



CONGRESSO NACIONAL

46.^a LEGISLATURA 4.^a SESSÃO LEGISLATIVA

ANAIIS DO SENADO

150.^a A 157.^a SESSÕES

13.^a REUNIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 137

SÁBADO, 2 DE OUTUBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 91, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.933, de 19 de abril de 1982, que “acrescenta parágrafos ao artigo 4º do Decreto-lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972, que dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.933, de 19 de abril de 1982, que “acrescenta parágrafos ao artigo 4º do Decreto-lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972, que dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados”.
Senado Federal, 30 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.934, de 20 de abril de 1982, que “dispõe sobre a retribuição dos professores civis do Magistério da Aeronáutica, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.934, de 20 de abril de 1982, que “dispõe sobre a retribuição dos professores civis do Magistério da Aeronáutica, e dá outras providências”.
Senado Federal, 30 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.935, de 20 de abril de 1982, que “revigora, até 31 de dezembro de 1982, as disposições do Decreto-lei nº 1.627, de 2 de junho de 1978”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.935, de 20 de abril de 1982, que “revigora, até 31 de dezembro de 1982, as disposições do Decreto-lei nº 1.627, de 2 de junho de 1978”.
Senado Federal, 30 de setembro de 1982. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.936, de 26 de abril de 1982, que “dispõe sobre o empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.936, de 26 de abril de 1982, que “dispõe sobre o empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS”.
Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 150ª SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Nº 212/82 (nº 406/82, na origem), restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado.

1.2.2 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 121/82 (nº 6.493/82, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Ana Rita Fernandes Pimentel, e dá outras providências.

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 272/78 (nº 2.006/79, naquela Casa), que dá nova redação à alínea *a* do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 121/82, lido na presente sessão.

1.2.4 — Leitura de Resoluções

Nº 65/82, que prorroga por 60 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 3, de 1979, destinada a apurar a devastação da Floresta Amazônica e suas implicações.

Nº 66/82, que prorroga por 60 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, que examina a violência urbana, suas causas e conseqüências.

1.2.5 — Apreciação de matérias

— Redação final do Projeto de Resolução nº 48/81, que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1979. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 17/82, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1980. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 115/82, que suspende a execução de parte do art. 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, do Estado de Mato Grosso. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 20/82, que suspende a execução dos arts. 189 e 190 da Lei Municipal nº 646, de 16 de dezembro de 1977, do Município de Bilac, do Estado de São Paulo. **Aprovada.** À promulgação.

1.2.6 — Requerimento

Nº 217/82, de autoria do Sr. Senador Passos Pôrto, solicitando que não seja realizada sessão do Senado nos dias 28 e 29 do corrente e 1º de novembro vindouros, nem haja Expediente em sua Secretaria. **Aprovado.**

1.2.7 — Discurso do Expediente

SENADOR ADERBAL JUREMA — Considerações a respeito da obra literária de Nilo Pereira, intitulada "José Augusto Bezerra de Medeiros, o democrata".

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 101/81 (nº 3.702/80, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a alienar à Companhia Agroindustrial de Monte Alegre os lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da gleba 60, localizados no Projeto Integrado de Colonização de Altamira, no Município de Prainha, no Estado do Pará. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/82 (nº 4.653/81, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que modifica disposições da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 202/81, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$

50.000.000,00 destinado ao II Plano de Metas Governamentais — PLAMEG II — 79/83. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 232/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 241/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00, destinada a programação de investimentos naquele município. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 245/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110.000.000,00 destinada ao programa de obras viárias e ligações troncais daquele Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 107/82, que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00, destinado ao programa de investimentos urbanos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 114/82, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00, destinada aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infra-estrutura Econômica, naquele Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 159/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 189/81, que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 70.000.000,00, destinada ao programa de rodovias alimentadoras do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 42/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MT) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 85/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,76 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 110/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 1.097.338.207,68 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 112/81, que autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 443.100.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 126/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 127/81, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 162/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 246.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 223/81, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00, destinado ao Programa de Investimentos do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 85/82, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 131/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 218.094.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 187/81, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.530.501.163,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 199/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 115.723.113,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 21/82, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 1.586.700.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 23/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG) a elevar em Cr\$ 424.489.240,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 101/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 115/81, que autoriza o Governo do Estado de Minas Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00, destinada ao Programa de Investimentos do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 260/81, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00, destinada ao Programa de Investimentos para o Exercício de 1982. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 149/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 162.000.000,00, destinada à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 73/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 138.164.974,38 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 117/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Moreno (PE) a elevar em Cr\$ 233.190.466,68 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 180/81, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00, destinado ao Programa de Investimentos do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 211/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim (SP) a elevar em Cr\$ 57.964.717,30 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 238/81, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00, destinada a programas de investimentos daquele Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 246/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 55.000.000,00, destinada a programas de investimentos do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 10/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) a elevar em Cr\$ 945.617.624,10 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 7/82, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 7.296.572.730,40 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 231/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Machado (MG) a elevar em Cr\$ 153.625.500,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 62/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caxambu (MG) a elevar em Cr\$ 123.939.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 81/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 1.791.500.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 125/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 51.767.900,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 166/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Umari (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.277.000,00. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 234/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 43.600.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 235/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Timbó (SC) a elevar em Cr\$ 35.992.260,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 131/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaíma (MG) a elevar em Cr\$ 19.132.400,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 142/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG) a elevar em Cr\$ 33.873.840,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 148/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Acaraú (CE) a elevar em Cr\$ 10.531.400,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 153/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 36.495.800,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 158/81, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 14.435.200,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 195/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pendências (RN) a elevar em Cr\$ 9.525.400,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 203/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 23.801.336,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 209/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa (RS) a elevar em Cr\$ 6.978.800,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 253/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá (GO) a elevar em Cr\$ 2.296.800,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 262/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sítio Novo (RN) a elevar em Cr\$ 5.100.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 264/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) a elevar em Cr\$ 6.214.700,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 267/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Icatu (MA) a contratar empréstimo de Cr\$ 4.703.000,00. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 274/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio (RN) a elevar em Cr\$ 2.578.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 275/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Horizontina (RS) a elevar em Cr\$ 2.585.400,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 276/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 1.879.226.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 279/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO) a elevar em Cr\$ 8.469.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 282/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguari (MG) a elevar em Cr\$ 49.780.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 45/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR) a elevar em Cr\$ 368.515.376,59 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 51/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA) a elevar em Cr\$ 17.438.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 71/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Feliz (SP) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 104/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Canoas (RS) a elevar em Cr\$ 34.668.015,32 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 118/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirapetinga (MG) a elevar em Cr\$ 50.888.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 99/81, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 966.300.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 186/81, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 164.304.500,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 67/82, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 55.527.500,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 76/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 782.884.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 84/82, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.241.055.262,08 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 118/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 37.122.399,51 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 68/82, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 451.355.900,00 o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciante, na forma que especifica. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 247/81, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00, destinada ao Programa de Investimentos do Estado. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 191/82.

— Projeto de Resolução nº 19/82, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00, destinada ao Programa de Investimentos daquele Estado. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 193/82.

— Projeto de Resolução nº 83/82, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 749.781.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 208/82.

— Projeto de Lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências. **Discussão sobrestada** por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 35/82.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar a Cr\$

5.700.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 92/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto Resolução nº 119/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 31.034.984,58 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 129/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 147/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 152/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 154/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 170/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 171/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 176/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 194/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 196/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 212/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 239/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 252/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maués, Estado de Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 255/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luiz de Montes Belos, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 259/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 263/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 2/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 39/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.009.600,00 **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 43/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 48/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 49/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 52/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 55/82, que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Redação Final do Projeto de Resolução nº 56/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado do Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 135/82, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 14.999.999.364,20 o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA
SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Instalação de microdestilarias no meio rural.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Malefícios do tabagismo.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Milton Cabral, proferido na sessão de 30-9-82.

— Do Sr. Almir Pinto, proferido na sessão de 30-9-82.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 150ª SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Moacyr Duarte — Martins Filho — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Dulce Braga — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Vicente Vuolo — José Fragelli — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 212/82 (nº 406/82, na origem), de 30 de setembro do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 24, de 1982-CN, que autoriza a transformação da Comissão de Financiamento da Produção em empresa pública. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.032, de 30 de setembro de 1982.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 121, DE 1982

(Nº 6.493/82, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Ana Rita Fernandes Pimentel, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Ana Rita Fernandes Pimentel, filha de Nilton dos Santos Pimentel e Edir Fernandes Pimentel, considerada inválida em consequência de acidente ocorrido em área próxima do local onde se realizavam exercícios militares, em 24 de outubro de 1981, pensão especial, mensal, equivalente a 2 (duas) vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer outros rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte da beneficiária.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 318, DE 1982

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo Projeto de Lei que

"concede pensão especial a Ana Rita Fernandes Pimentel e dá outras providências".

Brasília, 26 de julho de 1982. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 34, DE 6 DE ABRIL DE 1982, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei anexo, pelo qual a União Federal concede amparo à menor Ana Rita Fernandes Pimentel, residente na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, considerada inválida em decorrência de um acidente de tiro ocorrido em área onde eram realizados exercícios militares, em 24 de outubro de 1981, pelo 1º Regimento de Carros de Combate.

O lamentável acidente foi objeto de Inquérito Policial Militar, instaurado por determinação do Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, em cuja solução ficou patente a responsabilidade civil da União.

A vítima, de apenas três anos de idade, em decorrência do acidente, sofreu amputação traumática do pé esquerdo, resultando em debilidade permanente da função locomotora e em deformidade do membro afetado.

Com profundo respeito. — **Walter Pires.**

(*À Comissão de Finanças.*)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 1978
(Nº 2.006/79, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação à alínea *a* do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Dá nova redação à alínea *a* do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea *a* do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

a) título de propriedade de terreno, ou promessa irrevogável e irretroatável, de compra e venda, ou cessão de direitos ou de permuta, do qual conste cláusula de inibição na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado; ou, ainda, certidão expedida pelo Juízo em que se processa ação de desapropriação para execução de plano urbanístico, com probatória de que o expropriante foi imitado provisoriamente na posse do imóvel e que este se acha na área remanescente do plano;

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º desta lei, o Registro de Imóveis poderá inscrever, em nome do expropriante imitado na posse do imóvel situado na área remanescente do plano, as ações de desapropriação para a execução de plano urbanístico, e, subsequentemente, os instrumentos de cessão ou promessa de cessão relacionados com essas ações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(*À Comissão de Constituição e Justiça.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1982, que receberá emendas, perante a comissão *a* que foi distribuído, pelo prazo de 5 sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, "b", do Regimento Interno. Sobre a mesa, expedientes que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1982

Prorroga, por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 3, de 1979, destinada a apurar a devastação da Floresta Amazônica e suas implicações.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de In-

quérito criada pela Resolução nº 3, de 1979, destinada a apurar a devastação da Floresta Amazônica e suas implicações.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — **Nilo Coelho** — **José Lins** — **Passos Pôrto** — **Aderbal Jurema** — **Luiz Cavalcante** — **Jorge Kalume** — **Lourival Baptista** — **João Calmon** — **Aloysio Chaves** — **Gabriel Hermes** — **Bernardino Viana** — **Helvídio Nunes** — **Almir Pinto** — **Moacyr Duarte** — **Martins Filho** — **Milton Cabral** — **João Lúcio** — **Lomanto Júnior** — **Moacyr Dalla** — **Álano Barcelos** — **Dulce Braga** — **Benedito Ferreira** — **Lenoir Vargas** — **Luiz Fernando Freire.**

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1982

Prorroga por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, que examina a violência urbana, suas causas e conseqüências.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É prorrogado por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1980, que examina a violência urbana, suas causas e conseqüências.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — **Nilo Coelho** — **José Lins** — **Passos Pôrto** — **Aderbal Jurema** — **Luiz Cavalcante** — **Jorge Kalume** — **Lourival Baptista** — **João Calmon** — **Aloysio Chaves** — **Gabriel Hermes** — **Bernardino Viana** — **Helvídio Nunes** — **Almir Pinto** — **Moacyr Duarte** — **Martins Filho** — **Milton Cabral** — **João Lúcio** — **Lomanto Júnior** — **Moacyr Dalla** — **Álano Barcelos** — **Dulce Braga** — **Benedito Ferreira** — **Lenoir Vargas** — **Luiz Fernando Freire.**

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os documentos lidos contêm subscritores em número suficiente para constituírem, desde logo, Resoluções do Senado, nos termos do art. 178, do Regimento Interno. Serão publicadas para que produzam os devidos efeitos.

Sobre a mesa, redações finais que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 812, DE 1982

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1981.

Relator: Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1981, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondente ao exercício de 1979.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1982. — **Laélia de Alcântara**, Presidente — **Moacyr Dalla**, Relator — **Saldanha Derzi.**

ANEXO AO PARECER Nº 812, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1979.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1979, na forma do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, na sessão de 6 de outubro de 1980.

PARECER Nº 813, DE 1982

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1982.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1982, que aprova as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1982. — **Laélia de Alcântara**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Moacyr Dalla.**

ANEXO AO PARECER Nº 813, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____ DE 1982

Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1980.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1980, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado na sessão especial daquela Corte, realizada a 17 de julho de 1981.

PARECER Nº 814, DE 1982

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1982

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1982, que suspende a execução de parte do art. 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1982. — *Laélia de Alcântara*, Presidente — *Saldanha Derzi*, Relator — *Moacyr Dalla*.

ANEXO AO PARECER Nº 814, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____ DE 1982

Suspende a execução de parte do art. 21 da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, do Estado de Mato Grosso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 13 de maio de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 93.912-1, do Estado de Mato Grosso, a execução de parte do art. 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, daquele Estado, no tocante às expressões "sociedade de economia mista".

PARECER Nº 815, DE 1982

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1982

Relator: Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1982, que suspende a execução dos arts. 189 e 190 da Lei Municipal nº 646, de 1977, do Município paulista de Bilac.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1982. — *Laélia de Alcântara*, Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Saldanha Derzi*.

ANEXO AO PARECER Nº 815, DE 1982

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1982

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____ DE 1982

Suspende a execução dos arts. 189 e 190 da Lei Municipal nº 646, de 16 de dezembro de 1977, do Município de Bilac, do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 19 de agosto de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.395-1, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 189 e 190 da Lei nº 646, de 16 de dezembro de 1977, do Município de Bilac, daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As redações finais lidas vão à publicação.

Há sobre a mesa requerimentos, que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 213, DE 1982

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1981.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1982. — *Almir Pinto*.

REQUERIMENTO Nº 214, DE 1982

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1982.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1982. — *Almir Pinto*.

REQUERIMENTO Nº 215, DE 1982

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1982.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1982. — *Almir Pinto*.

REQUERIMENTO Nº 216, DE 1982

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1982.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1982. — *Almir Pinto*.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1981. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1982.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1982. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1982. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 217, DE 1982

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro que não seja realizada sessão do Senado nos dias 28 e 29 do corrente e 1º de novembro vindouro, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1982. — *Passos Pôrto.*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com a deliberação do Plenário, o Senado não realizará sessões nos dias 28 e 29 do corrente, bem como no dia 1º de novembro próximo vindouro, nem haverá expediente em sua Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Parlamentar norte-rio-grandense, que por 40 anos foi Deputado Federal, Senador, e ocupou também o governo do seu Estado, José Augusto Bezerra de Medeiros, figura tutelar da história republicana do meu País, mereceu uma biografia de outro norte-rio-grandense, já pernambucanizado, que é o escritor e jornalista Nilo Pereira. Quem acompanha a imprensa pernambucana no seu dia-a-dia depara-se, cotidianamente, com a tradicional seção do *Jornal do Commercio*, "Notas Avulsas", assinada por duas letras: NP.

Mantém, assim, Nilo Pereira, na multiplicidade de suas funções de professor universitário, de membro da Fundação Joaquim Nabuco e do Conselho de Cultura, mantém, assim, o escritor norte-rio-grandense pernambucanizado, Nilo Pereira, uma tradição que, graças a Deus, ainda se conserva viva em minha terra, a da seção diária assinada por um nome de categoria, de respeito intelectual. A não ser Nilo Pereira, com essa seção diária no *Jornal do Commercio*, conhecemos hoje apenas Austregésilo de Athayde, Presidente da Academia Brasileira de Letras, que mantém no *Jornal do Commercio* do Rio também a chama acesa de um artigo diário onde traça conceitos e analisa fatos com aquela inteligência privilegiada que todos nós nos acostumamos a admirar.

Sr. Presidente, venho a esta tribuna, hoje, mais para assinalar a importância dessa biografia escrita por quem já traçou em livro os principais fatos da vida de Agamenon Magalhães e que agora, mantendo uma produção intensíssima, tendo escrito há 2 ou 3 anos atrás uma longa história daquela não menos longa e gloriosa Faculdade de Direito do Recife.

Conhecíamos a história de Clóvis Bevilacqua — que não pertence a um Estado só, pertence à Federação — a história da Faculdade de Direito do Recife, desde os idos de 1827. Nilo Pereira procurou atualizá-la, publicando no sesquicentenário daquela instituição uma nova história daquela Faculdade de Direito do Recife. E, de lá para cá, não nos causa espanto, mas nos causa inveja, até, a capacidade de produção desse escritor rio-grandense do norte pernambucanizado que ora se dedica ao ensaio histórico, ora vai até à poesia e ao romance, como ainda há pouco saía de sua lavra o romance "Rosa Verde".

Mas, Srs. Senadores, está aqui em minhas mãos o livro de Nilo Pereira, "José Augusto Bezerra de Medeiros, um democrata". Livro editado com o apoio da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte e da Secretaria de Cultura do Ministério da Educação e Cultura. Livros como este deviam ser distribuídos em todas as escolas secundárias do País.

Certa vez, Senador José Fragelli, estava eu numa distante cidade dos Estados Unidos numa viagem de 60 dias de observação do sistema educacional norte-americano, e vi, na biblioteca de uma escola modesta daquela cidadezinha do New México, um busto de Mark Twain e um outro de Abraham Lincoln. Perguntei então ao aluno: Quem eram aquelas figuras? O aluno me respondeu em espanhol, porque no sul dos Estados Unidos se fala muito o espanhol: "Son mis padres de la patria" — são meus pais da pátria.

Aqui no Brasil, um País de diversidades regionais imensas, há escolas que não possuem nem a Bandeira Nacional.

Certa vez como Secretário de Educação e Cultura, percorrendo o alto sertão de Pernambuco, encontrei algumas escolas em que os alunos, para conhecer a bandeira nacional, precisou a professora ir a Pernambuco para adquirir giz em cores e desenhá-la no quadro-negro, porque a Secretaria não tinha fornecido o Pavilhão Nacional.

Aqui mesmo pertinho, na Câmara dos Deputados, quando me elegei em 1958 — lembro-me bem que era Secretário da Câmara dos Deputados o emi-

nente colega Deputado José Bonifácio de Andrada — e eu precisei fazer uma pesquisa na biblioteca em torno da figura do admirável estadista e diplomata Joaquim Nabuco Aurélio de Araújo. Não encontrei na biblioteca da Câmara dos Deputados as obras de Joaquim Nabuco Aurélio de Araújo. Foi um corre-corre naquela Casa, quando da tribuna eu denunciei aquela falha. Ora, se na Câmara dos Deputados em 1958 não existiam as obras completas de Joaquim Nabuco Aurélio de Araújo, aí poderão ver os Srs. Senadores que em muitas escolas do Brasil não existia o Pavilhão Nacional, porque Joaquim Nabuco e o pavilhão nacional se confundem.

O Sr. Almir Pinto — V. Exª me permite?

O SR. ADERBAL JUREMA — Com muito prazer, nobre Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto — Ouço com muita atenção o brilhante pronunciamento que V. Exª faz nesta tarde no plenário do Senado Federal. Quanto a esta particularidade a que V. Exª acaba de se referir, o desconhecimento do Pavilhão Nacional por muitos alunos de muitas escolas do território pátrio, isto talvez seja uma resultante daquilo que aconteceu após a Revolução de 1930, a retirada do currículo do primeiro e segundo grau daquela matéria tão necessária ao civismo brasileiro, Instrução Moral e Cívica. E digo mais a V. Exª Também observei, em quase todo o território da Espanha, quando representando o Brasil num Congresso Hispano-Luso-Brasileiro-Filipino e Americano de Municípios, andando de ônibus pelo território espanhol, quando se via uma bandeira espanhola hasteada era uma escola que havia ali.

O SR. ADERBAL JUREMA — Nos Estados Unidos da América também. Lá é símbolo de funcionamento daquela repartição.

O Sr. Almir Pinto — Perfeito. Quando fui Secretário de Educação no meu Estado, baixei uma portaria que obrigava em todo início de aula naquelas escolas o hasteamento da bandeira e entoando o Hino Nacional. Não sei se ainda continua assim, porque se nós não tomarmos o cuidado, a cautela de mostrarmos a Bandeira Nacional a essa infância que vive pela nossa interlândia, não sei como será. O Brasil tornar-se-á desconhecido para essa grande população interiorana, talvez 70% da população brasileira.

O SR. ADERBAL JUREMA — Agradeço a contribuição de V. Exª ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, dizia eu, evocando a escola norte-americana com os seus bustos na biblioteca de Lincoln e Mark Twain — um político e o outro literato, e a propósito disso eu faço daqui desta tribuna o meu apelo ao Secretário da Educação e Cultura, que por coincidência é pernambucano, o escritor Marcos Vinícius Vilaça, e que patrocinou esta obra, que faça com que esta obra chegue a todas as bibliotecas das escolinhas brasileiras, que distribua os seus exemplares ao homem que encontrou em poetas e escritores a louvação da sua vida pública Carlos Drummond de Andrade, Câmara Cascudo, Costa Porto, em prosa e em verso, destacaram a atuação política de José Augusto Bezerra de Medeiros, que conheci pessoalmente. Naquela época conheci mais como escritor do que como parlamentar, e colaborou numa das revistas que tínhamos no Recife, denominada *Revista Nordeste*. Aqui nesta Casa, está vivo o Senador Dinarte Mariz, que foi seu companheiro; está vivo em campanha o ex-Deputado Aloísio Alves. Todos eles acompanharam de perto a vida de José Augusto Bezerra de Medeiros, sem falar na admiração que por ele nutria o tribuno Carlos Lacerda.

Neste livrinho, em tamanho, mas tão denso em conteúdo, o escritor Nilo Pereira traça a biografia de José Augusto Bezerra de Medeiros, falando na sua atuação como político, não apenas no Governo do seu Estado, mas sobretudo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Um liberal, diz Nilo Pereira, mas não um liberalóide; um liberal, porque José Augusto Bezerra de Medeiros, pela simplicidade de vida, não se transformava em uma criatura distante dos seus amigos e dos seus correligionários e do próprio povo. Um liberal, porque acreditava na livre empresa, quando ela era disciplinada pelo Estado com fins sociais. Um liberal que, depois de quarenta anos de Deputado e Senador, deixando o rastro de sua atuação, discursos memoráveis, nos quais o autor lamenta não poder transcrever, aqui, pelo menos, os títulos do Senado, porque a Revolução de 30, pouca gente sabe, andou fazendo suas estrepolias no Arquivo do Senado. De 1928 a 1930, pouca coisa se encontra aqui no Arquivo do Senado que ainda agora, está merecendo do Presidente Jarbas Passarinho um esforço enorme para documentar, através de pesquisas, a vida e a atuação de Senadores que por aqui passaram.

Pois bem, diz o autor que não conseguiu, que o pesquisador Vamireh Chacon que todos nós conhecemos não encontrou de 1928 a 1930 coisa alguma, porque as figuras mais exageradas da Revolução de 30 — toda revolução tem seus exageros — destruíram esses arquivos.

Diz José Augusto Bezerra de Medeiros, no seu discurso de despedida:

“Cheguei aqui em 1915, a 30 de janeiro. Faz hoje justamente 40 anos e um dia. A Nação estava ainda, pode-se dizer, no começo da República. Nação imensa territorialmente, mas de rudimentar cultura, pois o analfabetismo era regra. Com os problemas que poderiam interessar minha Pátria, eu, moço idealista — apesar de velho, continuo até hoje — procurei identificar-me e deles me inteirar.

Primeiro, foi a construção mental e moral de nossa Pátria. A educação foi durante seis anos, minha preocupação dominante nesta Casa, da qual extraí todos os trabalhos parlamentares até então apresentados, publicando-os em dois livros: “Pela Educação Nacional.”

— este seu livro é interessantíssimo. —

“em 1918, e “Eduquemo-nos” em 1922. Este era o meu sentido e ainda hoje é o marco sobre o qual podemos e devemos assentar o edifício da grandeza e da prosperidade do Brasil: a educação.”

Vêem V. Ex^{as} a atualidade do discurso proferido por José Augusto, ao se despedir da vida parlamentar. Diz ele:

“Sempre fui e sê-lo-ei eternamente contra a violência, que nada constrói e contra a corrupção, que tudo degrada (*Palmas*).”

Termina, encerrando o seu discurso de despedida:

“Eu posso, Senhor Presidente e Senhores Deputados, parodiando o grande estadista gaulês, o grande parlamentar, na hora em que pela vez derradeira falo ao Parlamento da minha Pátria e, como ele, erguendo as minhas mãos dizer: “Vede, não só nenhuma gota de sangue, mas também nenhuma tacha de azeitona”. (*Muito bem! muito bem! Todos, de pé, aplaudem calorosamente o orador, que é vivamente cumprimentado.*)”

Sr. Presidente, ao encerrar minhas considerações sobre o trabalho do Escriitor Nilo Pereira, destaco, aqui, a sua singeleza de conceitos, não fazendo de José Augusto uma personalidade anormal, como muitos biógrafos costumam fazê-lo, quando se apaixonam pelos seus biografados, sim, uma criatura humana, com os pés na terra e, a cabeça, a frente sempre elevada, pensando nos melhores destinos do meu País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pórtio) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há *quorum*, em plenário, para deliberação.

Em consequência, as matérias constantes dos itens n^{os} 1 a 78, 105 a 107 e 109, dependentes de votação, deixam de ser submetidas ao Plenário, ficando sua apreciação adiada para outra oportunidade.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n^o 101, de 1981 (n^o 3.702/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a alienar, à Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre, os lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da gleba 60, localizados no Projeto Integrado de Colonização de Altamira, no Município de Prainha, no Estado do Pará, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n^{os} 580 a 582, de 1982, das Comissões:

- de Agricultura;
- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n^o 91, de 1982 (n^o 4.653/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que modifica disposições da Lei n^o 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n^{os} 647 e 648, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 202, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n^o 1.207, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao II Plano de Metas Governamentais — PLAMEG II — 79/83, tendo

PARECER, sob n^o 1.208, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 232, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n^o 1.306, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 875.103.660,51 (oitocentos e setenta e cinco milhões, cento e três mil, seiscentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob n^{os} 1.307 e 1.308, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 241, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n^o 1.345, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado a programação de investimentos naquele município, tendo

PARECERES, sob n^{os} 1.346 e 1.347, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 245, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n^o 1.386, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares norte-americanos) destinado ao programa de obras viárias e ligações troncais daquele Estado, tendo

PARECER, sob n^o 1.387, de 1981, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 107, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n^o 549, de 1982), que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob n^{os} 550 e 551, de 1982, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
- de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 114, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n^o 565, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinada aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infra-estrutura Econômica, naquele Estado, tendo

PARECER, sob n^o 566, de 1982, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n^o 159, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n^o 951,

de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 342.652.400,00 (trezentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 952, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.153, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de rodovias alimentadoras do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.154, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 42, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a elevar em Cr\$ 180.975.100,00 (cento e oitenta milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,76 (seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 732, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a elevar em Cr\$ 1.097.338.207,68 (um bilhão, noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 733 e 734, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 738, de 1981), que autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 443.100.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 739 e 740, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 793, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 794, 795, 1.348, 1.349 e 1.350, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, 1ª pronúncia: pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2ª pronúncia: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário e da subemenda da Comissão de Economia, com voto vencido do Senador Hugo Ramos;

— de *Municípios*, 1ª pronúncia: favorável ao projeto; 2ª pronúncia: favorável à emenda de plenário e à subemenda oferecida pela Comissão de Economia; e

— de *Economia*, 2ª pronúncia: favorável à emenda de Plenário com subemenda que apresenta.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 796, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 270.959.000,00 (duzentos e setenta milhões, novecentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 797, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 162, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 996, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 997, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 223, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) destinado ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.281, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 452, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 453, de 1982, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 656, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 218.094.000,00 (duzentos e dezoito milhões e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 657 e 658, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 187, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.106, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a elevar em Cr\$ 3.530.501.163,00 (três bilhões, quinhentos e trinta milhões, quinhentos e um mil, cento e sessenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.107, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 199, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.180, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 115.723.113,00 (cento e quinze milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e treze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.181 e 1.182, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de *Municípios*, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 123, de 1982), que autoriza o Governô do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 1.586.700.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e seis milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 124, de 1982, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

24

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 132, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba (MG) a elevar em Cr\$ 424.489.240,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 133 e 134, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

25

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

26

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 763, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 764, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

27

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 260, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.433, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Investimentos para o exercício de 1982, tendo

PARECER, sob nº 1.434, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

28

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 149, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 907, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de dólares), destinado à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, tendo

PARECER, sob nº 908, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Lázaro Barboza e Hugo Ramos.

29

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 385, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 138.164.974,38 (cento e trinta e oito milhões, cento e sessenta e quatro

mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 386 e 387, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

30

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 601, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Moreno (PE) a elevar em Cr\$ 233.190.466,68 (duzentos e trinta e três milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 602 e 603, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
- de *Municípios*, favorável.

31

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.089, de 1981, com voto vencido do Senador José Fragelli), que autoriza o Governo do Estado do Piauí e contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.090, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Lázaro Barboza e Hugo Ramos.

32

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 211, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.247, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim (SP) a elevar em Cr\$ 57.964.717,30 (cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezessete cruzeiros e trinta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, nºs 1.248 e 1.249, de 1981, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

33

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 238, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.323, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinada a programas de investimentos daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.324, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

34

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 246, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.388, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar Operação de Empréstimo Externo, no valor de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada a programas de investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.389, de 1981, da Comissão

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

35

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 27, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS) a elevar em Cr\$ 945.617.624,10 (novecentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 28 e 29, de 1982, das Comissões:

- de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de *Municípios*, favorável.

36

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 22, de

1982), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 7.296.572.730,40 (sete bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 23, de 1982, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

37

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 231, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.303, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Machado (MG) a elevar em Cr\$ 153.625.500,00 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.304 e 1.305, de 1981, das Comissões

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

38

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 355, de 1982), que autoriza a Prefeitura do Município de Caxambu (MG) a elevar em Cr\$ 123.939.000,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 356 e 357, de 1982, das Comissões

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

39

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 426, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 1.791.500.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 427 e 428, de 1982, das Comissões

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de *Municípios*, favorável.

40

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 51.767.900,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1982, das Comissões

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

41

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 166, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.025, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Umari (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.277.000,00 (doze milhões, duzentos e setenta e sete mil cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.026 e 1.027, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

42

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 234, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.312, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 43.600.000,00 (quarenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.313 e 1.314, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

43

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 235, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.315,

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Timbó (SC) a elevar em Cr\$ 35.992.260,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil e duzentos e sessenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.316 e 1.317, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

44

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 131, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 853, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaíma (MG) a elevar em Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 854 e 855, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

45

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 886, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG) a elevar em Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 887 e 888, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

46

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 148, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 904, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Acaraú (CE) a elevar em Cr\$ 10.531.400,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 905 e 906, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

47

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 153, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 933, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 36.495.800,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 934 e 935, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

48

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 158, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 949, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 14.435.200,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 950, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

49

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 195, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 1.168, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pendências (RN) a elevar em Cr\$ 9.525.400,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.169 e 1.170, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

50

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 203, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.209,

de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 23.801.336,00 (vinte e três milhões, oitocentos e um mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.210, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

51

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 209, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.241, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa (RS) a elevar em Cr\$ 6.978.800,00 (seis milhões, novecentos e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.242 e 1.243, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Hugo Ramos; e
— de *Municípios*, favorável.

52

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 253, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá (GO), a elevar em Cr\$ 2.296.800,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.410 e 1.411, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de *Municípios*, favorável.

53

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 262, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.440, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sítio Novo (RN) a elevar em Cr\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.441 e 1.442, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

54

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 264, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.446, de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA) a elevar em Cr\$ 6.214.700,00 (seis milhões, duzentos e quatorze mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.447 e 1.448, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

55

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 267, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.445, de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Icatu (MA) a contratar empréstimo de Cr\$ 4.703.000,00 (quatro milhões, setecentos e três mil cruzeiros), tendo

PARECERES, sob nºs 1.456 e 1.457, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

56

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 274, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.476 de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio (RN) a elevar em Cr\$ 2.578.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.477 e 1.478 de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de *Municípios*, favorável.

57

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 275, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.479 de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Horizontina (RS) a elevar em Cr\$ 2.585.400,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.480 e 1.481, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

58

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 276, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.482, de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 1.879.226.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, duzentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.483 e 1.484, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

59

Votação, em turno único do Projeto de Resolução nº 279, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.491, de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapuranga (GO) a elevar em Cr\$ 8.469.000,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.492 e 1.493, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos, e
— de *Municípios*, favorável.

60

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 282, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.500, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguari (MG) a elevar em Cr\$ 49.780.000,00 (quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.501 e 1.502, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

61

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 290, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama (PR) a elevar em Cr\$ 368.515.376,59 (trezentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 291 e 292, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
— de *Municípios*, favorável.

62

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 51, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 308, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão (MA) a elevar em Cr\$ 17.438.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 309 e 310, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

63

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 379, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Feliz (SP) a elevar em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 380 e 381, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

64

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 540, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Canoas (RS) a elevar em Cr\$ 34.668.015,52 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinze

cruzeiros e trinta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 541 e 542, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
— de *Municípios*, favorável.

65

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 604, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirapetinga (MG) a elevar em Cr\$ 50.888.600,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 605 e 606, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e
— de *Municípios*, favorável.

66

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 673, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 966.300.000,00 (novecentos e sessenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 674, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

67

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 186, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.104, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 164.304.500,00 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.105, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

68

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 370, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 55.527.500,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 371, de 1982, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

69

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 394, de 1982), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 782.884.600,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 395 e 396, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável

70

Votação, em turno, único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 450, de 1982), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a elevar em Cr\$ 1.241.055.262,08 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 451, de 1982, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

71

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 769, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 770 e 771, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de *Municípios*, favorável.

72

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 372, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 451.355.900,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 373, de 1982, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

73

Votação, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 13 de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável;

— de *Saúde*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

74

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável.

75

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de *Educação e Cultura*, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

76

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECER, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

77

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197, a 1.199, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável.

78

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*;

— de *Legislação Social*;

— de *Serviço Público Civil*; e

— de *Finanças*.

105

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 247, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer nº 1.390, de 1981), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar Operação de Empréstimo Externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) destinada ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.391, de 1981, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 191, de 1982, do Senador Saldanha Derzi, de adiamento da discussão nos termos do art. 310, alínea *d* e do Regimento Interno.)

106

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 115, de 1982), que autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar Operação de Empréstimo Externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) destinada ao programa de investimentos daquele estado, tendo

PARECER, sob nº 116, de 1982, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 193, de 1982, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão para audiência da Comissão de Economia.)

107

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 448, de 1982), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 749.781.000,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 449, de 1982, da Comissão

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 208, de 1982, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão nos termos do art. 310, alínea *e*, do Regimento Interno.)

109

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979 do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável;

— de *Serviço Público Civil*, contrário; e

— de *Economia*, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passaremos, pois, ao item nº 79.

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 752, de 1982), do Projeto de Resolução nº 40, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (*Pausa.*)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 40, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao pagamento de dívida decorrente da construção da Escola Municipal Barão do Rio Branco, localizada no Bairro Vianópolis, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 80:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 754, de 1982), do Projeto de Resolução nº 92, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a Redação Final, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de guias e meios-fios em diversas vias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 81:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 775, de 1982), do Projeto de Resolução nº 119, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (*Pausa.*)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondente a 35.353 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril de 1981, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana prioritárias ao desenvolvimento daquele Município; obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 82:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 774, de 1982), do Projeto de Resolução nº 129, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 129, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), correspondentes a 38.023,44 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), vigente em julho de 1980, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução do revestimento e canalização do Arroio Itaquarinchim, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 83:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 755, de 1982), do Projeto de Resolução nº 147, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 147, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 41 (quarenta e uma) unidades escolares de 1º grau, nos diversos distritos e na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 84:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 765, de 1982), do Projeto de Resolução nº 152, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 152, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e equipamento de 20 (vinte) escolas rurais de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 85:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 764, de 1982), do Projeto de Resolução nº 154, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação

de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 154, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma unidade escolar de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 86:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 757, de 1982), do Projeto de Resolução nº 170, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 170, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de unidades escolares de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 87:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 763, de 1982), do Projeto de Resolução nº 171, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 171, de 1981

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de uma escola na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 88:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 762, de 1982), do Projeto de Resolução nº 176, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 176, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais e meios-fios, naquele Município, e aquisição de uma retro-escavadeira, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 89:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 761, de 1982), do Projeto de Resolução nº 194, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal

de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00 (dois milhões, cento e dois mil cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 194, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00 (dois milhões, cento e dois mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00 (dois milhões, cento e dois mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades escolares do 1º grau na zona rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 90:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 760, de 1982), do Projeto de Resolução nº 196, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 196, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um Centro de Atividades Múltiplas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 91:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 753, de 1982), do Projeto de Resolução nº 212, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1981.16

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e equipamento da Casa da Cultura, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 92:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 756, de 1982), do Projeto de Resolução nº 239, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de 9 (nove) escolas rurais, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 93:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 776, de 1982), do Projeto de Resolução nº 252, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maués, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*
Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 252, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maués, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maués, Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 92, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 10 (dez) postos de saúde na zona rural do município, e aquisição de equipamentos necessários, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 94:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 769, de 1982), do Projeto de Resolução nº 255, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 255, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 7.560 m (sete mil, quinhentos e sessenta metros) de rede pluvial, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 95:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 768, de 1982), do Projeto de Resolução nº 259, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 (três mi-

lhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 259, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais e meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 96:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 751, de 1982), do Projeto de Resolução nº 263, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 263, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios, 1 (uma) unidade sanitária, 1 (uma) unidade escolar e 1 (um) centro esportivo no distrito de Alto Horizonte, bem como aquisição de equipamento para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 97:

Discussão, em turno único da Redação Final (oferecida pela Comissão de Resolução em seu Parecer nº 767, de 1982), do Projeto

de Resolução nº 2, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 (vinte seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 (vinte seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação da rede pluvial, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 98:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 766, de 1982), do Projeto de Resolução nº 39, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 39, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Venturosa Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma biblioteca, ampliação de uma escola de 1º Grau e construção de galerias de águas pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 99:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 773, de 1982), do Projeto de Resolução nº 43, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$

34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 100:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 759, de 1982), do Projeto de Resolução nº 48, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 101:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 772, de 1982), do Projeto de Resolução nº 49, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros).

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno. A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 49, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 102:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 770, de 1982), do Projeto de Resolução nº 52, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de escolas de 1º Grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 103:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 771, de 1982), do Projeto de Resolução nº 55, de 1982, que autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação do Projeto de Integração Escola/Família/Comunidade, naquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 104:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 758, de 1982), do Projeto de Resolução nº 56, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 108:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1982 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 786, de 1982), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 14.999.999.364,20 (quatorze bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 787, de 1982, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotada a pauta da Ordem do Dia, volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — Sr. Presidente, declino da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quaisquer afirmações no campo da Economia devem ter o cuidado de usar aquela expressão “parece que”, ou sua correlata “como se”, tantas são as variáveis a considerar, quando se aborda problema tão complexo como esse que leva ao auge as variações da relação homem-meio.

Assim é que, quando se cita a utilização do biogás como fonte alternativa de energia capaz de liberar o meio rural da dependência do petróleo e mesmo do álcool-motor, deve-se pôr a afirmação de quarentena.

Evidentemente, em se tratando de uma exploração pecuária, que envolva aves, porcos ou bois, a enorme produção de esterco animal alimentará as necessidades domésticas da propriedade e moverá alguns dos seus equipamentos, ou mesmo todos.

Mas numa fazenda mista — que produza, por exemplo, café e leite — dificilmente a produção de esterco será suficiente para atender à toda a demanda de energia da fazenda.

Em tal caso, no entanto, se é possível o plantio de canaviais, a instalação de uma microdestilaria pode, realmente, complementar as insuficiências energéticas resultantes da exploração dos resíduos rurais pelos biodigestores.

Atualmente, a EMBRATER e o Conselho Nacional de Pesquisa estão implantando microdestiladores em universidades, como centro de irradiação dessa tecnologia.

Devia-se, paralelamente, incentivar o ensino rural, com a profissionalização pelo menos do 5º ao 8º anos primários, a fim de que, simultaneamente, enquanto se promovem aqueles estudos experimentais, se preparassem técnicos agrícolas de nível primário, para absorver a tecnologia desenvolvida, porque, afinal de contas, os trabalhos de eletricidade, mecânica e química de uma microdestilaria estão ao alcance do desenvolvimento intelectual de um homem realmente alfabetizado.

Se a universidade está sendo usada como centro de irradiação desses conhecimentos, somente as cooperativas rurais teriam meios para instrumentar a sua difusão no interior, aproveitando os estudantes do primeiro ciclo, segundo suas capacitações, para melhoria técnica da infra-estrutura agrária brasileira.

Só então, dispondo desse pessoal parcialmente habilitado, poderia o fazendeiro arriscar-se à instalação, com o apoio da cooperativa e sem o recurso ao crédito governamental, tanto do biodigestores como de minidestilarias em suas propriedades.

Em tal caso, não apenas teria condições para atender, com a produção local, à demanda de energia da sua fazenda, como levar excedentes de álcool às destilarias, podendo, como acentua o Presidente da EMBRATER, Sr. Glauco Olinger, trazer de volta o restilo decorrente da última operação industrial, para utilizá-lo como adubo, assim evitando a poluição dos rios, onde aquele costuma ser lançado, juntamente com o vinho.

Salienta aquela autoridade:

“Outra vantagem é que essa pequena destilaria, com o bagaço de cana, tem energia suficiente para fazer todo o processo de destilação e ainda sobram vinte por cento do bagaço, que pode ser devolvido para a alimentação dos animais.”

As objeções feitas contra as minidestilarias estariam em que elas não admitiriam a extração, em moendas, de mais de setenta e cinco por cento do caldo da cana. Mas o Sr. Glauco Olinger assinala:

“Com dois ternos de moendas, há destilarias pequenas que estão estraindo oitenta e cinco por cento do caldo. Isso é altamente realizável.”

Comprova-se, assim, a economicidade das minidestilarias, além de outras vantagens, como evitar a poluição, pelo aproveitamento do restilo e do vinho, diretamente aplicável à terra como adubos.

Se comprovada, oficialmente, sua vantagem, por que não difundir-las no meio rural?

Na verdade, noventa e cinco por cento dos ruralistas não dispõem de recursos ociosos, ganhando da mão para a boca.

Se o Governo alega não dispor de recursos para um plano nacional de larga envergadura, então o caminho consistirá em apelar-se para as cooperativas de produção e consumo, induzidas por isenções fiscais. É bem melhor reduzir o tributo do que, depois da tarefa de arrecadá-lo, usar o dinheiro vivo para o crédito subsidiado.

Sabe-se, atualmente, que só depois do próprio vizinho e do vendedor de insumos, a Extensão Rural aparece como solução no auxílio dos problemas da lavoura.

Entretanto, o extensionismo poderia assumir o papel de importância primeira, nessa relação, se coadjuvado pelo cooperativismo.

Aquele propiciaria a técnica, este os recursos, compostos de uma participação do lavrador e da cooperação do Estado, por via de isenção tributária da primeira operação de compra-e-venda feita pela cooperativa de produção e consumo.

Acontece que, para melhor aplicação e desenvolvimento do cooperativismo, se exige conhecimento do sistema, o que só se obtém por uma eficiente educação rural.

Eis como o problema educacional está no fulcro de todos os nossos principais problemas — tanto o sanitário e o educacional, como o do incremento geral à produtividade.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No decorrer destes últimos anos tornaram-se conhecidos os resultados dos estudos levados a efeito nos países mais desenvolvidos, principalmente as pesquisas efetuadas em laboratórios e hospitais dos Estados Unidos, da Inglaterra, da Suécia, da Alemanha, da França e do Japão, a respeito das nefastas consequências do vício de fumar, evidenciando-se pelos dados cientificamente comprovados e divulgados, em toda sua amplitude e periculosidade, as ameaçadoras dimensões do tabagismo como um autêntico flagelo.

De fato, os numerosos estudos clínicos e epidemiológicos realizados nesses países demonstram, categoricamente, que a epidemia tabágica provoca o aparecimento de um vasto espectro de enfermidades, destacando-se como as mais graves, as cardiopatias isquêmicas, o câncer do pulmão, a bronquite crônica e o enfisema.

Além das inúmeras modalidades de acidentes cardiovasculares e de câncer, responsáveis pelo impressionante volume dos óbitos ocorridos, avultam, nas sombrias estatísticas divulgadas, as lesões irreversíveis que atingem os organismos combatidos e vulneráveis das vítimas do tabagismo.

Efetivamente, o vício de fumar é diretamente responsável pela impressionante quantidade dos casos diagnosticados de incapacidade para o trabalho, em virtude das enfermidades torácicas e cardíacas dos viciados, aumentando as taxas de morbidade e mortalidade.

Os dolorosos e trágicos efeitos da dependência tabágica, depois que foram cientificamente diagnosticados pelos cientistas e médicos dos países mais desenvolvidos, levaram a Organização Mundial de Saúde (OMS) a deflagrar, em escala mundial, uma ofensiva de vastas proporções, condensada no seu conhecido slogan “Fumo ou Saúde — a escolha é sua”.

Levando em consideração o fato de que no Brasil, — com cerca de 25 milhões de fumantes inveterados, responsáveis pelo consumo excessivo de mais de 130 bilhões de cigarros por ano, — a calamidade da epidemia tabágica

tornou-se, depois da fome, a maior causa da morte, entendi ser do meu dever, na qualidade de médico e de Senador, promover uma ampla mobilização nacional contra o vício de fumar.

Neste sentido, formulei dezenas de pronunciamentos da tribuna do Senado Federal, visando a divulgar os resultados das principais pesquisas e estudos até agora realizados sobre o problema e, destarte, colaborar com os esforços da Organização Mundial de Saúde (OMS), atento aos objetivos preçiosos de alertar as nossas autoridades e conscientizar a opinião pública para a necessidade das providências energicas que devem ser tomadas a respeito, em benefício da saúde e do bem-estar do povo brasileiro.

São estas as observações preliminares que desejo formular à margem do substancial artigo do ilustre doutor Carlos A. Dunshee de Abranches, intitulado "Políticos esquecem tabagismo" cuja incorporação ao texto deste breve pronunciamento solicito porque se insere com uma das mais importantes contribuições no âmbito da mencionada mobilização nacional contra o tabagismo.

Aliás, foi por ocasião de um feliz encontro em New York, no último dia 27 de setembro, ao ensejo da 37ª Assembléia Geral da ONU, — quando o Presidente João Baptista Figueiredo pronunciou o seu histórico discurso — que tive a satisfação de ser apresentado ao ilustre Jornalista Carlos A. Dunshee de Abranches, que, na oportunidade, me informou haver publicado na quarta-feira 22 de setembro, no *Jornal do Brasil*, o referido artigo.

É de justiça reconhecer que o Doutor Carlos A. Dunshee de Abranches tem sido infatigável, como um dos mais lúcidos estudiosos do problema, merecendo registro especial a sua valiosa contribuição, através do *Jornal do Brasil*, em diversas oportunidades, no sentido de erradicar, em nosso País, o flagelo da epidemia tabágica. (*Muito bem! Palmas.*)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Jornal do Brasil, quarta-feira, 22-9-82

POLÍTICOS ESQUECEM TABAGISMO

Carlos A. Dunshee de Abranches

Recentemente, a Organização Mundial de Saúde denunciou o aumento do consumo de cigarros e do câncer de pulmão e enfermidades cardiovasculares no Terceiro Mundo. Segundo as estatísticas, houve alta de 5% no consumo, atribuída principalmente às agressivas campanhas publicitárias dos fabricantes em busca de novos mercados.

De fato, as indústrias de cigarros lançam nos países pobres campanhas publicitárias não mais aceitas na maioria dos países ocidentais.

Pouco depois, no Brasil, cinco mil estudantes participaram de piquetes em pontos estratégicos da região metropolitana de Curitiba para garantir a realização da 3ª Greve do Fumo no Paraná. Com palavras de ordem, escritas em camisetas, adesivos e faixas, os estudantes pararam carros e passantes e pediram assinaturas de apoio ao manifesto que será enviado na próxima semana ao Presidente Figueiredo, pedindo maior controle na veiculação de propaganda do cigarro em TVs e rádios de todo o país.

"A epidemia do cigarro que assola o país, depois da fome, é a maior causa da morte em território nacional", diz o manifesto, que deverá chegar ao Presidente com mais de 200 mil assinaturas. É preciso por fim à propaganda tabagista na TV e rádio, como já ocorre nos países desenvolvidos. Avisos em maços de cigarro devem advertir que o cigarro faz mal à saúde.

Os estudantes pediram aos diretórios dos Partidos e comitês de candidaturas apoio para a luta contra o fumo.

Calcula-se que, entre nós, mais de 22 milhões de pessoas, com mais de 15 anos de idade, fumam mais de 130 bilhões de cigarros por ano, cuja venda faz prosperar seus fabricantes, de tal forma, que eles já se preocupam em diversificar seus investimentos para desviar a atenção pública.

Lamentavelmente, a ação da Câmara e do Senado, como um dos Poderes da República aos quais compete dotar este país da urgente legislação anti-tabagista, não tem passado de ameno exercício de debates com médicos, cientistas e assistentes sociais, apesar de uma dezena de proposições sobre tal matéria, que dormem nas gavetas das duas casas do Congresso.

umas versam timidamente sobre proibição da propaganda do uso do tabaco, outras se limitam a pedir a inclusão, nos maços de cigarro, de uma advertência sobre os riscos que seu consumo acarreta para a saúde. Um terceiro grupo propõe a proibição de fumar nos meios de transportes e outros lugares públicos, inclusive em aviões.

Na maioria, essas proposições são imperfeitas, o que nos tem levado a pedir, há anos, desta coluna, que o Executivo tome a iniciativa de encaminhar ao Legislativo, em substituição a tais proposições, um projeto realista e eficiente que caberia ao Ministério da Saúde elaborar.

Até hoje, porém, nada aconteceu de prático.

Mais estranha ainda, neste ano eleitoral, é a atitude passiva dos políticos, porque eles já perceberam que a massa dos brasileiros está conscientizada das conseqüências do fumo e do desejo de cada indivíduo de não mais submeter-se ao arbítrio dos que não se pejam de cultivar o próprio vício público, com dano para o próximo.

A sociedade de consumo em que vivemos consagrou uma concepção de liberdade individual, dentro da qual é imperioso conciliar o comportamento de cada um com os direitos dos demais. Assim, o mandamento "não poluirás", do novo decálogo da nossa era, precisa ser entendido e desdobrado em várias modalidades. Ele deve abranger, desde a grande poluição, que ameaça ultrapassar fronteiras e comprometer a atmosfera terrestre, os oceanos e os continentes como um todo, até a pequena poluição, que afeta a esfera da vida de cada indivíduo.

A indústria tabagista e os fumantes procuram ignorar, por comodidade e egoísmo, a presença dos demais seres humanos, em locais em que todos têm necessidade ou direito de estar, tais como salas de trabalho, oficinas, meios de transporte, lojas de comércio, repartições públicas, casas de diversões e tantos outros. A fumaça do cigarro, charuto ou cachimbo dos fumantes, mesmo em locais ou veículos abertos, alcança os circunstantes que não podem evitar, no ato da respiração, os resíduos tóxicos que ficam flutuando no ar, em maior ou menor concentração, conforme a capacidade de renovação do ambiente.

Mesmo sem falar nos casos graves de asmáticos e alérgicos ao fumo, os indivíduos que habitam as grandes concentrações urbanas, para as quais cada dia mais converge a nossa população, são constrangidos a aspirar, diariamente, elementos tóxicos que, além de desagradáveis para os não viciados, afetam a saúde.

Estudos recentes revelaram que, em certas circunstâncias, a simples ingestão continuada da fumaça pelos não fumantes corresponde ao efeito de haver fumado efetivamente um ou dois cigarros, sendo assim mais nociva do que se supunha, porque contribui para agravar certas afecções das vias respiratórias. Os pulmões de um não fumante são tão prejudicados com a exposição crônica a uma atmosfera onde se consome tabaco, como se a pessoa fumasse meio maço de cigarros por dia. Impõe-se, por isso, uma ação legislativa, com todos os níveis de Governo, em defesa do não fumante, além das medidas de reeducação dos viciados.

É difícil, portanto, compreender por que seremos obrigados a tolerar a falta de educação dos infelizes que não têm força de vontade de privar-se do provocar a combustão cancerígena do tabaco, enquanto os seus semelhantes não viciados ingerem alimentos ou procuram divertir-se.

Como explicar a omissão dos políticos a propósito de um tema que poderia render tantos votos?

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MILTON CABRAL NA SESSÃO DE 30-9-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MILTON CABRAL (Pronuncia o seguinte discurso). — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Alguns aspectos do pronunciamento do Presidente João Figueiredo na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, notadamente os de natureza econômica, devem merecer maiores considerações deste Plenário.

Mas, antes de abordá-los, diante do interesse demonstrado por alguns Senadores nos debates ocorridos nesta semana, ressaltando aspectos políticos, sobretudo alguns que procuraram mostrar incoerência em posições assumidas pelo Presidente da República no País e as que defende externamente, eu acho importante comentar ou mesmo ler alguns trechos de editoriais de dois jornais brasileiros.

O *Jornal do Brasil*, por exemplo, no dia 29, sob o título "Projeções da Abertura", diz o seguinte:

"O General Figueiredo projetou no plano internacional o seu projeto democrático, enquanto que a opinião mundial refletida com objetividade algo áspere por *The New York Times*, iluminava o cenário interno do Brasil para atestar a inteira adequação entre o discurso do dirigente sul-americano e a realidade palpável do país.

Trata-se aqui de alguma coisa que, a um só tempo, está situada além do conteúdo do discurso de abertura da Assembleia-Geral da ONU e lhe dá sustentação prévia e indispensável: respeitabilidade. Sem insistir na competência da abordagem da crise universal, nem na altura com que os temas econômicos foram colocados no contexto da política externa, é preciso atentar para este aspecto do sucesso alcançado pela presença do Presidente do Brasil no mais alto foro mundial: o Brasil mostrou-se, acima de tudo, respeitável.

Nessa perspectiva o Presidente Figueiredo tocou no ponto sensível das relações entre os Governos — enquanto representantes legítimos dos povos em cujo nome atuam — quando afirmou que "o Brasil deseja realizar suas aspirações nacionais com pleno respeito à liberdade, à democracia e aos direitos da pessoa humana". A quem possa julgar desnecessária tal afirmação, em tal oportunidade, convém indicar nesse passo comedidamente enfático a chave de todo o discurso. É por aí que se há de medir a dignidade do contexto, que tanto impressionou os observadores mais céticos da tradicional solenidade com que se abrem os trabalhos da Assembleia-Geral das Nações Unidas."

Outro destacado jornal da nossa imprensa, *O Estado de S. Paulo*, também, ao analisar o discurso do Senhor Presidente, diz o seguinte:

"O discurso teve um caráter positivo e construtivo, e não apenas crítico; se assumiu por vezes um tom de crítica, não chegou a ser polêmico. Em sua essência, conseguiu à fala do Presidente Figueiredo transmitir a verdadeira imagem do Brasil, país pacífico, orgulhoso e sua independência real, praticamente não ameaçada por ninguém, que luta por seu desenvolvimento nos quadros do Ocidente e de acordo com os padrões ocidentais."

E por aí segue o editorial, para enaltecer a posição assumida pelo Presidente da República, destacando sobretudo esse aspecto da coerência das posições internas e externas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, na minha opinião — e é isso que eu gostaria de destacar nesta tarde — esse pronunciamento do Presidente, pronunciado no primeiro dia de abertura da Assembleia Geral da ONU, quanto aos aspectos econômicos, foi realmente muito oportuno e causou grande impacto.

Ao se abordar esse aspecto, convém comentar, apenas de passagem, o que disse, por exemplo, o jornal americano *Washington Post*:

"O Presidente brasileiro, João Figueiredo, iniciou o desfile anual de chefes de Estado e ministros do Exterior com um advertência de que a ONU tem se transformado em fórum de confrontações estereis, em um tempo em que as ameaças à paz das nações estão num ponto mais elevado.

O Brasil, tradicionalmente, abre os debates da Assembleia-Geral com temas de política externa, mas esta foi a primeira vez que um presidente brasileiro compareceu. O ponto mais importante do discurso presidencial destacou a necessidade de liberalizar o mercado internacional de negócios e a política monetária."

Depois de salientar que a presença de um chefe de Estado na abertura dos debates da Assembleia Geral da ONU não é um fato comum, acrescenta que "Figueiredo tomou tal decisão por achar a perspectiva da economia internacional desanimadora e aflitiva".

O jornal de Nova York, o *Walt Street Journal*, que é um periódico dedicado ao mundo dos negócios, comenta as queixas de Figueiredo contra barreiras comerciais e medidas protecionistas: "o Brasil está cortando projetos de desenvolvimento e espremendo sua economia doméstica como parte de um esquema de apertar os cintos". E, mais adiante, que o Presidente Figueiredo "para salvar o sistema econômico internacional, advogou que os países desenvolvidos devem abrir suas fronteiras às importações do 3º Mundo e desistir de proteger indústrias não competitivas".

Um dos aspectos que me chamou muito a atenção nesse pronunciamento do Presidente veio realmente confirmar mais uma vez aquilo que nós temos dito desta tribuna: que o papel da ONU deixou de ser aquele que todos sonhamos há algum tempo atrás, de que seria o instrumento mais hábil para promover o entendimento entre as nações.

Na realidade, a ONU tem falhado seguidamente, até mesmo na área política, para evitar os conflitos. Basta lembrar que, neste ano de 1982, foram constatados 12 conflitos armados no mundo, sem que as resoluções da ONU fossem acatadas.

Isso mostra o grau em que se situa aquela Organização, dominada por um Conselho de Segurança com membros cativos detentores de poderes de veto.

A palavra do Presidente Figueiredo fez ressaltar a fragilidade dessa Organização, que precisa ser reformulada, que precisa ser dotada de novos instrumentos para que possa, realmente, desempenhar o seu papel no mundo.

Quanto à ordem econômica, fez muito bem o Presidente Figueiredo em denunciar o enrijecimento dos fluxos financeiros e o processo de inibição das trocas comerciais, que fazem destruir as perspectivas de melhor desempenho das economias nacionais.

Ontem, eu fazia uma referência à última Conferência Interparlamentar Latino-Americana, realizada em Bogotá, no início deste mês. Uma das Resoluções de maior destaque, tendo sido, inclusive, aprovada na comissão que tive a honra de presidir — a Comissão de Economia — fez referências expressas à questão dos juros internacionais, provocando o intenso encarecimento das mercadorias e dos créditos, responsáveis maiores pelas dificuldades ao fluxo normal do comércio e ao agravamento acentuado da crise econômica mundial que hoje assistimos.

E têm sido infrutíferos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os esforços dos países do Terceiro Mundo, como bem acentuou o Presidente Figueiredo, para modificar o comportamento das instituições internacionais que são, como sabemos, inteiramente dominadas pelas grandes potências industriais. Aí está a posição rígida do FMI, do Banco Mundial, da instituição do GATT, entre outros órgãos que participam ativamente das negociações econômicas dos países.

Acredito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que há necessidade de se fazer algo mais. Este é o ponto principal que desejo abordar nesta tarde. É preciso que, na América Latina, surja ou se concretize de uma vez aquela idéia de se construir a Comunidade Econômica Latino-Americana. Isso já vem rolando há mais de 10 anos, através de debates nas conferências do Parlamento Latino-Americano. Mas até agora não foi possível sensibilizar os governantes. É preciso que o Parlamento brasileiro faça com que o nosso Governo assumira a liderança de um movimento para instituir a Comunidade Econômica Latino-Americana. Os países mais adiantados, como os da Europa, já de algum tempo, têm a sua Comunidade Econômica Européia. E esse organismo procura estabelecer uma política comum entre os países mais adiantados. Evidentemente, a CEE tem-se tornado um instrumento ora de defesa daqueles países, ora de pressão, haja vista último conflito da Argentina com a Inglaterra. Foi exatamente esta Comunidade que tomou a decisão de bloquear todas as atividades comerciais entre a Argentina e os países da Europa Ocidental.

Se existe esse bloco organizado no lado Ocidental da Europa, existe também outro bloco organizado no lado Oriental — o COMECON. Também na Ásia há hoje organismos regionais organizados para a defesa de suas economias.

Na América Latina, temos numerosos pequenos organismos, que não têm produzido com eficiência, não têm capacidade nem mesmo competência de estruturar a defesa organizada dos interesses econômicos da região.

Com o surgimento da CELA (Secretaria organizada, com sede em Caracas, com a finalidade de estudar os problemas econômicos dos países latino-americanos), em sucessivos encontros, têm sido apresentadas reclamações pela falta de estruturação dessa Comunidade Econômica Latino-Americana. Está crescendo uma conscientização em torno desse problema. Mas para isso se tornar uma realidade no mais breve espaço de tempo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, seria preciso que nós, parlamentares brasileiros, impulsioássemos a institucionalização do Parlamento Latino-Americano, tal como foi feito na Europa Ocidental com a criação do Parlamento Europeu.

Isso tudo conduz ao processo de integração da América Latina, processo esse que talvez interesse mais ao Brasil do que a qualquer outro país deste continente. Como já atingimos um certo estágio de desenvolvimento indus-

trial e de capacidade tecnológica, nós é que teremos condições de promover, de assumir a liderança da institucionalização, não só da Comunidade como do Parlamento Latino-Americano, com meios e instrumentos para acelerar o processo de integração e de defesa dos interesses econômicos da região.

A integração econômica da América Latina seria provavelmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o maior empreendimento político desta região, dando-lhe condições de conquistar, principalmente, a igualdade de posições frente aos grandes blocos já organizados na Europa, e frente até aos Estados Unidos da América, considerando este talvez como um outro grande bloco da economia mundial.

Essa integração, através da Comunidade Latino-Americana, com suporte político do Parlamento Latino-Americano, traria possibilidade de definir uma estratégia regional destinada a enfrentar as crises que se sucedem e criar, também novos mecanismos para intensificar o comércio entre os países.

Foi lançada, recentemente, pelo Presidente da Colômbia — Sr. Belizário Bittancourt — a idéia de reunir os Presidentes latino-americanos numa conferência para abordar exatamente a possibilidade de se promover e acelerar esse processo de integração. A idéia é realizar no final deste ano, em dezembro, ou no início de 1983.

Desta tribuna, eu exortaria o Presidente João Figueiredo a aceitar esta idéia, e se possível estimular outros Presidentes de países irmãos para se reunirem, em alguma parte da América Latina, a fim de examinarem com profundidade essas questões.

Esta seria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma oportunidade para uma tomada de posição decisiva no atendimento dessas aspirações dos parlamentares latino-americanos.

O Presidente João Figueiredo, com a iniciativa de comparecer pessoalmente ao plenário da ONU, assume nesta hora dramática em que vive a humanidade, uma especial significação, porque não só expressa a aspiração do povo brasileiro sobre as angustiantes questões políticas e econômicas desta década, como certamente ele expressa os anseios das populações que estão ainda mergulhadas na pobreza do Terceiro Mundo. *(Muito bem! Palmas.)*

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 30-9-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALMIR PINTO (Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Deverá transcorrer, no próximo dia 3 de outubro, o sesquicentenário da tradicional Faculdade de Medicina da Bahia. Aqui neste plenário, e neste instante, nada menos de três médicos, formados por aquela nunca esquecida e estimada escola — o nobre Senador Lourival Baptista, a nobre Senadora Laélia de Alcântara e este orador. Dois baianos e um cearense baiano. E quando digo cearense baiano, Sr. Presidente...

O Sr. Lourival Baptista — E o Sr. Senador Gilvan Rocha — permita-me V. Ex^a dizer —, também formou-se na Bahia, assim como o nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. ALMIR PINTO — V. Ex^a, talvez, não tenha atentado para o que eu disse: presentes, neste momento, neste plenário, só os três Srs. Senadores e o nobre Senador Lomanto Júnior. Portanto, os três médicos formados pela Faculdade de Medicina da Bahia.

E quando disse cearense baiano é porque, na verdade, sou filho do Ceará mas devo minha formação profissional à Bahia, onde, realizei o meu curso médico.

Devo dizer mais, Sr. Presidente: antes da fundação da Faculdade de Medicina do Ceará, que sobreveio à instalação da Universidade Federal do meu Estado, a juventude cearense dava preferência à Faculdade de Medicina da Bahia, a secular e tradicional escola do Brasil. Devo dizer ainda que, da minha turma na Bahia, terminamos, em 1936, 211 médicos, e a do Ceará, se

constituía na segunda depois da baiana. Éramos, naquela ocasião, 23 acadêmicos de medicina, cearenses, diplomados pela Escola da Bahia.

Procurei, Sr. Presidente, na memória, alguns dados sobre a tradicional Escola. Dos mestres eu me recorro de quase todos eles. Desde o primeiro ano, figuras tradicionais como Gonçalves Diniz, conhecido por todos com o seu nome de "guerra"... Biriba, o homem que sabia toda a osteologia de cor. Dava aula sem olhar para o osso, sabia tudo "decoradinho"...; Rafael de Menezes ensinava esplanologia, e outros nobres professores que davam tudo de si para aprimorar os conhecimentos de seus discípulos. A Escola de Medicina da Bahia deu para o Brasil e para o mundo notáveis cientistas.

O Sr. Lourival Baptista — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Lourival Baptista — Nesta hora não poderia ficar calado. Quero solidarizar-me com V. Ex^a por esse pronunciamento. V. Ex^a que foi um dos alunos eméritos, porque V. Ex^a foi um dos grandes alunos da Faculdade de Medicina da Bahia, eu fui seu calouro, pois nela ingressei em 1934. E nesta hora de recordação e de saudade, eu só quero dizer que V. Ex^a faz muito bem em relembrar nesta Casa aquela augusta faculdade, aquele templo de saber que é a Faculdade de Medicina da Bahia, quando nós estudávamos no velho Terreiro de Jesus.

O SR. ALMIR PINTO — Nobre colega, ou melhor, bicolega, Senador e Médico Lourival Baptista, V. Ex^a foi muito generoso para com este seu velho companheiro de Senado. Na verdade, eu não fui um aluno emérito, tive, como estudante, as minhas limitações, e as tenho como parlamentar.

O Sr. Lourival Baptista — Excepcional.

O SR. ALMIR PINTO — Quero dizer exatamente isto: procurei estudar, e, modestia à parte, dado talvez as dificuldades de vida, me tornei um mímíder dentro da minha turma. Fui seu representante cinco anos consecutivos, junto ao Conselho Técnico daquela Faculdade. Tive que enfrentar, Sr. Presidente, alguns professores que não queriam compreender a situação de muitos nossos colegas que trabalhavam para estudar, funcionários que eram dos Correios e Telégrafos, da Alfândega, e na hora de organizar turmas para as aulas práticas, chamavam 60, 80 alunos de uma só vez, o que não seria possível, já que os rapazes não teriam tempo de atender ao emprego e, ao mesmo tempo, estarem presentes às obrigações escolares. Mas, graças a Deus, com certa paciência e com muita prudência, conversando com esses professores chegávamos sempre a um bom acordo! Nem todo acadêmico tivera a sorte de nascer em berço de ouro. Era preciso atentar para o fato de que muitos faziam aquele sacrifício de trocar a noite pelo dia a fim de terem sempre em dia as lições daqueles mestres sábios e competentes.

Procurei na lembrança nomes de grandes cientistas da Bahia como Pirajá da Silva e Leôncio Pinto, este, discípulo de Pasteur e estudioso da esquistossomose no Brasil. Descobriu o *schistosoma* do pulmão, remediando a situação de um meu colega de turma que estava inexoravelmente condenado à tuberculose, quando, para alegria de todos nós, o professor Leôncio Pinto diagnosticava o caso, não como uma bacilose de Koch, mas sim um processo de esquistossomose pulmonar, e com um produto que já existia na época — Schistosomam — conseguiu salvar o companheiro de turma.

Mas, Sr. Presidente, V. Ex^a já me alerta para o meu tempo. E ao concluir desejo recordar os nomes daqueles grandes mestres, como Prado Valadares, Eduardo Araújo, Nina Rodrigues, Diniz Gonçalves, Mário Andréa, Aristides Novis, Aristides Maltez, Armando Tavares, Fróes, Barros Barreto, Estácio de Lima, e tantos outros que formaram não uma constelação mas uma verdadeira via-látea da cultura médica no Brasil. Não poderei omitir os nomes que ao meu tempo dirigiram a tradicional Escola de Medicina: Professores Augusto Viana, Costa Pinto, Edgard Santos e Almir de Oliveira. Recordo esses nomes e essa data, Sr. Presidente, com muita emoção, porque fui um estudante pobre e devo à Bahia minha formação profissional.

Era só, Sr. Presidente *(Muito bem!)*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 138

TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 151ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Requerimento

Nº 218/82, de autoria dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Almir Pinto, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento dos Deputados Rogério Rego e Henrique Brito. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Lourival Baptista e Almir Pinto, tendo o Sr. Presidente se associado em nome da Mesa.

1.2 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Evelásio Viçeira, proferido na sessão de 19-8-82

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 151ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Raimundo Parente — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — João Calmon — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 218, DE 1982

Senhor Presidente:

Pelo falecimento dos Deputados Rogério Rego e Henrique Brito, ocorrido no último dia 1º, requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- inserção em ata de voto de profundo pesar;
- representação nos funerais;

- apresentação de condolências à família e ao Estado; e
- levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1982. — *Lourival Baptista — Almir Pinto.*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o requerimento. Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda traumatizado pelo impacto que deixou a Bahia e toda a Nação consternadas pelo desaparecimento de insígnies brasileiros, com o desastre ocorrido na última sexta-feira, naquele Estado, cumpro o doloroso dever de assumir a tribuna, para encaminhar o requerimento, numa concisa mas profundamente sentida manifestação de pesar e de saudade, em face da tragédia que atingiu os nossos dolorosos e inesquecíveis companheiros, Deputado Rogério Rego e Henrique Brito.

Quando acontece uma fatalidade como a que enlutou a Bahia e o Brasil, todas as palavras empalidecem e se tornam inexpressivas, restando apenas uma atitude de conformação diante dos desígnios da providência divina.

Nesta ocasião oportuna para avaliar a trajetória política, a biografia e desempenho desses nossos dignos e bravos companheiros desaparecidos exatamente no momento em que deles mais necessitava a Nação, para concretizar a definitiva implantação de uma autêntica democracia em nossa Pátria,

para o que, a realização das eleições de 15 de novembro vindouro constitui um passo decisivo.

Ainda há poucos dias, Sr. Presidente, tive o raro privilégio e a satisfação de participar, conjuntamente com o Deputado Rogério Rego, dos trabalhos da 69ª Conferência da União Interparlamentar em Roma. Jamais poderia alguém supor, alguns dias depois, que o jovem e brilhante Deputado Rogério Rego, a respeito do qual fiz há poucos dias um pronunciamento felicitando-o pela sua magnífica atuação como Presidente da Fundação Milton Campos, seria ele fulminado pelo lamentável desastre em companhia do dinâmico parlamentar Henrique Brito que, igualmente, destacava-se na Câmara dos Deputados como uma das mais valorosas expressões da classe política, projetando-se em todo o País como Presidente da Associação Brasileira de Municípios, instituição através da qual o saudoso Deputado Henrique Brito desenvolvia uma relevante atuação, visando a valorização dos governos municipais e a modernização das prefeituras e câmara de vereadores. São duas autênticas e inconfundíveis personalidades vinculadas ao aperfeiçoamento das nossas instituições políticas e administrativas. Cada qual na área dos respectivos espaços de atuação parlamentar, ambos todavia integralmente engajados no processo deflagrado pelo Presidente João Baptista Figueiredo no roteiro da implantação do estado de direito democrático, que constitui aspiração generalizada inarredável do povo brasileiro.

Sr. Presidente, o desaparecimento, nesta espantosa e imprevisível tragédia, do candidato ao Governo da Bahia, Clériston Andrade, além de deputados estaduais, candidatos a cargos eletivos, assessores, jornalistas e da tripulação do fatídico helicóptero em que viajavam, contribui para acentuar, ainda mais, as dimensões daquela dolorosa e indescritível fatalidade.

Além de candidato ao governo do seu Estado, Clériston Andrade havia, muito antes de sua indicação pela Convenção Partidária que o escolheu, conquistado admiração e respeito de todos os baianos pela sua excepcional gestão como administrador e técnico, adquirindo seu nome proporções que ultrapassavam as fronteiras da Bahia e o projetaram no cenário nacional com admirável expressão de talento, capacidade e probidade incomparáveis.

Hoje, pela manhã, foram sepultados no Cemitério do Campo Santo, em Salvador, o Deputado Rogério Rego, Henrique Brito, Clériston Andrade e outras vítimas do acidente, após a missa no Palácio da Aclamação, com a presença do Ministro Leitão de Abreu que representou o Presidente João Baptista Figueiredo; presentes também o ex-Presidente Ernesto Geisel; o Ministro Mário Andreazza; o Deputado Nelson Marchezan, Presidente da Câmara dos Deputados; Senador José Sarney, Presidente do PDS; as lideranças políticas da Bahia e uma grande multidão que se aglomerava em todos os lugares por onde deveria passar o cortejo fúnebre, manifestando o seu pesar.

Ao eminente Governador Antônio Carlos Magalhães que vive, neste instante dramático de sua trajetória, horas dolorosas e difíceis, desejo manifestar, em meu nome pessoal, as expressões da nossa imensa tristeza pela tragédia que atingiu a tão ilustres personalidades, o nosso mais profundo pesar, e ao mesmo tempo, a certeza de que os inesquecíveis brasileiros e correligionários desaparecidos não morreram em vão, porque se encontravam em plena luta, no cumprimento do dever cívico, de participações mais difíceis, perigosas, nas indispensáveis pugnas eleitorais das quais depende, no entanto, a implantação de uma autêntica democracia em nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Num curto espaço de tempo, talvez de 90 dias, nada menos do que cinco pavorosos acidentes aéreos aconteceram no Brasil levando na sua esteira uma soma de ilustres brasileiros, homens de bem, excelentes pais de família, cujas mortes ainda pranteamos. Foram cinco, gravei bem: o primeiro, aquele na Serra de Pacatuba, no Ceará, onde nada menos do que 138 pessoas foram dizimadas. Em seguida, em Tabatinga, aquele avião, pela imprudência, tudo indica, do piloto, chocou-se com a própria torre do aeroporto e vitimou cerca de 40 pessoas. Depois, no Acre, em Rio Branco, desastre que poderia ter sido evitado e que matou 8 pessoas. Depois, dois Xavantes, vitimando dois jovens oficiais da Aeronáutica. Por fim o trágico acontecimento de 1º de outubro, com o helicóptero, em que viajavam destacadas figuras da política baiana.

Enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é uma tristeza para o Brasil tudo isso e para nós outros, irmãos, compatriotas e coesaduanos de todos eles.

O Senador Lourival Baptista disse tudo o que poderia pensar das figuras dos dois ilustres colegas que faleceram no desastre: Henrique Brito, que tanto

conheci, baluarte do municipalismo, presidente da Associação Brasileira de Municípios, dedicava todo o seu tempo à obra do municipalismo brasileiro; Rogério Rego, uma outra grande inteligência da Bahia; Clériston Andrade, o candidato escolhido para disputar a governança da Bahia.

E vejam V. Ex^{as} o que é o destino. Eu era estudante na Bahia, nos idos de 1933, 34, quando um acidente semelhante acontecia vitimando Lauro Farani, candidato do PSD para governador da Bahia. Foi sacrificado num desastre aéreo. Para substituí-lo foi indicado Régis Pacheco.

São fatos que a história registra e conta porque todos eles abalaram a população brasileira.

Sr. Presidente, quero, nesta oportunidade, em meu nome e no do meu Estado, o Ceará, solidarizar-me com as palavras do nobre Senador Lourival Baptista, levando ao governo baiano as condolências do Ceará e os pêsames às famílias enlutadas.

— Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Srs. Senadores:

Volta a bandeira do Senado a tremular em funeral para simbolizar, desta vez, a consternação da Casa pela perda de dois eminentes parlamentares da Bahia: os Deputados Rogério Rego e Henrique Brito.

A fatalidade colheu-os no sudoeste baiano, quando em jornada política percorriam aquela região acompanhando o Dr. Clériston Andrade, candidato ao Governo pelo PDS daquele Estado. Mais de uma dezena de homens públicos da Bahia foi sacrificada na luta heróica pela prática democrática.

Não é a primeira vez que a Bahia assiste a uma tragédia dessa dimensão no período da campanha eleitoral. Há 30 anos fui testemunha do luto que envolveu a família política baiana por ocasião da morte, em desastre aéreo, no além São Francisco, região de Carinhanha, do inditoso Engenheiro Lauro Farani de Freitas, candidato ao Governo pelo Partido Social Democrático.

A Nação está comovida com esse desenlace tão profundo e é solidária na dor que atinge a sociedade e o Governo da Bahia.

O Senado Federal, fiel às suas tradições, porta-voz dos sentimentos da Federação e do povo brasileiro, fará cumprir o seu Regimento, designando os três Senadores da Bahia para representá-lo nos funerais, suspendendo a sessão desta tarde, enviando condolências às famílias enlutadas e ao Governo da Bahia e inserindo nos Anais o seu pesar e, mais do que tudo isto, recolhendo-se ao silêncio respeitoso das horas místicas e os homens se sentem frágeis e inexpressivos diante dos designios das forças transcendentes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Antes de levantar a sessão em cumprimento à deliberação do Plenário, a Presidência designa para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVELÁSIO VIEIRA NA SESSÃO DE 19-8-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

“Somos incapazes de crescer. Não encontramos o mecanismo de crescer sem causar tensões adicionais muito grandes de preços.”

Essas conclusões pertencem ao Ministro Delfim Netto em entrevista sobre os resultados da inflação de junho passado. (*O Estado de S. Paulo*, de 9 de junho de 1982, “A batalha de Delfim contra a alta”.)

Não deixa de ser estranho tenham partido essas formulações do professor Delfim Netto, que foi o titular da pasta da Fazenda durante o período de crescimento econômico anual acima de 10% e inflação em torno de 20%.

O administrador competente demonstra as suas qualidades nos períodos de crise, pois fácil é apresentar eficiência nos momentos de prosperidade, quando tudo vai bem. A crise, Sr. Presidente, é o melhor teste para medir capacidades.

A economia brasileira, de um modo ou de outro, está, desde 1974, em crise, situação que se agravou em 1981, devido à pressão dos credores exter-

nos brasileiros, os grandes banqueiros internacionais, que exigiram medidas mais violentas para deter o processo inflacionário no nosso País.

No entanto, no ano corrente, a inflação não demonstra querer ceder. Os preços continuam subindo sem um motivo real, claramente identificável, para tanto.

Dizer por dizer que todos devem se compenetrar "de que cada um deve gastar o que é possível", como forma de controlar o processo inflacionário, conduz a muito pouco, ou seja, a lugar nenhum.

A causa da inflação não é tão simples assim.

O que gasta um trabalhador assalariado? Lógico que o seu salário, apenas isso, isto é, o possível dentro das suas limitações.

Ainda raciocinando logicamente, observando o dia-a-dia do homem brasileiro, verificamos que o trabalhador dispõe, entre um reajuste salarial e outro, de uma determinada quantia para fazer face a preços crescentes. O possível, para ele, é cada vez menos. Portanto, ainda sem considerar outros fatores adversos, como a rotatividade de mão-de-obra, não cabe atribuir ao trabalhador os males da inflação, pois que ele é o contrário — vítima.

Mais próximo de um diagnóstico esteve Augusto Trajano de Azevedo Antunes, quando também em entrevista recente criticou o clima de euforia criado no País no período do milagre, o nosso despreparo para enfrentar a crise mundial.

"O estímulo passou a ser ao consumo, e não ao trabalho, vide o que há de feriados, expedientes cortados, propostas no Congresso para antecipação de aposentadorias de determinadas categorias sociais etc.", disse o presidente da ICOMI e outras empresas. (*O Globo*, 27 de junho de 1982 — A inflação está corrompendo a estrutura da economia brasileira.)

A receita oferecida por Azevedo Antunes é simples: "trabalhar um pouco mais e gastar um pouco menos", de modo a repetir a Alemanha e o Japão, países derrotados na guerra, e exemplos de como o trabalho árduo e a poupança podem levantar uma nação.

O problema é vencer a inflação e superar a crise, elevando por conseguinte o nível de emprego. Medidas recessivas, capazes de produzir desemprego ainda maior que o atual, devem ser postas de lado como contrárias ao interesse nacional.

O que cabe, Senhor Presidente, é ordenar as despesas, estabelecendo um quadro de prioridades de investimentos cujos efeitos sejam imediatos, quer dizer, reativem os setores industriais aptos a produzir bens de consumo popular.

O modelo recessionista, de fundo monetário apenas, pode servir em outras Américas, ou em livros-textos descomprometidos com a realidade brasileira.

Temos um exemplo próximo, na Argentina, de como essas teses monetaristas levadas à prática podem afundar um país. Em 1981, o Produto Interno Bruto argentino foi de -6%. Há cinco anos o crescimento dessa economia é zero. A inflação é superior a 100%. A dívida externa está em torno de 35 bilhões de dólares.

Em decorrência disso, temos desemprego, baixos salários e elevada capacidade do parque industrial na ociosidade.

Por isso, em meio à surpresa da derrota na denominada guerra das Malvinas, enfrentando o país o momento mais caótico de sua história, os próprios líderes militares concluíram ser necessário adotar medidas contrárias à recessão e à inflação.

Não sabemos se o sistema fechado de poder vigente neste território conseguirá pôr em execução um plano desse conteúdo, capaz de "transformar a economia de especulação em uma economia de produção".

Importa para nós o exemplo, a lição, a demonstração da necessidade de mudança, diante de uma dupla derrota, a econômica e a militar.

Senhor Presidente,

A potencialidade do mercado interno brasileiro é por demais conhecida. Além disso, o próprio território nacional, em boa parte inexplorado, é um reservatório de riquezas naturais capaz de sustentar, e com folga, uma expansão do nível de bem-estar da nossa população.

Não resta dúvida que explorar esse território, de forma ampla e eficiente, tendo em vista o objetivo citado, é uma empreitada que requer, acima de tudo, esforço.

O trabalho exigido é imenso, e trabalhar só pode significar obter uma recompensa.

Nesse ponto é que cabe avaliar que tipo de reforma necessária para o nosso País é capaz de viabilizar tanto os objetivos, econômicos quanto os sociais.

Em primeiro lugar a medida mais importante sob ponto de vista social é a garantia de emprego para todos.

Essa questão deve ser desdobrada, considerando-se as atividades urbanas e rurais. No campo, a forma de assegurar emprego permanente à mão-de-obra é propiciar ao homem o acesso à terra. Qualquer forma legal é válida para tanto e já por diversas vezes temos sugerido que o financiamento para aquisição de terra, obedecendo critérios bem definidos, é uma forma que merece ser tentada.

É preciso também um sistema adequado de comercialização para proteger o produtor e, simultaneamente, proteger o consumidor, possibilitando uma melhor rentabilidade para aquele que produz e também preços razoáveis aos consumidores.

Para que isso ocorra, é necessário desenvolver uma política adequada no seu sistema de comercialização, havendo prioritariamente necessidade de se criar uma infra-estrutura adequada para que o sistema possa ser profícuo, exitoso no seu grande objetivo. É preciso também que o Governo se preocupe com uma produção suficiente e preços razoáveis dos insumos básicos.

Atacados esses três problemas da área agropecuária, nós poderemos dar um desenvolvimento à produção de alimentação aos brasileiros, e buscaremos excedentes para exportarmos e trazeremos divisas ao nosso País. Poderemos aumentar a produção de matérias-primas do nosso parque fabril, e também conseguir excedentes exportáveis e estaremos, com isso, retendo o homem no campo, impedindo a sua migração, causando nos centros urbanos uma maior competição na busca de uma oportunidade de emprego.

O Sr. Henrique Santillo — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo — Eu gostaria apenas de colocar, na oportunidade deste aparte, todas as dúvidas que existem realmente hoje neste País, a respeito do modelo de produção agrícola estabelecido sob a batuta e orientação do Governo, sob a decisão do próprio Governo já que a sua influência nesse setor é total. De um lado, nós temos os produtores que com muita justiça reclamam, como bem disse V. Ex^a, reclamam dos preços dos seus produtos, da impossibilidade de rentabilidade maior da atividade agropecuária. Do outro lado, os consumidores brasileiros, que também reclamam, com mais justiça ainda, dos elevadíssimos preços dos alimentos neste País. Então, há qualquer coisa aí, entre o produtor e o consumidor, que não funciona bem, alguém deve estar ficando com a parte do leão nisso tudo; se os produtores vendem mal e os consumidores pagam muito, é absolutamente compreensível que haja alguém lucrando demais com o processo. E como bem disse V. Ex^a, a grande questão é a indústria, indústria de insumos...

O Sr. Alexandre Costa — E são os bancos, Senador, os grandes intermediários entre o consumidor e o produtor, com juros escorchantes de 10%.

O Sr. Henrique Santillo — Eu poderia até chegar aonde o Senador Alexandre Costa está chegando, mas continuo o meu raciocínio. O maior, o maior mesmo, sem sombra de dúvida foi o processo de industrialização que estabeleceram no meio rural, tornando a nossa produção agropecuária dependente do processo de industrialização, todo ele ou quase todo ele nas mãos das multinacionais neste País.

A coisa que mais se ouve no campo, hoje, entre os fazendeiros, entre os pequenos e médios produtores, entre todos aqueles que lutam no campo, é a comparação que fazem, por exemplo, entre o aumento nominal do preço de uma saca de arroz nos últimos dez anos e o aumento nominal no preço do trator ou de um arado, ou do próprio óleo diesel, ou do inseticida, ou do adubo, ou do arame, e assim por diante. Sem sombra de dúvida, todos esses produtos, de que a agricultura moderna depende hoje no País — e é uma dependência extremamente grande, por influência e por estímulo do próprio Governo — todos esses produtos industrializados aumentaram, nominalmente, várias vezes mais que o valor nominal da produção agropecuária. Esta é a grande questão. Levaram a parte do leão. Diz o nobre Senador Alexandre Costa que foram os bancos também. Eu até concordaria em parte que, nesta área as explorações são menores, porque aí, realmente, existem os juros favorecidos, que não são subsidiados, como já bem disse V. Ex^a nesta Casa, que não são realmente subsidiados, mas são favorecidos em relação ao custeio agrícola.

O Sr. Alexandre Costa — Mas há os privilegiados, não ao grande produtor. Há os privilegiados.

O Sr. Henrique Santillo — Há os privilegiados, por exemplo, os que entraram no PROTERRA para valer, sem aplicar em agropecuária, desviando os recursos a juros pagos pela Nação, com longos prazos de carência e financiamentos a longuíssimos prazos — nós sabemos disto, e ainda continua ocorrendo. Há privilegiados, aqueles que conseguem, através do tráfico de in-

fluência na SUDAM, no Banco da Amazônia, financiamentos elevadíssimos, eminente Senador Alexandre Costa, inclusive estou informado, para fazer companhia eleitoral com os recursos advindos desse financiamento.

O Sr. Alexandre Costa — Se o nobre Senador Evelásio Vieira permitir eu intervir, eu diria: V. Ex^a, nobre Senador Henrique Santillo, é meu vizinho, nos separa o rio Tocantins e disputamos até a produção de arroz. O Estado do Maranhão é, neste ano de 82, o segundo produtor de arroz. O Estado do Maranhão é, neste ano de 82, o segundo produtor de arroz e, lamentavelmente, o preço deste cereal, num Estado sem mercado, é aviltado para 20 cruzeiros o quilo, o mesmo arroz que nós, Senadores, o povo de Brasília e o povo brasileiro compra a 70 ou 80 cruzeiros o quilo. É que aqueles que produzem não têm condição de armazená-lo, de mantê-lo armazenado, até que a lei da oferta e da procura funcione. Se correm aos bancos — e poucos são os que podem entrar em bancos — têm que pagar 10% pelo empréstimo.

Os privilegiados, aqueles aos quais se referiu o nobre Senador Henrique Santillo, que pedem dinheiro subsidiado, com dez anos de prazo e quatro de carência, esses são os compradores desses pequenos. No meu Estado, segundo produtor de arroz, só temos 20% de produção mecanizada, os 80% são produções da época do império, o homem que queima a terra, que broca com o machado, que cerca com a madeira que não queimou e colhe para entregar ao quitandeiro, aquele que goza de todos os privilégios a que o nobre Senador Henrique Santillo se referiu.

O Sr. Henrique Santillo — Esses grupos privilegiados, ainda mais — V. Ex^a me desculpe, porque esse discurso é anti-regimental, mas estamos aqui numa discussão democrática — mas, são os apaniguados do Governo, os responsáveis pelo aumento dos latifúndios no Brasil. São as próprias estatísticas patrocinadas pelo Governo que nos indicam isso. Veja V. Ex^a: tenho aqui dados fornecidos pelo Censo Agropecuário com base nos cadastros de imóveis rurais do INCRA de 1967 1972, 1978 e verifco o seguinte: em 1972, os minifúndios representavam 72% das propriedades, ocupando 12% da área agricultável do País; em 1978, eles passaram para 67% e reduziram para 80% a sua área; enquanto os latifúndios, em 1972, se constituíam em 28% das propriedades rurais, ocupavam 88% das áreas, em 1978, elevaram-se para 33% das propriedades rurais e ocupando 92% da área agricultável deste País. O latifúndio, portanto, ocioso. O latifúndio ocioso que as mesmas estatísticas nos indicam uma maior ociosidade das terras ocupadas neste País. O latifúndio ocioso aumentou extraordinariamente na última década neste País. Isto à custa de quê? À custa dos recursos do povo, através desses programas especiais de incentivos de financiamentos e juros subsidiados a longo prazo e com grande carência que, na verdade, são recursos, como um País como o nosso de alta inflação, são recursos gratuitos, doados; são recursos doados a grupos de apaniguados a custo zero e doados. Por quê? Porque a própria desvalorização do cruzeiro, da moeda, é suficiente para pagá-los nesta carência, neste prazo do financiamento. É uma denúncia que nós temos que fazer, como V. Ex^a está fazendo, do que está ocorrendo neste País. Outra, Senador: eu queria — desculpe-me pelo aparte muito longo, mais uma vez, fazer uma denúncia — e já fiz, aqui, três vezes, nesta Casa, e vou fazer mais uma vez. Vou repeti-la: a CFP, durante muito tempo, cometeu contra este País um grande crime, porque passou a adquirir a produção, sobretudo, a produção rizícola, a preços baixíssimos para, seis meses depois, entregá-la a grupos de apaniguados do Governo, quase ao mesmo preço da aquisição, para ser entregue ao consumidor a preços extorsivos. Já denunciei aqui a ação da CFP na região Centro-Oeste, privilegiando grupos de cerealistas fortíssimos, ligados ao Governo, pagando preços extorsivos de armazenagem, de financiamento, de beneficiamento, de transportes, e ao mesmo tempo, vendendo-lhes a produção muito menos do que a preço de banana, para que ela fosse, depois, entregue ao mercado a preços elevados.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — A intervenção de V. Ex^a, Senador Henrique Santillo, foi longa, mas de muito conteúdo e veio dar uma expressão maior a esta nossa manifestação, como também a intervenção do representante do Maranhão, que veio ferir um ponto muito importante: o dos subsídios. O Brasil passou a se constituir no paraíso dos subsídios, em que o pecuarista ou agricultor do Maranhão ou de Santa Catarina, ou do Rio Grande do Sul, que tem acesso ao crédito favorecido dos bancos particulares, especialmente oficiais, se utilizam desses recursos e, ao invés de aplicar na agropecuária, ontem aplicavam na especulação imobiliária, hoje, com maior facilidade, com menos trabalho, sem risco nenhum, aplicam no mercado financeiro.

O Sr. Alexandre Costa — Sem falar nessa vergonha nacional que se chama incentivos fiscais.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Certo. Isso no setor agrícola, no setor pecuário. E pior agora, Sr. Presidente, está acontecendo com as linhas de crédito especiais para sustentar as exportações, especialmente de manufaturas, onde os grandes empresários, particularmente as empresas multinacionais, lançam mão desse crédito. Aí sim: subsidiado com dinheiro que o Governo não dispõe no seu caixa, lança mão de novas emissões que pressionam os índices inflacionários e lançam também os empresários — e repetimos — especialmente as empresas multinacionais, lançam no *open*, na caderneta de poupança, recebendo esse dinheiro a um juro de 16%, 22%, 45% ao ano e alcançando uma rentabilidade mensal que chega a 10%. Mas isso também não surpreende mais porque o próprio Governo é quem induz esses empresários a essa prática. Tanto é que o Governo, agora, está anunciando a sua intenção e provavelmente já é uma decisão, a de lançar pelo BNH a sua caderneta de poupança, com uma rentabilidade assegurada mensalmente de 10%. O que equivale dizer que quando esse dinheiro chegar ao consumidor, nos vários repasses estará tendo um custo mensal de 20%.

É preciso, Sr. Presidente, que o Governo tenha a coragem de eliminar esses subsídios que vêm constituindo o grande vetor dos altos índices inflacionários neste País.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Alexandre Costa — Não são só os subsídios; a coisa vem num crescendo, num *crescendum* e agora já se propicia a fundo perdido saneamento de empresas. E se V. Ex^a procurar cada dono de empresa irá verificar que cada um dele está rico particularmente; as empresas é que estão quebradas.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Isso é correto. Os fatores são vários; estou só citando um deles, o dos subsídios. Isso é uma vergonha neste País.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Com muita honra, ouço V. Ex^a

O Sr. Moacyr Duarte — Senador Evelásio Vieira, sou um homem que guardo fidelidade àquela sentença de Apeles em que diz: "O sapateiro não deve ir além das sandálias". Eu não conheço de economia, mas estou ouvindo o discurso de V. Ex^a com o maior interesse e com a melhor atenção.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Muito obrigado.

O Sr. Moacyr Duarte — Mas ouvi o aparte do nobre Senador Henrique Santillo com referência à atuação da Comissão de Financiamento da Produção e a sua interferência dentro do processo produtivo nacional. Eu entendo que a Comissão de Financiamento da Produção dispõe de dois instrumentos para substanciar essa interferência que são o AGF e o EGF, que significa dizer a aquisição da produção pelo Governo Federal e o empréstimo ao produtor mediante o empenho de parte dessa produção à própria CFP. Se a Comissão de Financiamento da Produção adquire de determinado produtor o seu produto agrícola, ela o adquire a um preço previamente estabelecido, através da política de preços mínimos. Conseqüentemente, quando o produtor vende a sua produção, naturalmente ele aceita o preço previamente conhecido e oficializado. Se não interessa ao produtor utilizar esse instrumento, ele poderá utilizar um outro que é o empréstimo ao Governo Federal. E quando se expira o prazo desse empréstimo, ele o salda e recebe a sua produção de volta devidamente liberada, e poderá comercializá-la a qualquer preço. Eu li na imprensa o registro de que a Comissão de Financiamento da Produção majorara para a presente safra os preços dos produtos agrícolas relativamente aos preços estabelecidos no ano passado, em cerca de 93%. Foi a majoração alcançada nos preços mínimos estabelecidos pela Comissão de Financiamento da Produção. No meu Estado não ocorre algumas dessas distorções que tão oportunamente estão sendo consideradas pelo eminente Senador Evelásio Vieira, sobretudo, naquilo que concerne à tomazão de dinheiro aos agentes financeiros, propiciando ao tomador a especulação com esses recursos. Porque no Nordeste e especialmente no Rio Grande do Norte mormente os agentes financeiros oficiais dispõem de tão pequena soma de recursos, recursos esses que não chegam sequer para serem utilizados pelos pequenos, médios e grandes proprietários. No meu Estado não existem grandes proprietários, porque temos no Rio Grande do Norte, 72% do seu território dividido em mini fúndios e o restante em médias propriedades, diga-se de passagem e como um registro ilustrativo ao discurso de V. Ex^a que, as pequenas e médias propriedades, não somente do meu Estado, mas do Nordeste de modo geral, são as responsáveis por 98% da produção global. No meu Estado os

bancos não chegam sequer a atender às mínimas necessidades dos pequenos, nem dos médios proprietários; daí porque se não temos condições de tomadores para o atendimento das necessidades mais prementes e indispensáveis, muito menos para dispormos desses recursos para especulações de qualquer natureza. Concorro também com V. Ex^a e com o nobre Senador Henrique Santillo, em que alguns programas especiais na área agrícola e agroindustrial estabelecidos pelo Governo, alguns deles estão sofrendo grandes distorções e servindo para beneficiar alguns, acredito que poucos, na opinião do eminente Senador Henrique Santillo, e muitos os privilegiados. Mas, isto também não ocorre no Nordeste nem no meu Estado. Estes fenômenos poderão ocorrer em maiores Estados, Estados de maior representatividade dentro do sistema produtivo nacional, porque o Rio Grande do Norte e o Nordeste, enfim, dão uma pequena contribuição no setor agrícola brasileiro. Com estas minhas palavras, queria apenas emprestar o meu depoimento, como nordestino e nordestino-grandense, ao pronunciamento de V. Ex^a, excusando-me por ter-me alongado demasiadamente.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Muito obrigado a V. Ex^a.

Estou empenhado numa campanha eleitoral no meu Estado e retornei a este plenário ontem. Hoje, tive o prazer de escutar o pronunciamento de V. Ex^a, numa rápida, mas muito brilhante abordagem sobre a educação e, posteriormente, duas intervenções, que foram o suficiente para avaliar o alto grau de inteligência, de lucidez, de cultura, do nobre colega. De observação, já constatamos que V. Ex^a é uma pessoa muito bem informada e, mais do que isso, especialmente sobre os problemas do Rio Grande do Norte. Ocorre que o Senador Agenor Maria, brilhante representante do Estado de V. Ex^a, constantemente ocupa a tribuna para denunciar irregularidades, nas áreas que estamos enfocando, que se registram no Rio Grande do Norte, para dizer que, lá, os vícios são os mesmos que predominam em todos os Estados brasileiros. É evidente que nos Estados mais pujantes, economicamente, a escala das lesões dos atos ilícitos, em relação à Nação, são maiores.

E, por isso, Senador, com todo o respeito, para mim, o Rio Grande do Norte não é a exceção, está dentro dessa regra geral. Digo a V. Ex^a, também, que a sistemática apresentada pela Comissão de Financiamento à Produção é uma sistemática que, aparentemente, é a correta, só que, na prática, não funciona. Exemplo: a produção de arroz. Esse órgão do Governo Federal adquire o arroz, exatamente, daqueles que não podem reter a sua safra por falta de armazenagem, porque o Governo não fornece os recursos, não financia a construção a nível de fazenda, ou até em termos coletivos, o suficiente para termos os armazéns a fim de estocarmos os nossos produtos.

Então, o produtor do Rio Grande do Norte ou de Santa Catarina, vende o seu produto ao preço mínimo que é inferior ao capital financeiro e ao capital trabalho e a remuneração justa que ele deveria ter, entrega à Comissão de Financiamento da Produção. Seis meses depois o intermediário ganancioso recebe o arroz, ou outro produto agrícola, da Comissão de Financiamento da Produção, estoca mais trinta dias e aí coloca no mercado consumidor tendo lucros fabulosos, absurdos. Então o produtor foi prejudicado e o consumidor está sendo, porque aí os preços dispararam.

Por quê? Porque não temos uma estrutura de comercialização adequada, se dispuséssemos de silos, de armazéns, de câmaras frias, poderíamos estocar os nossos produtos de qualquer natureza e o produtor aguardaria preços melhores e não ficaria à disposição da bondade, da ganância, do intermediário.

O Sr. Moacyr Duarte — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Moacyr Duarte — Preliminarmente, quero agradecer os generosos conceitos emitidos por V. Ex^a a meu respeito. Quero dizer também que tenho uma grande admiração pelo eminente Senador Agenor Maria, meu conterrâneo, meu contemporâneo de Assembleia Legislativa pertencente, à época, ao mesmo Partido e à mesma Bancada que, com honra, eu liderava na Casa Legislativa do meu Estado. Concorro com V. Ex^a que há deficiência na rede de armazenagem em todo o território nacional e esta deficiência impede a adoção da política do mercado regulador, que é a política que objetiva o armazenamento dos gêneros de primeira necessidade para, nas épocas de entressafra, evitar-se a alta vertiginosa desses produtos. Muito embora, temos que reconhecer o esforço de gigante que o Governo vem dispensando neste particular, porque a capacidade de armazenamento da rede de armazéns e silos em todo o território nacional, nos últimos dez anos, talvez, tenha crescido num índice superior a mais de 300%. Concorro com V. Ex^a quando se refere ao especulador, ao especulador ganancioso. Mas V. Ex^a há de concordar comigo que, dentro do elo da corrente produtiva não se poderá evitar, jamais, a intermediação, porque é através da intermediação que o produto chega ao consumidor, atravessando a grande fase do produtor ao consumidor. A figu-

ra do especulador é uma figura nefasta, uma figura condenável. Mas, a figura do intermediário, do comerciante, que se limita aos lucros estabelecidos na legislação, é indispensável, pois é um dos elos mais importantes do processo produtivo nacional. O produtor sempre foi um homem carente de assistência técnica e assistência financeira. Mas, se o Senador Agenor Maria manifesta opiniões diferentes das minhas, eu as respeito, mas não aceito as opiniões do meu eminente colega. No meu Estado — repito — as distorções não têm o tamanho a expressão das distorções que V. Ex^a enumera e que outros eminentes Senadores relacionam. Talvez porque o meu Estado, sendo um pequeno produtor agrícola e assentando a sua economia, que representa 60% exclusivamente no algodão, é possível que não ocorram, naquele pequeno Estado, as enormidades enumeradas por V. Ex^a. Muito obrigado pela atenção que me dispensou.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Temos reconhecido, em todas as oportunidades, que o Governo Federal tem se esforçado em favor da melhoria da educação, da saúde, da agricultura. Esforço o Governo tem praticado, mas não tem tido lucidez, inteligência, clarividência em adotar as medidas que desejamos e que queremos.

Poderei apresentar, nesta Casa, no decorrer de um ano, 50 projetos e todos virem a ser aprovados e V. Ex^a apresentar um só projeto e ser de muito maior repercussão, de muito maior resultado em favor da Nação. O meu esforço ingente, o meu esforço permanente sucumbiu diante da clarividência, da capacidade de V. Ex^a.

O Governo ampliou, inegavelmente, a rede de armazéns, de silos, neste País. Mas, esse aumento foi muito pouco em razão das necessidades. Se o Governo, ao invés de investir em projetos de longa maturação, sem resposta a curto prazo, a médio prazo, o Governo tivesse investido mais nesta área, nós estaríamos provavelmente dando uma expansão maior as nossas fronteiras agrícolas e estaríamos produzindo mais alimentos a nós brasileiros e estaríamos obtendo esse produto a preços menores e estaríamos, simultaneamente, retendo a massa de brasileiros que, a cada dia, deixa o interior para vir para a cidade. Quero dizer também que quem defende uma economia de mercado, não pode se opor a intermediários, mas o intermediário que age no bom sentido, que cumpre a missão verdadeira da comercialização, ganhando o justo pela prestação de um serviço.

O que no Brasil está ocorrendo e está ganhando dimensões maiores são os gananciosos que estão preocupados apenas com o seu lucro, com o seu bem-estar e de sua família, e não da sociedade brasileira, não com o Brasil. É a esses que nós estamos a condenar, não apenas nós, como o nobre Senador Henrique Santillo, o Senador Alexandre Costa e também V. Ex^a.

O Sr. Evandro Carreira — V. Ex^a me permite?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Ouço o nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira — Nobre Senador Evelásio Vieira, é bastante compreensível a posição partidária do nosso ilustre companheiro, Senador Moacyr Duarte, em não querer reconhecer o estado hospício em que vive o Brasil, quer dizer, o estado de hospício mesmo, de loucura, de desencontro, de contradições, de aberrações, a ponto de investirmos, já, em dinheiro ouro, três bilhões de dólares, num projeto nuclear enferrujado, e não o fizemos na construção de silos e armazéns. O silos, armazéns e frigoríficos construídos neste País, nos últimos 20 anos, não representam nada em razão do crescimento da população, em razão do crescimento da própria produção que apodrece batata, apodrece cebola, por falta de armazenagem e por falta dessa estrutura toda comercial, que é até o transporte. Enquanto se investiu bilhões de dólares numa Transamazônica, puramente fajuta, porque até hoje nunca funcionou, e se impinge esta mentira à Nação, de que existe uma Transamazônica, quando não existe coisa alguma. Existe uma Transparaense e mais nada. Esse dinheiro todo está enterrado, ou melhor, está afogado na Amazônia, quando a vocação amazônica é uma vocação hidrográfica e não rodoviária. Agora mesmo, estão transportando um rotor para a Usina de Itaipu, sobre carretas, com 300 pneus, quando o transporte, em qualquer país civilizado, onde não prevalecesse o estado hospício, seria o transporte aeroviário, através de um balão dirigível. O CTA já tem o balão para levar 200, 500 toneladas, se for preciso, por via aérea. Está se impedindo o trânsito, está criando a maior confusão em São Paulo, esta carreta que vai levar 3 ou 4 meses para chegar em Itaipu, carregando um rotor, quando a solução seria aeroviária. Este é um país de hospício, é um país que ninguém se entende. Este país está caminhando exatamente para a grande conflagração. E, talvez, quem sabe, aí, nós tenhamos um Estado socialista, onde há de se realizar aquilo que o Senador negou. Não há necessidade de intermediário. Nos países socialistas, não

há intermediário na comercialização dos bens de necessidade primária. Não, em absoluto! Pode haver até mercado negro, eu admito; pode haver outro tipo de comercialização, mas de bens secundários e terciários, não os primários. Há uma rede de fato, como V. Ex^a preconiza, uma estrutura comercial para colocar o bem de primeira necessidade na mão do consumidor, por um preço aquisitivo, um preço viável, e não ficar à mercê da especulação dos intermediários. O intermediário é nefasto e ele deve ser afastado da comercialização dos bens primários.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Há uma discordância nossa. Acho que poderemos ir para uma estrutura de comercialização adequada, à altura de atender às nossas necessidades, sem a intervenção estatal. Até porque as intervenções estatais, no Brasil, na sua maioria, não têm sido felizes. E também porque os exemplos dos países que praticam essa política econômica não têm dado resultados auspiciosos. Tanto é que alguns desses países já estão começando a reformular suas estratégias. Agora, nos outros aspectos, há uma identificação plena nossa, principalmente se considerarmos que hoje, com uma população de 120 milhões de brasileiros, somos obrigados a importar constantemente uma série de produtos alimentares, arroz, trigo permanentemente, milho, leite, agora, leite em pó da Alemanha, da Holanda, feijão, cebola, alho, carnes, imaginem daqui a 19 anos, quando teremos uma população superior a 200 milhões de habitantes. Então, é preciso estarmos atentos com os problemas atuais, com esses problemas, que vão se agravar com o crescimento populacional. Então, é preciso reorientarmos a nossa estratégia econômica, dando ênfase ao setor agrícola, ao setor pecuário e, também, simultaneamente, ao setor agroindustrial neste País, para que o setor agroindustrial, se fortalecendo, possa dar melhor resposta ao atendimento dos produtores rurais.

O Sr. Evandro Carreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Ouço novamente V. Ex^a

O Sr. Evandro Carreira — Nobre Senador, o processo de estatização no Brasil não tem dado certo, porque ele tem sido aplicado parcialmente. Mas, no dia em que socializarmos os bens de produção, e houver um interrelacionamento, houver uma comunicação total nessa produção e nesse consumo e em toda a comercialização de bens, o processo dará certo. Não está dando certo porque, infelizmente, há um choque. Essa estatização que fazemos no Brasil é caolha, é míope, ela não pode funcionar. Mas, nos países socialistas ela funciona. O erro da falta de produção nos países socialistas é de falta de produção, não de comercialização, não da presença do intermediário. A falha não está no intermediário, porque ele não existe, mas está na produção, em virtude de técnicas de produção, do processo de produção. Por exemplo, a Rússia, até hoje, depende do fornecimento de cereais dos Estados Unidos, porque um imbecil chamado Lyzenko, um cientista, um falso cientista, como temos aqui no Brasil, falando em nome da ciência, resolveu fazer um plano agrícola para a Rússia, e acabou arrebentando todo o sistema de produção de cereais. Lyzenko é o responsável por todo o desastre agrícola da Rússia, de trinta anos para cá. Veja que não é bem no setor de intermediários, mas no de produção. Se lá há falhas, é em virtude de técnicas de produção, não na comercialização, eliminando o intermediário.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Nós iríamos longe falando sobre esse setor. O meu tempo está-se aproximando do final, mas não faltará oportunidade para voltarmos ao debate sobre essa área.

O Sr. Henrique Santillo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Pois não.

O Sr. Henrique Santillo — O eminente Senador Moacyr Duarte fez referência aos mecanismos da Comissão de Financiamento da Produção, que são o AGF e o EGF. Mas estão justamente afrescadas todas as distorções do sistema. V. Ex^a relatou e analisou muito bem as distorções que existem nesse sistema, até mesmo na política de preços mínimos, no estabelecimento dos preços mínimos. Apesar de o Governo, nos últimos 12 meses, ter aumentado os preços mínimos no mesmo índice da inflação dos 12 meses anteriores, na verdade, a defasagem vem de longa data. A denúncia que faço, no entanto, é outra: é a de que no Centro-Oeste, a Comissão de Financiamento da Produção, durante vários anos, privilegiou alguns grupos intermediários, entregando-lhes, primeiro, armazenagem a preços elevadíssimos; segundo, o transporte a preços elevadíssimos, terceiro, o beneficiamento do arroz a preços elevadíssimos muitos superiores no mercado. Estes pequenos e reduzidos grupos subempregaram esses serviços a preços muito mais baixos, auferindo, à custa do consumidor, lucros fabulosos. Essa é a denúncia que reitero através deste aparte. Agora, outra questão que foi abordada por V. Ex^a e pe-

los seus apartes. o problema da comercialização dos produtos agrícolas. É lógico que, no capitalismo, no sistema capitalista, não existe o bonzinho, a boa vontade, não existe o justo, porque o sistema capitalista tenta, a todo custo, maximizar os lucros — e é natural que ocorra isso no sistema capitalista. O Estado democrático tem de intervir para evitar isso. Isso não depende e jamais poderá depender da boa vontade dos capitalistas. É o estado democrático que tem de intervir para corrigir essas distorções. No Brasil, é o contrário, o Estado transformou-se num grande hospital de empresas falidas, como aqui foi referido pelo nobre Senador Alexandre Costa. O Estado transformou-se no saneador das possibilidades de lucros dos empresários, e nem sempre empresários nacionais porque, na maioria das vezes, foram empresários multinacionais, estrangeiros, interesses estrangeiros radicados neste País. Porque não é à-toa que durante muito tempo, e até agora, em todos os cantos do País, se diz que conseguiram transformar o Brasil no paraíso das multinacionais. É isso não se diz à-toa, sem motivos, os motivos existem. Um deles é o Estado intervindo ao contrário de para corrigir as distorções em benefício dos consumidores, que são os brasileiros, ele sempre intervém para acudir o interesse do capital que, no sistema capitalista, selvagem ou não, sempre deixado livre, procura maximizar os lucros.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Senador Henrique Santillo, esse tema, eu sei, é quente, é polêmico, e por isso voltarei ao assunto oportunamente, para ter o brilho de V. Ex^a, do Senador Evandro Carreira, já que não posso hoje concluir o meu discurso que tem outras apreciações importantes.

O Sr. Alexandre Costa — Mas, quero só um minuto, apenas. V. Ex^a viu estampado nesta e na semana passada, a colaboração que os bancos vão oferecer ao Brasil, para reduzir suas taxas. Não é o Governo que vai obrigar os bancos e reduzirem suas taxas, são os bancos que vão colaborar. Mas, se V. Ex^a quiser saber dessa colaboração, dirija-se a qualquer gerente de qualquer banco hoje, no País, e veja que em colaborar reduzindo, estão colaborando aumentando.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Aí é franqueza do Governo, o que não surpreende, porque tem mecanismos para reduzir as altas taxas de juros neste País, o Governo dispõe, é só colocar estes mecanismos em ação.

Sr. Presidente, vou para o final das minhas considerações.

Nos centros urbanos, especialmente em atividades industriais e correlatas, é preciso definir políticas claras de ocupação, em último caso, em obras públicas.

Estimulada corretamente a produção agropecuária, de certa forma abrir-se-ão oportunidades de investimentos agroindustriais, por si só capazes de ocupar contingentes apreciáveis de trabalhadores.

A garantia de emprego abre campo para a negociação salarial e dificulta a rotatividade da mão-de-obra, hoje crescente neste País. Por isso, o grande objetivo de uma política social deve ser a garantia de emprego.

E hoje, no Brasil, nós devemos estar marchando para os dez milhões de brasileiros desempregados. No meu Estado, um Estado que tem uma economia estabilizada, onde o seu empresariado, na sua grande maioria é muito previdente, é muito cauteloso, as demissões de trabalhadores aqui e ali, ocorrem diariamente.

Numa cidade de 40 mil habitantes, uma das suas indústrias mais tradicionais, produtora das Linhas Círculo, demitiu, nos últimos seis meses, um mil trabalhadores.

É o desemprego atual, os baixos salários daí decorrentes, Sr. Presidente, que tornam aflitivas a situação de muitos compatriotas nossos, para os quais o Governo estabelece mecanismos de assistência que ainda agravam o problema, como o FINSOCIAL, pelo menos aceito até pelo General Figueiredo como um dos fermentos de nova onda inflacionária.

O Governo subsidia a alimentação. Mas de que forma? Em Santa Catarina, neste momento, vende peixe e vende feijão. O primeiro, o peixe conhecido como "charutinho" é entregue congelado, sendo o seu preparo de maneira errada causa de problemas intestinais. No que diz respeito ao feijão, a qualidade daquele que é vendido a preço de custo, deixa a desejar. Demora a cozinhar e a economia feita na sua compra é perdida no tempo gasto em gás.

Do jeito que vamos, com a inflação disparando, daqui a um tempo veremos o Governo subsidiando a comida da maior parte da população, em benefício não daqueles que estarão necessitando, mas certamente daqueles que vendem os seus estoques à administração e lucram milhões graças à caridade da administração.

Enquanto a situação se agrava, a pressão de certos setores empresariais sobre o Governo é para que este modifique o quanto antes a política salarial. Mas num momento de desemprego e grande concorrência por empregos uma modificação assim só pode prejudicar ainda mais os trabalhadores, bem assim a economia brasileira, no momento em que os mercados externos ficam difíceis para os nossos produtos.

E quantas vezes, há seis anos — há cinco, há quatro, há três anos — nós advertimos o Governo de que essa abertura, da nossa economia, nos preocupando em colocar os nossos produtos elaborados, semi-elaborados, no mercado externo, amanhã encontrariam a proteção estrangeira aos seus próprios produtos, e iria criar sérias dificuldades àquelas empresas que vinham avançando em direção ao mercado externo.

As nossas previsões, infelizmente, foram confirmadas.

Nos primeiros seis meses de 1982 as exportações brasileiras foram de 9 bilhões, 930 milhões de dólares, ou seja, 8,6% menores em valor do que em igual período do ano passado.

O esperado superávit comercial de 3 bilhões de dólares, em 1982, fica cada vez mais difícil. No início de julho, o Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Carlos Viacava, admitia que "não existem defeitos nos mecanismos de apoio às exportações", pois o que "existe são problemas de mercado". "Não vendemos mais não por problemas de competitividade, mas porque não há comprador" — acrescentou — garantindo que não há "passe de mágica que faça as exportações crescerem 20% este ano, se há uma queda generalizada de preços e o fechamento de vários mercados".

A saída, Sr. Presidente, está mesmo no mercado interno, e portanto não é a hora de se modificar a política salarial, que, apesar dos defeitos na sua aplicação, ainda garante um mínimo de tranquilidade ao assalariado, pelo menos o reajuste de salários a cada seis meses. Falamos nisso porque estamos convictos de que o Governo, após as eleições, vai modificar a sua política salarial, em prejuízo dos trabalhadores brasileiros.

Por outro lado, está na hora de pensar numa reforma tributária que crie disponibilidade de recursos para o Governo sem o sacrifício das empresas e dos trabalhadores. Ao invés de o Governo estabelecer formas disfarçadas de

tributação dos assalariados, como a Loteria Esportiva e mais recentemente a Loto, é preciso tributar os ganhos de capital, a partir dos dados reunidos no Ministério da Fazenda, que conhece bem a matéria.

As soluções fáceis só são assim aparentemente, e em situações onde prevalecem formas arbitrárias de relacionamento entre dirigentes e dirigidos, algo semelhante ao FINSOCIAL, além de não resolver os problemas de caixa do Governo, levanta reações justas, com repercussões econômicas graves, como a elevação da inflação.

Uma reforma tributária, com o concurso da opinião pública do País, certamente encontrará soluções menos fáceis do que o FINSOCIAL, no entanto bem mais eficazes, acreditamos, sob o ponto de vista social e econômico.

Ao invés de um processo reformista, conducente ao bem-estar geral, o Governo deixa escapar por intermédio de inúmeros daqueles que têm acesso às altas esferas, a intenção de promover uma série de medidas, de conteúdo recessionista, logo depois do pleito de 15 de novembro.

A tocaia está sendo armada, e para não haver mais tarde manifestações sobre a falta de aviso quanto a essas medidas, um ou outro é informado, para que se prepare. Ao povo nada se diz. Conta-se com este para votar no PDS (o que não é assim tão provável). Logo a seguir, contados os votos, chegam as medidas recessivas, além de outras, como a modificação da legislação salarial.

Basta estar atento às propostas vindas a público a cada dia. O ex-Ministro Simonsen propõe uma política fiscal austera e uma política salarial ajustada a uma inflação prevista pelo governo e não com base em índices passados.

A política de arrocho é proposta, quando já existe desemprego. O que se pode esperar? Mais desemprego!

Portanto, o momento é de perseverar pela reforma, mas aquela que traga o crescimento econômico e a justiça social, Sr. Presidente, e não a recessão e a falta de perspectivas para a população do País.

É preciso, antes de tudo, barrar os agourentos e propor uma alternativa que conduza verdadeiramente à verdadeira redenção nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 80, de 1982 — (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.761, de 1979, que "regulamenta o exercício da profissão de Supervisão Educacional e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1982

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Eunice Michiles e Deputados Júlio Campos e Djalma Bessa, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 80, de 1982 — (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.761, de 1979, que "regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Franco Montoro e Deputado Hildérico de Oliveira.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Júlio Campos, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Deputado Júlio Campos convida o Senhor Deputado Djalma Bessa para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	
Deputado Hildérico de Oliveira	4 votos
Para Vice-Presidente:	
Senador Bernardino Viana	3 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Hildérico de Oliveira e Senador Bernardino Viana.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Bernardino Viana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senhor Deputado Hildérico de Oliveira e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa a Senhora Senadora Eunice Michiles para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que lida, e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 84, de 1982 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.933, de 19 de abril de 1982, que "acrescenta parágrafos ao artigo 4º do Decreto-lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972, que dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1982

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Lomanto Júnior, Luiz Cavalcante, Gabriel Hermes, João Calmon, Jorge Kalume, Laélia Alcântara, Alberto Silva, Gastão Müller e Deputados Manoel Ribeiro, João Durval e Roberto Galvani, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 84, de 1982 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.933, de 19 de abril de 1982, que "acrescenta parágrafos ao artigo 4º do Decreto-lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972, que dispõe sobre a concessão de estímulos à exportação de manufaturados".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Richa, Evelásio Vieira e Deputados Carlos Eloy, Pedro Germano, Chris-

tiano Dias Lopes, Ernesto de Marco, Hélio Duque, Flávio Chaves, Paulo Rattes e Jorge Vianna.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Luiz Cavalcante, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Luiz Cavalcante convida o Senhor Senador Alberto Silva para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

<i>Para Presidente:</i>	
Senador Gastão Müller	12 votos
<i>Para Vice-Presidente:</i>	
Senador Gabriel Hermes	10 votos
Em branco	2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Gastão Müller e Gabriel Hermes.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Gastão Müller agradece, em nome do Senhor Senador Gabriel Hermes e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Roberto Galvani para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederico Pinheiro Barreira, assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 88, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.936, de 26 de abril de 1982, que "dispõe sobre o empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1982

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas e vinte minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Bernardino Vianna, Lourival Baptista, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Mauro Benevides e Deputados Cunha Bueno, Mauro Sampaio, Parente Frota, Darcy Pozza, Francisco Rollemberg e Francisco Libardoni, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 88, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.936, de 26 de abril de 1982, que "dispõe sobre o empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lázaro Barboza, Pedro Simón, Dirceu Cardoso, Itamar Franco e Deputados Raul Bernardo, Cardoso Fregapani, Paulo Marques, Paulo Borges e Rubem Dourado.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lourival Baptista convida o Senhor Deputado Darcy Pozza para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

<i>Para Presidente:</i>	
Deputado Francisco Libardoni	12 votos
Em branco	voto
<i>Para Vice-Presidente:</i>	
Deputado Francisco Rollemberg	12 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Francisco Libardoni e Francisco Rollemberg.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Francisco Libardoni agradece, em nome do Senhor Deputado Francisco Rollemberg e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jutahy Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá a publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 89, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.937, de 27 de abril de 1982, que "acrescenta parágrafos ao art. 1º do Decreto-lei nº 1.866, de 9 de março de 1981, que dispõe sobre a nomeação de prefeito em município declarado de interesse da segurança nacional".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1982

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas e quarenta minutos, na Sala de reuniões, da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, José Lins, Raimundo Parente, Lourival Baptista, João Lúcio, Almir Pinto, Laélia de Alcântara, Alberto Silva e Deputados Antônio Mazurek, Geraldo Guedes, Paulo Studart e Témistocles Teixeira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 89, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.937, de 27 de abril de 1982, que "acrescenta parágrafos ao art. 1º do Decreto-lei nº 1.866, de 9 de março de 1981, que dispõe sobre a nomeação de prefeito em município de declaração de interesse da segurança nacional".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Marcos Freire, José Richa, Leite Chaves e Deputados Nélio Lobato, Antônio Valadares, Adhemar Santillo, Del Bosco Amaral, Maurício Fruete, Waldir Walter e Felipe Penna.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Geraldo Guedes para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

<i>Para Presidente:</i>	
Senador Leite Chaves	11 votos
Em branco	1 voto
<i>Para Vice-Presidente:</i>	
Senador Aderbal Jurema	11 votos
Em branco	voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Leite Chaves e Aderbal Jurema.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Aderbal Jurema, Vice-Presidente, agradece, em nome do Senhor Senador Leite Chaves e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Antônio Mazurek para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Matinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 95, de 1982 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.941, de 31 de maio de 1982, que "autoriza o aumento do capital da empresa pública Casa da Moeda do Brasil — CMB, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1981

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas e quarenta minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Almir Pinto, Dulce Braga, Moacyr Dalla, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, José Fragelli, Afonso Camargo e Deputados Ricardo Fiúza, Osvaldo Melo, Walter de Prá, Osmar Leitão, João Gilberto e Francisco Libardoni, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a

Mensagem nº 95, de 1982 — (CN), que “autoriza o aumento do capital da empresa pública Casa da Moeda do Brasil — CMB, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Henrique Santillo, Paulo Brossard, Saldanha Derzi e Deputados Milton Brandão, Honorato Vianna, Alberto Goldman, Iturival Nascimento e Péricles Gonçalves.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Francisco Libardoni para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Saldanha Derzi 12 votos
Em branco 2 votos

Para Vice-Presidente:
Senadora Dulce Braga 13 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, o Senhor Senador Saldanha Derzi e a Senhora Senadora Dulce Braga.

Assumindo a Presidência a Senhora Senadora Dulce Braga, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senhor Senador Saldanha Derzi e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Honorato Vianna para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 96, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.942, de 31 de maio de 1982, que “dispõe sobre terras situadas em áreas indispensáveis à segurança nacional, no Estado do Paraná, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1982

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Almir Pinto, José Lins, Aderbal Jurema, Lourival Baptista, Gastão Müller, José Fragelli, Lázaro Barboza e Deputados Odulfo Domingues, José Carlos Fagundes, Adalberto Camargo, Guido Arantes e Simão Sessim, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 96, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.942, de 31 de maio de 1982, que “Dispõe sobre terras situadas em áreas indispensáveis à segurança nacional, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Orestes Quêrcia, Dirceu Cardoso e Deputados Inocêncio Oliveira, Alvaro Dias, Maurício Fruet, Ernesto Dall'Oglio, Paulo Marques e Felipe Penna.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Simão Sessim para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Deputado Paulo Marques 13 votos

Para Vice-Presidente:
Deputado Adalberto Camargo 12 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Paulo Marques e Adalberto Camargo.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Adalberto Camargo, Vice-Presidente da Comissão, agradece, em nome do Senhor Deputado Paulo Marques e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jutahy Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 98, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.943, de 1º de junho de 1982, que “dá nova redação ao artigo 4º do Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.867, de 25 de março de 1981”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1982

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto, Passos Pôrto, Raimundo Parente, Martins Filho, Aderbal Jurema, João Lúcio, José Fragelli, Laélia de Alcântara, Gastão Müller e Deputados Omar Sabino, Isaac Newton e Nossler Almeida, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 98, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.943, de 1º de junho de 1982, que “dá nova redação ao artigo 4º do Decreto-lei nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.867, de 25 de março de 1981”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Henrique Santillo, Orestes Quêrcia e Deputados João Alves, Inocêncio de Oliveira, Adriano Valente, Henrique Alves, Del Bosco Amaral, Marcelo Cordeiro, Jorge Uequed e José Bruno.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Omar Sabino para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Gastão Müller 11 votos
Senadora Laélia de Alcântara 1 voto

Para Vice-Presidente:
Senador Almir Pinto 10 votos
Senador João Lúcio 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Gastão Müller e Almir Pinto.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Gastão Müller agradece, em nome do Senhor Senador Almir Pinto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Nossler Almeida para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1982, que “altera a redação do artigo 142 da Constituição Federal”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1982

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Dulce Braga, Eunice Michiles, Milton Cabral, Passos Pôrto, Almir Pinto, Afonso Camargo, Laélia de Alcântara e Deputados José Torres, Ubaldo Barém e Ludgero Raulino, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida

de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1982, que "Altera a redação do artigo 142 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gilvan Rocha, Lázaro Barboza, Leite Chaves e Deputados Theodorico Ferreira, Magno Bacelar, Emídio Perondi, Edgard Amorim, Amadeu Geara, Júlio Costamilan, Samir Achôa e Jorge Cury.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Senador Afonso Camargo para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

<i>Para Presidente:</i>	
Senador Leite Chaves	11 votos
Em Branco	1 voto
<i>Para Vice-Presidente:</i>	
Senadora Dulce Braga	12 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Leite Chaves e Dulce Braga.

Assumindo a Presidência a Senhora Senadora Dulce Braga, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senhor Senador Leite Chaves e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Ubaldo Barém para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1982, que "altera o artigo 184 da Constituição Federal".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1982

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Passos Pôrto, Bernardino Viana, João Lúcio, Almir Pinto, José Lins, Agenor Maria, Saldanha Derzi, Mauro Benevides e Deputados Josué de Souza, Igo Losso, Delson Scarano, Ronan Tito e Peixoto Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1982, que "altera o artigo 184 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Tancredo Neves, Pedro Simon e Deputados Ruy Bacelar, Ruy Silva, Gonzaga Vasconcelos, Nival Krüger, Roque Aras e Eloi Guazelli.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Peixoto Filho para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição verifica-se o seguinte resultado:

<i>Para Presidente:</i>	
Deputado Ronan Tito	13 votos
Em branco	1 voto
<i>Para Vice-Presidente:</i>	
Deputado Igo Losso	13 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Ronan Tito e Igo Losso.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Ronan Tito agradece, em nome do Senhor Deputado Igo Losso e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Passos Pôrto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 1982, que "determina que as modificações introduzidas, durante a legislatura, na legislação eleitoral, somente possam vigorar a partir da legislatura subsequente".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1982

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas, na Sala de reuniões, da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores João Lúcio, Jutahy Magalhães, Lourival Baptista, Moacyr Dalla, Aderbal Jurema, Dulce Braga, Laélia de Alcântara, José Fragelli e Deputados Divaldo Suruagy, João Arruda, Januário Feitosa e Mendes Melo, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 1982, que "determina que as modificações introduzidas, durante a legislatura, na legislação eleitoral, somente possam vigorar a partir da legislatura subsequente".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Itamar Franco, Henrique Santillo, Mendes Canale e Deputados Vinght Rosado, Vicente Guabiroba, Caio Pompeu, Murilo Mendes, Ralph Biasi, Mário Moreira e Jorge Cury.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida o Senhor Deputado João Arruda para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

<i>Para Presidente:</i>	
Senador Henrique Santillo	11 votos
Em branco	1 voto
<i>Para Vice-Presidente:</i>	
Senador Jutahy Magalhães	11 votos
Em branco	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Henrique Santillo e Jutahy Magalhães.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Jutahy Magalhães, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senhor Senador Henrique Santillo e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Januário Feitosa para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 1982, que "acrescenta § 5º ao art. 15 da Constituição Federal".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1982

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Eunice Michiles, Moacyr Dalla, Almir Pinto, Gabriel Hermes, Gastão Müller, Alberto Silva e Deputados Paulo Guerra, Isaac Newton, Renze Monteiro e Carlos Santos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 1982, que "acrescenta § 5º ao art. 15 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lázaro Barboza, Evelásio Vieira, Orestes Quêrcia e Deputados Rubem Medina, Cristino Cortes, Odulfo Domingues, Walmor de Luca, Antônio Annibelli, Tidei de Lima e José Bruno.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Paulo Guerra para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Carlos Santos 10 votos
Deputado Paulo Guerra 2 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Rezende Monteiro 11 votos
Deputado Isaac Newton 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Carlos Santos e Rezende Monteiro.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Carlos Santos agradece, em nome do Senhor Deputado Rezende Monteiro e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Almir Pinto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 80, de 1982-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.761, de 1979, que "regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 1982

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Bernardino Viana, Eunice Michiles e Deputados Júlio Campos e Djalma Bessa, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 80, de 1982-(CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 1.761, de 1979, que "regulamenta o exercício da profissão de Supervisor Educacional e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Franco Montoro e Deputado Hildérico de Oliveira.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Bernardino Viana, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra à Relatora, Senadora Eunice Michiles, que emite relatório à Mensagem nº 80, de 1982-(CN).

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado, por unanimidade, nos termos apresentados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 87, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.935, de 20 de abril de 1982, que "revigora, até 31 de dezembro de 1982, as disposições do Decreto-lei nº 1.627, de 2 de junho de 1978".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1982

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores João Lúcio, Moacyr Dalla, Dulce Braga, Jutahy Bagalhães, Eunice Michiles, Gastão Müller, Alberto Silva, Afonso Camargo e Deputados Hélio Campos, Ronaldo Ferreira Dias, Diogo Nomura e Maurício Campos, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 87, de 1982-CN, do Senhor Presidente da

República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.935, de 20 de abril de 1982, que "revigora, até 31 de dezembro de 1982, as disposições do Decreto-lei nº 1.627, de 2 de junho de 1978".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Milton Cabral, José Fragelli, Henrique Santillo e Deputados Correia Lima, Octacílio Almeida, Juarez Batista, Tidei de Lima, Mário Stamm e Pedro Faria.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Gastão Müller, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Deputado Hélio Campos, que emite parecer favorável à Mensagem nº 87, de 1982-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Mensagem nº 88, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República Submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.936, de 26 de abril de 1982, que "dispõe sobre o Empréstimo Compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1982

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Bernardino Viana, Lourival Baptista, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Mauro Benevides e Deputados Cunha Bueno, Mauro Sampaio, Parente Frota, Darcy Pozza, Francisco Rollemberg e Francisco Libardoni, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 88, de 1982-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.936, de 26 de abril de 1982, que "dispõe sobre o empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRÁS".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lázaro Barboza, Pedro Simon, Dirceu Cardoso, Itamar Franco e Deputados Raul Bernardo, Cardoso Fregapani, Paulo Marques, Paulo Borges e Rubem Dourado.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Francisco Libardoni, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator da matéria, Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável à Mensagem nº 88, de 1982-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com voto vencido do Senhor Senador Mauro Benevides.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1982, que "altera o artigo 184 da Constituição Federal".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1982

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, às dezoito horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Passos Pôrto, Bernardino Viana, João Lúcio, Almir Pinto, José Lins, Agenor Maria, Mauro Benevides e Deputados Josué de Souza, Igo Losso, Delson Scarano e Ronan Tito, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1982, que "altera o artigo 184 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Tancredo Neves, Pedro Simon e Deputado Ruy Bacelar, Ruy Silva, Gonzaga Vasconcelos, Nivaldo Krüger, Roque Aras, Eloar Guazzelli e Peixoto Filho.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Ronan Tito, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Relator, Senador Passos Pôrto, que emite parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1982, na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 25, de 1982-(CN), que "altera Dispositivos da Lei nº 5.692, de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2º Grau".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1982

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezesseis horas e quarenta minutos, na sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores João Calmon, Aderbal Jurema, Eunice Michiles, Gabriel Hermes, João Lúcio, Moacyr Dalla, Laélia de Alcântara, Gastão Müller e Deputados Rômulo Galvão, Oswaldo Melo, Omar Sabino e Edson Lobão, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 25, de 1982 (CN), que "altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2º grau".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Evelásio Vieira, Afonso Camargo, Cunha Lima e Deputados Darcílio Ayres, Salvador Julianelli, João Herculino, Paulo Marques, Alcir Pimenta, Hildérico Oliveira e Edson Khair.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Aderbal Jurema convida o Senhor Deputado Omar Sabino para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

<i>Para Presidente:</i>	
Senador Afonso Camargo	12 votos
<i>Para Vice-Presidente:</i>	
Senador Aderbal Jurema	11 votos
Senador João Lúcio	1 voto

São declarados eleitos, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Senadores Afonso Camargo e Aderbal Jurema.

Assumindo a Presidência o Vice-Presidente eleito, Senador Aderbal Jurema, agradece em nome do Senhor Senador Afonso Camargo e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Rômulo Galvão para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, João Hélio Carvalho, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de maio de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Presidente; João Calmon, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Dirceu Cardoso, Bernardino Viana e Lenoir Vargas, para a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Badaró, Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quêrcia, Tancredo Neves e José Fragelli.

O livro de presença registra o comparecimento de apenas sete Senhores Senadores. Não há número para abertura dos trabalhos. Em consequência, deixa de ser realizada a reunião, dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e adiadas as matérias constantes da pauta da reunião de hoje, que não foi realizada, por falta de "quorum".

São os seguintes, os projetos cujos pareceres dos Relatores serão apreciados na próxima reunião: Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 3, de 1982; Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 53/82, 40/82, 7/82, 391/81, 272/81, 374/81, 368/81, 16/82, 11/82, 404/81, 383/81, 400/81, 379/81, 376/81, 52/82, 46/82, 51/82; Projetos de Lei do Senado nºs 57/82, 320/78, 262/80, 14/79, 7/79, 287/80, 252/81, 159/80, 174/81, 262/81; Ofício SM 234/81; Projetos de Lei do Senado nºs 286/81, 330/81, 17/81, 80/81, 53/79; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; Projeto de Lei do Senado nº 43/79; Projeto de Lei da Câmara nº 3/82; Projetos de Lei do Senado nºs 157/79, 197/78; Ofícios nºs 171/81-CN, SM/116/81, SM/517/80; Projeto de Lei do Senado nº 80/79; Ofício "S" 01/82; Projeto de Lei do Senado nº 103/80; projeto de Resolução nº 9/82.

Nada mais havendo a tratar, eu Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, por determinação do Senhor Presidente, e para constar, lavrei esta Ata que lida, e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

14ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de maio de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem os Senhores Senadores José Fragelli, 2º-Vice-Presidente, Moacyr Dalla, Aderbal Jurema, Dirceu Cardoso, Almir Pinto, Tancredo Neves e Bernardino Viana, para a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Presidente; Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Amaral Furlan, Raimundo Parente, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves e Orestes Quêrcia.

O livro de presença registra o comparecimento de apenas sete Senhores Senadores. Não há, portanto, número regimental para abertura dos trabalhos. Em consequência, deixa de ser realizada a reunião, e convocada uma reunião extraordinária para hoje às 16:00 horas, destinada à apreciação das matérias constantes da pauta desta reunião, que não foi realizada por falta de "quorum". O Presidente em exercício, o Senhor Senador José Fragelli, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

São os seguintes, os projetos cujos pareceres dos Relatores serão apreciados na reunião extraordinária de hoje à tarde: Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 3, de 1982; Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 53/82, 40/82, 7/82, 391/81, 272/81, 374/81, 368/81, 16/82, 11/82, 404/81, 383/81, 400/81, 379/81, 55/82, 54/82, 36/82, 376/81, 52/82, 15/82, 392/81, 56/82, 41/82, 21/82, 46/82, 51/82; Projeto de Lei do Senado nº 57/82; Projeto de Lei da Câmara nº 53/80; Projetos de Lei do Senado nºs 103/80, 320/78, 262/80, 14/79, 7/79, 287/80, 252/81, 159/80, 174/81, 262/81; Ofício SM 234/81; Projetos de Lei do Senado nºs 286/81, 330/81, 17/81, 80/81, 53/79; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; Projeto de Lei do Senado nº 43/79; Projeto de Lei da Câmara nº 3/82; Projetos de Lei do Senado nºs 157/79, 197/78; Ofícios nºs 171/81-CN, SM/116/81, SM/517/80; Projeto de Lei do Senado nº 80/79; Ofício "S" 1/82; Projeto de Resolução nº9/82.

Nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, por determinação do Senhor Presidente, e para constar, lavrei esta Ata que, lida e aprovada, será por Sua Excelência assinada.

15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 1982

Às dezesseis horas do dia doze de maio de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem os Senhores Senadores José Fragelli, 2º-Vice-Presidente, Bernardino Viana, Moacyr Dalla, João Calmon, Aderbal Jurema, Tancredo Neves e Martins Filho, para a reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Presidente, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Amaral Furlan, Raimundo Parente, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves e Orestes Quêrcia.

O livro de presença acusa o comparecimento de apenas sete Senhores Senadores. Não há número regimental para abertura dos Trabalhos. Deixa,

portanto, de ser realizada a reunião. O Presidente em exercício, o Senhor Senador José Fragelli, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida, determina o adiamento, para a próxima reunião, de todas as matérias constantes da pauta desta reunião, que não foi realizada por falta de *quorum*.

São as seguintes as matérias cuja apreciação dos pareceres dos Relatores é adiada para a próxima reunião: Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 3, de 1982; Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 053/82, 040/82, 07/82, 391/81, 272/81, 374/81, 368/81, 016/82, 11/82, 404/81, 383/81, 400/81, 379/81, 55/82, 54/82, 36/82, 376/81, 052/82, 015/82, 392/81, 56/82, 41/82, 21/82, 046/82, 051/82; Projeto de Lei do Senado nº 057/82; Projeto de Lei da Câmara nº 053/80; Projetos de Lei do Senado nºs 103/80, 320/78, 262/80, 14/79, 07/79, 287/80, 252/81, 159/80, 174/81, 262/81; Ofício SM 234/81; Projetos de Lei do Senado nº 286/81, 330/81, 017/81, 080/81, 053/79; Projeto de Lei da Câmara nº 070/79; Projeto de Lei do Senado nº 043/79; Projeto de Lei da Câmara nº 330/82; Projetos de Lei do Senado nº 157/79, 197/78; Ofícios nºs 171/81-CN, SM/116/81; SM/517/80; Projeto de Lei do Senado nº 080/79; Ofício "S" 01/82; Projeto de Resolução nº 09/82.

Nada mais havendo a tratar, eu Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, por determinação do Senhor Presidente, e para constar, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será por Sua Excelência assinada.

16ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Lenoir Vargas, Bernardino Viana, Amaral Furlan, Franco Montoro, Leite Chaves, Tancredo Neves e José Fragelli. Após o início dos trabalhos comparece o Senhor Senador Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, pelo PDS, os Senhores Senadores Moacyr Dalla e Murilo Badaró; e, pelo PMDB, o Senador Orestes Quéricia. Em substituição comparecem, respectivamente, os Senhores Senadores Almir Pinto, João Calmon e José Lins, do PDS.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Senhor Presidente anuncia o item 1 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 3, de 1982, do Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) destinada à implantação de obras prioritárias naquele Município. Relator da matéria, Senador Amaral Furlan, apresenta parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. Em discussão o parecer, o Relator do projeto, Senador Amaral Furlan, declara que embora tenha dado parecer favorável, deseja proceder a um reexame da matéria, tendo em vista informações colhidas junto à população do referido Município, que considera o empréstimo oneroso àquela edificação e, ainda mais, por ter constatado *in loco* que os recursos provenientes da operação sob exame, além de deixar o Município altamente endividado, o deixa, também, privado por longo tempo, de resolver uma série de outras necessidades básicas da cidade. Pelas razões que argüi, Sua Excelência solicita adiamento da votação do seu parecer, que é atendido pela presidência.

Em seguida, o Senhor Presidente anuncia o item 2 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 53, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.791.500.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e um milhões e quinhentos mil cruzeiros). O Relator, Senador Amaral Furlan, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer é colocado em discussão e em votação, sendo aprovado, com voto vencido do Senhor Senador Dirceu Cardoso. Prosseguindo, o Senhor Presidente passa ao item 3 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 40, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Araçatuba (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 743.634.000,00 (setecentos e quarenta e três milhões,

seiscentos e trinta e quatro mil cruzeiros). O Relator da matéria, Senhor Senador Amaral Furlan, oferece parecer favorável, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação, é aprovado com voto vencido do Senhor Senador Dirceu Cardoso. Em decorrência da ausência do relator designado, Senhor Senador Murilo Badaró, o Senhor Presidente redistribui ao Senhor Senador Bernardino Viana para relatar, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 7, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 589.700.000,00 (quinhentos e oitenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros). O Relator oferece parecer favorável, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação, é aprovado. Passa-se ao item 5 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 391, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 579.100.100,00 (quinhentos e setenta e nove milhões, cem mil e cem cruzeiros). O Relator, Senhor Senador Lenoir Vargas, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. Não há debates, e o parecer, uma vez colocado em discussão e em votação, é aprovado, por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos e em decorrência da ausência do Relator designado, Senhor Senador Murilo Badaró, o Senhor Presidente redistribui o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 272, de 1981, o item 6 da pauta, ao Senhor Senador Bernardino Viana, para relatar. A mensagem é do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 184.350.600,00 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil e seiscentos cruzeiros). O Relator oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. A matéria, uma vez colocada em discussão e em votação, é dada como aprovada. O Senhor Presidente anuncia o item 7 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 374, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Resende (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 65.067.975,00 (sessenta e cinco milhões, sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros). Em decorrência da ausência do Relator designado, Senhor Senador Murilo Badaró, a Presidência redistribui o Projeto ao Senhor Senador Bernardino Viana, para relatar. O Relator oferece parecer favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão e em votação o parecer, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Passa-se ao item 8 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a mensagem nº 368, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarapari (ES), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 309.072.881,25 (trezentos e nove milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos). Em decorrência da ausência do Relator designado, Senhor Senador Moacyr Dalla, a Presidência redistribui o Projeto ao Senhor Senador Raimundo Parente, para relatar. O Relator oferece parecer favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão e em votação o parecer, é o mesmo aprovado. O Senhor Presidente redistribui, também, ao Senhor Senador Raimundo Parente, para relatar, em decorrência da ausência do Relator designado, o Senhor Senador Moacyr Dalla, o item 9 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 16, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rialma (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 38.265.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros). O Relator oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação, é aprovado, por unanimidade. O Senhor Presidente anuncia, em seguida, o item 10 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 11, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.422.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros). Em decorrência da ausência do Relator

designado, Senhor Senador Moacyr Dalla, a Presidência redistribui o Projeto ao Senhor Senador Raimundo Parente, para relatar. O Relator oferece parecer favorável, por constitucional e jurídico ao Projeto que, uma vez colocado em discussão e em votação, é dado como aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente passa ao item 11 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 404, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piconê (MT), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 138.164.974,38 (cento e trinta e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos). Em decorrência da ausência do Relator designado, Senhor Senador Moacyr Dalla, a Presidência redistribui o Projeto ao Senhor Senador Raimundo Parente para relatar. O Relator oferece parecer favorável, por constitucional e jurídica a matéria, a qual, uma vez colocada em discussão e votação, é dada como aprovada. O Senhor Presidente anuncia então o item 12 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 383, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 319.360.800,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros). O Relator, Senhor Senador Amaral Furlan, oferece parecer favorável ao Projeto, por constitucional e jurídico. O parecer é colocado em discussão, usando da palavra, para discutir, o Senhor Senador Dirceu Cardoso, que vota contrariamente ao parecer do Relator. Colocado em votação, o parecer é aprovado, com voto vencido do Senhor Senador Dirceu Cardoso. Em seguida, o Senhor Presidente passa ao item 13 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 400, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Moji-Guaçu (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 627.324.000,00 (seiscentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros). O Relator, Senhor Senador Amaral Furlan, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação, é aprovado, com voto vencido do Senhor Senador Dirceu Cardoso. O Senhor Presidente anuncia então o item 14 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 379, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.072.000,00 (três milhões, setenta e dois mil cruzeiros). Em decorrência da ausência do Relator designado, Senhor Senador Benedito Canellas, a Presidência redistribui o Projeto ao Senhor Senador Bernardino Viana, para relatar. O Relator oferece parecer favorável, por constitucional e jurídico. A matéria, uma vez colocada em discussão e em votação, é aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente passa ao item 15 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 55, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José do Cedro (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.966.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros). O Relator, Senhor Senador Lenoir Vargas, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação, é por unanimidade aprovado. Dando continuidade, o Senhor Presidente anuncia o item 16 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 54, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José do Cedro (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.711.000,00 (seis milhões, setecentos e onze mil cruzeiros). O Relator, Senhor Senador Lenoir Vargas, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer é colocado em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente anuncia o item 17 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 36, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.030.408.827,11 (nove bilhões, trinta milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos). O Relator, Senhor Senador

Lenoir Vargas, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer é posto em discussão e, submetido em votação, é o mesmo aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente anuncia o item 18 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 376, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ponte Nova (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 433.786.500,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros). Em decorrência da ausência do relator designado, a Presidência redistribui o Projeto ao Senhor Senador Bernardino Viana, para relatar. O Relator oferece parecer favorável à matéria, por constitucional e jurídica, a qual, uma vez colocada em discussão e votação, é dada como aprovada. O Senhor Presidente anuncia então o item 19 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 52, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.136.620.000,00 (três bilhões, cento e trinta e seis milhões, seiscentos e vinte mil cruzeiros). Em decorrência da ausência do relator designado, a Presidência redistribui o Projeto ao Senhor Senador Bernardino Viana, para relatar. O Relator oferece parecer favorável à proposição, por constitucional e jurídica. Colocado o parecer em discussão e, em votação é o mesmo aprovado. O Senhor Presidente passa ao item 20 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 15, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Feliz (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). O Relator, Senhor Senador Bernardino Viana oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação é aprovado com voto vencido do Senhor Senador Dirceu Cardoso. Em seguida, o Senhor Presidente anuncia o item 21 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 392, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 55.527.500,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos cruzeiros). O Relator, Senhor Senador Lenoir Vargas, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação é aprovado, com voto vencido o Senhor Senador Dirceu Cardoso. O Senhor Presidente passa ao item 22 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 56, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 149.999.653,53, (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e três mil e cinquenta e três centavos). O Relator, Senhor Senador Lenoir Vargas, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer é colocado em discussão e, em votação, sendo aprovado, com voto vencido o Senhor Senador Dirceu Cardoso. O Senhor Presidente anuncia o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 41, de 1982, o item 23 da pauta, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caçador (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.447.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil cruzeiros). O Relator, Senhor Senador Lenoir Vargas, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação é aprovado, com voto vencido do Senhor Senador Dirceu Cardoso. O Senhor Presidente passa ao item 24 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 021, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 451.355.900,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos cruzeiros). O Relator, Senhor Senador Lenoir Vargas, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer é colocado em discussão e em votação, sendo aprovado, com voto vencido do Senhor Senador Dirceu Cardoso. Em seguida, o Senhor Presidente anuncia o item 25 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão

de Economia sobre a Mensagem nº 046, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itajibá (BA), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 57.881.000,00 (cinquedenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros). Em decorrência da ausência do relator designado, o Senhor Presidente redistribuiu o Projeto ao Senhor Senador Bernardino Viana, para relatar. O Relator oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação, é aprovado, com voto vencido o Senhor Senador Dirceu Cardoso. Em seguida, o Senhor Presidente anuncia o item 26 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 051, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador (BA), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 782.884.600,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e seicentos cruzeiros). Em decorrência da ausência do relator designado, o Senhor Presidente redistribuiu o Projeto ao Senhor Senador Bernardino Viana, para relatar. O Relator oferece parecer favorável, por constitucional e jurídico a matéria, a qual, uma vez colocada em discussão e em votação, é aprovada, com voto vencido o Senhor Senador Dirceu Cardoso. Em seguida, o Senhor Presidente anuncia o item 27 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 044, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caxambu (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 123.939.000,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e trinta e nove mil cruzeiros). O Relator, Senhor Senador Bernardino Viana, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação, é aprovado por unanimidade. O Senhor Presidente anuncia então o item 28 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 71, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. O Relator do Projeto, Senhor Senador Tancredo Neves, oferece parecer favorável, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em votação é aprovado, com voto vencido o Senhor Senador Dirceu Cardoso. Prosseguindo, o Senhor Presidente anuncia o item 29 da pauta, o Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 35, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 206.675.000,00 (duzentos e seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros). O Relator do Projeto, Senhor Senador Raimundo Parente, oferece parecer favorável, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação, é aprovado, com voto vencido o Senhor Senador Dirceu Cardoso. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente anuncia o item 30 da pauta, o Projeto de Lei do Senado 57, de 1982, de autoria do Senhor Senador Itamar Franco, que fixa as especificações da cédula individual de votação a ser adotada no pleito eleitoral de 1982. O Relator, Senhor Senador Aderbal Jurema, oferece parecer favorável, por constitucional e jurídico, na forma das Emendas nºs 1, 2, e 3-CCJ que apresenta. Em discussão o parecer usa da palavra, para discuti-lo, o Senhor Senador José Fragelli e considera a matéria profundamente objetiva, por ter o Relator se preocupado com o problema, indo no âmago da questão, deixando de lado considerações teóricas ou doutrinárias. Concluindo, o Senhor Senador José Fragelli manifesta-se favorável ao parecer do Relator, qualificando-o como o eco da consciência da classe política brasileira. Pede a palavra o Senhor Senador Tancredo Neves e nas considerações que tece, discorda da tese jurídica que adotou a verticalização e a vinculação do voto, o que considera livre, portanto, a mais autêntica manifestação da consciência do eleitor. Segundo argumenta Sua Excelência, adotado o princípio da vinculação total, nas próximas eleições vamos ter um festival de votos em branco e nulos, em virtude das deficiências eleitorais, principalmente no meio rural, cujo eleitorado não tem o preparo intelectual, o equilíbrio e o domínio das suas ações no ato de votar. Finalizando, o Senhor Senador Tancredo Neves declara que só vê uma maneira de corrigir os inconvenientes da votação vertical, da vinculação integral do voto: "é a separação, em duas cédulas simples, dos votos proporcionais, dos votos majoritários".

Prosseguindo, discute a matéria o Senhor Senador Almir Pinto e manifesta-se de acordo com as considerações expendidas pelo Senhor Senador José Fragelli, e acha, também, o parecer do Relator prático e objetivo. O último a discutir o parecer é o Senhor Senador Amaral Furlan e chama a atenção dos Senhores Senadores para o desastre que pode ocorrer nas próximas eleições se não encontrar uma fórmula salvadora para se evitar os votos nulos. Encerrada a discussão, o parecer é colocado em votação, sendo o mesmo aprovado, votando com restrições, quanto às emendas, os Senhores Senadores Tancredo Neves e Dirceu Cardoso. Em seguida, o Senhor Senador Tancredo Neves pede a palavra e solicita ao Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente da Comissão, que leve ao Presidente da Casa, o Senhor Senador Jarbas Passarinho, ao Líder da Maioria e à Presidência do PDS as preocupações demonstradas pelos Senhores Senadores durante a discussão do parecer do Senhor Senador Aderbal Jurema, contrárias ao processo de vinculação integral do voto, a fim de que se possa encontrar uma solução que impeça que o próximo pleito se transforme num acontecimento dos mais deploráveis da nossa história política. Com a palavra, o Senhor Presidente se compromete a levar ao Presidente da Casa e à Liderança do Governo as opiniões expendidas pelos Senhores Senadores sobre o assunto, conforme o requerimento formulado pelo Senhor Senador Tancredo Neves. O Senhor Presidente anuncia o item 31 da pauta, o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1980, de autoria do Deputado J G de Araujo Jorge, que altera o § 2º do artigo 10 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, acrescenta-lhe novos parágrafos, regulamentando a realização de obras externas e internas nos edifícios, o *quorum* para decisões nas reuniões de condomínio e dá outras providências. O Relator, Senhor Senador Amaral Furlan, oferece parecer favorável, por oportuno e conveniente o projeto, na forma da Emenda de nº 1-CCJ (substitutiva) que propõe. Em discussão o parecer, a presidência concede a palavra ao Senhor Senador Lenoir Vargas, que aborda alguns aspectos relativos ao desinteresse dos condôminos de edifícios de participarem das Assembléias, onde, na maioria das vezes as minorias é que decidem. A sua preocupação se prete aos casos de alteração substanciais no prédio, que a seu ver exige *quorum* qualificado para deliberações. Concluindo as suas considerações, o Senhor Senador manifesta a sua intenção de proceder a um melhor exame da proposição e, para tanto, pede vista do projeto, que é deferido pela presidência. O Senhor Presidente passa ao item 32 da pauta, o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1980, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que "permite ao advogado ter vista de processo administrativo fora da repartição, alterando dispositivo da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que "dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil". O Relator, Senhor Senador Lenoir Vargas oferece parecer favorável por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ que propõe. Em discussão o parecer, o Senhor Senador Tancredo Neves pede a palavra e considera o projeto altamente inconveniente para os interesses da administração. E cita, como exemplo, a solicitação por um advogado à Delegacia da Receita Federal de processos instaurados para apurar crimes de sonegação fiscal, onde o processo tenha que ficar em seu poder, por força de lei. A iniciativa, embora liberal, não convém ao interesse público, e, por essa razão, vota contra o parecer do Relator. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente coloca o parecer em votação, é o mesmo rejeitado, com votos contrários dos Senhores Senadores Tancredo Neves, Aderbal Jurema, João Calmon, José Fragelli, Raimundo Parente e Amaral Furlan. A presidência designa o Senhor Senador Tancredo Neves para relatar o Vencido, quanto a oportunidade e conveniência da matéria. Face à ausência dos Relatores, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Benedito Canellas, Lázaro Barboza e Almir Pinto, a Presidência adia, para a próxima reunião, a apreciação dos seus pareceres sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 14/79, 07/79, 252/81, 159/80 e 174/81, respectivamente, os itens 33, 34, 35, 36 e 37, da pauta. Passa-se ao item 38, o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1981, de autoria do Ex-Senador Adalberto Sena, que altera o artigo 1º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão do empregado doméstico. O Relator, Senhor Senador José Fragelli, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. Em discussão o parecer, o Senhor Senador Aderbal Jurema declara tratar-se de uma classe que precisa ser contemplada com uma melhor legislação, e, por essa razão, vota com o Relator. Encerrada a discussão, e colocado o parecer em votação, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Os itens 39 e 40, o Ofício SM nº 234, de 1981, e o Projeto de Lei do Senado nº 286/81 — Complementar ficam adiados, em decorrência da ausência dos Relatores, os Senhores Senadores Franco Montoro e Benedito Canellas. O Senhor Presidente passa ao item 41 da pauta, o Projeto de Lei do Se-

nado nº 330, de 1981, de autoria do Senhor Senador Agenor Maria, que dispõe sobre professores visitantes das autarquias federais. O Relator, Senhor Senador João Calmon, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação, é aprovado, por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente anuncia o item 42 da pauta, o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1981, que "altera a redação do § 2º do artigo 6º da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949, que "dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos", de autoria do Senhor Senador Orestes Quêrcia. O Relator, Senhor Senador Raimundo Parente, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação, é aprovado, por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente passa ao item 43 da pauta, o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1981, que "modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho", de autoria do Senhor Senador Cunha Lima. O Relator, Senhor Senador Raimundo Parente, oferece parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico. O parecer, uma vez colocado em discussão e em votação, é aprovado por unanimidade. Em decorrência da ausência do relator designado, o Senhor Senador Almir Pinto, deixa de ser apreciado o item 44 da pauta, o Projeto de Lei do Senado nº 53/79; e, por solicitação dos membros da Comissão é adiada a apreciação do item 45, o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979, de autoria do Deputado Theobaldo Barbosa. Em virtude da ausência do relator designado, deixa de ser apreciado o item 46 da pauta, o Projeto de Lei do Senado nº 42/79. O Senhor Presidente anuncia o item 47, o Projeto de Lei da Câmara 3, de 1982, que modifica o parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais e dá outras providências, de autoria do Deputado Paulo Guerra. O Relator, Senhor Senador Amaral Furlan, oferece parecer favorável ao projeto, quanto ao mérito o qual, uma vez colocado em discussão e em votação, é dado como aprovado. O Senhor Presidente anuncia então o item 48 da pauta, Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1979, que "dispõe sobre amparo ao trabalhador desempregado, garantindo-lhe o direito ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez", de autoria do Senhor Senador Franco Montoro. O Relator, Senhor Senador Bernardino Viana, oferece parecer contrário à Emenda nº 1, de Plenário, por inconstitucional e, inclusive, quanto ao mérito. O Parecer, ao ser colocado em discussão e em votação, é aprovado, com voto em separado, vencido, o Senhor Senador Franco Montoro. Em seguida, o Senhor Presidente anuncia o item 49 da pauta, o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1978, que acrescenta §§ 1º e 2º ao artigo 523 da Consolidação das Leis do Trabalho, de autoria do Senhor Senador Orestes Quêrcia (em tramitação conjuntã com o PLS-150/80, de autoria do Senhor Senador Humberto Lucena). O Relator, Senhor Senador Tancredo Neves, oferece parecer favorável ao PLS-197/78, por constitucional e jurídico, ficando, conseqüentemente, prejudicado o PLS 150/80. O Parecer, após ser colocado em discussão e em votação, é dado como aprovado. Face à ausência do Senhor Senador Murilo Badaró, ficam adiados os itens 50, 51, 52 e 53 da pauta, respectivamente, pareceres sobre as seguintes matérias: Ofício nº 171, de 1982-CN, Ofício nº SM/116, de 23-3-81, Ofício nº SM/517, de 8-10-80 e Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1979. O item 54, Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1980, o Relator é o Senhor Senador Aderbal Jurema, que solicita adiamento da apreciação do seu parecer, por ser o autor da proposição, o Senhor Senador Dirceu Cardoso, membro da Comissão, o que é deferido pela presidência. Os itens 55 e 56, o Ofício "S" nº 1, de 1982, e o Projeto de Resolução nº 9, de 1982, também ficam adiados, face à ausência dos Relatores, os Senhores Senadores Dirceu Cardoso e Murilo Badaró. Por solicitação do Senhor Senador Raimundo Parente, a Presidência determina a inclusão, na pauta dos trabalhos, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1981, que "altera a relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências". O Relator, o próprio Senhor Senador Raimundo Parente, emite parecer favorável ao projeto e à Emenda nº 1, de Plenário, por constitucional e jurídica. Não há debates e o parecer do Relator é aprovado, por unanimidade.

Esgotada a pauta, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Senadores e convoca, na forma regimental, uma reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, para quinta-feira, amanhã, às 09:30 horas, para apreciação da Mensagem do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Orlando Teixeira da Costa para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

17ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de maio de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Aderbal Jurema, Bernardino Viana, Tancredo Neves, Moacyr Dalla, Martins Filho, Raimundo Parente, Lázaro Barboza, Almir Pinto, Franco Montoro, José Fragelli, Amaral Furlan e José Lins. Após o início dos trabalhos, comparecem os Senhores Senadores Leite Chaves e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Mendes Canale e Orestes Quêrcia.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Não há expediente a ser lido. Em seguida, o Senhor Presidente, Senador Aloysio Chaves, sendo relator da matéria constante do item um da pauta, convida o Senhor José Fragelli, 1º Vice-Presidente para assumir a direção dos trabalhos. O Senhor Senador José Fragelli assume a presidência e determina as providências necessárias para que a reunião possa funcionar em caráter secreto. Cumpridas as formalidades regimentais, a reunião passa ser secreta, para apreciação da Mensagem nº 094, de 1982, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Doutor Orlando Teixeira da Costa para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Raimundo de Souza Moura. Relator: Senador Aloysio Chaves. Tornada pública a reunião, reassume a presidência o Senhor Senador Aloysio Chaves, e concede a palavra ao Senhor Senador Amaral Furlan, que emite parecer favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 3, de 1982, do Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) destinado à implantação de obras prioritárias naquele Município. Não há debates e o parecer é aprovado, com votos vencidos dos Senhores Senadores Lázaro Barboza e Dirceu Cardoso. Prosseguindo, o Senhor Presidente submete à discussão e, em seguida, à votação, o parecer apresentado pelo Senhor Senador Bernardino Viana, favorável, por constitucional e jurídico, ao Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 407, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 67.767.700,00 (sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros). A proposição se achava em vista ao Senhor Senador Dirceu Cardoso, que a devolveu à Comissão sem apresentar declaração de voto. Nenhum Senhor Senador usa da palavra para discutir a matéria. A discussão é encerrada e o parecer do Relator é aprovado, por unanimidade.

Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será por Sua Excelência assinada.

18ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem o Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, e o Senhor Senador Dirceu Cardoso para a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quêrcia, Tancredo Neves e José Fragelli.

Verificada a inexistência de número regimental para abertura dos trabalhos, o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é

dada como aprovada. Em seguida, determina o adiamento, para a próxima reunião, de todas as matérias constantes da pauta da reunião de hoje, que não foi realizada por falta de *quorum*.

São os seguintes, os projetos cujos pareceres dos relatores serão apreciados na próxima reunião: Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 383/81, 393/81, 013/82, 043/82, 387/81, 049/82, 008/82, 042/82, 362/81, 377/81, 390/81, 020/82, 018/82, 045/82, 038/82, 386/81, 014/82, 009/82, 012/82; Projetos de Resolução da Comissão de Finanças sobre os Ofícios "S" nºs 45/81 e 04/82; Projetos de Lei do Senado nºs 14/79, 07/79; Ofício nº SM 234/81; Projetos de Lei do Senado nºs 252/81, 047/82, 053/79, 174/81, 286/81; Projeto de Lei da Câmara nº 079/79; Projetos de Lei do Senado nºs 043/79, 287/80; Ofício "S" nº 01/82; Projeto de Resolução nº 09/82; Ofícios nºs 171/81-CN, SM/116/81, SM/517/80; Projetos de Lei do Senado nºs 080/79, 340/80, 051/81; Projeto de Lei da Câmara nº 074/81; Ofício "S" nº 40/81 e Projeto de Lei do Senado nº 159/80.

Nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, por determinação do Senhor Presidente, para constar, lavrei esta Ata, que lida e aprovada será por Sua Excelência assinada.

19ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia dois de junho de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Aloysio Chaves, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Srs. Senadores Bernardino Viana, Almir Pinto, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Benedito Canellas, Dirceu Cardoso, José Fragelli e João Calmon. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Amaral Furlan, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quêrcia e Tancredo Neves. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Não há expediente a ser lido. Passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e, pela ordem, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Bernardino Viana para emitir o seu parecer sobre a Emenda de Plenário oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 008, de 1982, que "concede pensão especial vitalícia ao Doutor Gratuliano da Costa Brito e dá outras providências". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade de seus membros presentes, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Emenda e ao projeto, por constitucional e jurídico. Em seguida, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Almir Pinto para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 343, de 1982, que "dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas com a construção, instalação e manutenção de creches destinadas aos filhos de seus empregados". Lido o parecer do Relator, a Presidência concede Vista Conjunta aos Srs. Senadores José Fragelli e Moacyr Dalla. Prosseguindo, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Bernardino Viana para emitir o seu parecer sobre a Emenda da Câmara dos Deputados oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979, que "revoga o § 3º do artigo 899, o artigo 902 e seus parágrafos e modifica a redação da alínea "f" do inciso I do artigo 702 da alínea "a" do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do artigo 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto e contrariamente à Emenda da Câmara dos Deputados. Continuando, o Sr. Presidente faz a leitura do Requerimento de Urgência, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, para o Projeto de Resolução do Senado nº 037, de 1982, que "altera o Regimento Interno do Senado Federal". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova a Urgência requerida. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Relator, Sr. Senador Bernardino Viana, do Projeto de Resolução do Senado nº 037, de 1982, que "altera o Regimento Interno do Senado Federal". O Sr. Senador José Fragelli solicita a palavra para manifestar-se contrariamente ao projeto e ao substitutivo apresentado pelo Relator. Diz o Senador "todo o cerceamento, Sr. Presidente, à ação de qualquer Senador, em Plenário, parece-me que não deve ser adotado, sobretudo a essa altura do debate político nacional". O Relator da matéria, Senador Bernardino Viana, solicita a palavra e informa ao Senador José Fragelli que a matéria é objeto de acordo das Lideranças do PMDB e PDS. Novamente com a palavra, o Sr. Senador José Fragelli informa que presenciou os entendimentos que foram feitos pelas Lideranças no Senado mas, mesmo assim, não quer e não pode dar o seu voto

favorável ao projeto, nem ao substitutivo apresentado pelo Relator, sobretudo para que, em plenário, possa manifestar o seu modo de sentir e de pensar sobre o problema político neste momento. Encerrada a discussão, a Presidência coloca a matéria em votação, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao projeto, por constitucional e jurídico, na forma da Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva), que oferece e pela rejeição das Emendas 1 a 7, apresentadas ao projeto perante a Mesa. Votou Vencido o Sr. Senador José Fragelli. Ainda, pela ordem, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Raimundo Parente para emitir o seu parecer sobre a Mensagem nº 385, de 1981, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Souza (PB) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente a Mensagem, por constitucional e jurídica. Continuando com a palavra, o Sr. Senador Raimundo Parente emite o seu parecer sobre o item seguinte da pauta — Mensagem nº 393, de 1981, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Canoas (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.668.015,32 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinze cruzeiros e trinta e dois centavos)". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Mensagem, por constitucional e jurídica. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Moacyr Dalla para emitir o seu parecer sobre a Mensagem nº 013, de 1982, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poço Branco (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.005.600,00 (dez milhões, cinco mil e seiscentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Mensagem, por constitucional e jurídica. Prosseguindo, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Bernardino Viana para emitir o seu parecer sobre a Mensagem nº 043, de 1982, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cavalcante (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.290.000,00 (onze milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Mensagem, por constitucional e jurídica. Continuando com a palavra, o Sr. Senador Bernardino Viana emite o seu parecer sobre a Mensagem nº 387, de 1981, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 541.600.000,00 (quinhentos e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Mensagem, por constitucional e jurídica, tendo votado contrário o Sr. Senador Dirceu Cardoso. Prosseguindo, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Raimundo Parente para emitir o seu parecer sobre a Mensagem nº 049, de 1982, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Passo Fundo (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 627.324.000,00 (seiscentos e vinte e sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Mensagem, por constitucional e jurídica, tendo votado contrário o Sr. Senador Dirceu Cardoso. Em seguida, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Moacyr Dalla para emitir o seu parecer sobre a Mensagem nº 008, de 1982, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 40.600.000,00 (quarenta milhões e seiscentos mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Mensagem, por constitucional e jurídica, tendo votado contrário o Sr. Senador Dirceu Cardoso. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Bernardino Viana para emitir o seu parecer sobre a Mensagem nº 042, de 1982, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Candelária (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 11.646.800,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos cru-

zeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Mensagem, por constitucional e jurídica, tendo votado contrário o Sr. Senador Dirceu Cardoso. Continuando com a palavra, o Sr. Senador Bernardino Viana emite o seu parecer sobre a Mensagem nº 363, de 1981, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cumari (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.857.900,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Mensagem, por constitucional e jurídica, tendo votado contrário o Sr. Senador Dirceu Cardoso. Prosseguindo com a palavra, o Sr. Senador Bernardino Viana emite o seu parecer sobre a Mensagem nº 390, de 1981, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 749.781.000,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, setecentos e oitenta e um mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Mensagem, por constitucional e jurídica, tendo votado contrário o Sr. Senador Dirceu Cardoso. Para relatar o item seguinte da pauta, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Moacyr Dalla que lê o seu parecer sobre a Mensagem nº 045, de 1982, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Mensagem, por constitucional e jurídica. Em seguida, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Bernardino Viana para emitir o seu parecer sobre a Mensagem nº 386, de 1981, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.241.055.262,08 (hum bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e oito centavos)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Mensagem, por constitucional e jurídica, tendo votado contrário o Sr. Senador Dirceu Cardoso. Continuando, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Raimundo Parente para emitir o seu parecer sobre a Mensagem nº 014, de 1982, "do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 584.224.200,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros)". Não há debates, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente à Mensagem, por constitucional e jurídica, tendo votado contrário o Sr. Senador Dirceu Cardoso. Continuando, a Presidência concede a palavra ao Sr. Senador Benedito Canelas para emitir o seu parecer sobre o Ofício "S" nº 045, de 1981, "do Sr. Governador do Estado do Mato Grosso do Sul solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado". Lido o parecer do Relator, a Presidência concede Vista ao Sr. Senador José Fragelli. Continuando com a palavra, o Sr. Senador Benedito Canelas emite o seu parecer sobre o Ofício "S" nº 004, de 1982, "do Sr. Governador do Estado do Mato Grosso solicitando autorização do Senado Fe-

deral para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) destinado a financiar Programa Rodoviário naquele Estado". O Sr. Senador José Fragelli solicita a palavra para externar o seu ponto de vista contrário aos pedidos de empréstimos por parte do Estado do Mato Grosso do Sul. A Presidência esclarece ao Sr. Senador José Fragelli que o item que está sendo apreciado é o referente ao pedido de empréstimo pelo Estado do Mato Grosso. O Sr. Senador José Fragelli informa que está falando sobre o Estado do Mato Grosso do Sul para justificar o seu voto para o item em discussão e diz o Senador: "se eu não der essas razões, parece que estou votando aqui contraditoriamente". "pois bem", continua o Sr. Senador, "não vou insistir nessa parte referente ao Estado do Mato Grosso do Sul, para passar ao Estado do Mato Grosso, dando o meu voto favorável a esse empréstimo de 100 milhões de dólares para o Estado do Mato Grosso. Em primeiro lugar, porque ele tem um Governador e um Governo capaz, honesto, correto, que, a meu ver, vem desempenhando-se a contento da missão que lhe foi confiada de dirigir o Estado do Mato Grosso. Tem, também, um Secretário de Transportes, que conheço há muitos anos, cuja competência é indiscutível. Conhecendo, também, como conheço bem o Estado do Mato Grosso, sei que ele tem necessidades dessas rodovias para tomar aquele impulso inicial que caracteriza o desenvolvimento econômico de um País e de uma região". ... "Se eu fiz, portanto, Sr. Presidente, aquela primeira referência ao Estado do Mato Grosso do Sul, foi para justificar o meu voto favorável que estou dando aqui e quero fazer o possível para dá-lo também em plenário a favor desse empréstimo solicitado pelo Estado do Mato Grosso". Encerrada a discussão, a Presidência coloca a matéria em votação, e a Comissão aprova o parecer do Relator, que conclui favoravelmente ao Ofício, por constitucional e jurídico, tendo votado contrário o Sr. Senador Dirceu Cardoso. Por determinação da Presidência, ficam adiadas as apreciações das seguintes matérias: Ofício "S" nº 007/82; Mensagem nº 377/81; Mensagem nº 018/82; Mensagem nº 038/82; Mensagem nº 009/82; PLS nº 014/79; PLS nº 007/79 e Ofício "SM" nº 234/81. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

20ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia nove de junho de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem os Senhores Senadores José Fragelli, 2º Vice-Presidente, Almir Pinto e Aderbal Jurema, para a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quêrcia e Tancredo Neves.

Constatada a inexistência de número regimental para abertura dos trabalhos, a reunião deixa de ser realizada, a leitura da Ata da reunião anterior dispensada, e dada como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente em exercício, o Senhor Senador José Fragelli, determina o adiamento, para a próxima reunião, de todas as matérias constantes da pauta da reunião de hoje, que não foi realizada por falta de *quorum*.

São os seguintes os projetos cujos pareceres dos Relatores serão apreciados na próxima reunião: Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 7/82; Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 377/81, 18/82, 38/82, 9/82, 48/82, 47/82; Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 41/81; Projetos de Lei do Senado nºs 19/82, 252/81, 47/82, 174/81, 53/79, 286/81; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; Projetos de lei do Senado nºs 43/79, 287/80; Ofício "S" nº 1/82; Projeto de Resolução nº 9/82; Ofício 171/81-CN, Ofício SM/116/81, Ofício SM/517/80; Projetos de Lei do Senado nºs 80/79, 340/80, 51/81; Projeto de Lei da Câmara nº 74/81; Ofício "S" nº 40/81; Projetos de Lei do Senado nºs 159/80, 14/79 e Ofício SM nº 234/81.

Nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, por determinação do Senhor Presidente, para constar, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será por Sua Excelência assinada.

21ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de junho de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem os Senhores Senadores

Aloysio Chaves, Presidente, José Fragelli, Leite Chaves, Lenoir Vargas e Aderbal Jurema para a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Badaró, Bernardino Viana, Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Orestes Quêrcia e Tancredo Neves.

A lista de presença acusa o comparecimento de apenas cinco Senhores Senadores. Não há número regimental para abertura dos trabalhos. Por essa razão, a reunião deixa de ser realizada, e o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em consequência toda a matéria constante da pauta da reunião de hoje, que não foi realizada por falta de *quorum*, fica adiada para a próxima reunião.

São os seguintes os projetos cuja apreciação dos pareceres dos Relatores é, por determinação do Senhor Presidente, adiada: Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" 7/82; Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 377/81, 18/82, 38/82, 9/82, 48/82, 47/82; Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 41/81; Projetos de Lei do Senado nºs 19/82, 252/81, 47/82, 174/81, 53/79, 286/81 (complementar); Projeto de Lei da Câmara nº 79/79; Projetos de Lei do Senado nºs 43/79, 287/80; Ofício "S" nº 1/82; Projeto de Resolução nº 9/82; Ofícios nºs 171/81-CN, SM/116/81, SM/517/80; Projetos de Lei do Senado nºs 80/79, 340/80, 51/81; Projeto de Lei da Câmara nº 74/81; Ofício "S" nº 40/81; Projetos de Lei do Senado nºs 159/80, 14/79, 7/79 e Ofício SM nº 234/81.

Nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, por determinação do Senhor Presidente, para constar, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência.

22ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Presidente, Almir Pinto, Raimundo Parente, Martins Filho, José Fragelli e João Calmon para a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quêrcia e Tancredo Neves.

O livro de presença acusa o comparecimento de seis Senhores Senadores. Não há número regimental para abertura dos trabalhos. Em face disso, a reunião deixa de ser realizada, a leitura da Ata da reunião anterior é dispensada e dada como aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente determina o adiamento, para a próxima reunião, de todas as matérias constantes da pauta da reunião de hoje, que não foi realizada por falta de *quorum*.

São as seguintes as proposições cuja apreciação dos pareceres dos Relatores fica adiada para a próxima reunião: Projeto de Lei do Senado nº 363/81; Projeto de Lei da Câmara nº 126/81; Projeto de Lei do Senado nº 361/81; Ofício SM 234/81; Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" 07/82; Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 377/81, 018/82, 038/82, 095/82, 050/82, 079/82, 009/82, 048/82, 047/82; Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 41/81; Projeto de Lei do Senado nº 088/ Projeto de Lei da Câmara nº 43/82; projetos de Lei do Senado nº 377/81, 019/82, 252/81, 47/82, 174/81, 053/79, 286/81 (Complementar); Projeto de Lei da Câmara nº 079/79; Projetos de Lei do Senado nºs 043/79, 287/80; Ofício "S" nº 01/81; Projeto de Resolução nº 09/82; Ofícios nºs 171/81-CN, SM/116/81, SM/517/80; Projetos de Lei do Senado nº 080/79, 340/80, 051/81; Projeto de Lei da Câmara nº 074/81; Ofício "S" nº 40/81; Projetos de Lei do Senado nºs 159/80, 14/79 e 07/79.

Nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, por determinação do Senhor Presidente, para constar, lavrei esta Ata, que lida e aprovada, será por Sua Excelência assinada.

23ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1982

Às dez horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Presidente, Almir Pinto, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Martins Filho,

José Lins e José Fragelli, para a reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quêrcia e Tancredo Neves.

O livro de presença acusa o comparecimento de apenas sete Senhores Senadores. Não há número regimental para abertura dos trabalhos. Deixa, portanto, de ser realizada a reunião e convocada uma outra, também, em caráter extraordinário, para hoje às dezessete horas com a mesma pauta da reunião extraordinária desta manhã, que não foi realizada por falta de *quorum*. O Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

São os seguintes os projetos cujos pareceres dos Relatores serão apreciados na próxima reunião: Projeto de Lei do Senado nº 363/81; Projeto de Lei da Câmara nº 126/81; Projeto de Lei do Senado nº 361/81; Projeto de Lei da Câmara nº 019/82; Projetos de Resolução da Comissão de Finanças sobre os Ofícios "S" nºs 015/82 e 014/82; Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 019/82, 336/81; Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" 045/81; Projetos de Resolução da Comissão de Economia, sobre as Mensagens nºs 356/81, 057/82, 335/81, 099/82, 081/82; Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 07/82; Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 377/81, 018/82, 038/82, 095/82, 050/82, 079/82, 009/82, 048/82, 047/82; Projetos de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 41/81; Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 078/82, 082/82, 089/82; Projeto de Lei do Senado nº 019/82; Projeto de Lei da Câmara nº 081/81; Projeto de Lei do Senado nº 088/82; Projeto de Lei da Câmara nº 043/82; Projeto de Lei do Senado nº 377/81; Ofício SM 234/81; Projetos de Lei do Senado nº 252/81, 047/82, 174/81, 053/79, 286/81 (Complementar); Projeto de Lei da Câmara nº 079/79; Projetos de Lei do Senado nº 043/79, 287/80; Ofício "S" nº 01/82; Projeto de Resolução nº 09/82; Ofícios nºs 171/81-CN, SM/116/81, SM/517/80; Projetos de Lei do Senado nºs 080/79, 340/80, 051/81; Projeto de Lei da Câmara nº 074/81; Ofício "S" 40/81; Projetos de Lei do Senado nºs 159/80, 14/79 e 07/79.

Nada mais havendo a tratar, e para constar eu, Daniel Reis de Souza, por determinação do Senhor Presidente lavrei esta Ata, que lida e aprovada, será por Sua Excelência assinada.

24ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1982

Às dezessete horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Martins Filho, José Fragelli, Franco Montoro, José Lins, Orestes Quêrcia, Dirceu Cardoso e Benedito Canelas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Mendes Canale, Leite Chaves e Tancredo Neves.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Não havendo expediente a ser lido, passa-se em seguida, à apreciação das matérias constantes da pauta, e são apreciados os pareceres sobre as seguintes proposições: 01) Projeto de Lei do Senado nº 363, de 1981, que "altera o parágrafo único do artigo 5º e o anexo III da Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981, e dá outras providências". Para apreciação da Emenda nº 01, de Plenário. Relator: Senador Bernardino Vianna. Parecer: contrário à Emenda nº 01, de Plenário, por inconstitucional e injurídica. Estando ausente o Relator da matéria, o Sr. Presidente lê o parecer, para conhecimento da Comissão, e o submete a discussão, concedendo a palavra ao Sr. Senador Dirceu Cardoso, que manifesta ponto de vista contrário à proposição, salientando, que estranha o fato de estar o projeto em regime de urgência, para beneficiar segundo Sua Excelência, funcionários de nível elevado, enquanto funcionários de nível inferior, são esquecidos. Finalizando, solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. 02) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 15, de 1982, do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinado ao Plano de Investimentos da Companhia do Metro-

politano de São Paulo — METRÔ. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso, tecendo considerações a respeito do emprego a ser dado ao montante objeto do empréstimo, salientando, que embora não votando favoravelmente, sente-se impellido a agir da mesma forma que anteriormente, quando igual autorização foi solicitada pelo Governo de São Paulo, e concedida pelo Senado Federal, pois entende, que o dinheiro que está sendo investido no Metrô, tanto do Rio de Janeiro, como no de São Paulo, não pode ser adiado, sob pena de ocasionar um prejuízo gravíssimo ao erário público, porque são obras que não podem ficar paralisadas, finalizando, acrescenta, que embora não votando favoravelmente, não obstruirá sua tramitação. Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra para discutir o parecer, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado. Com voto vencido do Sr. Senador Dirceu Cardoso. 03) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 14, de 1982, do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), destinado ao Programa de Investimentos da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso, manifestando igual opinião externada com relação ao projeto anterior, salientando, que os mesmos argumentos já usados com relação aos empréstimos com esta finalidade, também se aplicam a esse. Encerrada a discussão sobre o parecer, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado. Com voto vencido do Sr. Senador Dirceu Cardoso. 04) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 336 de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.534.085.100,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e quatro milhões, oitenta e cinco mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão, o Senador Dirceu Cardoso, manifestando-se contrariamente à concessão do empréstimo, salienta que embora seja louvável o fim que se destina, ou seja, aplicação em Centros de Estudos Supletivos, declara que votará contra o projeto. Encerrada a discussão e submetido o parecer a votação, é o mesmo aprovado. Com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso. 05) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 335, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.046.450.500,00 (um bilhão, quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão, manifesta-se o Sr. Senador Dirceu Cardoso, na mesma linha de raciocínio anterior, externa opinião contrária ao projeto. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado. Com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso. 06) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 99, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.279.000,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e setenta e nove mil cruzeiros). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, o Sr. Senador Martins Filho solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. 07) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 81, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Moreno (PE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 233.190.466,60 (duzentos e trinta e três milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há discussão, e a Comissão por maioria de votos aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Sr. Senador Dirceu Cardoso. Havendo que se ausentar, o Sr. Senador Aloysio Chaves, passa a Presidência ao Sr. Senador José Fragelli. Assumindo, Sua Excelência prossegue na apreciação da pauta, com item seguinte: 08) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 07, de 1982, do Senhor Prefeito do Município de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinado a Programa de Investimentos Urba-

nos daquele Município. Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso, diz que apesar de reconhecer os problemas que atingem São Paulo, para necessitar de recorrer a empréstimo para satisfazer as obras municipais, entende, que estas devem ser realizadas com os próprios recursos do município, razão pela qual, votará contra o projeto. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado. Com voto vencido do Sr. Senador Dirceu Cardoso. 09) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 377, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife (PE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 95.072.500,00 (noventa e cinco milhões, setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Sr. Senador Dirceu Cardoso. 10) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 18, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 39.930.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos e trinta mil cruzeiros). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Sr. Senador Dirceu Cardoso, que sustenta a tese contrária aos empréstimos para os Estados e Municípios, salientando, que embora seja este destinado à biblioteca, mas é aplicação que pode ser adiada. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer, é o mesmo aprovado. Com voto vencido do Sr. Senador Dirceu Cardoso. 11) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 38, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Alvorada (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 433.415.922,39 (quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e trinta e nove centavos). Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Sr. Senador Dirceu Cardoso. 12) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 99, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 130.279.719,24 (cento e trinta milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e dezanove cruzeiros e vinte e quatro centavos). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Sr. Senador Dirceu Cardoso. 13) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 78, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Botelhos (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 50.888.600,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros). Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Sr. Senador Dirceu Cardoso. 14) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 82, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pirapetinga (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 50.888.600,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros). Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Sr. Senador Dirceu Cardoso. 15) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 89, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 293.685.700,00 (duzentos e noventa e três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos cruzeiros). Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por maioria de votos, aprova o parecer do Relator. Com voto vencido do Sr. Senador Dirceu Cardoso. 16) Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1982, que "dá nova redação ao artigo 370 do Código Civil".

Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão, o Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicita vistas ao projeto, sendo deferido pela Presidência. A fim de que possa relatar matéria, na qual funciona como relator, o Sr. Senador José Fragelli, passa a Presidência ao Sr. Senador Aderbal Jurema. Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Aderbal Jurema dá continuidade aos trabalhos, passando ao item seguinte: 16) Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1981, que "assegura os Direitos de Autores Teatrais". Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. 17) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 45, de 1981, do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado. Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, usa da palavra o Sr. Senador José Fragelli, externando opinião contrária à concessão da autorização pretendida, em longa consideração que tece acerca da matéria. Reportando-se ao grande endividamento do Estado de Mato Grosso do Sul, que segundo Sua Excelência, não comporta mais dívida, fazendo recordar, que semelhante solicitação já fora feita por aquele Estado, quando à época solicitara trinta milhões de dólares relebrando, que grande esforço fora feito pelo Senador Mendes Canale, para que o Senado não concedesse a autorização. Dessa forma, conclama aos seus pares, que votem contrariamente ao projeto, a fim de negar a autorização solicitada. Encerrada a discussão e posto em votação o parecer, a Comissão, por maioria de votos, o aprova. Com votos vencidos dos Srs. Senadores José Fragelli, Dirceu Cardoso e Martins Filho. Reassumindo a Presidência o Sr. Senador José Fragelli, é dada continuidade aos trabalhos, passando-se a apreciação da matéria seguinte: 18) Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1981, que "altera a redação da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que "disciplina a profissão de geógrafo". Relator: Senador João Calmon. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Ao anunciar a matéria, o Sr. Presidente esclarece, que embora ausente o Relator, Senador João Calmon, o seu parecer já havia sido emitido em reunião anterior, tendo na ocasião solicitado vistas do projeto o Sr. Senador Aderbal Jurema, que apresentou voto em separado, favorável ao projeto, por constitucional, jurídico e, no mérito, oportuno e conveniente. E uma vez, não havendo discordância com o relator, submeteria a discussão e apoioamento o parecer, mesmo em sua ausência. Colocado em discussão e não havendo quem queira fazer uso da palavra para discutir, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando também a integrar o parecer, o voto emitido pelo Senador Aderbal Jurema. Face a ausência dos relatores sobre as demais matérias, o Sr. Presidente determina o adiamento na apreciação dos pareceres das seguintes proposições: Projetos de Resolução da Comissão de Economia, sobre as Mensagens nºs 19, de 1982; 356, de 1981; 57, de 1982; 95, de 1982; 50, de 1981; 79, de 1982; 48, de 1982; e 47, de 1982. Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 41, de 1981. Projetos de Lei do Senado nºs 361, de 1981; 88, de 1982; 377, de 1981; 252, de 1981; 47, de 1982; 174, de 1981; 53, de 1979; 286, de 1981; 43, de 1979; 287, de 1980; 80, de 1979; 340, de 1980; 51, de 1981; 159, de 1980; 14, de 1979; e 07, de 1979. Projetos de Lei da Câmara nºs 126, de 1981; 19, de 1982; 43, de 1982; e 79, de 1979. Projeto de Resolução nº 09, de 1982. E, Ofícios "S" nº 01, de 1982; 40, de 1981; SM 234, de 1981; 116, de 1981; 517, de 1980; 171, de 1980-CN.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

25ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparece apenas o Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, para a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Dulce Braga, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quéricia, Tancredo Neves e José Fragelli.

Não há número para abertura dos trabalhos. Por essa razão a reunião deixa de ser realizada, e o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata da reunião

anterior, que é dada como aprovada. Em seguida, convoca uma reunião extraordinária para amanhã, às nove horas e trinta minutos, com as mesmas matérias constantes da pauta da reunião de hoje, que foi adiada por falta de *quorum*, e mais a Mensagem nº 162, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Aldir Guimarães Passarinho para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Firmino Ferreira Paz.

São as seguintes as proposições cuja apreciação dos pareceres dos Relatores fica adiada para a próxima reunião: Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 050/82, 356/81, 019/82, 048/82, 047/82; Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 041/81; Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 079/82, 095/82, 057/82, 080/82, Ofício "S" nº 040/81; Projeto de Lei da Câmara nº 079/79; Projetos de Lei do Senado nºs 080/79, 377/81; Projetos de Lei da Câmara nºs 126/81, 019/82; Projetos de Lei do Senado nºs 361/81, 047/82, 088/82; Ofício SM nº 234/81; Projetos de Lei do Senado nºs 252/81, 174/81, 053/79 e Projeto de Resolução nº 149/80.

Nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, por determinação do Senhor Presidente, para constar, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será por Sua Excelência assinada.

26ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença da Srª Senadora Dulce Braga e dos Srs. Senadores Almir Pinto, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, Martins Filho, Raimundo Parente e José Lins.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quéricia, Tancredo Neves e José Fragelli.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, o Sr. Presidente dá ciência à Comissão de expediente recebido da Liderança do PDS, através do qual, é indicada a Srª Senadora Dulce Braga, para a vaga pertencente àquele Partido na Comissão, decorrente da licenciatura do Sr. Senador Amaral Furlan, passando assim, a integrar como membro titular daquele Órgão Técnico, a referida Parlamentar. Prosseguindo, o Sr. Senador Aloysio Chaves, passa a presidência ao Sr. Aderbal Jurema, a fim de que possa relatar matéria na qual funciona como Relator. Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Aderbal Jurema, determina que em conformidade com o Regimento Interno, a reunião torne-se secreta, para deliberar sobre a Mensagem nº 162, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Aldir Guimarães Passarinho, para exercer o Cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Firmino Ferreira Paz. Relator: Senador Aloysio Chaves. Reaberta a reunião em caráter público, reassume a Presidência o Sr. Senador Aloysio Chaves, e dando continuidade na apreciação das demais matérias constantes da pauta, concede a palavra ao Sr. Senador Almir Pinto, que emite parecer sobre as seguintes proposições: Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 50, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piranga (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 43.378.650,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros). Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão por unanimidade, aprova o parecer do Relator; Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 356, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.703.100,00 (quatro milhões, setecentos e três mil e cem cruzeiros). Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1981, que "com o objetivo de coibir o abuso do poder econômico, proíbe qualquer spé-

cie de propaganda política nas 48 horas anteriores às eleições". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 01-CCJ (Substitutiva) que oferece. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1981, que "exime do Imposto sobre a Renda, as quantias pagas a título de indenização por férias não gozadas no curso do contrato de trabalho". Parecer: contrário, por inconstitucional e injurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1981, que "altera dispositivos da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, na parte concernente ao abono de permanência e dá outras providências". Parecer: contrário, por inconstitucional e injurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; e Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1979, que "acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos". Parecer: contrário, por inconstitucional e injurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Martins Filho, que emite parecer sobre as seguintes proposições: Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 19, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.616.164.560,00 (um bilhão, seiscentos e dezesseis milhões, cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta cruzeiros). Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 48, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 243.872.710,80 (duzentos e quarenta e três milhões, oitocentos e setenta e dois mil, setecentos e dez cruzeiros e oitenta centavos). Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 47, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jacarezinho (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 202.020.570,00 (duzentos e dois milhões, vinte mil e quinhentos e setenta cruzeiros). Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1982, que "altera o Código de Processo Civil, para simplificar o processo de homologação judicial da partilha amigável e da partilha de bens de pequeno valor". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive, quanto ao mérito. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; e Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1982-DF, que "dispõe sobre a criação de cargos na categoria de Técnico de Controle Externo do Grupo Atividades de Controle Externo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Continuando, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bernardino Viana, que emite parecer sobre as seguintes proposições: Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 41, de 1981, do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), destinado aos Programas de Desenvolvimento Rural Integrado, Mineração e Infra-Estrutura Econômica daquele Estado". Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 79, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 51.767.900,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil e novecentos cruzeiros). Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 95, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulínia (SP), a contratar

operação de crédito no valor de 1.009.884.000,00 (hum bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros). Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 57, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Uberlândia (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.168.932.500,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros). Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 80, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Delfinópolis (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 50.888.600,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros). Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator; e Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1981, que "autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP — a alienar os imóveis que menciona". Para apreciação da Emenda nº 1, de Plenário. Parecer: favorável, por constitucional e jurídica. Não há debates e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Constando da pauta o Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1982, que "institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais para fins de amparo aos idosos e dá outras providências; anteriormente distribuído ao Senador Amaral Furlan, para relatar, o Sr. Presidente o redistribui à Sra. Senadora Dulce Braga, a quem concede a palavra para emitir seu parecer. Com a palavra, Sua Excelência apresenta parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico, inclusive quanto ao mérito. Não havendo debates, é o mesmo submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Aderbal Jurema, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1981, que "acrescenta parágrafo à Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1981", que lhe é redistribuído. Com a palavra Sua Excelência prolata parecer favorável ao projeto, por constitucional e jurídico, inclusive quanto ao mérito. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Para emitir parecer sobre as matérias constantes de pauta nas quais é o relator, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Raimundo Parente. Com a palavra, Sua Excelência apresenta parecer ao Ofício SM nº 234, de 1981, "consulta do Senhor Presidente do Senado Federal, sobre a convocação do segundo Suplente de Senador para o Exercício do mandato nos casos de afastamento do titular por motivo de licença". Que lhe foi redistribuído, concluindo, por apresentar um Projeto de Resolução que atualiza o Regimento Interno do Senado Federal. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Ainda com a palavra, Sua Excelência apresenta parecer ao Projeto de Resolução nº 149, de 1980, que "acrescenta parágrafo ao artigo 344 do Regimento Interno"; concluindo, pela anexação ao Projeto de Resolução nº 9, de 1982. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Bernardino Viana, que emite parecer, concluindo por apresentar projeto de resolução, ao Ofício "S" nº 40, de 1981, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 93-912.1 do Estado de Mato Grosso, o qual declarou a inconstitucionalidade parcial do artigo 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, daquele Estado. Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Finalizando, o Sr. Presidente determina o adiamento na apreciação dos pareceres sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1979 e o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979, face a ausência dos relatores.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

27ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia onze de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na sala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem os Senhores Senadores José Fragelli, Bernardino Viana, Dulce Braga, João Calmon, Aderbal Jurema,

Leite Chaves, Moacyr Dalla e Almir Pinto, para a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Presidente, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Raimundo Parente, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Orestes Quéricia e Tancredo Neves.

A lista de presença acusa o comparecimento de oito Senhores Senadores. Todavia, o Presidente em exercício, o Senhor Senador José Fragelli constata não haver igual número presentes na Sala, para abertura dos trabalhos. Por essa razão, a reunião deixa de ser realizada, a leitura da Ata da reunião anterior é dispensada e dada como aprovada, e todas as matérias constantes da pauta ficam adiadas para a próxima reunião.

São os seguintes os projetos cuja apreciação dos pareceres dos Relatores é adiada: Projetos de Lei do Senado nºs 14/79, 07/79, 320/78 e 159/80; Ofícios SM/517/80 e 171/81-CN; Projetos de Lei do Senado nºs 043/79, 340/80, 103/80, 286/81, 051/81, 287/80; Projeto de Lei da Câmara nº 079/79; Projetos de Lei do Senado nºs 80/79, 118/80, 131/80, 286/79, 280/79; Projeto de Lei da Câmara nº 060/82; Projetos de Lei do Senado nºs 029/79, 222/80, 301/80, 081/81, 088/81 e 258/81.

Nada mais havendo a tratar, eu Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, por determinação do Senhor Presidente, para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será por Sua Excelência assinada.

28ª REUNIÃO, (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Presidente, Bernardino Viana, Almir Pinto, Raimundo Parente, Martins Filho e Dulce Braga para a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Moacyr Dalla, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quéricia, Tancredo Neves e José Fragelli.

Constatada a inexistência de número regimental para abertura dos trabalhos, a reunião deixa de ser realizada, e o Senhor Presidente dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida, convoca uma reunião extraordinária para hoje, às dezoito horas, com as mesmas matérias constantes da pauta da reunião ordinária que não foi realizada por falta de "quorum", e mais o Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 5, de 1982, do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000,00 (sessenta milhões de dólares) destinado ao Desenvolvimento do Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola do Estado; e, o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1982, que "modifica disposições da lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito".

São os seguintes os projetos cuja apreciação dos pareceres dos Relatores fica adiada para a próxima reunião. Projetos de Lei do Senado nº 041/79, 007/79, 320/78, 159/80; Ofícios SM/517/80 e 171, de 1981-CN; Projetos de Lei do Senado nº 043/79, 340/80, 103/80, 286/81 (Complementar), 051/81, 251/81, 287/80; Projeto de Lei da Câmara nº 079/79; Projetos de Lei do Senado nºs 080/79, 118/80, 131/80, 286/79, 280/79; Projeto de Lei da Câmara nº 060/82; Projetos de Lei do Senado nºs 229/79 (Complementar), 222/80, 301/80, 081/81, 088/81, 258/81; Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 39/82 e 88/82.

Nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, por determinação do Senhor Presidente, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será por Sua Excelência assinada.

29ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1982

Às dezoito horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Bernardino Viana, Benedito Canellas, Lenoir Vargas, Raimundo Parente, João Calmon, Aderbal Jurema, Martins Filho, Mendes Canale e Almir Pinto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Murilo Badaró, Dulce Braga, Moacyr Dalla, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Leite Chaves, Orestes Quéricia, Tancredo Neves e José Fragelli.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica aos Senhores Senadores que recebeu expediente do Instituto dos Advogados de São Paulo, em que aquela entidade externa a sua posição contrária à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1982 (nº 4.196-C/80, na origem), de autoria do Deputado Jorge Ferraz, bem como solicita o apoio dos membros do Senado Federal para que rejeitem a proposição em tela, pelas razões que expõe. A presidência determina a juntada do documento ao processo e a distribuição de cópias aos membros da Comissão. Não havendo mais expediente a ser lido, o Senhor Presidente passa à apreciação das matérias constantes da pauta, e são relatados os seguintes projetos: 1) Projeto de Lei do Senado nº 320, de 1978, que "dispõe sobre a remuneração mínima dos vigilantes que militam em instituições bancárias e congêneres e dá outras providências". Relator: Senador Aderbal Jurema, a quem a matéria é redistribuída. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive, quanto ao mérito. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. 2) Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1980, que "acrescenta parágrafo único ao art. 373, da Consolidação das Leis do Trabalho, facultando à empregada com prole o direito à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional". Relator: Senador Aderbal Jurema, a quem a matéria é redistribuída. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive, quanto ao mérito. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 3) Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1980, que "dispõe sobre o retorno à atividade de aposentado pela Previdência Social". Relator: Senador Aderbal Jurema, a quem a matéria é redistribuída. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive, quanto ao mérito. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 4) Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1981 (Complementar) que "autoriza os empregados a utilizar o seu saldo PIS/PASEP para a aquisição ou construção de casa própria". Relator: Senador Benedito Canellas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive, quanto ao mérito. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 5) Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1981, que "dá nova redação ao § 1º do art. 39 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regulamenta o Direito Autoral no Brasil". Relator: Senador Raimundo Parente, a quem a matéria é redistribuída. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive quanto ao mérito. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 6) Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1980, que "dispõe sobre a criação de salas especiais para a exibição de obras cinematográficas vedadas aos circuitos comerciais e dá outras providências". Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: pelo sobrestamento do Projeto. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 7) Emenda Substitutiva apresentada pela Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979, que "acrescenta parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: contrário ao substitutivo e ao Projeto, por injurídicos e inconvenientes. Aprovado, com voto em separado, vencido, apresentado pelo Senador Franco Montoro. 8) Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1980, que "altera a redação do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que a prescrição bienal seja contada a partir da cessação do contrato de trabalho"; e, Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1980, que "acrescenta parágrafo único do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho" — tramitação conjunta. Relator: Senador Raimundo Parente, a quem a matéria é redistribuída. Parecer: favorável ao PLS 118, de 1980, por constitucional e jurídico e pela prejudicialidade do PLS 126, de 1980. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 9) Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1980, que "obriga a apresentação semestral da conta corrente aos investidores dos incentivos fiscais". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: contrário ao projeto quanto ao mérito, inoportuno e inconveniente. Aprovado, com voto vencido do Senador Mendes Canale. 10) Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1979, que "assegura aposentadoria com salário integral à mulher segurada do INPS". Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: contrário, por injurídico. Aprovado, com voto vencido do Senador Mendes Canale. 11) Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1979, que "dispõe sobre o exercício da profissão de Ortopista e dá outras providências"; e, Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1979, que "regulamenta a profissão de Ortopista e dá outras providências".

Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: contrário ao PLS 280, de 1979, por inoportuno e inconveniente; e, ao PLS 342, de 1979, por inconstitucional e injurídico. Aprovado, com voto vencido do Senador Mendes Canale e voto em separado, vencido, apresentado pelo Senador Franco Montoro. 12) Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (3.427-B/80, na origem); que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 13) Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1979 — (Complementar), que "institui auxílio-doença em favor do trabalhador rural e dá outras providências". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: contrário, por inconstitucional. Aprovado, com voto vencido do Senador Mendes Canale. 14) Projeto de Lei do Senado nº 222, de 1980, que "dispõe a respeito do máximo rigor à proteção e fiscalização dos alimentos de consumo humano, introduzindo alterações no Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969". Relator: Senador Raimundo Parente, a quem a matéria é redistribuída. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. 15) Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1980, que "dispõe sobre benefício que especifica aos profissionais liberais com mais de setenta anos de idade". Relator: Senador Bernardino Viana, a quem a matéria é redistribuída. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive quanto ao mérito. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 16) Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1981, que "autoriza a Empresa Brasileira de Filmes S/A — EMBRAFILME — a disciplinar a inclusão obrigatória de filmes nacionais de longa e curta metragem nas programações das estações de televisão". Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, pela constitucionalidade. A presidência concede vista do projeto ao Senador Bernardino Viana. 17) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 39, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 87.786.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. 18) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 88, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.770.741.100,00 (hum bilhão, setecentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e um mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Aderbal Jurema, a quem a matéria é redistribuída. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 19) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº 5, de 1982, do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), destinado ao Desenvolvimento do Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola do Estado. Relator: Senador Benedito Canellas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. A presidência concede vista conjunta aos Senhores Senadores Mendes Canale, Raimundo Parente e Bernardino Viana. 20) Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1982, "modifica disposições da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito". Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade.

A presidência determina o adiamento, para a próxima reunião, da apreciação dos pareceres dos Relatores sobre as seguintes proposições: Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979; Projeto de Lei do Senado nº 007, de 1979; Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1980; Ofício SM/517/80; Ofício 171, de 1981; Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1979; Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1979; Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1981 e Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1981.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

30ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem os Senhores Sena-

dores Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Moacyr Dalla, Bernardino Viana, Almir Pinto, José Lins e Dulce Braga, para a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Presidente, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quêrcia, Tancredo Neves e José Fragelli.

Verificada a inexistência de número regimental para abertura dos trabalhos, a reunião deixa de ser realizada e o Senhor Senador Aderbal Jurema, Presidente eventual, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior e a dá como aprovada. Em seguida, convoca uma reunião extraordinária para hoje, às dezessete horas, destinada à apreciação das matérias constantes da pauta da reunião ordinária que não foi realizada por falta de "quorum". São as seguintes as proposições cujos pareceres dos relatores serão apreciados na próxima reunião: Projeto de Resolução da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 5/82, Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 155/82; Projetos de Lei do Senado nºs 98/81, 362/81, 187/81, 247/81, 56/82; Projeto de Resolução nº 242/81; Projetos de Lei do Senado nºs 21/82, 38/82, 229/81, 04/82, 167/80; Projeto de Resolução nº 46/79; Projeto de Lei da Câmara nº 28/82; Projetos de Lei do Senado nºs 105/81, 303/80, 61/81; e Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 98/82.

Nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, e por determinação do Senhor Presidente, para constar, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será por Sua Excelência assinada.

31ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1982

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Aderbal Jurema, na forma regimental, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Bernardino Viana, Raimundo Parente, Martins Filho, Moacyr Dalla, Almir Pinto, Dulce Braga, Murilo Badaró e José Lins.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Lenoir Vargas, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quêrcia, Tancredo Neves e José Fragelli.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Não há expediente a ser lido. Passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatadas as seguintes proposições: 1) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 5, de 1982, do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), destinado ao desenvolvimento do Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola do Estado. Relator: Senador Benedito Canellas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. A presidência esclarece que o projeto achava-se com vista conjunta aos Senhores Senadores Mendes Canale, Raimundo Parente e Bernardino Viana que o devolveram à Comissão sem apresentarem declarações de voto. Portanto, o Senhor Presidente submete à votação o parecer lido na reunião anterior, pelo Relator, Senador Benedito Canellas, que é aprovado, por unanimidade.

2) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 155, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 218.094.000,00 (duzentos e dezoito milhões e noventa e quatro mil cruzeiros). Relator: Senador Martins Filho a quem a presidência redistribui a matéria. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1981, que "da nova redação ao item III do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e determina a submissão ao Congresso Nacional o Orçamento Monetário". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. A presidência concede vista do projeto ao Senador José Lins. 4) Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1981, que "introduz alteração na Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, que dispõe sobre a correção automática dos salários, etc...". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda nº 1-CCJ que oferece. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 5) Pro-

projeto de lei do Senado nº 187, de 1981, que "acrescenta dispositivo ao vigente Código Eleitoral, para o fim de permitir o registro de maior número de candidatos às Câmaras Municipais dos Estados". Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive, quanto ao mérito. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 6) Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1981, que "assegura às pessoas carentes de recursos o direito ao desconto que especifica na aquisição de medicamentos". Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Discute o parecer o Senhor Senador Murilo Badaró e manifesta-se contrário à aprovação da matéria. Em votação o parecer, é o mesmo rejeitado, quanto ao aspecto jurídico-constitucional e designado Relator do Vencido o Senador Murilo Badaró. 7) Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1982, que "dispõe sobre exigência a ser observada pelos estabelecimentos que comercializam carnes e outros produtos alimentícios perecíveis de origem animal". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 8) Projeto de Resolução nº 242, de 1981, que "cria Comissão Parlamentar de Inquérito para os fins que especifica". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. A presidência concede vista do projeto ao Senador José Lins. 9) Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1981, que "introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente às férias do trabalhador". Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 10) Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1982, que "acrescenta dispositivo à vigente Consolidação das Leis do Trabalho, na parte concernente ao Aviso-Prévio". Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 11) Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1980, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de localização de sede no Distrito Federal, para as entidades que mencionam". Relator: Senador Aderbal Jurema, que passa, eventualmente, a presidência ao Senhor Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, inclusive, quando ao mérito. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 12) Projeto de Resolução nº 46, de 1979, que "institui Comissão de Inquérito para apurar se foi regular ou não a aquisição do controle acionário da Light". Relator: Senador Aderbal Jurema, que passa, pela segunda vez, a presidência ao Senhor Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. A presidência concede vista do projeto ao Senhor Senador José Lins. 13) Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1980, que "dá nova redação ao item IV do artigo 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975". Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 14) Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1981, que "inclui no Almanaque do Ministério do Exército, no Posto de General de Exército, o nome do Tenente-Coronel João Carlos de Vilagrã Cabrita". Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade. 15) Projeto de Resolução da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 98, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar operações de crédito nos valores de Cr\$ 188.715.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros) e Cr\$ 615.992.188,23 (seiscentos e quinze milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos). Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado por unanimidade.

Face a ausência dos Relatores, a presidência determina o adiamento da apreciação dos seus pareceres sobre as seguintes proposições: Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1982; Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1982; Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1982, e Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1981.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

32ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Presidente, Moacyr Dalla, Martins Filho e a Senadora Dulce Braga, para a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Raimundo Parente, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quêrcia, Tancredo Neves e José Fragelli.

Constatada a inexistência de número regimental para abertura dos trabalhos, deixa de ser realizada a reunião e o Sr. Presidente, tendo em vista a convocação de uma Sessão extraordinária do Senado Federal para às 10:00 horas de hoje, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida, determina o adiamento para a próxima reunião, da apreciação dos pareceres dos relatores sobre as seguintes matérias constantes da pauta: projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 97/82, 84/82, 93/82, 96/82 e 99/82; Projetos de Lei do Senado nºs 143/82 e 301/81-Complementar; Projeto de Lei da Câmara nº 07/82; Projetos de Lei do Senado nºs 178/81, 187/80 e 046/81; Projeto de Decreto Legislativo nº 01/81; Projeto de Lei do Senado nº 36/82; Projetos de Lei da Câmara nºs 29/81, 63/81 e 28/82; Projetos de Lei do Senado nºs 105/81, 38/82, 21/82, 89/81, 152/81, 07/79, 159/80, 14/79, 80/79 (Emenda nº 1, de Plenário), 81/81 e 88/81; Ofícios nºs 171/81-CN e SM nº 517/80; Projeto de Lei do Senado nº 363/81 (Emenda Substitutiva de Plenário); Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 92/82, 147/82, 154/82, 157/82, 138/82, 139/82, 142/82, 156/82, 151/82 e 85/82; e, Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 8, de 1982.

Nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, por determinação do Senhor Presidente, lavrei esta Ata, que uma vez lida e aprovada, será por Sua Excelência assinada.

33ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, comparecem apenas os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Presidente e Lenoir Vargas, para a reunião ordinária da Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Murilo Badaró, Bernardino Viana, Dulce Braga, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quêrcia, Tancredo Neves e José Fragelli.

Não há número regimental para abertura dos trabalhos. Deixa, portanto, de ser realizada a reunião. A leitura da Ata da reunião anterior é dispensada e dada como aprovada, e o Senhor Presidente determina a distribuição, aos Senhores Senadores que integram a Comissão, de cópias do Ofício que lhe foi encaminhado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios manifestando a apreensão dos membros daquela Corte de Justiça a respeito do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1982, de autoria do Deputado Josias Leite que "dispõe sobre normas referentes aos tabelionatos e dá outras providências", bem como assina expediente àquele magistrado acusando o seu recebimento e dando-lhe ciência das providências tomadas no âmbito da Comissão. Em virtude da realização da Sessão Extraordinária do Senado Federal para às 10:00 horas de hoje, o Senhor Presidente encerra o livro de presença e determina o adiamento, para a próxima reunião, da apreciação de todas as matérias constantes da Pauta.

São os seguintes os projetos cujos pareceres dos Relatores serão apreciados na próxima reunião: Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 079/82, 084/82, 086/82, 093/82, 096/82, 099/82; Projetos de Lei do Senado nº 143/82, 301/81-Complementar; Projeto de Lei da Câmara nº 07/82; Projetos de Lei do Senado nºs 178/81, 187/80, 46/81; Projeto de Decreto Legislativo nº 01/81; Projeto de Lei do Senado nº 36/82; Projetos de Lei da Câmara nºs 29/81, 63/81, 28/82; Projetos de Lei do Senado nºs 105/81, 38/82, 21/82, 89/81, 152/81, 7/79, 159/80, 13/79, 80/79, 81/81, 88/81; Ofícios nºs 171/81-CN, SM nº 517/80; Projeto de Lei do Senado nº 363/81; Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 92/82, 147/82, 154/82, 157/82, 138/82, 142/82, 156/82, 151/82, 085/82 e Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 0/82.

Nada mais havendo a tratar, eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, por determinação do Senhor Presidente, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será por Sua Excelência assinada.

COMISSÃO DE SAÚDE

(*) 1ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1982

Às dez horas do dia seis de maio de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto, Presidente em exercício, Henrique Santillo, Lomanto Júnior, João Calmon, Lourival Baptista e a Senadora Laélia de Alcântara, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guimard, Jaison Barreto e Saldanha Derzi.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 248/81, que "Estabelece limite ao reajuste dos preços dos produtos farmacêuticos e medicamentos". Posto em discussão o parecer, e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Henrique Santillo, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 226/81, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de um Departamento de Educação Física nos nosocômios psiquiátricos". Posto em discussão o parecer, e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Henrique Santillo, que emite parecer pela rejeição da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 116/76, que "Inclui entre as atribuições do MBRAL a difusão de rudimentos de educação sanitária". Posto em discussão o parecer, e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kléber Alcoforado Lacerda, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

10ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1982

Às onze horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de reuniões da Comissão, presentes os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Bernardino Viana, Martins Filho, João Lúcio, Raimundo Parente, José Fragelli, José Lins, Mauro Benevides, Almir Pinto, Amaral Peixoto e a Senadora Dulce Braga, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Tarso Dutra, Pedro Simon, Teotônio Vilela, Franco Montoro, Tancredo Neves, Afonso Camargo e Mendes Canale.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87/82 — Reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 3.349, de 18 de dezembro de 1957, a Eunice Medeiros Cela, viúva do pintor Raymundo Brandão Cela.

RELATOR: Senador Bernardino Viana

PARECER: Favorável

CONCLUSÃO: Aprovação do parecer.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47/82-DF — Dispõe sobre a criação de cargos na Categoria de Técnico de Controle Externo, do Grupo Atividades de Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

RELATOR: Senador Almir Pinto

PARECER: Favorável

CONCLUSÃO: Aprovação do parecer.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182/82-DF — Autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo interno destinado ao desenvolvimento do Programa de Aglomerados Urbanos.

RELATOR: Senador Amaral Peixoto

PARECER: Favorável ao projeto à Emenda nº 1-CCJ

CONCLUSÃO: Aprovação do parecer.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183/82-DF — Autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo para aparelhamento do Hospital Regional da Asa Norte.

RELATOR: Senador Amaral Peixoto

PARECER: Favorável

CONCLUSÃO: Aprovação do parecer.

EMENDA Nº 01, DE PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126/81 — Autoriza a Comissão de Financiamento da Produção — CFP a alienar os imóveis que menciona.

RELATOR: Senador Bernardino Viana

PARECER: Favorável à emenda nº 01, de Plenário

CONCLUSÃO: Aprovação do parecer.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35/82 — Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar os imóveis que menciona, situados no Município de Icó, no Estado do Ceará.

RELATOR: Senador Mauro Benevides

PARECER: Favorável

CONCLUSÃO: Aprovação do parecer.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/82 — Aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1979.

RELATOR: Senador Bernardino Viana

PARECER: Favorável

CONCLUSÃO: Aprovação do parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1982

Às nove horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho, com a presença dos Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Presidente em exercício, Bernardino Viana, José Fragelli, Lenoir Vargas, José Lins e Vicente Vuolo, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Benedito Ferreira, Teotônio Vilela, Pedro Simon, José Richa e Alberto Silva.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

São apreciadas as seguintes matérias:

MENSAGEM Nº 178/82 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 503.460.012,06.

RELATOR: Senador Bernardino Viana

PARECER: Favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

CONCLUSÃO: Aprovação do parecer do relator.

MENSAGEM Nº 148/82 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulínia (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 388.960.840,88.

RELATOR: Senador José Lins

PARECER: Favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

CONCLUSÃO: Aprovação do parecer do relator.

MENSAGEM Nº 174/82 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Velho (RO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.024.242.465,90.

RELATOR: Senador José Lins

PARECER: Favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

CONCLUSÃO: Aprovação do parecer do relator.

MENSAGEM Nº 87/82 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.999.999.364,20.

(*) Esta Ata que foi publicada no DCN nº 59 em 12-5-82, pág. 1498, será republicada por sair com incorreções.

RELATOR: Senador José Fragelli, vez que o relator anteriormente designado pela Presidência deste órgão, Senador Tancredo Neves, não pôde estar presente à reunião.

PARECER: Favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

CONCLUSÃO: Aprovação do parecer do relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS
DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO, REALIZADA NO
DIA 30 DE SETEMBRO DE 1982

Às nove horas do dia trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Lomanto Júnior, Presidente e, eventualmente, do Senhor Senador Almir Pinto, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Benedito Canellas, Benedito Ferreira, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Lenoir Vargas, Dulce Braga e Moacyr Dalla.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Vicente Vuolo, José Richa, Orestes Quêrcia, Lázaro Barbosa, Agenor Maria, Gastão Müller, Afonso Camargo, Mendes Canale e Evelásio Vieira.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os Projetos de Resolução apresentados pela Comissão de Economia, às seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 84, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros). Relator: Senador Benedito Ferreira. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 93, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedra Preta (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canellas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 3) Mensagem nº 96, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canellas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 4) Mensagem nº 92, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bagé (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 877.101.343,05 (oitocentos e setenta e sete milhões, cento e um mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinco centavos). Relator: Senador Benedito Canellas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 5) Mensagem nº 147, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Leopoldo Bulhões (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos). Relator: Senador Benedito Ferreira. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 6) Mensagem nº 154, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos). Relator: Senador Benedito Ferreira. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 7) Mensagem nº 157, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à apro-

vação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Lomanto Júnior. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 8) Mensagem nº 142, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.819.424.520,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte cruzeiros). Relatora: Senadora Dulce Braga. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 9) Mensagem nº 156, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 36.175.728,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros). Relatora: Senadora Dulce Braga. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 10) Mensagem nº 151, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luiz (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 725.043.150,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, quarenta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 11) Mensagem nº 170, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.009.884.000,00 (um bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros). Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 12) Mensagem nº 169, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aloândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.128.492,00 (treze milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros). Relator: Senador Benedito Ferreira. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 13) Mensagem nº 144, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapiranga (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.993.017,00 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, e dezessete cruzeiros). Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 14) Mensagem nº 176, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.281.025,24 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, vinte e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos). Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 15) Mensagem nº 47, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jacarezinho (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 202.020.570,00 (duzentos e dois milhões, vinte mil, quinhentos e setenta cruzeiros). Relatora: Senadora Dulce Braga. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 16) Mensagem nº 356, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.703.100,00 (quatro milhões, setecentos e três mil e cem cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canellas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 17) Projeto de Lei da Câmara nº 03, de 1982, que "modifica o parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências". Relator: Senador Raimundo Parente. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 139

QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. — *Senador Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de escolas de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. — *Senador Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à

Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção e equipamento de 20 (vinte) escolas rurais de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma unidade escolar de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de unidades escolares de 1º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor jun-

to à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de uma escola na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 41 (quarenta e uma) unidades escolares de 1º grau, nos diversos distritos e na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um Centro de Atividades Múltiplas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de 9 (nove) escolas rurais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 13ª REUNIÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1982

1.1 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

- Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.
- Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 — Pareceres

- Referentes às seguintes matérias:

Projetos de Lei da Câmara nºs 115/78, 3 e 45/82; Projeto de Lei do Senado nº 174/80; Mensagens nºs 356/81, 151, 170, 144, 47, 176, 169 e 157/82; Projetos de Decreto Legislativo nºs 13/82 e 31/81; e Mensagens nºs 154, 147, 156, 93, 92, 142, 84 e 96/82.

1.2.2 — Comunicação

Do Sr. Senador Gabriel Hermes, que se ausentará do País.

2 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

- Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30-9-82

3 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO

- Ata de reunião do Conselho.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 13ª REUNIÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Raimundo Parente — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — João Calmon — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Entretanto, não há em plenário o *quorum* mínimo regimental para a abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a reunião.
(*Levanta-se a reunião às 14 horas e 45 minutos.*)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO

Pareceres encaminhados à Mesa

PARECERES Nºs 816 E 817, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1978 (nº 3.441-B, na Casa de origem), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar prazo de validade para consumo nas embalagens dos produtos que especifica”.

PARECER Nº 816, DE 1982
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Pedro Simon

De autoria do nobre Deputado Jorge Arbage, a proposição ora sob exame desta Comissão torna obrigatória a rotulagem do prazo de validade para os produtos enlatados e os acondicionados em embalagens plásticas, destinados à alimentação.

O artigo 2º do Projeto determina que o Poder Executivo, ao regulamentar a matéria, disporá sobre a fiscalização e penalidades aplicáveis aos infratores.

Justificando a iniciativa, o ilustre representante do Amazonas menciona o exemplo do leite “in natura”, levado a consumo com o atendimento da medida preconizada, de rotulagem do prazo de validade na embalagem. Dessa forma, é oferecida “grande margem de segurança, quanto aos aspectos higiênicos, ao consumidor de produtos deterioráveis”.

Sob o aspecto econômico, acreditamos que o custo, para as empresas, de pôr em prática tal disposição, é irrelevante. Por outro lado, a proteção ao consumidor é um benefício de difícil medição, mas simples de perceber, pela certeza de estar sendo adquirido um produto cuja qualidade está certificada pelo fabricante, dentro de limites de tempo definidos.

Ante o exposto, e tendo em vista ademais que outros setores que não o mencionado na Justificativa ao Projeto já adotam também a providência mencionada, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1981. — José Richa, Presidente — Pedro Simon, Relator — Luiz Cavalcante — Benedito Ferreira, vencido, com voto em separado — Lomanto Junior — Vicente Vuolo — Bernardino Viana, vencido.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SENADOR MILTON CABRAL

O Projeto de Lei da Câmara nº 115/78, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar prazo de validade para consumo nas embalagens dos produtos que especifica.

De autoria do ilustre Deputado Jorge Arbage, a proposição determina que os produtos enlatados e os acondicionados em embalagens plásticas, destinados à alimentação, somente poderão ser comercializados se contiverem, em local de facilitada visibilidade na rotulagem, o respectivo prazo de validade para consumo.

A Justificação do autor, é a seguinte:

“Presentemente, em muitos dos produtos destinados a consumo público (leite *in natura*, por exemplo), já se observa o atendimento da medida aqui pleiteada.

É claro que tal comportamento por parte dos fabricantes ou acondicionadores dá uma grande margem de segurança, quanto aos aspectos higiênicos, ao consumidor de produtos deterioráveis, máximo quando oferecidos em embalagens de lata ou de plástico.

E se assim é, melhor que a medida se estenda, obrigatoriamente, a todos os perecíveis oferecidos à alimentação pública, em latarias ou em plásticos como acondicionadores.”

Apesar de louvável a intenção do ilustre Deputado, a exigência de prazo de validade para os produtos acondicionados em embalagens plásticas e enlatados é medida de difícil execução. Tanto que o Comitê do Codex, em sessão

realizada em Ottawa (Canadá), em 1972, aprovou em sua maioria, a posição brasileira contrária, diante do tema sobre a "obrigatoriedade da marcação do prazo de validade nos produtos", tendo em conta a sua impraticabilidade nas atuais circunstâncias de comercialização.

Por outro lado, os produtos enlatados normalmente não são considerados perecíveis, o que torna injustificável a exigência.

A legislação pertinente, tendo em vista os inúmeros problemas inerentes à determinação do prazo de validade dos produtos, dentre outros, exige a data de fabricação, a qual de certa forma, associada a outras exigências, além de uma eficaz fiscalização e orientação técnica, permite a boa qualidade e sanidade de um produto comestível, segundo o grau de perecibilidade. É o caso do leite *in natura*, de elevada perecibilidade, pasteurizado em estabelecimento sob inspeção permanente.

Do exposto, dada a inviabilidade e ineficácia da medida proposta no Projeto sob exame, bem como, considerando a legislação vigente (Decreto-lei nº 986/69; Decreto nº 30.692/52, alterado pelo Decreto nº 1.255/62) adequada à matéria, somos pela rejeição da proposição.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1981. — *Milton Cabral*.

PARECER Nº 817, DE 1982

Da Comissão de Saúde

Relatora: Senadora Laélia de Alcântara

De iniciativa do nobre Deputado Jorge Arbage, o projeto, ora em exame nesta Comissão, propõe que os produtos enlatados e os acondicionados em embalagens plásticas, destinados à alimentação, somente poderão ser comercializados se contiverem, em local de facilitada visibilidade na rotulagem, o respectivo prazo de validade para o consumo.

Na justificativa do projeto pondera o seu autor que "em muitos dos produtos destinados ao consumo público (leite *in natura*, por exemplo), já se observa o atendimento da medida".

"Tal comportamento por parte dos fabricantes ou acondicionadores, prossegue o autor da proposição, dá uma grande margem de segurança, quanto aos aspectos higiênicos, ao consumidor de produtos deterioráveis, máxime quando oferecidos em embalagens de lata ou de plástico."

Em consequência, sugere que a medida se estenda, obrigatoriamente, a todos os produtos perecíveis oferecidos à alimentação pública, em latarias ou em plásticos acondicionadores.

Na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, tendo esta salientado em seu abono que ele "torna o consumidor em fiscal de alimentos perecíveis acondicionados em latarias ou em plásticos...".

No Senado Federal, a Comissão de Economia aprovou o parecer favorável do ilustre Senador Pedro Simon, "tendo em vista que outros setores que não o mencionado na justificativa do projeto já adotam também a providência".

Manifestaram-se contrários à proposição os nobres Senadores Bernardino Viana, Milton Cabral e Benedito Ferreira, tendo estes dois últimos oferecido votos em separado, nos quais ressaltam a inviabilidade e ineficácia da medida proposta e por entenderem que a mesma já está convenientemente atendida pelo Decreto-lei nº 986/69.

Já existem, como se sabe, proposições análogas tramitando no Congresso Nacional, como o Projeto de Lei nº 2.713/80, do ilustre Deputado Valter Garcia, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação da data de fabricação nos produtos alimentícios industrializados e a proposição de autoria do eminente Senador Gastão Müller, apresentada em junho do corrente ano, dispondo sobre a impressão da data de fabricação e do respectivo prazo de validade nas embalagens de produtos industrializados destinados à alimentação.

Estamos que a matéria sob apreciação desta Comissão já se encontra devidamente regulada no próprio diploma legal específico que instituiu normas básicas sobre alimentos, a saber, o Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 e por resoluções normativas da antiga Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, atual Câmara Técnica de Alimentos, órgão integrante da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos — DINAL — da Secretária Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

De fato, o citado decreto-lei nº 986, preceitua em seu artigo 11 que os rótulos constantes dos acondicionadores dos alimentos deverão mencionar em caracteres perfeitamente legíveis "o número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível" (inciso VII).

Por outro lado, a Resolução nº 16/78 já estabelece a exigência do prazo de validade ou a data máxima do consumo, além de dispor sobre outras formalidades com vistas à segurança do consumidor que se utiliza de produtos alimentícios.

A impressão da data de fabricação do produto e do término de prazo de sua validade representam sempre, não há dúvida, uma garantia para o consumidor. Estas exigências, porém, já estão previstas em lei.

O prazo de validade inserido ao lado da data de fabricação de um produto alimentício podem dar ao consumidor a idéia de prazo de vencimento, ao passo que informar apenas a data de vencimento constitui, a nosso ver, omissão de informações ao consumidor, fato certamente que não é de ser admitido.

— Acreditamos mesmo que as expressões constantes do inciso VII do art. 11 do citado Decreto-lei nº 986/69, "quando se tratar de alimento perecível", deveriam ser suprimidas do texto deste diploma legal, por desnecessárias, visto que, do ponto de vista da proteção sanitária, deve-se partir do pressuposto de que tudo é perecível, a intervalos de tempos variáveis, que vão de dias a anos. Daí entendermos ser conveniente e até necessária a impressão da data de fabricação do produto destinado à alimentação, seja de efêmera ou de longa duração.

Tendo em vista, pois, que os objetivos do projeto em apreço já estão convenientemente atendidos pela legislação em vigor, somos de parecer que ele deve ser arquivado, na forma do art. 154, letra c do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1982. — *Almir Pinto*, Presidente em exercício — *Laélia de Alcântara*, Relatora — *Henrique Santillo* — *Saldanha Derzi*.

PARECERES NºS 818 E 819, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1982 (nº 3.111-B, na Casa de origem), que "modifica o parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências".

PARECER Nº 818, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Amaral Furlan

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Paulo Guerra, introduz alteração na Lei nº 6.448/77, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais.

2. Na Justificativa, aduz o Autor: "A presente proposição objetiva preservar, em toda sua plenitude, a representação parlamentar nas Capitais dos Territórios Federais, sensivelmente diminuída pelo art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.448/77. Efetivamente, referido dispositivo legal estabelece que o número de Vereadores nas Capitais dos Territórios não poderá ultrapassar a nove, contrariando frontalmente a Constituição brasileira, que estabelece, em seu art. 15, § 4º, que "o número de Vereadores será no máximo de vinte e um, guardando-se proporcionalidade com o eleitorado do Município".

3. Em sua tramitação pela egrégia Câmara dos Deputados foi a Proposição apreciada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa.

Assim, à luz do disposto no item III, letra b, nº 1, combinado com o item I, nº 6, do art. 100, do Regimento Interno, resta-nos, tão-só, examinar-lhe o mérito.

3.2. Sob tal aspecto, a proposição afigura-se recomendável, pois, como também assinala o Autor na justificativa, "a limitação da representação parlamentar a nível municipal nos Territórios Federais, antes de representar qualquer aperfeiçoamento ou fortalecimento do exercício democrático significa um lamentável retrocesso, principalmente pelo fato de que a Câmara Municipal constitui a única casa legislativa dos Territórios e, por conseguinte, os seus Vereadores os únicos representantes do povo nos debates dos problemas locais e no indispensável exercício fiscalizador dos atos do Poder Executivo Municipal".

Ao baixar de 30.000 (trinta mil) para 10.000 (dez mil) eleitores o *quantum* ensejador de nova cadeira na respectiva Câmara Municipal, mantido o teto de 9 (nove) nas Capitais e 7 (sete) nos demais Municípios, o projeto aumenta

as possibilidades da representação popular dos Municípios dos Territórios, contribuindo para o aperfeiçoamento democrático de nossas instituições.

4. Ante o exposto, opinamos no mérito pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Amaral Furlan*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Taíredo Neves* — *João Calmon* — *Lenoir Vargas* — *José Fragelli* — *Raimundo Parente* — *Bernardino Viana*.

PARECER Nº 819, DE 1982
Da Comissão de Municípios

Relator: *Senador Raimundo Parente*

A Lei de Organização Política e Administrativa dos Municípios dos Territórios Federais estabelece, no parágrafo único do art. 17, que a composição da Câmara das Capitais será de sete Vereadores e a dos demais Municípios, de cinco. Diz, mais, que o acréscimo do número de Vereadores será de um, para cada trinta mil habitantes do Município, não podendo ultrapassar o número de nove nas Capitais e sete nas demais unidades municipais.

O presente projeto de lei modifica o cálculo a ser obedecido pelo acréscimo, que deverá fazer-se com base em cada dez mil eleitores do Município:

O autor da proposição, Deputado Paulo Guerra, assegura que a representação parlamentar das Capitais territoriais foi diminuída sensivelmente, pelo art. 17, parágrafo único, da Lei nº 6.448/77. Isso, no entendimento do autor, representa inconstitucionalidade.

Nas Comissões e no Plenário da Câmara, a matéria mereceu acolhida. E, nesta Casa, manifestou-se favorável a ela a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sem subscrever a Justificação do autor, que vê na lei vigente flagrante inconstitucionalidade, e "lamentável retrocesso" no exercício democrático, entendemos, do ponto de vista deste Órgão Técnico, que deve ser aumentado, com maior elasticidade, o número de integrantes das Câmaras de Vereadores, tanto das Capitais quanto dos demais Municípios dos Territórios Federais.

A Constituição Federal prevê, em seu art. 15, § 4º, que "o número de Vereadores será no máximo de vinte e um, guardando-se proporcionalidade com o eleitorado do Município".

Há, por conseguinte, possibilidade constitucional, para a modificação. E, para as unidades municipais, a nova modalidade de cálculo possibilitará maior atuação política dos eleitores.

Somos, pois, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Raimundo Parente*, Relator — *Benedito Ferreira* — *Aderbal Jurema* — *Lenoir Vargas* — *Dulce Braga* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Benedito Canellas*.

PARECER Nº 820, DE 1982

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1982 (nº 1.898-C, de 1979, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre as áreas de terras que margeiam as rodovias federais".

Relator: *Senador José Richa*.

A proposição em exame tem merítórios objetivos, ao possibilitar que terceiros interessados, mediante a concessão do direito real de uso, pela União, possam aproveitar as áreas que margeiam as rodovias federais para o plantio de cultura temporárias e de árvores frutíferas.

Considerando-se a atual rede de estradas de rodagem federais, pode-se calcular, grosso modo, em cerca de 500 mil hectares de terras aproveitáveis e que, no momento, estão inteiramente sem qualquer rendimento útil.

Num País que se debate com o aspecto da fome, é de toda conveniência que tamanha área tenha uma finalidade bem mais adequada do que a de simplesmente ficar ao abandono.

Há, ainda, a considerar que tais plantios gozariam de excepcional vantagem, em relação a outras regiões, qual a de que estariam localizados à beira da própria via de transporte para os centros consumidores, fator relevante no baixo custo de sua produção.

Ao Poder Executivo, sem dúvida, na regulamentação da lei, caberá disciplinar a concessão e, como poder concedente, exercer vigilância quanto aos preços de comercialização dos produtos colhidos nessas áreas, que gozarão da vantagem da gratuidade da concessão e da facilidade do transporte, além de que poderão ser também objeto de financiamentos especiais, tudo com o fim de promover o barateamento do custo de vida.

Entendemos, porém, que a preferência prevista, no projeto, para o proprietário confrontante incrementará a já condenada concentração da terra em mãos de uns poucos. Pensamos, ao contrário, que tal preferência deva ser dada ao trabalhador rural, não proprietário de qualquer área agricultável para que, ele sim, explore essas áreas públicas. É que, embora nem assim ele passe a ser proprietário, passará o agricultor autônomo, trabalhando para si próprio e para a comunidade, podendo, em face da gratuidade da concessão e da facilidade de acesso de sua produção aos centros consumidores, acumular alguma poupança em breve tempo e, em seguida, adquirir sua própria área de cultivo. Cremos que seria um meio de possibilitar-se a milhares de bóias-frias deixarem essa condição de verdadeiros párias sociais. Daí por que apresentamos a seguinte emenda ao § 2º do artigo 1º do projeto:

Emenda nº 1-CA

Redija-se assim o § 2º do art. 1º:

"§ 2º Tem preferência na concessão o trabalhador rural."

É o parecer.

Sala da Comissão de Agricultura, 29 de setembro de 1982. — *Leite Chaves*, Presidente — *José Richa*, Relator — *Martins Filho* — *Benedito Canellas* — *Benedito Ferreira* — *João Lúcio*.

PARECERES NºS 821, 822 e 823, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1980, que "dispõe sobre o funcionamento das clínicas que menciona".

PARECER Nº 821, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: *Senador Almir Pinto*

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Jutahy Magalhães, estabelece normas para que as clínicas especializadas em emagrecimento obtenham a necessária licença de funcionamento.

Na justificação, destaca o Autor os perigos de tratamentos estéticos através de métodos ineficazes e prejudiciais, sem nenhum fundamento científico, aplicados por pessoas em grande parte incompetentes e inabilitados, mas que são anunciados por clínicas de emagrecimento como sofisticados e miraculosos. Cita, inclusive, o trágico caso de morte da cantora Tuca, ocorrido em 1978, vítima de tais clínicas, que — segundo entende — "explora a boa fé dos incautos, algumas parecendo visar muito mais aos clientes".

A matéria está, realmente, a requerer disciplinamento legal, o que vem a ser oferecido pelo projeto.

Desse modo, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Almir Pinto*, Relator — *Amaral Furlan* — *José Fragelli* — *Raimundo Parente* — *Moacyr Dalla* — *João Calmon* — *Martins Filho* — *Orestes Quêrcia* — *Lenoir Vargas* — *Franco Montoro*.

PARECER Nº 822, DE 1982

Da Comissão de Legislação Social

Relator: *Senador Almir Pinto*

O Projeto sob exame, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, busca disciplinar o funcionamento das clínicas especializadas em emagrecimento e no trato da obesidade.

Na Justificação, o Autor assinala a proliferação no País, das chamadas clínicas de emagrecimento, que atraem clientes obesos esperançosos dos rápidos resultados anunciados. Ocorre, todavia, que, não raro, essas clínicas oferecem tratamentos miraculosos manejados por indivíduos incompetentes e inabilitados.

Após se alongar em considerações, inclusive com depoimento de médico endocrinologista, o Autor salienta a presente necessidade de disciplinar o funcionamento dessas "clínicas", através de rigorosa fiscalização do Poder Público.

Coincidentemente, na ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, fomos o Autor do parecer relativo à presente proposição, oportunidade em que nos manifestamos pela aprovação do projeto, porque a "matéria está realmente a requerer disciplinamento".

Na esfera de competência regimental desta Comissão, não podemos deixar de apoiar a proposição, reiterando o parecer da Comissão de Consti-

tuição e Justiça, cujo mérito está entregue à ilustrada Comissão de Saúde, para a qual foi igualmente distribuída.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1982. — *Raimundo Parente*, Presidente — *Almir Pinto*, Relator — *Henrique Santillo* — *Gabriel Hermes* — *Moacyr Dalla* — *Franco Montoro*.

PARECER Nº 823, DE 1982

Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Henrique Santillo

De autoria do eminente Senador Jutahy Magalhães, o Projeto sob exame tenciona disciplinar o funcionamento das clínicas de emagrecimento e de tratamento da obesidade.

Justificando sua iniciativa, afirma o autor "já terem sido divulgados pela imprensa casos de pacientes sôfregos de benefícios estéticos que acabam morrendo, em virtude de métodos ineficazes e prejudiciais, sem nenhum fundamento científico e, pior, aplicados por indivíduos em grande parte incompetentes e inabilitados".

Mas adiante, na sua Justificação, observa a existência de "crescimento incontrolado e até mesmo invigilante dessas clínicas, que exploram a boa fé dos incautos".

Não há maior ignomínia que explorar comercialmente as ansiedades neuróticas de uma população sofrida e submetida ao stress permanente da exagerada competição. E submetida a um processo de aculturação alienígena, como forma de submissão cultural neo-colonialista. Os Slimming Center, os Esthetic Center, os Lady Slim Center são as amostragens inequívocas desse processo de ludíbrio e dominação.

Por outro lado, registra-se a forma acintosa e antiética em que se realiza a publicidade enganosa dessas clínicas. E isso não constitui seu exclusivo apanágio. Multinacionais da assistência médica, como a Golden Cross, abusam da mesma forma, da publicidade antiética, além de explorarem o trabalho médico. O mesmo se poderia dizer da indústria farmacêutica desnacionalizada que não encontra limites para a publicidade falsa. E o que se poderia esperar de um sistema como o vigente em nosso País sempre ávido em privilegiar o amoralismo capitalista? Que se autopoliciassem?

Essas clínicas ferem claramente dispositivos já existentes há dezenas de anos, como o Código de Ética Médica, estabelecido em legislação federal. Seus artigos 4º, 5º e 42 estão sendo permanentemente infringidos sem que as autoridades competentes tomem providências e o responsável pela fiscalização desde 11 de fevereiro de 1932, segundo o Decreto nº 20.931, é o Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde.

De qualquer modo, no entanto, mesmo levando-se em conta a ineficácia das medidas propostas se se mantiver por parte das autoridades competentes o descaso pela fiscalização, somos pela aprovação do Projeto sob exame.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1982. — *Almir Pinto*, Presidente em exercício — *Henrique Santillo*, Relator — *Laélia de Alcântara* — *Saldanha Derzi*.

PARECERES NºS 824, 825 E 826, DE 1982

PARECER Nº 824, DE 1982

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 356, de 1981 (nº 551/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aparecida do Tabuado (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.703.100,00 (quatro milhões, setecentos e três mil e cem cruzeiros).

Relator: Senador José Fragelli

Com a Mensagem nº 356/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Aparecida do Tabuado (MS) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A - Valor: Cr\$ 4.703.100,00;

B - Prazos:

1 - de carência: 02 anos;

2 - de amortização: 08 anos;

C - Encargos:

1 - juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 - correção monetária de 20% do índice de variação dos ORTN;

D - Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM; e

E - Destinação dos recursos: construção de 03 (três) unidades escolares na zona rural."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

De outra parte, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito objeto da autorização se enquadra nas diretrizes e normas que disciplinam a matéria e tem grande alcance sócio-econômico para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 143, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Tabuado (MS), a elevar em Cr\$ 4.703.100,00 (quatro milhões, setecentos e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida do Tabuado, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.703.100,00 (quatro milhões, setecentos e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de três unidades escolares na zona rural, daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *José Fragelli*, Relator — *Tancredo Neves* — *Bernardino Viana* — *Gabriel Hermes* — *Evelásio Viêira*.

PARECERES NºS 825 E 826, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 143, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Tabuado (MS) a elevar em Cr\$ 4.703.100,00 (quatro milhões, setecentos e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 825, DE 1982

Da Comissão da Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 356/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida do Tabuado (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 4.703.100,00 (quatro milhões, setecentos e três mil e cem cruzeiros), destinado a financiar a construção de 3 (três) unidades escolares na zona rural, daquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Almir Pinto*, Relator — *Bernardino Viana* — *Raimundo Parente* — *Martins Filho* — *Aderbal Jurema* — *José Lins* — *Dulce Braga*.

PARECER Nº 826, DE 1982
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canellas

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aparecida do Tabuaçu (MS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.703.100,00 (quatro milhões, setecentos e três mil e cem cruzeiros) destinada a financiar a construção de 3 (três) unidades escolares na zona rural daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada possibilitará a retenção, no campo, de boa parcela da população beneficiada pelo presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Benedito Canellas*, Relator — *Benedito Ferreira* — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Lenor Vargas* — *Dulce Braga* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla*.

PARECERES Nºs 827, 828 E 829, DE 1982
PARECER Nº 827, DE 1982

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 151, de 1982 (nº 283/82, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luís (MA) a elevar em Cr\$ 725.043.150,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, quarenta e três mil e cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Gabriel Hermes

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, autorizada a elevar em Cr\$ 725.043.150,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, quarenta e três mil e cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, valor correspondente a 585.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.239,39 em outubro de 1981.

2. Características da operação:

"A — Valor: Cr\$ 725.043.150,00 (correspondente a 585.000 UPC de Cr\$ 1.239,39 em outubro/81), sendo Cr\$ 20.715.164,46 para pré-investimentos e Cr\$ 704.327.985,54 para investimentos;

B — Prazos:

- 1 — de carência: — pré-investimentos: 6 meses;
— investimentos: 12 meses;
- 2 — de amortização: — pré-investimentos: 120 meses;
— investimentos: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros: — pré-investimentos: 4% a.a.;
— investimentos: 3% a.a.;
- 2 — correção monetária: conforme a variação da UPC;
- 3 — taxa de administração: 1%;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação do Programa C.U.R.A."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador a operação de crédito sob exame é viável, econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal nº 2.456, de 30 de junho de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 116/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favora-

velmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos os seguintes itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1. Dados relativos ao balanço de 1981.

	valor:
D1 — Total	1.552,9
D2 — Operações de Crédito	68,8
D3 — Líquida (D1 - D2)	1.484,1
D4 — Índice de Correção	—
D5 — Receita Líquida Corrigida (D3 x D4)	1.484,1

5.2. Limites Operacionais (art. 2º da Resolução nº 62/75).

	valor:
E1 — Montante Global (70% do D5) (Item I)	1.038,8
E2 — Crescimento Real Anual (20% de D5) (Item II)	296,8
E3 — Dispendio Anual Máximo (15% de D5) (Item III)	222,6
E4 — Responsabilidade por Títulos (35% de D5) (Item IV)	—

5.3. Posição da Dívida Consolidada Interna.

Em 31-12-81	Valor: Cr\$ milhões
A — Intralimite	335,6
B — Extralimite	622,6
C — Integralizações Futuras	246,0
D — Operação sob Exame	725,0
E — Total Geral	1.929,2

6. Tendo em vista a orientação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento do postulante, foi levado em conta a soma do endividamento intra e extralimite.

7. Assim, considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975. Com a inclusão das integralizações futuras e das operações extralimite em tramitação e sob exame, portanto, seriam ultrapassados os itens I e III do referido dispositivo.

8. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, já visto que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

9. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista que "o orçamento da Prefeitura, para o ano em curso, prevê a realização de receita de Cr\$ 4.380,8 milhões (deduzidas as operações de crédito) e que sua margem de poupança mostra-se superior ao maior dispendio que a sua dívida consolidada interna apresentará após a realização da operação pretendida", não resultando, assim, em maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

10. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 144, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís (MA) a elevar em Cr\$ 725.043.150,00 (setecentos e vinte cinco milhões, quarenta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 725.043.150,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, quarenta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros) correspondentes a 585.000 UPCs, considerado o valor nominal de Cr\$ 1.239,39, vigente em outubro de 1981, a fim de contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a financiar a implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *Gabriel Hermes*, Relator — *Bernardino Viana* — *Benedito Ferreira* — *José Lins* — *Lomanto Júnior*.

PARECERES Nºs 828 e 829, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 144, de 1982, da Comissão, de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís (MA) a elevar em Cr\$ 725.043.150,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, quarenta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 828, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 725.043.150,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, quarenta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Enquadra-se a operação no disposto do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 — alterou a Resolução nº 62, de 1975 —, pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação e, dessa forma, considerada *extralimite*.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei Municipal nº 2.456, de 30 de junho de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil concluindo pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975, e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Bernardino Viana*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Martins Filho* — *Dulce Braga* — *Murilo Badaró* — *José Fragelli* — *Lenoir Vargas* — *Benedito Canellas* — *João Calmon*.

PARECER Nº 829, DE 1982
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Almir Pinto

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de Resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 725.043.150,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, quarenta e três mil cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a implantação do Programa CURA, naquele Município.

2. A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

3. Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada minimizará as necessidades de considerável parcela da população abrangida pelo investimento.

4. Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Almir Pinto*, Relator — *Benedito Ferreira* — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Dulce Braga* — *Moacyr Dalla* — *Benedito Canellas*.

PARECERES Nºs 830, 831 E 832, DE 1982

PARECER Nº 830, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 170, de 1982, (nº 345/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 1.009.884.000,00 (hum bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42 item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), autorizada a elevar em Cr\$ 1.009.884.000,00 (hum bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da habitação (BNH), no valor correspondente a 600.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14 em abril/82.

"Características da operação:

I — programa CURA

A — Valor: Cr\$ 1.009.884.000,00 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 1.683,14 em abril/83);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 22 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 3,5% a.a (BNH);
- 2 — correção monetária: idêntica à variação trimestral das ORTN;
- 3 — taxa de administração/BNH: 1% sobre desembolsos;
- 4 — taxa de compromisso/BNH: 1% sobre parcelas não utilizadas;
- 5 — Del Credere do Agente Financeiro: 1% a.a.;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras no Sistema Viário e Equipamentos Comunitários, Recreação e Lazer (Centro de Bairro) do Projeto CURA III."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:
- Lei nº 807/81, de 21-12-81 autorizadora da operação;
 - Exposição de Motivos (EM nº 173/82), do senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e
 - Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.
5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.
6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite à qual por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.
7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.
8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 1.009.884.000,00 (hum bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 1.009.884.000,00 (hum bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), correspondentes a 600.00 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, a fim de contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras no Sistema Viário e Equipamentos Comunitários, Recreação e Lazer (Centro de Bairro) do Projeto CURA III, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1982. — José Lins, Presidente eventual — Luiz Cavalcante, Relator — Benedito Ferreira — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Lomanto Júnior.

PARECERES NºS 831 E 832, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 145, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a elevar em Cr\$ 1.009.884.000,00 (hum bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

PARECER Nº 831, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aderbal Jurema

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 170/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.009.884.000,00 (hum bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) destinada à execução de obras no Sistema Viário e Equipamentos Comunitários, Recreação e Lazer (Centro de Bairro) do Projeto CURA III.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente — Aderbal Jurema, Relator — Raimundo Parente — José Fragelli — Bernardino Viana — Almir Pinto — Lenoir Vargas — Murilo Badaró.

PARECER Nº 832, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Almir Pinto

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 170, de 1982, do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.009.884.000,00 (hum bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras no Sistema Viário e Equipamentos Comunitários, Recreação e Lazer (Centro de Bairro) do Projeto CURA III.

2. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

3. Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, será de grande impacto sócio-econômico para a região beneficiada pelo investimento.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — Lomanto Júnior, Presidente — Almir Pinto, Relator — Benedito Ferreira — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Dulce Braga — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Benedito Canellas.

PARECERES NºS 833, 834 E 835, DE 1982

PARECER Nº 833, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 144, de 1982 (nº 276/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapiranga (SC) a elevar em Cr\$ 8.993.017,00 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil e dezessete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Itapiranga (SC) autorizada a elevar em Cr\$ 8.993.017,00 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil e dezessete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, equivalente a 5.343 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14, em abril/82.

2. Características da operação:

"A — Valor: Cr\$ 8.993.017,00 (correspondente a 5.343 ORTN de Cr\$ 1.683,14 em abril/82);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 7 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos recursos: construção da terceira etapa do prédio da Fundação Educacional de Itapiranga — FUNEL."

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 1.001, de 16-2-82 autorizadora da operação;
b) Exposição de Motivos (EM nº 117/82) do Senhor Ministro da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que não seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

7. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 146, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga (SC) a elevar em Cr\$ 8.993.017,00 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil e dezessete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.993.017,00 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil e dezessete cruzeiros) — correspondente a 5.343 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14 em abril/82 — o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção da terceira etapa do prédio da Fundação Educacional de Itapiranga — FUNEI, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1982. — *Benedito Ferreira*, Presidente eventual — *Lenoir Vargas*, Relator — *Bernardino Viana* — *José Lins* — *Luiz Cavalcante* — *Lomanto Júnior*.

PARECERES Nºs 834 E 835, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 146, de 1982, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga (SC) a elevar em Cr\$ 8.993.017,00 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil e dezessete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 834, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 144/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.993.017,00 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil e dezessete cruzeiros), destinada à construção da Terceira etapa do prédio da Fundação Educacional de Itapiranga — FUNEI, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da

presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Lenoir Vargas*, Relator — *Bernardino Viana* — *Raimundo Parente* — *Martins Filho* — *Aderbal Jurema* — *Dulce Braga* — *Murilo Badaró* — *Benedito Canellas* — *João Calmon*.

PARECER Nº 835, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Lenoir Vargas

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 144/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itapiranga (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.993.017,00 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil e dezessete cruzeiros), destinada à construção da terceira etapa do prédio da Fundação Educacional de Itapiranga — FUNE, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará um grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Ante o exposto, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Lenoir Vargas*, Relator — *Benedito Ferreira* — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Dulce Braga* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Benedito Canellas*.

PARECERES Nºs 836, 837 e 838, DE 1982

PARECER Nº 836, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 47, de 1982 (nº 114/82, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jacarezinho (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 202.020.570,00 (duzentos e dois milhões, vinte mil, quinhentos e setenta cruzeiros).

Relator: Senador Affonso Camargo.

Com a Mensagem nº 47/82, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Jacarezinho (PR), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 202.020.570,00 (correspondente a 163.000 UPC de Cr\$ 1.239,39, em outubro/81;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a.a.;

2 — correção monetária: plano de correção monetária;

3 — agente financeiro: 1% a.a. de repasse;

4 — taxa de administração: 1% do valor do empréstimo;

D — Garantia: Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: execução de obras e serviços através do Programa de Complementação Urbana — CURA."

O Conselho Monetário Nacional pronuncia-se favoravelmente ao pedido por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

De outra parte, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito objeto da autorização se enquadra nas diretrizes e normas que discipli-

nam a matéria e tem grande alcance sócio-econômico para a área beneficiada pelo projeto.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacarezinho (PR) a elevar em Cr\$ 202.020.570,00 (duzentos e dois milhões, vinte mil, quinhentos e setenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 202.020.570,00 (duzentos e dois milhões, vinte mil, quinhentos e setenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras e serviços através do Programa de Complementação Urbana — CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1982. — *José Richa*, Presidente — *Afonso Camargo*, Relator — *Luiz Cavalcante* — *Lenoir Vargas* — *Gabriel Herms* — *Benedito Ferreira*.

PARECERES Nºs 837 E 838, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 147, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jacarezinho (PR) a elevar em Cr\$ 202.020.570,00 (duzentos e dois milhões, vinte mil e quinhentos e setenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER Nº 837, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Martins Filho

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 47/82, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Jacarezinho (PR) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 202.020.570,00 (duzentos e dois milhões, vinte mil e quinhentos e setenta cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do BNH, destinado a financiar obras e serviços através do Programa de complementação Urbana — CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Martins Filho*, Relator — *Aderbal Jurema* — *José Lins* — *Dulce Braga* — *Almir Pinto* — *Bernardino Viana* — *Raimundo Parente*.

PARECER Nº 838, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relatora: Senadora Dulce Braga

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Jacarezinho (PR) nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 202.020.570,00 (duzentos e dois milhões, vinte mil e quinhentos e setenta cruzeiros) destinada a financiar obras e serviços através do programa de complementação Urbana-CURA, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Eco-

nomia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada beneficiará, de maneira direta, largas faixas da população daquela cidade.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Dulce Braga*, Relatora — *Benedito Ferreira* — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Benedito Canellas*.

PARECERES Nºs 839, 840 E 841, DE 1982

PARECER Nº 839, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 176, de 1982 (nº 351/82, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.281.025,24 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, vinte e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos).

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 351, de 1982, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Sombrio (SC), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 4.281.025,24 (correspondente a 2.670,65 ORTN de Cr\$ 1.602,99 em março/82);

B — Prazos:

— de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 4 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos Recursos: aquisição de equipamentos destinados à coleta e tratamento de lixo."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por julgá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

De outra parte, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito objeto da autorização se enquadra nas diretrizes e normas da legislação que disciplina a matéria e trará grandes benefícios à população daquela cidade.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 148, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a elevar em Cr\$ 4.281.025,24 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, vinte e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sombrio, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 4.281.025,24 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, vinte e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), correspondentes a 2.760,65 ORTNS, considerado o valor da ORTN de Cr\$ 1.602,99, vigente em março de 1982, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para a coleta e tratamento de lixo, na Sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *Lenoir Vargas*, Relator — *Bernardino Viana* — *José Lins* — *Benedito Ferreira* — *Lomanto Júnior*.

PARECERES N^{os} 840 E 841, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução n^o 148, de 1982 da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a elevar em Cr\$ 4.281.025,24 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, vinte e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N^o 840, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n^o 176/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.281.025,24 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, vinte e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), destinada à aquisição de equipamentos para a coleta e tratamento de lixo, na sede do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2^o da Resolução n^o 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2^o da Resolução n^o 62, de 28-10-75, também na Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Lenoir Vargas*, Relator — *Bernardino Viana* — *Raimundo Parente* — *Martins Filho* — *Aderbal Jurema* — *Dulce Braga* — *Murilo Badaró* — *Benedito Canellas* — *João Calmon*.

PARECER N^o 841, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Lenoir Vargas

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n^o 176/82, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.281.025,24 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, vinte e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos), destinada à aquisição de equipamentos para a coleta e tratamento de lixo, na sede do Município.

2. Na forma do art. 2^o, item IV, da Resolução n^o 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam partes interessadas, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O projeto em pauta está relacionado com o FAS, e os recursos se destinam à aquisição de equipamentos para a coleta e tratamento de lixo, na sede daquele Município.

4. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

5. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Lenoir Vargas*, Relator — *Benedito Ferreira* — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Dulce Braga* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Benedito Canellas*.

PARECERES N^{os} 842, 843 e 844, DE 1982

PARECER N^o 842, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n^o 169, de 1982 (n^o 344/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aloândia (GO) a elevar em Cr\$ 13.128.492,00 (treze milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Benedito Ferreira

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Pre-

feitura Municipal de Aloândia (GO), autorizada a elevar em Cr\$ 13.128.492,00 (treze milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, valor correspondente a 7.800 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14, em abril/82.

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 15.263.437,27 (correspondente a 9.068,43 ORTN, à razão de Cr\$ 1.683,14, em abril/82);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., e

2 — correção monetária de 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos Recursos: construção e equipamento de Centro de Saúde."

Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável, econômica e financeiramente.

O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n^o 048, de 7-12-81 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n^o 185/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm^o Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2^o da Res. n^o 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2^o da Res. n^o 62, de 1975.

Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite, à qual, por força das disposições contidas no art. 2^o da Res. n^o 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens, I, II e III) fixados no art. 2^o da Res. n^o 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 149, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aloândia (GO) a elevar em Cr\$ 13.128.492,00 (treze milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^o É a Prefeitura Municipal de Aloândia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2^o da Resolução n^o 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 13.128.492,00 (treze milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), correspondentes a 9.068,53 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14 vigente em abril de 1982, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção e equipamento de Centro de Saúde, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *Benedito Ferreira*, Relator — *Lenoir Vargas* — *Bernardino Viana* — *José Lins* — *Lomanto Júnior*.

PARECERES N^{os} 843 e 844, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução n^o 149, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Aloândia (GO) a elevar em Cr\$ 13.128.492,00 (treze milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) correspondente a 7.800 ORTN de Cr\$ 1.683,14, em abril de 1982, o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N^o 843, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Dalla.

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n^o 169/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aloândia (GO) a contratar junto à CEF, mediante utilização de recursos do FAS, operação de crédito no valor de Cr\$ 13.128.492,00 (treze milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) correspondentes a 7.800 ORTN de Cr\$ 1.683,14, em abril de 1982, destinada à construção e equipamento de Centro de Saúde, no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2^o da Resolução n^o 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2^o da Resolução n^o 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Alertamos, contudo, que a redação final do Projeto de Resolução deve reportar-se à operação de crédito expressa em ORTN, e não pelo seu valor em cruzeiros, tomado apenas como base de cálculo em abril p.p.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Murilo Badaró* — *Lenoir Vargas* — *Bernardino Viana* — *José Fragelli* — *Dulce Braga*.

PARECER N^o 844, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Ferreira

O Projeto de Resolução sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n^o 169/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aloândia (GO) a contratar junto à CEF, mediante utilização de recursos do FAS, operação de crédito no valor de Cr\$ 13.128.492,00 (trinta milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) correspondentes a 7.800 ORTN de Cr\$ 1.683,14, em abril de 1982, destinada à construção e equipamento de Centro de Saúde, no Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará um melhor atendimento à população beneficiada pelo investimento.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Benedito Ferreira*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Dulce Braga* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Benedito Canellas*.

PARECERES N^{os} 845, 846 E 847, DE 1982

PARECER N^o 845, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n^o 157, de 1982 (n^o 312/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Gabriel Hermes

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Pre-

feitura Municipal de Salvador (BA) autorizada a elevar em Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social—FAS.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 48.365.100,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 03 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6,0% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia:

Vinculação de Quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;

E — Destinação dos Recursos:

Reforma e equipamentos do Mercado Municipal."

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável, econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n^o 3.175 de 1981 e 3.088, de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n^o 152/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm^o Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2^o da Resolução n^o 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao pleito.

5. Considerando todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2^o da Res. n^o 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite, à qual, por força das disposições contidas no art. 2^o da Res. n^o 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 21 da Res. n^o 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados provêm do fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 150, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^o É a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2^o da Resolução n^o 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento das obras de reforma e equipamentos do Mercado Municipal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *Gabriel Hermes*, Relator — *Bernardino Viana* — *Benedito Ferreira* — *José Lins* — *Lomanto Júnior*.

PARECERES N^{os} 846 E 847, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução n^o 150, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N^o 846, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Dalla

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n^o 157/82, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do FAS, no valor de Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) destinada ao financiamento das obras de reforma e equipamentos do Mercado Municipal.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2^o da Resolução n^o 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2^o da Resolução n^o 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Murilo Badaró* — *Lenoir Vargas* — *Bernardino Viana* — *José Fragelli* — *Dulce Braga*.

PARECER N^o 847, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Lomanto Júnior

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, nos termos do art. 2^o da Resolução n^o 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 48.365.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento das obras de reforma e equipamentos do Mercado Municipal.

2. A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

3. Nos aspectos que competem a este Órgão técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a população beneficiada pelo empreendimento.

4. Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Almir Pinto*, Presidente — *Lomanto Júnior*, Relator — *Benedito Ferreira* — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Dulce Braga* — *Moacyr Dalla* — *Benedito Canellas*.

PARECER N^o 848, DE 1982

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n^o 13, de 1982 (n^o 70/80, na Câmara dos Deputados), que "aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1979".

Relator: Senador Bernardino Viana

A Mensagem Presidencial n^o 143, de 29 de abril de 1980, encaminhou ao Congresso Nacional as Contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1979, devidamente acompanhadas pela Exposição de Motivos n^o 082, da mesma data, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Referida matéria legislativa, foi exaustivamente analisada na douda Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, da Câmara dos Deputados, que concluiu seu pronunciamento favorável na forma do Projeto de Decreto Legislativo n^o 70, de 1980 — CD, ora submetido ao exame desta Comissão.

O Tribunal de Contas da União, em seu Parecer Prévio, já havia igualmente opinado favoravelmente à aprovação das referidas contas ao acatar de forma unânime, em sessão do dia 4 de junho de 1980, as conclusões apresentadas pelo Senhor Ministro — Relator Mário Paccini.

Desta forma, considerando que a regularidade da execução orçamentária, o cumprimento das normas legais que regem a matéria, além dos resultados econômicos e financeiros da Administração Federal no período, foram detida e profundamente analisados naqueles órgãos, concluímos nosso parecer igualmente favorável à aprovação das Contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1979, endossando destarte as razões anteriormente apresentadas.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Gabriel Hermes*, Presidente em exercício — *Bernardino Viana*, Relator — *Martins Filho* — *João Lúcio* — *Dulce Braga* — *Raimundo Parente* — *José Fragelli* — *José Lins* — *Maurio Benevides*.

PARECERES N^{os} 849, 850, 851 E 852, DE 1982

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n^o 31, de 1981 (n^o 109-B, de 1981-CD) que "aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 26 de junho de 1981".

PARECER N^o 849, DE 1982

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Paulo Brossard

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 26 de julho de 1981.

Salienta, em sua Exposição de Motivos, o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores:

a) a cooperação bilateral será efetuada de acordo com as necessidades e prioridades de seus respectivos programas nacionais e levando em conta os compromissos internacionais assumidos pelas Partes;

b) as duas Partes reafirmam seu apoio ao princípio de não-proliferação de armas nucleares e seu direito ao desenvolvimento e à aplicação da energia nuclear para fins pacíficos;

c) a cooperação abrange as seguintes áreas principais:

— reatores experimentais e de potência desde a fase do desenho até a da construção;

— ciclo do combustível nuclear;

— produção e aplicação de radioisótopos;

— proteção radiossanitária, segurança nuclear e proteção física do material nuclear;

— capacitação de pessoal científico e técnico;

— concessão de bolsas;

— formação de grupos mistos de trabalho para a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico;

— intercâmbio de informação não classificada;

— fornecimento e intercâmbio de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento da pesquisa e utilização da energia nuclear;

d) está prevista a celebração de convênios estabelecendo condições e modalidades específicas da cooperação;

e) todo material ou equipamento fornecido ou utilizado em função do presente Acordo terá exclusivamente fins pacíficos, aplicando-se os procedimentos de salvaguardas correspondentes da AIEA.

O presente acordo demonstra o interesse que as nações menos desenvolvidas possuem quanto à utilização da energia nuclear para fins pacíficos e ao domínio necessário para esse fim.

O Brasil tem assinado acordos de cooperação técnica nesse campo com todos os países que se disponham, como nós, ao uso pacífico da energia nu-

clear, a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social dos povos.

Destaque-se que, no corpo dos Acordos semelhantes ao que ora é examinado, se encontram, sempre, ressalvas que impedem a proliferação de armas nucleares e que contribuem para o desarmamento geral, sob o estrito controle internacional, atingidos os objetivos do Tratado de Tlatelolco.

O presente Acordo substituirá, quando em vigor, o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, subscrito em Lima, a 30 de novembro de 1966, pelo Brasil e Peru.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1982. — *Luiz Viana*, Presidente — *Paulo Brossard*, Relator — *Tancredo Neves* — *Nelson Carneiro* — *João Calmon* — *Lomanto Júnior* — *Bernardino Viana* — *Lourival Baptista*.

PARECER Nº 850, DE 1982
Da Comissão de Minas e Energia

Relator: Senador Henrique Santillo

O objetivo da proposição que vem ao exame deste Órgão Técnico é aprovar o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, firmado entre Brasil e Peru, na cidade de Lima, a 26 de junho do ano passado.

As principais áreas abrangidas pelo ato internacional compreendem: (a) reatores experimentais e de potência, desde a fase do desenho até a da construção; (b) ciclo do combustível nuclear; (c) produção e aplicação de radioisótopos; proteção radiossanitária, segurança nuclear e proteção física do material nuclear; (d) capacitação de pessoal científico e técnico; (e) concessão de bolsas.

O Acordo é submetido à deliberação do Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, e tem a justificá-lo exposição de motivos em que o Ministro das Relações Exteriores demonstra a necessidade da cooperação referida, inclusive no que se relaciona com estes itens:

— formação de grupos mistos de trabalho para a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico;

— intercâmbio de informação não-classificada;

— fornecimento e intercâmbio de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento da pesquisa e utilização da energia nuclear.

No preâmbulo do Acordo que firmaram, Brasil e Peru se inspiram na tradicional amizade entre brasileiros e peruanos; mostram-se conscientes dos direitos dos países em desenvolvimento à utilização da energia nuclear para fins pacíficos e ao domínio da tecnologia necessária; e têm presente que o desenvolvimento da energia nuclear para fins pacíficos constitui elemento fundamental para promover o desenvolvimento econômico e social dos seus povos.

Assim, Brasil e Peru reconhecem a necessidade de incorporarem a energia nuclear nos seus programas de desenvolvimento; empenham-se em impedir a proliferação de armas nucleares; e se confessam atentos aos objetivos do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, Tratado de Tlatelolco.

O Acordo prevê a cooperação das Partes Contratantes para o desenvolvimento e a aplicação dos usos pacíficos da energia nuclear; respeita as necessidades e prioridades dos respectivos programas nucleares nacionais, leva em conta os compromissos internacionais assumidos pelas Partes; indica os campos em que se desenvolverá a cooperação; e, designam como organismos competentes para execução dos trabalhos de cooperação, a CNEN e a NUCLEBRÁS, pelo Brasil; e, o Instituto Peruano de Energia Nuclear-IPEN, representante do Peru.

As Partes utilizarão livremente as informações trocadas em função do Acordo, salvo no caso de reservas ou restrições estabelecidas. Prevê a utilização dos materiais fornecidos por uma Parte à outra, apenas para fins pacíficos; impõe os procedimentos de salvaguardas correspondentes da Agência Internacional da Energia Atômica e estabelece a cooperação conjunta no desenvolvimento de projetos em que ambas as Partes forem interessadas.

Na Câmara dos Deputados, a matéria mereceu a aprovação das Comissões Técnicas e do Plenário. E, nesta Casa, pronunciou-se pela aprovação a douta Comissão de Relações Exteriores.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1982. — *Milton Cabral*, Presidente — *Henrique Santillo*, Relator — *Luiz Cavalcante* — *Afonso Camargo*.

PARECER Nº 851, DE 1982
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Bernardino Viana

É submetido à deliberação deste Órgão Técnico o texto do Acordo que Brasil e Peru assinaram, em Lima, no dia 26 de junho de 1981.

No preâmbulo, as partes reafirmam a tradicional amizade de peruanos e brasileiros; reconhecem o direito de todos os povos ao desenvolvimento e à utilização da energia nuclear para fins pacíficos, bem como ao domínio da tecnologia necessária para esse fim. Consideram que o desenvolvimento da energia nuclear para fins pacíficos representa elemento fundamental para o desenvolvimento econômico e social, tornando-se, portanto, imprescindível que Brasil e Peru incorporem a energia nuclear ao serviço de suas necessidades econômicas e sociais.

As partes acordantes reafirmam os benefícios que a utilização pacífica de energia nuclear poderá trazer à América Latina e, por isso mesmo, fixam as linhas de cooperação, que vai da utilização de reatores experimentais e de potência, ao ciclo do combustível nuclear, produção e utilização de radioisótopos e proteção do homem, sob os diferentes aspectos.

Na exposição de motivos que instrui a mensagem presidencial de encaminhamento da matéria ao Congresso, o Ministro das Relações Exteriores assinala que o instrumento internacional "atende plenamente a nossos compromissos internacionais, resguarda e promove os interesses do Brasil no tocante à cooperação com os outros países em desenvolvimento no campo dos usos pacíficos da energia nuclear".

Como se vê, o objetivo primordial do ato internacional em exame é estabelecer as linhas mestras da política econômica brasileira e peruana, em termos de futuro, quando as características serão diferentes das atuais. Portanto, todos os povos têm direito de escolher os caminhos mais indicados ao próprio desenvolvimento econômico e social.

Os países desenvolvidos — denominados potências ou superpotências — adotam posição restritiva aos subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, pretendendo reduzir-lhes as possibilidades de avanço científico e tecnológico, especialmente no que se refere aos instrumentos de que possibilitem o uso pacífico da energia nuclear.

Todavia, compete a cada país traçar o seu destino. E, dessa forma, opinamos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *Bernardino Viana*, Relator — *Benedito Ferreira* — *Gabriel Hermes* — *José Lins* — *Lomanto Júnior*.

PARECER Nº 852, DE 1982
Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senadora Laélia de Alcântara

Pela Mensagem nº 316, de 1981, o Senhor Presidente da República submeteu ao exame do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o Texto do Acordo de Cooperação no campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, assinado em Lima, entre o Brasil e o Peru, a 26 de junho de 1981.

O presente instrumento dispõe que a cooperação bilateral será efetuada de acordo com as necessidades e prioridades dos respectivos programas nacionais das partes contratantes, levando, ainda, em conta os compromissos por elas assumidos.

É reafirmada a disposição das duas Partes de apoiarem princípio de não-proliferação de armas nucleares e o direito à aplicação e ao desenvolvimento da energia para fins pacíficos.

A referida cooperação abrange diversas áreas entre as quais cabe ressaltar:

— reatores experimentais e de potência, desde a fase de desenho até a da construção;

— ciclo do combustível nuclear;

— produção e aplicações de radioisótopos;

— proteção radiossanitária e segurança nuclear;

— capacitação de pessoal científico e técnico;

— concessão de bolsas.

O acordo prevê, também, a celebração de convênios estabelecendo condições e modalidades específicas da cooperação.

Ressalta, por fim, o Acordo, que todo material ou equipamento a ser fornecido ou utilizado, terá exclusivamente fins pacíficos, aplicando-se os procedimentos de salvaguardas correspondentes da AIEA.

O presente instrumento está vazado em moldes semelhantes aos que o Brasil tem assinado, nele estando resguardados os interesses nacionais no tocante à cooperação com outros países em desenvolvimento no campo dos usos pacíficos da energia nuclear.

Diante do exposto, a Comissão de Educação e Cultura manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Aderbal Jurema*, Presidente — *Laélia de Alcântara*, Relator — *João Lúcio* — *Gabriel Hermes* — *Eunice Michiles*.

PARECERES N°s 853, 854 e 855, de 1982
PARECER N° 853, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n° 154, de 1982 (n° 309/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás (GO) a elevar em Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil e cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Benedito Ferreira

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, autorizada a elevar em Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento das obras de construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, bem como à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, valor correspondente a 25.604 ORTNs de Cr\$ 1.683,14, vigente em abril de 1982.

2. Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 43.095.116,56 (correspondente a 25.604 ORTNs, a razão de Cr\$ 1.683,14, em abril/82;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 2 anos;
- 2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a., e
- 2 — correção monetária de 40% do índice de variação das

ORTNs;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos Recursos: construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, lavanderia pública e aquisição de equipamentos para coleta de lixo."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal n° 576, de 14 de setembro de 1982, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n° 149/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm° Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2° da Resolução n° 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil, favorável ao pleito.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos os seguintes itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1 — Dados relativos ao balanço de 1981.

(Valor: Cr\$ mil)

D1 — Total	49.997,9
D2 — Operações de Crédito	—
D3 — Líquida (D1—D2)	49.997,9
D4 — Índice de Correção	1.217,8
D5 — Receita líquida corrigida (D3xD4)	60.887,4

5.2 — Limites Operacionais (art. 2° da Resc. n° 62/75).

	(Valor: Cr\$ mil)
E1 — Montante Global (70% do D5) (item I)	42.621,1
E2 — Crescimento Real Anual (20% do D3) (Item II)	12.177,4
E3 — Dispendio Anual Máximo (15% de D5) (Item III)	9.133,1
E4 — Responsabilidade por títulos (35% de D5) (Item IV)	—

5.3 — Posição da Dívida Consolidada Interna. Em 30-4-82

(Valor: Cr\$ mil)

A — Intralimite	625,0
B — Extralimite	—
C — Operação sob exame	43.095,1 (extralimite)
D — Total Geral	43.720,1

6. Tendo em vista a orientação desta comissão para verificação da capacidade de pagamento do postulante, foi levado em conta a soma do endividamento *intra* e *extralimite*. Teríamos a seguinte situação:

Item	Limites	Dívida Intralimite Pos: 30-4-82	Operação sob exame	Situação posterior à contratação.	Limites do art. 2° da Resolução 62/75
I	Montante Global	625,0	43.095,1	43.720,1	42.621,1
II	Crescimento Real Anual	1.370,0	43.095,1	41.725,1	12.177,4
III	Dispendio Anual Máximo	—	6.680,9	6.680,9	9.133,1

7. Considerado todo o endividamento da referida entidade (*intra* + *extralimite* + operação sob exame), seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2° da Res. n° 62, de 1975.

8. Trata-se, entretanto, de uma operação *extralimite* à qual, por força das disposições contidas no art. 2° da Res. n° 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2° da Res. n° 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, administrado pela Caixa Econômica Federal.

9. Além da característica da operação-*extralimite* e segundo conclusão do DEMOB a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, visto que "o orçamento da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás (GO), para o ano em curso, prevê a realização de receita de Cr\$ 105.800,0 mil (deduzidas as operações de crédito) e sua margem de poupança real (Cr\$ 33.050,0 mil) mostra-se bastante superior ao maior dispendio (Cr\$ 6.689,9 mil) que a sua dívida consolidada interna apresentará após a realização da operação pretendida".

10. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 151, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás (GO) a elevar em Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1° É a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do art. 2° da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondentes a 25.604 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento das obras de construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, bem como a aquisição de equipamentos para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *Benedito Ferreira*, Relator — *Bernardino Viana* — *Gabriel Hermes* — *José Lins* — *Lomanto Júnior*.

PARECERES N^{os} 854 E 855, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução n^o 151, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás (GO) a elevar em Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N^o 854, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Dalla

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do art. 2^o da Resolução n^o 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, "a elevar em Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil e cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondente a 25.604 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14, em abril/82, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento das obras de construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, bem como à aquisição de equipamento para coleta de lixo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2^o da Resolução n^o 93, de 1976 — alterou a Resolução n^o 62, de 1975 — pois os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social administrado pela Caixa Econômica Federal e, dessa forma, considerada *extralimite*.

3. Anexo ao processado, encontra-se:

a) Lei Municipal n^o 576, de 14 de setembro de 1982, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n^o 149/82) do Senhor Ministro da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o dispositivo no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n^{os} 62, de 1975, e 94, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Merece reparo, apenas a redação proposta no art. 1^o do Projeto de Resolução em tela, porquanto o montante do débito deve ser expresso em ORTN, e não somente pela sua correspondência em cruzeiros: verifica-se que o empréstimo de Cr\$ 43.095.116,56 se refere a 25.604 ORTNs, pelo valor que cada Obrigação possuía em abril de 1982, ou seja, Cr\$ 1.683,14.

6. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Moacyr Dalla*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Murilo Badaró* — *Lenoir Vargas* — *Bernardino Viana* — *José Fragelli* — *Dulce Braga*.

PARECER N^o 855, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Ferreira

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do art. 2^o da Resolução n^o 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento das obras de construção de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, bem como a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A proposição mereceu a acolhida da douta Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Eco-

nomia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Junior*, Presidente — *Benedito Ferreira*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Dulce Braga* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Benedito Canellas*.

PARECERES N^{os} 856, 857 E 858, DE 1982

PARECER N^o 856, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n^o 147, de 1982 (n^o 279/82, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Leopoldo Bulhões (GO) a elevar em Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Benedito Ferreira.

O Senhor Presidente da República encaminha, ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Leopoldo Bulhões, Estado de Goiás, autorizada a elevar em Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, com o valor correspondente a 19.578,62 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14, em abril de 1982.

2. "Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 32.953.558,47 (correspondente a 19.578,62 ORTNs, à razão de Cr\$ 1.683,14, em abril/82);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária de 40% do índice de variação das ORTNs, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: ampliação do sistema de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e construção de uma lavanderia pública."

3. Segundo parecer apresentado pelo órgão financiador a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal n^o 97, de 01 de outubro de 1981, autorizadora da operação

b) Exposição de Motivos (EM n^o 128/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm^o Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2^o da Resolução n^o 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos os seguintes itens para análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1 Dados relativos ao balanço de 1981.

	Valor: Cr\$ mil
D1 — Total	31.088,6
D2 — Operações de crédito	—
D3 — Líquida (D1 — D2)	31.088,6
D4 — Índice de correção	1.217,8
D5 — Receita líquida corrigida (D3 x D4)	37.859,7

5.2 Limites Operacionais (art. 2º da Resolução nº 62/75).

	Valor Cr\$ mil
E1 — Montante Global (70% de D5) (Item I)	26.501,8
E2 — Crescimento Real Anual (20% de D5) (Item II)	7.571,9
E3 — Dispendio Anual Máximo (15% de D5) (Item III)	5.679,0
E4 — Responsabilidade por títulos (35% de D5) (Item IV)	

5.3 Posição da Dívida Consolidada Interna.

	Valor Cr\$ mil
A — Intralimite	—
B — Extralimite	—
C — Operação sob exame	32.953,6
D — Total Geral	32.953,6

6. Tendo em vista a orientação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento do postulante, foi levado em conta a soma do endividamento *intra* e *extralimite*. Teríamos a seguinte situação:

Item	Limites	Dívida intra e extralimite	Operação sob Exame	Situação posterior à contratação	Limites do artigo 2º da Resolução nº 62/75
I	Montante Global	—	32.953,6	32.953,6	26.501,8
II	Crescimento real anual	—	32.953,6	32.953,6	7.571,9
III	Dispendio anual máximo	—	4.539,6	4.539,6	5.679,0

7. Considerando todo o endividamento da referida entidade (*intra* + *extralimite* + operação sob exame), seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975.

8. Trata-se, entretanto, de uma operação *extralimite* a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, gerido pela Caixa Econômica Federal.

9. Além da característica da operação *extralimite* e segundo conclusão do Departamento de Operação com Títulos e Valores Mobiliários a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista que o orçamento para o ano em curso, prevê a realização de receita de Cr\$ 97.700,0 mil (deduzidas as operações de crédito) e sua margem de poupança real, no valor de Cr\$ 10.400,0 mil mostra-se bastante superior ao maior dispendio anual (Cr\$ 4.539,3 mil) — que a sua dívida consolidada interna apresentará após a realização da operação pretendida.

10. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Leopoldo Bulhões (GO), a elevar em Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos), correspondentes a 19.578,62 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação do sistema de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e a construção de uma lavanderia pública na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1982. — Luiz Cavalcante, Presidente; em exercício — Benedito Ferreira, Relator — Bernardino Viana — Gabriel Hermes — José Lins — Lomanto Júnior.

PARECERES Nºs 857 E 858, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 152, de 1982 da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Leopoldo Bulhões (GO), a elevar em Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 857, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacyr Dalla

Apresentado pela Comissão de Economia, o Projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos), correspondente a 19.578,62 ORTN, (considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14, vigente em abril/82, o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação do sistema de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e a construção de uma lavanderia pública na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976 — alterou a Resolução nº 62, de 1975 — pois os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e, dessa forma, considera *extralimite*.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei Municipal nº 97, de 1º de outubro de 1981, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (nº 128/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil pelo encaminhamento ao conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resolução nºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Apenas, merece amparo a redação proposta ao art. 1º do Projeto de Solução em tela, eis que o montante do débito deve ser estabelecido em ORTN, e não como consta do texto: o empréstimo de Cr\$ 32.953.558,47 refere-se a 19.578,62 ORTN, pelo seu valor em abril/82, e tem efeito de permitir cálculo da capacidade de endividamento do Município.

6. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — Aloysio Chaves, Presidente, — Moacyr Dalla, Relator — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — José Fragelli — Dulce Braga.

PARECER Nº 858, DE 1982

Relator: Senador Benedito Ferreira

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 147, de 1982, do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de Resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação do sistema de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas e a construção de uma lavanderia pública na sede do Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos propostos pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a região beneficiada pelo empreendimento. Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Dulce Braga — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Benedito Canellas.*

PARECERES N^{os} 859, 860 e 861, DE 1982
PARECER N^o 859, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n^o 156, de 1982 (n^o 311/82, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) a elevar em Cr\$ 36.175.728,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana.

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 36.175.728,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, valor correspondente a 21.493 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14, em abril/82.

2. "Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 36.175.728,00 (correspondente a 21.493 ORTN de Cr\$ 1.683,14, em abril de 1982);

B — Prazos:

- 1— de carência: 12 meses;
- 2— de amortização: 144 meses;

C — Encargos:

- 1— juros de 6% a.a.;
 - 2— correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN;
- D — Garantia: vinculação das parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: canalização do córrego "Nossa Senhora Aparecida".

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável, econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

- a) Lei n^o 234, de 20-11-81, autorizadora da operação;
- b) Exposição de Motivos (EM n^o 151/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm^o Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2^o da Resolução n^o 93, de 1976, do Senado Federal; e
- c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do art. 2^o da Resolução n^o 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite à qual por força das disposições contidas no art. 2^o da resolução n^o 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, e II) fixados no art. 2^o da resolução n^o 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 153, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) a elevar em Cr\$ 36.175.728,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil setecentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^o É a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2^o da Resolução n^o 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 36.175.728,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), correspondentes a 21.493 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14, vigente em abril de 1982, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiamento das obras de canalização do córrego "Nossa Senhora Aparecida", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1982. *Luiz Cavalcante, Presidente em exercício — Bernardino Viana, Relator — Benedito Ferreira — Gabriel Hermes — José Lins — Lomanto Júnior.*

PARECERES N^{os} 860 E 861, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução n^o 153, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) a elevar em Cr\$ 36.175.728,00 (trinta e seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N^o 860, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relatora: Senadora Dulce Braga

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n^o 156/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 36.175.728,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil e setecentos e vinte e oito cruzeiros) destinada ao financiamento das obras de canalização do córrego "Nossa Senhora Aparecida", naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2^o da Resolução n^o 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2^o da Resolução n^o 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que os compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — Dulce Braga, Relatora — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Martins Filho — Bernardino Viana — Murilo Badaró — José Fragelli — Lenoir Vargas — Benedito Canellas — João Calmon.*

PARECER N^o 861, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relatora: Senadora Dulce Braga

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n^o 156, de 1982, do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2^o da Resolução n^o 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 36.175.728,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a financiamento das obras de canalização do córrego "Nossa Senhora Aparecida", naquele Município.

2. A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

3. Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará, à sede municipal, um melhor saneamento básico.

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Dulce Braga*, Relatora — *Benedito Ferreira* — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Benedito Canellas*.

PARECERES Nºs 862, 863, E 864, DE 1982
PARECER Nº 862, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 93, de 1982 (nº 197/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedra Preta (MT) a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador *Benedito Ferreira*

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Pedra Preta (MT) autorizada a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

“Características das operações:

A — Valores: 1) Cr\$ 89.227.000,00 e 2) Cr\$ 11.764.000,00, montando Cr\$ 100.991.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos, cada;

2 — de amortização: 10 anos, cada;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente, cada;

2 — correção monetária: 40% e 20% do índice de variação das

ORTN;

D — Garantias: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: 1) construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, e 2) construção de uma unidade escolar no distrito de Nova Araçatuba.”

2. Pretendia aquela entidade contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operações de crédito no valor total de Cr\$ 100.991.000,00 (cem milhões, novecentos e noventa e um cruzeiros).

3. Todavia, ouvida previamente, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República manifestou-se pelo atendimento parcial do pleito, de modo permitir-se a contratação de apenas uma operação, até o limite de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

4. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável técnica, econômica e financeiramente.

5. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 62, de 8-1-81 autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 93/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao Pleito.

6. considerando todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

7. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite a qual, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, am-

bas do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

8. Além da característica da operação — extralimite e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

9. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regime Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta (MT) a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, guias, sarjetas e de uma unidade escolar no distrito de Nova Araçatuba, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *Benedito Ferreira*, Relator — *Bernardino Viana* — *José Fragelli* — *Milton Cabral* — *Lomanto Júnior*.

PARECERES Nºs 863 E 864, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 154, de 1982, da Comissão de Economia que “autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta (MT) a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 863, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador *Benedito Canelas*

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 93/82, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) destinada à construção de galerias pluviais, guias, sarjetas e de uma unidade escolar no distrito de Nova Araçatuba, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Benedito Canelas*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Murilo Badaró* — *Lenoir Vargas* — *Almir Pinto* — *Bernardino Viana* — *José Fragelli* — *João Calmon*.

PARECER Nº 864, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador *Benedito Canelas*

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 93, de 1982, do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa

contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais, guias, sarjetas e de uma unidade escolar no distrito de Nova Araçatuba, naquele Município.

2. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

3. Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará melhores condições de saneamento à população abrangida pelo investimento, além do incremento à elevação do grau de instrução do distrito de Nova Araçatuba, onde será erigida uma unidade escolar.

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Benedito Canelas*, Relator — *Benedito Ferreira* — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Dulce Braga* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla*.

PARECERES NºS 865, 866 E 867, DE 1982
PARECER Nº 865, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 92, de 1982 (nº 196/82, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura municipal de Bagé (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 877.101.343,05 (oitocentos e setenta e sete milhões, cento e um mil e trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem nº 92/82, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Bagé (RS) que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 877.101.343,05 (correspondente a 603.249.98146 UPCs de Cr\$ 1.453,96, em Jan/82);

B — Prazos:

1 — de Carência: CURA — 27 meses; FIPLAN — 7 meses;

2 — de amortização: CURA — 240 meses; FIPLAN — 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros: CURA — 6% a.a., sendo 5% p/BNH e 1% p/Agente Financeiro;

FIPLAN — 4% a.a., sendo 2% p/BNH e 2% p/Agente Financeiro;

2 — correção monetária: UPC de acordo com o Plano de Correção Monetária;

3 — taxas: CURA — 1% Taxa de Administração; 1% Taxa de Serviços Técnicos; FIPLAN — 1% Taxa de Administração;

D — Garantia:

Caução de Quotas-Partes do ICM;

E — Destinação dos Recursos:

Execução das obras de infra e superestrutura compreendidas no “Projeto de Valorização de Bairros” elaborado em decorrência da adesão ao Programa de Complementação Urbana aceita pelo BNH em 19-12-80.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

De outra parte, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito objeto da autorização se enquadra nas diretrizes e normas da legislação disciplinadora da matéria e tem grande alcance sócio-econômico para as áreas beneficiadas pelo projeto.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 155, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bagé (RS) a elevar em Cr\$ 877.101.343,05 (oitocentos e setenta e sete milhões, cento e um mil e trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 877.101.343,05 (oitocentos e setenta e sete milhões, cento e um mil e trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinco centavos), correspondentes a 603.249.981,46 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.453,96, vigente em janeiro de 1982, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução das obras de infra e superestrutura compreendidas no “Projeto de Valorização de Bairros”, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente, em exercício — *Bernardino Viana*, Relator — *Benedito Ferreira* — *Gabriel Hermes* — *José Lins* — *Lomanto Júnior*.

PARECERES NºS 866 E 867, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 155, de 1982, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Bagé (RS) a elevar em Cr\$ 877.101.343,05 (oitocentos e setenta e sete milhões, cento e um mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 866, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 92/82, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Bagé (RS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 877.101.343,05 (oitocentos e setenta e sete milhões, cento e um mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinco centavos), destinado a financiar a execução das obras de infra e superestrutura compreendidas no “Projeto de Valorização de Bairros” elaborado em decorrência da adesão ao Programa de Complementação Urbana aceita pelo BNH em 19-12-80.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Lenoir Vargas*, Relator — *Bernardino Viana* — *Raimundo Parente* — *Martins Filho* — *Aderbal Jurema* — *Dulce Braga* — *Murilo Badaró* — *Benedito Canelas* — *João Calmon*.

PARECER Nº 867, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canelas

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 877.101.343,05 (oitocentos e setenta e sete milhões, cento e um mil e trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução das obras de infra e superestrutura compreendidas no “Projeto de Valorização de Bairros”, naquele Município.

2. A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

3. Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do processo pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada terá grande impacto sócio-econômico para a Região abrangida pelo investimento.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Benedito Canellas*, Relator — *Benedito Ferreira* — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Dulce Braga* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla*.

PARECERES NºS 868, 869 E 870, DE 1982
PARECER Nº 868, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 142, de 1982 (nº 274/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 1.819.424.520,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna

Relator: Senador José Lins

Na forma do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, a Exposição de Motivos nº 121, de 1982, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, no sentido de que seja concedida a necessária autorização para elevar em Cr\$ 1.819.424.520,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, valor correspondente a 1.468.000 UPC, considerado o valor da UPC de Cr\$ 1.239,39, em outubro de 1981, destinado à execução de obras de infra-estrutura e programa de equipamentos comunitários no conjunto habitacional (Cidade Industrial da COHAB/CP); naquele Município.

2.1 bAs condições básicas de operação são as seguintes:

"Características da Operação:

A — Valor: Cr\$ 1.819.424.520,00 (correspondente a 1.468.000 UPC da Cr\$ 1.239,39 em outubro de 1981);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de até 8% a.a. (até 7% a.a. — BNH; 1% a.a. — Agente Financeiro);

2 — correção monetária: pela variação trimestral da ORTN (UPC);

3 — Despesa de Fiscalização de Obras: 4% do empréstimo;

4 — Taxa de Administração do BNH; 1% do empréstimo;

D — Garantia: vinculação das cotas partes do ICM;

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura e programa de equipamentos comunitários no conjunto habitacional "Cidade Industrial" da COHAB/CP, naquele Município".

3. No processo encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal nº 5.067, de 29 de dezembro de 1980, autorizadora da aplicação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 121/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, pelo deferimento do pedido.

4. É a seguinte a posição da dívida consolidada interna da entidade — em 31-1-82.

Valor: Cr\$ 1,0 mil

A — INTRALIMITE 1.001.934,0
B — EXTRALIMITE 3.524.487,3
C — OPERAÇÃO SOB EXAME 5.658.9006
D — TOTAL GERAL (A+B+C) 6.660.834,6

5. Face as disposições contidas no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Res. nº 93, de 1976 e tendo em vista determinação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento da entidade, foi adicionado à dívida *intra*limite, a parcela da dívida *extra*limite, inclusive a operação em exame.

6. De acordo com o balanço de 1981, descontadas as operações de crédito realizadas, teríamos uma receita líquida de Cr\$ 5.441.209,9 mil, que devidamente corrigida até a época da análise pelo Banco Central do Brasil (índice de 1,052-janeiro/82) levaria o valor da receita para Cr\$ 5.724.152,8 mil.

7. Em função da receita líquida corrigida, os limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, seriam:

I — Montante Global = 4.006.907,0 mil
II — Crescimento real anual = 1.144.830,6 mil
III — Dispendio anual máximo = 858.622,9 mil

8. Entretanto, face o somatório das dívidas (Intra + Extralimites), esses mesmos itens atingem os seguintes valores:

I = 4.526.421,3 mil;
II = 263.904,7 mil;
III = 1.034.063,6 mil;

9. Adicionada a operação *sob exame* situação posterior à contratação, esses itens atingiriam os valores:

I — Montante global = 6.660.834,6 mil
II — Crescimento real anual = 1.686.846,7 mil
III — Dispendio anual máximo = 1.090.981,3 mil

10. Como se vê considerado todo o endividamento, já se acha extrapolado em 31-1-82 o teto que lhe foi fixado, para o presente exercício, pelos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62/75 com a operação em exame, também seria ultrapassado o parâmetro relativo ao item II.

11. Entretanto o orçamento da pleiteante para o corrente ano, prevê uma receita líquida de Cr\$ 11.215.247,0 mil (deduzidas as operações de crédito) e sua margem de poupança real (Cr\$ 2.410.200,0 mil) mostra-se bastante superior ao maior dispendio que a sua dívida consolidada interna apresentará (Cr\$ 436.466,1 mil — em 1986) após a realização da operação em exame. Assim, a assunção de tal compromisso não deverá trazer ao Município maiores pressões na execução orçamentária futura.

12. Atendidas as exigências constantes no Regimento Interno e na legislação específica, opinamos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 156, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar em Cr\$ 1.819.424.520,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 1.819.424.520,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e cruzeiros), correspondentes a 1.468.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.239,39, vigente em outubro de 1981, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada à execução de obras de infra-estrutura e programa de equipamentos comunitários no conjunto habitacional "Cidade Industrial" da COHAB/CP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *José Lins*, Relator — *Bernardino Viana* — *Benedito Ferreira* — *Gabriel Hermes* — *Lomanto Júnior*.

PARECERES N^{os} 869 E 870, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 156, de 1982, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a elevar e Cr\$ 1.819.424.520,00 (hum bilhão, oitocentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N^o 869, DE 1982
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relatora: Senadora Dulce Braga

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, "a elevar em Cr\$ 1.819.424.520,00 (hum bilhão, oitocentos e dezenove milhões; quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada a execução de obras de infra-estrutura e programa de equipamentos comunitários no conjunto habitacional "Cidade Industrial" da COHAB/CP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, que alterou a Resolução nº 62, de 1975, pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação e, dessa forma, considerada *extralimite*.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei Municipal nº 5.067, de 29 de dezembro de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (nº 121/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975, e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido de normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — Senador Aloysio Chaves, Presidente — Senadora Dulce Braga, Relatora — Senador Aderbal Jurema — Senador Raimundo Parente — Senador Martins Filho — Senador Bernardino Viana — Senador Murilo Badaró — Senador Lenoir Vargas — Senador Benedito Canellas.

PARECER N^o 870, DE 1982
Da Comissão de Municípios

Relatora: Senadora Dulce Braga

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.819.424.520,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar operação de crédito de igual valor, junto, ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada à execução de obras de infra-estrutura e programa de equipamentos comunitários no conjunto habitacional "Cidade Industrial" da COHAB/CP, naquele Município.

2. A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

3. Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada minimizará as necessidades de considerável parcela da população a ser beneficiada pelo investimento.

4. Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — Lomanto Júnior, Presidente — Dulce Braga, Relator — Benedito Ferreira — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Moacyr Dalla — Benedito Canellas.

PARECERES N^{os} 871, 872 E 873, DE 1982
PARECER N^o 871, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 84, de 1982 (NI 182/82 — nº origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) a elevar em Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões e cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Benedito Ferreira.

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) autorizada a elevar em Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 33.150.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 8 anos;

C — Encargos:

1 — jüros de 6% a.a.;

2 — correção monetária de 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias ICM;

E — Destinação dos Recursos: implantação de galerias de águas pluviais na sede do Município".

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 108, de 22-9-81, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (Em nº 081/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + operação sob exame), verifica-se que seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item II do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação *extralimite* a qual por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — *extralimite* — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 157, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) a elevar em Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do

Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *Benedito Ferreira*, Relator — *Bernardino Viana* — *José Fragelli* — *Milton Cabral* — *Lomanto Júnior*.

PARECERES Nºs 872 E 873, DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução nº 157, de 1982 da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO), a elevar em Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 872, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relatora: *Senadora Dulce Braga*

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 84/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) destinada à implantação de galerias de águas pluviais, na sede do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysto Chaves*, Presidente, — *Dulce Braga*, Relatora — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Lenoir Vargas* — *Almir Pinto* — *Murilo Badaró* — *José Fragelli* — *Bernardino Viana*.

PARECER Nº 873, DE 1982

Da Comissão de Municípios

Relator: *Senador Benedito Ferreira*

A matéria sob nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais na sede do Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada propiciará, à sede municipal um melhor saneamento básico.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente, — *Benedito Ferreira*, Relator — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Dulce Braga* — *Almir Pinto* — *Moacyr Dalla* — *Benedito Canellas*.

PARECERES Nºs 874, 875 E 876, DE 1982

PARECER Nº 874, DE 1982

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 96, de 1982 (nº 204/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: *Senador Benedito Ferreira*

O Senhor Presidente da República encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) autorizada a elevar em Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. “Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 73.169.900,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação do Fundo de Participação dos Municípios — FPM;

E — Destinação dos recursos: implantação de galerias de águas pluviais, guias e meios-fios.”

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável, econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei nº 549, de 28-12-77, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 99/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralimite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralimite, à qual por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens, I, II e III) fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, ambos do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

7. Além da característica da operação — extralimite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atentadas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

— O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três

milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de galerias de águas pluviais, guias e meios-fios, no Município, obedecendo às condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1982. — *Luiz Cavalcante*, Presidente em exercício — *Benedito Ferreira*, Relator — *José Fragelli* — *Milton Cabral* — *Lomanto Júnior*.

PARECERES N^{os} 875 E 876 DE 1982

Sobre o Projeto de Resolução n^o 158, de 1982, da Comissão de Economia, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N^o 875, DE 1982 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: *Senador Benedito Canelas*

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia como conclusão de seu parecer sob a Mensagem n^o 96/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros) destinada à implantação de galerias de águas pluviais, guias e meios-fios no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução n^o 93, de 1976 do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução n^o 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. *Aloysio Chaves*, Presidente — *Benedito Canelas*, Relator — *Martins Filho* — *José Fragelli* — *Bernardino Viana* — *Murilo Badaró* — *Lenoir Vargas* — *Almir Pinto* — *Raimundo Parente*.

PARECER N^o 876, DE 1982 Da Comissão de Municípios

Relator: *Senador Benedito Canelas*

O projeto sob exame, apresentado pela Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n^o 96/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros) destinada à implantação de galerias de águas pluviais, guias e meios-fios no Município.

A proposição mereceu a acolhida da douta Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada beneficiaria sócio-economicamente as áreas contempladas pelo investimento.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Lomanto Júnior*, Presidente — *Benedito Canellas*, Relator — *Lenoir Vargas*, — *Benedito Ferreira* — *Aderbal Jurema* — *Raimundo Parente* — *Dulce Braga* — *Almir Pinto* — *Moa-cyr Dalla*.

Comunicação encaminhada à Mesa

Em 5 de outubro de 1982

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Ex^a que me ausentarei do País a fim de representar o Senado no Congresso Internacional da Pequena e Média Em-

presa, a realizar-se em Madrid, Espanha, no período de 25 a 28 de outubro do corrente ano.

Atenciosamente — *Gabriel Hermes*.

SECRETARIA GERAL DA MESA Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de setembro de 1982

(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

Projetos Aprovados e Encaminhados à Sanção

Projeto de Lei do Senado n^o 187, de 1979 (n^o 2.834/80, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Aloysio Chaves, que revoga o § 3º do artigo 899, o artigo 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea f do inciso I do artigo 702 da alínea b do artigo 894 da alínea a do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do artigo 9º da Lei n^o 5.584, de 26 de junho de 1970. Sessão: 14-9-82. (extraordinária).

Projeto de Lei do Senado n^o 138, de 1982-DF, que estende aos Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o disposto na Lei n^o 6.554, de 21 de agosto de 1978, e dá outras providências. Sessão: 28-9-82 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara n^o 72, de 1982 (n^o 4.999/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, e dá outras providências. Sessão: 28-9-82 (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara n^o 94, de 1982 (n^o 6.016/82, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera o valor da retribuição dos cargos que especifica, constantes do Anexo I do Decreto-lei n^o 1.902, de 22 de dezembro de 1981. Sessão: 28-9-82, (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara n^o 80, de 1982 (n^o 5.124/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação ao art. 100 da Lei n^o 4.024, de 20 de dezembro de 1961, relativo à transferência de alunos, de qualquer nível, de uma para outra instituição de ensino. Sessão: 28-9-82, (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara n^o 118, de 1982 (n^o 6.489/82, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura da categoria funcional de Técnico em Comunicação Social do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências. Sessão: 29-09-82. (extraordinária).

Projeto de Lei do Senado n^o 183, de 1982-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo para aparelhamento do Hospital Regional da Asa Norte. Sessão: 29-9-82, (extraordinária).

Projeto de Lei da Câmara n^o 78, de 1982 (n^o 6.227/82, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores dos Tribunais Regionais Eleitorais e a fusão dos quadros permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro. Sessão: 30-9-82, (extraordinária).

Projetos aprovados e encaminhados à promulgação

Projeto de Resolução n^o 106, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tamboril, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 14-9-82.

Projeto de Resolução n^o 201, de 1981 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 12,122,200.00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil e duzentos dólares americanos) destinados a liquidar os compromissos da dívida externa. Sessão: 14-9-82.

Projeto de Resolução n^o 221, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 25.239.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 14-9-82.

Projeto de Resolução n^o 25, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 7.279.000,00 (sete milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 14-9-82.

Projeto de Resolução n^o 59, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 29.079.200.000,00 (vinte e nove bilhões, setenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 14-9-82.

Projeto de Resolução n^o 61, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em

Cr\$ 319.360.800,00 (trezentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 14-9-82.

Projeto de Resolução nº 75, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itagibá, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 57.881.000,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 14-9-82.

Projeto de Resolução nº 86, de 1982 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos) destinada ao Programa Rodoviário do Estado. Sessão: 14-9-82.

Projeto de Resolução nº 102, de 1982 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operações de empréstimo externo no valor global de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) destinadas a projetos de saneamento básico e a investimentos na Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ. Sessão: 14-9-82.

Projeto de Resolução nº 106, de 1982 (Comissão de Finanças), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), destinada a implantação de obras da linha oeste do Metropolitano de São Paulo - Metrô. Sessão: 14-9-82.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1981 (nº 105/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo sobre Turismo concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Bogotá, a 12 de março de 1981. Sessão: 14-9-82. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-9-82.

Projeto de Resolução nº 184, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 393.810.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-9-82.

Projeto de Resolução nº 240, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 12.356.000,00 (doze milhões, trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-9-82.

Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.613.210,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e dez cruzeiros). Sessão: 15-9-82.

Projeto de Resolução nº 258, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.613.210,00 (oito milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e dez cruzeiros). Sessão: 15-9-82.

Projeto de Resolução nº 266, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-9-82.

Projeto de Resolução nº 80, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 43.371.328,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-9-82.

Projeto de Resolução nº 95, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 218.583.000,00 (duzentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-9-82.

Projeto de Resolução nº 116, de 1982 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado. Sessão: 15-9-82.

Projeto de Resolução nº 128, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.770.741,00 (um bilhão, setecentos e setenta milhões, setecentos e quarenta e um mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 15-9-82.

Projeto de Resolução nº 130, de 1982 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos) destinado ao Programa Viário de Apoio à Produção Agrícola daquele Estado. Sessão: 15-9-82.

Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 188, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.435.641.087,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitenta e sete cruzeiros) Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 218, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 988.603.570,49 (novecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 237, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 6.359.985.826,47 (seis bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 261, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 1.394.841.410,46 (um bilhão, trezentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e dez cruzeiros e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 273, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.182.160.000,00 (quatro bilhões, cento e oitenta e dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 280, de 1981 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 3.511.440.000,00 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 8, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 2.022.956.612,82 (dois bilhões, vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 14, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 15, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 522.770.000,00 (quinhentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 30, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 159.638.841,00 (cento e cinquenta e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 33, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 29.745.360,00 (vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 69, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 9.030.408.827,11 (nove bilhões, trinta milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e onze centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 72, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado de Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 309.072.881,25 (trezentos e nove milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 91, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, a elevar em Cr\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 123, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 2.168.932.500,00 (dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 129, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 804.707.188,23 (oitocentos e quatro milhões, setecentos e sete mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Resolução nº 134, de 1982 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 87.786.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e oitenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 16-9-82.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1982, (nº 142/82, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, por algumas horas, no dia 5 novembro de 1982, ocasião em que visitará o setor paraguaio das obras da Usina Hidrelétrica de Itaipu. Sessão: 28-9-82. (Extraordinária.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 32 de 1980 (nº 68/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo de Previdência Social concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, a 20 de agosto de 1980. Sessão: 30-9-82. (Extraordinária.)

Projetos aprovados e encaminhados à Câmara dos Deputados

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1982 (nº 4.741/81, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial vitalícia à viúva do Doutor Gratuliano da Costa Brito, e dá outras providências. Sessão: 14-9-82. (Extraordinária.)

Projeto de Lei do Senado nº 363/81 que altera o Parágrafo único do art. 5º e o Anexo III da Lei nº 6.908, de 21 de maio de 1981, e dá outras providências. Sessão: 28-9-82. (Extraordinária.)

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1982 (nº 6.246/82, na Casa de Origem), que prorroga, por 2 (dois) anos, a validade do Concurso de Fiscal de Tributos Federais. Sessão: 28-9-82. (extraordinária)

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1982, de autoria do Senador José Lins, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.686/79. Sessão: 29-9-82. (Extraordinária.)

Emendas do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1981 (nº 110/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Anexo IV (Seguros) ao Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, adotado pela X Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes dos Países do Cone Sul, realizada em Brasília, no período de 13 a 17 de outubro de 1980. Sessão: 30-9-82. (Extraordinária.)

Projetos aprovados em turno único e encaminhados à Comissão de Redação

Projeto de Resolução nº 52, de 1982 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MG) a elevar em Cr\$ 37.576.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 212, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura de Caçador (SC) a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 119, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Rosa (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 129, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Angelo (RS) a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 147, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel (CE) a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 152, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará (CE) a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 154, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho (RN) a elevar em Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 171, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Parelhas (RN) a elevar em Cr\$ 13.920.300,00 (treze milhões, novecentos e vinte mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 176, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança (ES) a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 194, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00 (dois milhões, cento e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 263, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa (GO) a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 239, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Caarapó (MS) a elevar em Cr\$ 11.144.700,00 (onze milhões, cento e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 252, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Maués (AM) a elevar em Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 56, de 1982 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Nioaque (MS) a elevar em Cr\$ 20.194.000,00 (vinte milhões, cento e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 170, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Russas (CE) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 22.218.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e dezoito mil cruzeiros) Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 48, de 1982 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado (MS) a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 92, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Arari (MA) a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28-9-82.

Projeto de Resolução nº 196, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Janduí (RN) a elevar em Cr\$ 1.783.300,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28.9.82.

Projeto de Resolução nº 255, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos (GO) a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28.9.82.

Projeto de Resolução nº 259, de 1981 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá (GO) a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28.9.82.

Projeto de Resolução nº 2, de 1982 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28.9.82.

Projeto de Resolução nº 39, de 1982 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa (PE) a elevar em Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28.9.82.

Projeto de Resolução nº 43, de 1982 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Aquino (MT) a elevar em Cr\$ 34.224.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28.9.82.

Projeto de Resolução nº 49, de 1982 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI) a elevar em Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28.9.82.

Projeto de Resolução nº 55, de 1982 (Comissão de Economia) que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Recife (PE) a elevar em Cr\$ 30.902.600,00 (trinta milhões, novecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 28.9.82.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1981 (nº 85/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 131, de 22 de junho de 1970, da Organização Internacional do Trabalho, sobre fixação de salários mínimos. Sessão: 28-9-82. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1981 (nº 87/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo Regular, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Bélgica, em Bruxelas, a 19 de setembro de 1980. Sessão: 28-9-82. (extraordinária)

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1981 (nº 111/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá, a 9 de abril de 1981. Sessão: 28-9-82. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 48, de 1981 (Comissão do Distrito Federal), que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício financeiro de 1979. Sessão: 30-9-82. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 17, de 1982 (Comissão do Distrito Federal), que aprova as contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício financeiro de 1980. Sessão: 30-9-82. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 20, de 1982 (Comissão de Constituição e Justiça), que suspende a execução dos artigos 189 e 190 da Lei Municipal nº 646, de 1977, do Município paulista de Bilac. Sessão: 30-9-82. (extraordinária)

Projeto de Resolução nº 115, de 1982 (Comissão de Constituição e Justiça), que suspende a execução de parte do art. 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, do Estado de Mato Grosso. Sessão: 30-9-82. (extraordinária)

Projetos aprovados em 1º turno e encaminhados à Comissão de Redação

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1982 (nº 6.226/82, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e atividades de apoio Judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências. Sessão: 28-9-82. (extraordinária)

Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1980, de autoria do Senador Murilo Badaró, que permite às empresas contarem em dobro as despesas tributáveis efetuadas com o emprego de estudantes universitários. Sessão: 29-9-82 (extraordinária).

Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

Mensagem nº 102, de 1982 (nº 210/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Geraldo de Carvalho Silos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Confederação Helvética. Sessão: 28-9-82 (extraordinária).

Mensagem nº 163, de 1982 (nº 328/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilas-Boas Castro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Unida dos Camarões. Sessão: 28-9-82 (extraordinária).

Mensagem nº 164, de 1982 (nº 331/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo da Costa Franco, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia. Sessão: 28-9-82 (extraordinária).

Mensagem nº 180, de 1982 (nº 360/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Sylvestre de Ouro-Preto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Italiana. Sessão: 28-9-82 (extraordinária).

Mensagem nº 181, de 1982 (nº 361/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mário Gibson Alves Barboza, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Mensagem nº 194, de 1982 (nº 378/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Paulo Lindenberg Sette, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil em Tóquio. Sessão: 28-9-82.

Mensagem nº 129, de 1982 (nº 292/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lauro Soutello Alves, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel. Sessão: 28-9-82 (extraordinária).

Mensagem nº 165, de 1982 (nº 332/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Bernardo de Azevedo Brito, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Zâmbia. Sessão: 28-9-82 (extraordinária).

Mensagem nº 193, de 1982 (nº 377/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Tabajara de Oliveira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia. Sessão: 28-9-82 (extraordinária).

Mensagem nº 195, de 1982 (nº 379/82), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raymundo Nonato Loyola de Castro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coquite. Sessão: 28-9-82 (extraordinária).

Mensagem nº 209, de 1982 (nº 396/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim. Sessão: 28-9-82 (Extraordinária).

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
(*) ATA DA 71ª REUNIÃO**

Às dezessete horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de reuniões do Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Aiman Nogueira da Gama, presentes os Conselheiros Luiz do Nascimento Monteiro, Sarah Abraham e Luciano de Figueiredo Mesquita, presentes, também, Marcos Vieira, Geraldo Freire de Brito, Francisco Olímpio Pereira Marçal, Mário Cesar Pinheiro Maia e Aloisio Barbosa de Souza, respectivamente, Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Industrial, Encarregado da Divisão Industrial e Assessor Jurídico do CEGRAF, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou

ao Conselho que o Senador Jorge Kalume deixaria de comparecer por motivos justificados, razão pela qual na qualidade de Vice-Presidente, conduziria os trabalhos da presente reunião, assim sendo, passa a palavra ao Conselheiro Luiz do Nascimento Monteiro que apresenta parecer sobre a concorrência número 002/82, para alienação de veículos e máquinas perfuradoras de fitas, constantes do processo número 701/82-CEGRAF, concluindo seu parecer o Conselheiro diz textualmente que, "de acordo com o Relatório da Comissão Permanente de Licitação de Preços do CEGRAF, embora tenha comparecido apenas um licitante, Senhor Klaus Dietrich Guth, representado legalmente pelo Senhor Valdivino Paz Policarpo, este foi declarado vencedor, pois habilitou-se e apresentou proposta acima do valor mínimo para o item estabelecido no Edital. Edital que, convém frisarmos, foi amplamente divulgado. Desta forma, também entendemos que o citado licitante, tendo cumprido todas as formalidades preestabelecidas em Edital, adquiriu o bem especificado no item 1, ficando os demais itens, por não terem sido apresentadas propostas, incluídos em um próximo processo de alienação, como foi sugerido pela Comissão de Licitação. Ante ao exposto, somos pela homologação da Concorrência número 002/82 para alienação de veículos e máquinas realizada pelo CEGRAF. A matéria é colocada em discussão e não havendo quem queira discutir, a mesma é aprovada. Logo a seguir, o Senhor Presidente Dr. Aiman Nogueira da Gama, na qualidade de relator, previamente designado, apresenta parecer sobre o processo número 1.498/82 — CEGRAF, referente à tomada de preços número 004/82. Em seu parecer, o Conselheiro Aiman Nogueira da Gama, diz que "a este Conselho compete, após analisar o processo, constatando estar ele regular, nos termos do artigo 15, item IX, do Ato número 010, de 1979, da Comissão Diretora, aprovar os trabalhos realizados

pela Comissão de Licitação do CEGRAF, homologando o resultado da presente Tomada de Preços". Concluindo pela homologação da referida licitação. Após o relato, o parecer é colocado em discussão sendo aprovado por unanimidade. Continuando com a palavra, o Conselheiro Aiman Nogueira da Gama, apresenta um outro parecer, referente ao processo número 1.245 de 1982, que trata da Tomada de Preços número 003/82 do CEGRAF, finalizando seu relato, o Conselheiro afirma que, "considerando regular a matéria, nos termos do artigo 15, item IX, do Ato número 010, de 1979, da Comissão Diretora, somos favoráveis à homologação do resultado da presente Tomada de Preços número 03/82". Colocada em discussão e votação, a matéria é aprovada. Antes do encerramento da reunião o Diretor Executivo do CEGRAF, Dr. Marcos Vieira, pede para comunicar que neste instante passa às mãos do Vice-Presidente do Conselho, Dr. Aiman Nogueira da Gama o processo número 1.133/82 com pareceres da Assessoria Jurídica do CEGRAF sobre os requerimentos da firma CONSTAT — Consultoria e Auditoria S/C relativa à correção monetária, bem como do ex-Diretor Executivo do CEGRAF, Dr. Arnaldo Gomes, em que o mesmo solicita reexame de decisão deste Conselho no referido processo. Nada mais havendo a tratar e agradecendo a presença de todos, o Senhor Presidente, Dr. Aiman Nogueira da Gama, declara encerrados os trabalhos, e para constar, eu, Maurício Silva, secretário do Conselho lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos demais membros. Brasília, 29 de setembro de 1982. *Aiman Nogueira da Gama*, Presidente em exercício — *Luiz do Nascimento Monteiro*, Membro — *Sarah Abrahão*, Membro — *Luciano de Figueiredo Mesquita*, Membro — *Marcos Vieira*, Membro.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DCN - Seção II - de 30-9-82.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 140

QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 1982

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, a 20 de agosto de 1980.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Previdência Social concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, a 20 de agosto de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina,

Imbuídos do desejo de estabelecer normas que regulem as relações entre os dois países em matérias de previdência social.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Previdência Social nos seguintes termos:

ARTIGO I

1. O presente Acordo aplicar-se-á:

A) No Brasil:

a) à legislação do regime de previdência social relativa a:

1. Assistência médica, farmacêutica, odontológica, ambulatorial e hospitalar;
2. incapacidade de trabalho temporária;
3. invalidez;
4. velhice;
5. tempo de serviço;
6. morte;
7. natalidade;
8. acidente do trabalho e doenças profissionais; e
9. salário-família.

b) à legislação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, relativamente aos itens da alínea a, no que couber.

B) Na Argentina:

- a) aos regimes de aposentadoria e pensões (invalidez, velhice e morte);
- b) ao regime de obras sociais (assistência médica, farmacêutica, odontológica, ambulatorial e hospitalar);
- c) ao regime de acidentes do trabalho e doenças profissionais; e
- d) ao regime de prestações familiares.

2. O presente Acordo aplicar-se-á igualmente aos casos previstos nas leis e disposições que completem ou modifiquem as legislações indicadas no parágrafo anterior.

3. O presente Acordo aplicar-se-á também aos casos previstos nas leis e disposições que estendam os regimes existentes a novas categorias profissionais, ou que estabeleçam novos regimes de previdência social quando assim for estabelecido pelos Estados Contratantes.

ARTIGO II

1. As legislações enumeradas no Artigo I, vigentes, respectivamente no Brasil e na Argentina, aplicar-se-ão igualmente aos trabalhadores brasileiros na Argentina e aos trabalhadores argentinos no Brasil, os quais terão os mesmos direitos e obrigações que os nacionais do Estado contratante em cujo território se encontrarem.

2. As mencionadas legislações se aplicarão também, aos trabalhadores de qualquer outra nacionalidade que prestam ou tenham prestado serviços no Brasil e na Argentina, quando residam em um dos Estados contratantes.

ARTIGO III

O princípio estabelecido no Artigo II será objeto das seguintes exceções:

a) o trabalhador, que dependa de uma empresa pública ou privada com sede em um dos dois Estados contratantes e que for enviado ao território do outro por um período limitado, continuará sujeito à legislação do primeiro Estado, sempre que o tempo de trabalho no território do outro Estado não exceda um período de doze meses. Se o tempo de trabalho se prolongar, por motivo imprevisível, além do prazo previsto de doze meses, poder-se-á excepcionalmente manter no máximo por mais doze meses a aplicação da legislação vigente no Estado em que tenha sede a empresa mediante prévio consentimento expresso da autoridade competente do outro Estado;

b) o pessoal de vôo das empresas de transporte aéreo e o pessoal de trânsito das empresas de transporte terrestre continuarão exclusivamente sujeitos à legislação vigente no Estado em cujo território a empresa tenha sede;

c) os membros da tripulação de navio sob bandeira de um dos Estados Contratantes sujeitos às disposições vigentes no mesmo Estado. Qualquer ou-

tra pessoa que o navio empregue em tarefas de carga e descarga, conserto ou vigilância, estará sujeita à legislação do Estado em cuja jurisdição se encontre o navio.

2. As autoridades competentes de ambos os Estados Contratantes poderão, de comum acordo, ampliar, suprimir ou modificar, em casos particulares ou relativamente a determinadas categorias profissionais, as exceções enumeradas no parágrafo anterior.

ARTIGO IV

Os membros das representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais e demais funcionários, empregados e trabalhadores a serviço dessas representações ou a serviço pessoal de algum de seus membros, serão regidos, no tocante à previdência social, pelas convenções e tratados que lhes sejam aplicáveis.

ARTIGO V

1. Os trabalhadores que tenham direito da parte de um dos Estados Contratantes, às prestações pecuniárias enumeradas no Artigo I, conservarão tal direito, sem limitações, perante a entidade gestora desse Estado, quando permaneçam temporariamente no território do outro Estado contratante, ou para ele se transfiram em caráter definitivo, observadas as peculiaridades de sua própria legislação. Quanto aos direitos em fase de aquisição, aplicar-se-á a legislação do Estado perante o qual faça jus a tais direitos.

2. Em caso de transferência para um terceiro Estado, a conservação dos referidos direitos estará sujeita às condições determinadas pelo Estado que outorgue as prestações aos seus nacionais residentes no referido terceiro Estado.

3. O trabalhador que em razão de transferência de um Estado Contratante para o outro tiver tido suspensas as prestações a que se aplica o presente Acordo poderá, a pedido, voltar a recebê-las, sem prejuízo das normas vigentes nos Estados Contratantes, sobre caducidade e prescrição dos direitos relativos à previdência social.

ARTIGO VI

1. Os beneficiários de aposentadorias, ou pensões devidas em virtude da aplicação das legislações de ambos os Estados Contratantes, têm direito a assistência médica para si e seus dependentes, por parte e por conta da instituição do Estado contratante no qual se encontrarem residindo, temporária ou definitivamente.

2. Os beneficiários de aposentadoria ou pensão devida em virtude da aplicação da legislação de apenas um dos Estados Contratantes, têm direito a assistência médica para si e seus dependentes por parte da instituição do Estado Contratante no qual se encontrem residindo, temporária ou definitivamente, de acordo com a sua própria legislação. As despesas referentes a assistência médica, de que trata este parágrafo, serão reembolsadas à instituição do Estado que a outorgou pela instituição do outro Estado Contratante.

3. As autoridades competentes poderão estabelecer, mediante ajuste administrativo, a forma de outorgar a assistência médica aos trabalhadores e seus dependentes, que residam, temporária ou definitivamente no território do outro Estado Contratante quando as instituições deste Estado não estejam obrigadas a outorgá-la.

4. As despesas referentes a assistência médica outorgada pela instituição de um dos Estados contratantes por conta da instituição do outro Estado, em virtude das disposições do presente Acordo ou dos ajustes administrativos que sejam firmados, serão reembolsadas segundo as formas e modalidades a serem estabelecidas pelas autoridades competentes.

ARTIGO VII

1. Os períodos de serviço cumpridos em épocas diferentes em ambos os Estados Contratantes, poderão ser totalizados para concessão das prestações previstas no Artigo I. O cômputo desses períodos se regerá pela legislação do país onde tenham sido prestados os serviços respectivos.

2. Quando em ambos os países se tiverem cumprido simultaneamente períodos de serviço computáveis, para efeito único de totalização, os tempos de serviço simultâneos se considerarão cumpridos pela metade em cada um dos Estados.

3. Quando, nos termos da legislação de ambos os Estados Contratantes, o direito a uma prestação depender dos períodos de seguro cumpridos em uma profissão regulada por um regime especial de previdência social, somen-

te serão totalizados, para a concessão das referidas prestações, os períodos cumpridos na mesma profissão em um e outro Estado. Quando em um dos Estados não existir regime especial de previdência social para a referida profissão, só serão considerados, para a concessão das mencionadas prestações no outro Estado, os períodos em que a profissão tenha sido exercida no primeiro Estado sob o regime de previdência social nele vigente. Se, todavia, o segurado não obtiver o direito às prestações do regime especial, os períodos cumpridos nesse regime serão considerados como se tivessem sido cumpridos no regime geral.

4. Nos casos previstos nos parágrafos 1, 2 e 3 do presente Artigo, cada entidade gestora determinará, de acordo com a sua própria legislação e conforme a totalização dos períodos de seguro cumpridos em ambos os Estados, se o interessado reúne as condições necessárias para concessão das prestações previstas naquela legislação.

ARTIGO VIII

As prestações a que os segurados abrangidos pelo presente Acordo, ou seus dependentes, têm direito em virtude das legislações de ambos os Estados Contratantes, em consequência da totalização dos períodos, serão liquidadas pela forma seguinte:

a) a entidade gestora de cada Estado Contratante determinará separadamente o valor da prestação a que teria direito o interessado se os períodos de seguro totalizados houvessem sido cumpridos sob sua própria legislação;

b) a quantia que corresponde a cada entidade gestora será o resultado da proporção estabelecida entre o período totalizado e o tempo cumprido sob a legislação de seu próprio Estado.

ARTIGO IX

Quando o trabalhador, mediante a totalização, não satisfizer, simultaneamente, as condições exigidas nas legislações dos dois Estados Contratantes, o seu direito será determinado nos termos de cada legislação, à medida em que se vão cumprindo essas condições.

ARTIGO X

O interessado poderá optar pelo reconhecimento dos seus direitos nos termos do Artigo VII, ou separadamente, em conformidade com a legislação de um dos Estados Contratantes, independentemente dos períodos cumpridos no outro.

ARTIGO XI

1. Os períodos de serviço cumpridos antes do início da vigência do presente Acordo só serão considerados quando os interessados tenham períodos de serviço a partir dessa data.

2. O disposto neste Artigo não prejudica a aplicação das normas sobre prescrição ou caducidade vigentes em cada Estado contratante.

ARTIGO XII

1. Se o valor da prestação estabelecida em conformidade com a alínea a) do Artigo VIII resultar inferior ao mínimo que corresponda de acordo com a legislação de cada Estado, cada entidade gestora aumentará o referido valor até alcançar esse mínimo, aplicando sobre o mesmo procedimento assinalado na alínea b) do Artigo mencionado.

2. Toda vez que, posteriormente à concessão da prestação, se aumente o valor mínimo correspondente de acordo com a legislação de cada Estado, cada entidade gestora abonará a parte proporcional que resulte da aplicação do procedimento estabelecido na alínea b) do Artigo VIII, com aplicação ao novo valor mínimo.

ARTIGO XIII

Se, para avaliar o grau de incapacidade em caso de acidente do trabalho ou de doença profissional, a legislação de um dos dois Estados Contratantes preceituar que sejam tomados em consideração os acidentes do trabalho e as doenças profissionais anteriormente ocorridas, serão também considerados os acidentes do trabalho e das doenças profissionais anteriormente ocorridos ao abrigo da legislação do outro Estado, como se tivessem ocorrido sob a legislação do primeiro Estado.

ARTIGO XIV

O pagamento das prestações efetuar-se-á pelas entidades gestoras de cada Estado Contratante, segundo o que se estabeleça no ajuste administrativo relativo ao presente Acordo.

ARTIGO XV

Os exames médico-periciais solicitados pela entidade gestora de um Estado Contratante, relativamente a beneficiários que se encontram no território do outro Estado serão levados a efeito pela entidade gestora deste Estado e por conta daquela.

ARTIGO XVI

As prestações pecuniárias concedidas de acordo com o regime de um ou de ambos os Estados Contratantes, não serão objeto de redução, suspensão ou extinção, exclusivamente pelo fato de o beneficiário residir no outro Estado Contratante.

ARTIGO XVII

Quando as entidades gestoras dos Estados Contratantes tiverem de pagar prestações econômicas em virtude do presente Acordo, fá-lo-ão em conta do seu próprio país. As transferências resultantes dessa obrigação efetuar-se-ão conforme os acordos de pagamentos vigentes entre ambos os Estados ou os mecanismos que sejam fixados de comum acordo para esse fim.

ARTIGO XVIII

1. As isenções de direitos de taxas e de impostos, estabelecidas em matéria de Previdência Social pela legislação de um dos Estados Contratantes aplicar-se-ão também para efeitos do presente Acordo, aos nacionais do outro Estado.

2. Todos os atos e documentos que, em virtude do presente Acordo, tiverem de ser apresentados, ficam isentos de tradução oficial, visto e legalização por parte das autoridades diplomáticas ou consulares e de registro público sempre que tenham tramitado por um dos órgãos de ligação ou entidades gestoras.

ARTIGO XIX

1. Para os fins previstos no presente Acordo, entende-se por autoridades competentes no Brasil, o Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social e na Argentina, o Secretário de Estado de Seguridade Social.

2. Essas autoridades informar-se-ão reciprocamente sobre as medidas adotadas para a aplicação e o desenvolvimento do presente Acordo.

ARTIGO XX

Para aplicação do presente Acordo, as autoridades competentes e as entidades gestoras dos dois Estados prestarão assistência recíproca e se comunicarão diretamente entre si e com os segurados ou seus representantes. A correspondência será redigida em sua respectiva língua oficial.

ARTIGO XXI

Os requerimentos e documentos apresentados pelos interessados às autoridades competentes ou às entidades gestoras de um dos dois Estados Contratantes surtirão efeito como se fossem apresentados às autoridades ou entidades gestoras do outro Estado Contratante.

ARTIGO XXII

Os recursos a interpor perante uma instituição competente de um dos dois Estados Contratantes serão tidos como interpostos em tempo hábil, mesmo quando forem apresentados perante a instituição correspondente do outro Estado, sempre que sua apresentação for efetuada dentro do prazo estabelecido pela legislação do Estado ao qual competir apreciar os recursos.

ARTIGO XXIII

As autoridades consulares dos dois Estados Contratantes poderão representar, sem mandato governamental especial, os nacionais do seu próprio Estado perante as autoridades competentes, entidades gestoras e organismos de ligação em matéria de previdência social do outro Estado.

ARTIGO XXIV

As autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão de comum acordo, as divergências ou controvérsias que surgirem na aplicação do presente Acordo.

3. As disposições do presente Acordo, em caso de denúncia por um dos Estados, continuarão aplicando-se aos direitos adquiridos durante sua vigência.

Feito em Brasília, aos 20 dias do mês de agosto de 1980, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: *Ramiro Saraiva Guerreiro*.

Pelo Governo da República Argentina: *Carlos W. Pastor*.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.938, de 10 de maio de 1982, que "concede isenção do imposto de importação nos casos que especifica, e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.938, de 10 de maio de 1982, que concede isenção do imposto de importação nos casos que especifica, e dá outras providências".

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — *Senador Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.937, de 27 de abril de 1982, que "acrescenta parágrafos ao artigo 1º do Decreto-lei nº 1.866, de 9 de março de 1981, que dispõe sobre a nomeação de prefeito em Município declarado de interesse da Segurança Nacional".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.937, de 27 de abril de 1982, que "acrescenta parágrafos ao artigo 1º do Decreto-lei nº 1.866, de 9 de março de 1981, que dispõe sobre a nomeação de prefeito em Município declarado de interesse da Segurança Nacional".

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — *Senador Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 19.241.600,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e um mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima mencionado, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à construção de galerias pluviais, sarjetas, meios-fios, 1 (uma) unidade sanitária, 1 (uma) unidade escolar e 1 (um) centro esportivo no distrito de Alto Horizonte, bem como aquisição de equipamento para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 41.695.800,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais e colocação de guias e sarjetas naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1982

Aprova as contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1979.

Artigo único. São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1979, na forma do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, na sessão de 6 de outubro de 1980.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Caçador, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.192.000,00 (vinte e dois milhões, cento e noventa e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à

Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social—FAS, destinado à construção e equipamento da Casa da Cultura, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maués, Estado do Amazonas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maués, Estado do Amazonas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 92, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.854.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social—FAS, destinado à construção de 10 (dez) postos de saúde na zona rural do Município e aquisição de equipamentos necessários, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.183.700,00 (oito milhões, cento e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de 7.560 m (sete mil, quinhentos e sessenta metros) de rede pluvial, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.903.000,00 (dez milhões, novecentos e três mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de guias e sarjetas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1982

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 30.092.600,00 (trinta milhões, noventa e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação do Projeto de Integração Escola/Família/Comunidade, naquela Cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1982

Suspende a execução dos arts. 189 e 190 da Lei Municipal nº 646, de 16 de dezembro de 1977, do Município de Bilac, do Estado de São Paulo.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 19 de agosto de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.395-1, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 189 e 190 da Lei nº 646, de 16 de dezembro de 1977, do Município de Bilac, daquele Estado.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.952.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais e meios-fios, naquele Município, e aquisição de uma retro-escavadeira, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 26.175.000,00 (vinte e seis milhões, cento e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação da rede pluvial, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1982

Aprova as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1980.

Artigo único. São aprovadas as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1980, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado na sessão especial daquela Corte, realizada a 17 de julho de 1981.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros.)

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.009.600,00 (cinco milhões, nove mil e seiscentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma biblioteca, ampliação de uma escola de 1º grau e construção de galerias de águas pluviais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arari, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.228.000,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de guias e meios-fios em diversas vias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao pagamento de dívida decorrente da construção da Escola Municipal Barão do Rio Branco, localizada no Bairro Vianópolis, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), correspondentes a 38.023,44 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89 (seiscentos e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos) vigente em julho de 1980, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução do revestimento e canalização do Arroio Itaquirinchim, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00 (dois milhões, cento e dois mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Loreto, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.102.000,00 (dois milhões, cento e dois mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de unidades escolares de 1º grau na zona rural daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 1982

Suspende a execução de parte do art. 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, do Estado de Mato Grosso.

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 13 de maio de 1981, nos autos do Recurso Extraordinário nº 93.912-1, do Estado de Mato Grosso, a execução de parte do art. 2º da Lei nº 3.482, de 9 de abril de 1974, daquele Estado, no tocante às expressões “sociedade de economia mista”.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Iporá, Estado de Goiás, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.991.500,00 (três milhões, novecentos e noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de galerias pluviais e meios-fios, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta e oito centavos), correspondentes a 35.353 UPCs, considerado o valor nominal da UPC Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril de 1981, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à realização de obras de infraestrutura urbana prioritárias ao desenvolvimento daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de outubro de 1982. — Senador *Passos Pôrto*, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 152ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 122/82 (nº 6.356/82, na Casa de origem), que altera o valor de vencimentos dos cargos que especifica, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/82 (nº 6.491/82, na Casa de origem), que concede pensão especial a Giuseppe Bressan e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 124/82 (nº 6.492/82, na Casa de origem), que concede pensão especial a João Baptista Rêgo Mello e dá outras providências.

1.2.2 — Expediente Recebido

— Lista nº 5, de 1982.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 122, 123 e 124/82, lidos na presente sessão.

— Designação do Sr. Gabriel Hermes para representar o Senado no Congresso Internacional da Pequena e Média Empresa a realizar-se em Madri — Espanha, sem ônus para a Casa.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 219/82, do Sr. Almir Pinto, requerendo que não seja realizada sessão do Senado no dia 11 do corrente, nem haja Expediente em sua Secretaria. **Aprovado.**

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Avaliação do desempenho do Projeto PROMOVALE, no Ceará. Intenções do Governo para a economia brasileira em 83.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Declarações do Ministro Camilo Penna, veiculadas no *Jornal do Brasil*, de 30 de setembro último, a respeito da amortização da dívida externa brasileira.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Trabalho das Comissões.

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PASSOS PÔRTO — Criação da Justiça Rural.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ANEXO I AO ATO Nº 40/82, DO PRESIDENTE DO SENADO

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 152ª SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PASSOS PÔRTO E ALMIR PINTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Martins Filho — Cunha Lima — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Dulce Braga — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Vicente Vuolo —

José Fragelli — Affonso Camargo — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Soz a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 1982

(Nº 6.356/82, na Casa do origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera o valor do vencimento dos cargos que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O vencimento dos ocupantes efetivos dos cargos de Técnico em Transporte Marítimo, Inspetor de Previdência, Inspetor de Seguro, Mestre (Artes Gráficas), Executor de Textos e Gravador Artístico, Telegrafista, Técnico de Eletrônica, Eletrotécnico, Técnico de Telecomunicações, Carteiro e Conductor de Malas, alcançados pelo art. 3º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e dos quadros dos órgãos da Administração direta e das autarquias federais, que ainda não foram incluídos no Sistema de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, corresponderá, a partir da vigência desta lei, aos valores atribuídos às referências na forma abaixo especificadas, de conformidade com a Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal:

I — Técnico em Transporte Marítimo — NM-30;

II — Inspetor de Previdência e Inspetor de Seguro (exceto os ocupantes que tenham exercício na Superintendência de Seguros Privados) — NM-35;

III — Mestre (Artes Gráficas), Executor de Textos e Gravador Artístico (exceto os aposentados no cargo de Gravador Artístico da Casa da Moeda) — NM-23;

IV — Telegrafista, Técnico de Eletrônica, Eletrotécnico e Técnico de Telecomunicações — NM-22; e

V — Carteiro e Conductor de Malas — NM-13.

§ 1º Os funcionários que, na data de sua inclusão no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, eram ocupantes de cargos enumerados neste artigo poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta lei, pelo retorno à situação anterior, fazendo jus ao novo vencimento, a partir da opção.

§ 2º Os funcionários alcançados pelo disposto neste artigo e na Lei nº 6.823, de 22 de dezembro de 1980, poderão ser cedidos às entidades resultantes da transformação de que trata o art. 1º da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, bem como aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

§ 3º A cessão efetivar-se-á por ato do dirigente do órgão ou entidade a que os funcionários pertencem ou estejam vinculados, sem perda do vencimento, salário e vantagens inerentes ao cargo efetivo, vedada qualquer vinculação empregatícia e previdenciária na entidade em que passarem a ter exercício na condição de cedidos.

§ 4º Os funcionários a que se refere o § 2º deste artigo poderão concorrer à ascensão funcional conjuntamente com os demais servidores do Quadro Permanente do órgão ou entidade a que pertencem ou estejam vinculados, nos termos das normas regulamentares pertinentes.

§ 5º A ascensão funcional a que se refere o parágrafo anterior será feita mediante a transformação dos cargos ocupados pelos funcionários, respeitada a ordem de classificação, independentemente da existência de claro na lotação, promovendo-se seu ajustamento, com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 2º O vencimento do cargo de Piloto-Aviador, pertencente ao Sistema de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, é fixado em valor equivalente ao da referência NS-8, contida no Anexo III do Decreto-Lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Parágrafo único. Aplica-se aos ocupantes do cargo de Piloto-Aviador o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 1º desta lei.

Art. 3º Os funcionários que ocupavam o cargo de Inspetor de Polícia Rodoviária, mas se aposentaram antes de 13 de maio de 1980, terão os proventos revistos com base na referência em que seriam posicionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.779, de 12 de maio de 1980, se estivessem em atividade.

Art. 4º Os funcionários aposentados na classe A, área de cozinha, da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos do Grupo-

Outras Atividades de Nível Médio, código: NM-1000, instituído nos termos do Lei nº 6.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os proventos revistos com base na referência inicial da classe B da mesma categoria funcional.

Art. 5º A alteração dos valores de vencimentos de que trata esta lei servirá de base para revisão de proventos dos funcionários aposentados em cargos nela especificados.

Art. 6º O recrutamento e a seleção de servidores civis poderão ser realizadas pelos órgãos da Administração Federal direta, autarquias federais e Fundação Centro de Formação do Serviço Público — FUNCEP, mediante delegação de competência ou convênio com o Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, que expedirá as normas complementares à execução do disposto neste artigo.

Art. 7º A despesa decorrente da execução desta lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, inclusive quanto aos efeitos financeiros.

Art. 9º Revogam-se o Decreto-Lei nº 797, de 27 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 244, DE 1982

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo Projeto de lei que "altera o valor do vencimento dos cargos que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 15 de junho de 1982. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 154, DE 8 DE JUNHO DE 1982, DO SENHOR DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei, acompanhado de mensagem, o qual altera o valor do vencimento dos cargos de Inspetor de Previdência, Inspetor de Seguro, Mestre (Artes Gráficas), Telegrafista, Técnico de Eletrônica, Eletrotécnico, Técnico de Telecomunicações, Carteiro, Conductor de Malas e de Piloto Aviador e dá outras providências.

2. Os funcionários alcançados pelos arts. 1.º e 2.º do anteprojeto de lei são titulares de cargos cujas atribuições não encontram correspondência no novo Plano de Classificação de Cargos, tornando inviável seu enquadramento ou, quando este se fez possível, se verificou em categorias funcionais com atribuições diversas daquelas inerentes ao cargo então ocupado, implicando, até mesmo, decesso de posição funcional, não obstante resultar em melhor retribuição que a percebida.

3. Essa situação, por ser injusta, tem gerado insatisfação dos funcionários que nela se encontram, tendo este Departamento recebido inúmeras reivindicações dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no sentido de encontrar-se solução adequada e uniforme que atenda à realidade existente:

4. Após o exame da matéria pelos órgãos técnicos deste Departamento, concluiu-se pela necessidade de fixarem-se valores de vencimentos, na forma abaixo especificada:

I — Inspetor de Previdência e Inspetor de Seguro — NM-35;

II — Mestre (Artes Gráficas) — NM-23;

III — Telegrafista, Técnico de Eletrônica, Eletrotécnico e Técnico de Telecomunicações — NM-22; e

IV — Carteiro e Conductor de Malas — NM-13.

5. Cabe ressaltar que está sendo atribuído aos ocupantes do cargo de Piloto Aviador vencimento de Cr\$ 81.277,00 (oitenta e um mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros), equivalente ao valor da referência NS-8 (antiga 40), em vista das peculiaridades desses cargos e do fato de os proventos dos funcionários aposentados terem sido revistos com base na última referência mencionada, de acordo com a Instrução Normativa nº 81/78, publicada no Diário Oficial de 29 de março de 1978.

6. Em consequência do exposto, está sendo possibilitada opção aos funcionários já enquadrados para que, se o desejarem, retornem à situação anterior ao enquadramento, com o direito de perceber o novo vencimento

7. A fim de ser aproveitada a mão-de-obra ociosa, está sendo possibilitada a cessão desses funcionários e dos remanescentes

ocupantes efetivos de cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro, amparados pela Lei n.º 6.323, de 1980, às entidades resultantes da transformação de que trata o art. 1.º da Lei n.º 6.184, de 1974, aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, a exemplo do que já ocorreu em relação aos servidores beneficiados pela Lei n.º 6.781, de 1980.

8. Outrossim, com o objetivo de não obstar que esses funcionários galguem melhores situações funcionais, está sendo possibilitado que concorram à ascensão funcional no órgão ou entidade a que pertençam ou estejam vinculados.

9. Também, está reclamado tratamento diferenciado do atual a situação dos funcionários aposentados, no cargo de Inspetor de Polícia Rodoviária e na classe A, área de cozinha, da categoria funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos. Os primeiros não foram alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 6.779, de 1980, que determinou a transposição, para a nova classe D da Categoria Funcional de Patrulheiro Rodoviário Federal, de Inspetores de Polícia Rodoviária em exercício até 31 de dezembro de 1974, silenciando quanto aos funcionários aposentados. Os últimos foram regularmente enquadrados na classe A, por força do disposto no item VI do art. 5.º do Decreto número 72.950, de 1973, sendo que, posteriormente, servidores foram admitidos em virtude de habilitação em concurso público, na classe B, com base nas especificações de classes aprovadas pela Portaria n.º 179, de 3 de dezembro de 1973, da Direção-Geral deste Departamento, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, a qual, aliás, não relacionou atribuições da área de cozinha, na classe A. Face as admissões estarem sendo feitas na classe B, foram ulteriores estudos neste Órgão, a fim de ser efetivada a reclassificação, na classe B, dos servidores incluídos na classe A, impondo-se, também a revisão dos proventos dos funcionários aposentados, nos moldes em que está sendo proposto.

10. Por outro lado, está sendo estendida aos funcionários aposentados a modificação de vencimento a que se refere o anteprojeto.

11. O objetivo deste Departamento ao sugerir sejam delegados, aos órgãos de Administração Federal direta, autarquias federais e à Fundação Centro de Formação do Servidor Público, o recrutamento e a seleção de servidores visa fundamentalmente a agilizar estes procedimentos, bem como minimizar os custos operacionais que envolvem a execução destas atividades.

12. É de se ressaltar, quanto à alteração do valor do vencimento dos cargos de Telegrafista, Técnico de Eletrônica, Eletrotécnico, Técnico de Telecomunicações, Carteiro e Conductor de Malas, sob o ponto de vista orçamentário, que não haverá impedimento à consecução da proposta, eis que, em última análise, se trata de se dar, em complemento, execução ao disposto na Lei n.º 6.781, de 19 de maio de 1980, para o que já houve por bem a Secretaria de Planejamento — SEPLAN liberar recursos orçamentários, em termos globais.

13. A despesa mensal decorrente do projeto de lei, foi estimada pelos órgãos competentes deste Departamento em Cr\$ 17.744.492,00 (dezessete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois cruzelros).

14. Nestas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que consubstancia as medidas justificadas na presente exposição de motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

MENSAGEM N.º 326, DE 1982

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, com a presente Mensagem aditiva à de n.º 244, de 15 de junho de 1982, nova redação para o caput do art. 1.º do Projeto de Lei n.º 6.356, de 1982, que "altera o valor do vencimento dos cargos que especifica, e dá outras providências", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Brasília, 9 de agosto de 1982. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 195, DE 5 DE AGOSTO DE 1982, DO SENHOR DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Pela Exposição de Motivos n.º 126, de 19 de maio de 1981, posteriormente atualizada pela de n.º 154, de 8 de junho do corrente ano, este Departamento teve a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei, acompanhado de mensagem a ser encaminhada ao Congresso Nacional, visando a alterar o valor do vencimento dos cargos de Inspetor de Previdência, Inspetor de Seguros, Mestre (Artes Gráficas), Telegrafista, Técnico de Eletrônica, Eletrotécnico, Técnico de Telecomunicações, Car-

teiro, Conductor de Máquinas e de Piloto Aviador, a par de outras providências de interesse da Administração.

2. Após tramitação pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o expediente em apreço voltou a este Departamento para juntada do cálculo da repercussão orçamentária decorrente da aplicação dos novos proventos que resultariam da medida cogitada.

3. Ao atender à diligência efetuada pela SEPLAN, este Departamento aproveitou o ensejo para propor a alteração do anteprojeto inicial, a fim de acrescentar os cargos de Técnico em Transporte Marítimo e de Executor de Textos e Gravador Artístico, também carentes de correção, conforme Aviso n.º 56, de 8 de março de 1982, a Sua Excelência o Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

4. Pelo Aviso n.º 248-SUPAR, de 15 de junho de 1982, foi o projeto de lei em causa enviado ao Exmo. Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados com a Mensagem n.º 244, sem o acréscimo proposto no Aviso n.º 56, de 1982, supramencionado, apesar de ter merecido a aprovação da SEPLAN.

5. Em face do exposto, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a apresentação ao Congresso Nacional de mensagem aditiva à de n.º 244, a fim de modificar o caput do art. 1.º do projeto que passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º O vencimento dos ocupantes efetivos dos cargos de Técnico em Transporte Marítimo, de Inspetor de Previdência, Inspetor de Seguro, Mestre (Artes Gráficas), Executor de Textos e Gravador Artístico, Telegrafista, Técnico de Eletrônica, Eletrotécnico, Técnico de Telecomunicações, Carteiro e Conductor de Malas, alcançados pelo art. 3.º da Lei n.º 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e dos quadros dos órgãos da Administração direta e das autarquias federais, que, ainda, não foram incluídos no Sistema de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, corresponderá, a partir da vigência desta lei, aos valores atribuídos às referências na forma abaixo especificadas na conformidade da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal:

I — Técnico em Transporte Marítimo — NM-30;

II — Inspetor de Previdência e Inspetor de Seguro (exceto os ocupantes que tenham exercício na Superintendência de Seguros Privados) — NM-35;

III — Mestre (Artes Gráficas), Executor de Textos e Gravador Artístico (exceto os aposentados no cargo de Gravador Artístico da Casa da Moeda) — NM-23;

IV — Telegrafista, Técnico de Eletrônica, Eletrotécnico e Técnico de Telecomunicações — NM-22;

V — Carteiro e Conductor de Malas — NM-13."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.780, DE 12 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Dos Cargos

Art. 1.º Os cargos do serviço civil do Poder Executivo obedecem à Classificação estabelecida, na presente lei.

Art. 2.º Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando ocorrer necessidade imperiosa de serviço, o cargo efetivo poderá ser provido em caráter interino, pelo prazo máximo de um ano, enquanto não houver candidato habilitado em concurso.

Art. 3.º Os cargos de provimento efetivo se dispõem em classes ou em séries de classes.

Parágrafo único. As classes e séries de classes integram grupos ocupacionais e serviços, na conformidade do Anexo I.

Art. 4.º Para os efeitos desta lei:

I — cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da União;

II — classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

III — série de classes é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com o

grau de dificuldade das atribuições e nível de responsabilidades, e constituem a linha natural de promoção do funcionário;

IV — grupo ocupacional compreende séries de classes ou classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados no seu desempenho;

V — serviço é a justaposição de grupos ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexão das respectivas atividades profissionais.

Art. 5.º As classes distribuem-se pelos níveis de I (um) a 18 (dezoito), na forma do Anexo I, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõem.

Art. 6.º As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe serão especificadas em regulamento.

Parágrafo único. As especificações de classe compreenderão, para cada classe, além de outros, os seguintes elementos: denominação, código, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificação exigida, forma de recrutamento, linhas de promoção e de acesso.

Art. 7.º Os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo II, compreendem:

I — cargos de direção superior e intermediária;

II — cargos de outra natureza.

§ 1.º Os cargos de direção superior e direção intermediária são providos em comissão, mediante livre escolha do Presidente da República, os primeiros dentre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, bem como possuam experiência administrativa e competência notória e, os segundos, dentre funcionários que tenham dado provas de sua eficiência e capacidade.

§ 2.º Os cargos em comissão de outra natureza são providos por livre escolha do Presidente da República, dentre pessoas qualificadas, que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público.

Art. 8.º As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas nas leis orgânicas ou nos regimentos das repartições respectivas.

CAPÍTULO II

Das Funções Gratificadas

Art. 9.º Além dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, haverá no serviço civil do Poder Executivo, funções gratificadas.

Art. 10. A função gratificada atenderá:

I — a encargos de chefia, de assessoramento e de secretariados; e

II — a outros determinados em Lei.

Art. 11. A função gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento, e não será criada pelo Poder Executivo sem que haja recurso orçamentário próprio e tenha sido prevista no regimento da repartição a que se destina.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a classificação das funções gratificadas com base, entre outros, nos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

Parágrafo único. Nesta regulamentação, deverá ser prevista também a correlação fundamental entre as atribuições do cargo eletivo de funcionário e da função gratificada para que for designado a exercer.

Art. 13. A gratificação de função será calculada na base dos símbolos e valores constantes no item C, do Anexo III.

Parágrafo único. A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo eletivo exercido pelo funcionário.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos

Art. 14. O vencimento de cada classe está determinado no item A do Anexo III.

§ 1.º É estabelecido para cada classe um vencimento-base inicial com aumentos periódicos consecutivos por triênio de efetivo exercício na classe, como consigna a progressão horizontal indicada no item A, do Anexo III.

§ 2.º O funcionário, quando nomeado, percebe o vencimento-base da classe.

§ 3.º A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o triênio.

§ 4.º Os períodos de licenças, previstas nos itens V e VI do art. 88 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e o de afastamento para servir em sociedade de economia mista ou organismos internacionais não serão considerados para efeito de contagem de triênio.

§ 5.º O disposto no parágrafo anterior, na parte relativa ao afastamento para servir em Sociedade de Economia Mista, não se aplica ao Pessoal cedido pela União à Rede Ferroviária Federal S.A., na forma da letra "d", do § 2.º, do art. 15, da Lei n.º 3.115, de 16 de março de 1957.

§ 6.º O funcionário transferido não interrompe a contagem do triênio para habilitação à progressão horizontal.

§ 7.º A apuração de tempo de serviço, para efeito da progressão horizontal, regula-se pelo disposto no art. 79 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 15. O vencimento dos cargos em comissão obedece à tabela de valores do item B, do Anexo III.

CAPÍTULO IV

Dos Quadros

Art. 16. Cada Ministério ou órgão subordinado diretamente ao Presidente da República possuirá seu próprio quadro de funcionários.

§ 1.º Os estabelecimentos industriais do Estado deverão ter quadros próprios e as repartições de atividades específicas poderão também possuí-los.

§ 2.º Os Ministérios e, bem assim, as repartições de âmbito nacional poderão ter quadros desdobrados regionalmente ou discriminados por serviços.

§ 3.º As classes ou séries de classes privativas de determinados órgãos ou regiões serão previstas e indicadas com essas características.

Art. 17. O quadro de pessoal em cada Ministério ou órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República, compreenderá:

I — parte permanente, integrada pelos cargos eletivos e pelos cargos em comissão;

II — parte suplementar, integrada pelos cargos extintos.

§ 1.º A Parte Permanente reunirá os cargos que, considerados essenciais à administração, se destinam à realização de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços públicos.

§ 2.º A Parte Suplementar, para efeito de assegurar a situação individual dos respectivos ocupantes, agrupará cargos e funções, que serão suprimidos automaticamente, à medida que vagarem, quando isolados ou de classes singulares, ou pelo de menor vencimento, feitas as promoções e melhorias, quando integrarem carreiras, séries funcionais, classes ou séries de classes.

Art. 18. A lotação numérica das repartições e serviços compreenderá as indicações de cada quadro e permanecerá sempre atualizada, quer nos órgãos centrais do pessoal quer nos órgãos subordinados.

CAPÍTULO V

Do Enquadramento

Art. 19. Esta lei abrange a situação dos atuais funcionários, dos extranumerários amparados pelos arts. 18 e 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou pela Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954 (vetado) e pelo art. 264, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952 (vetado), ou pessoal a eles equiparado, os quais, com as ressalvas previstas na presente lei, passam para todos os efeitos à categoria de funcionários.

Parágrafo único. Esta lei também se aplica aos servidores que, na forma da legislação vigente, integram quadros e tabelas suplementares extintas, na jurisdição dos Ministérios.

Art. 20. Para reajustar os cargos e funções existentes ao sistema de classificação instituído nesta lei, aplicam-se as seguintes regras de enquadramento:

I — Enquadramento direto.

A lista de enquadramento (Anexo IV) precisa a classe na qual será ajustado cada cargo ou função existente, com o seu ocupante.

II — Enquadramento específico.

A lista de enquadramento (Anexo IV) indica a classe ou as classes nas quais serão ajustados os cargos e funções existentes.

com seus ocupantes, e traça as regras específicas que deverão presidir ao processo de enquadramento.

III — Enquadramento genérico.

A lista de enquadramento (Anexo IV) indica, para as classes e cada série de classes, quais, genericamente, os cargos e funções existentes que concorrem à classificação.

§ 1.º Far-se-á o enquadramento passando os ocupantes dos cargos e funções, considerados em conjunto, por ordem decrescente de padrão e referência, a ocupar, de cima para baixo, as classes indicadas, observando-se os seguintes limites:

I — nas séries constituídas de duas classes, 50% do total dos cargos da série constituirão a classe A, figurando os restantes na classe B;

II — nas séries de três classes, a inicial possuirá 45% do total dos cargos da série, a classe intermediária, 35% e a final, 20%;

III — nas séries de quatro classes, a distribuição dos cargos será de 40% para a classe inicial; 30% para a classe imediata, 20% para a seguinte e 10% para a classe mais elevada.

§ 2.º Em igualdade de condições terão preferência, respectivamente, na seguinte ordem de precedência, o funcionário, o extranumerário amparado pelos artigos 18 e 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, pela Lei n.º 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e pelo art. 264, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e os demais extranumerários, ou pessoal a eles equiparado.

Art. 21. Efetuando o enquadramento, ocupará o servidor a classe a que fizer jus.

§ 1.º Para localizá-lo no vencimento-base ou referência adequada do respectivo nível, levar-se-á em conta:

a) o vencimento ou salário percebido no cargo ou função, acrescido do abono de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959;

b) as diferenças de vencimento ou salário que o servidor estiver percebendo em virtude de lei.

§ 2.º O total resultante determina a colocação do funcionário no vencimento-base ou na referência de valor igual ou superior mais próximo.

§ 3.º Se o total resultante for superior ao valor da referência VI, o funcionário será colocado nessa referência, ficando-lhe assegurada a diferença que houver.

Art. 22. Extinguem-se com esta lei as atuais categorias de extranumerários, ou pessoal a eles equiparado, e desaparecem, de igual modo, os cargos e carreiras da organização vigente, na medida em que se processe a implantação do novo sistema de classificação.

Parágrafo único. Os extranumerários-contratados (vetado), serão incluídos entre o pessoal especialista a que se refere o art. 26 desta lei, podendo a administração manter os contratos vigentes pelo respectivo prazo de validade ou, se não convier, rescindi-los.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal Temporário e de Obras

Art. 23. O serviço civil do Poder Executivo será atendido:

I — quando se trate de atividade permanente da administração, por funcionários;

II — quando se trate de atividade transitória ou eventual:

a) por pessoal temporário admitido à conta de dotação global, recurso próprio do serviço ou fundo especial criado em lei;

b) por pessoal de obras admitido para realização de obras públicas, durante sua execução.

Art. 24. O pessoal temporário e o pessoal de obras ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação vigente peculiar àquele regime de emprego.

§ 1.º O salário do pessoal temporário e do pessoal de obras deverá enquadrar-se dentro das condições regionais do mercado de trabalho e, na sua fixação, serão considerados os encargos e obrigações a desempenhar.

§ 2.º O chefe de repartição que destinar parcela de dotação global, de recurso próprio do serviço ou de fundo especial, a pagamento de pessoal, deverá submeter, anualmente, ao Ministro de Estado ou dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República, o programa de aplicação de tais recursos, com os salários discriminados por categoria, não podendo eles exceder o vencimento-base do nível correspondente à classe de encargos e obrigações semelhantes ou equivalentes.

§ 3.º Aprovado o programa, a escala de salário, com a despesa prevista, será publicada no Diário Oficial e encaminhada, por cópia, ao Tribunal de Contas, ou suas Delegações, para exame e registro a posteriori da despesa que dele decorrer.

Art. 25. O Chefe de repartição deverá submeter à aprovação do Ministro de Estado, ou do dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República, a tabela de salário do pessoal.

Art. 26. Para o desempenho de atividade técnico-especializada, para cuja execução não disponha o serviço de funcionário habilitado, poderá ser admitido especialista temporário, por prazo não excedente ao de um exercício financeiro, mediante Portaria do Ministro de Estado ou de dirigente de órgão subordinado ao Presidente da República.

Parágrafo único. O ato de admissão, além de sujeito às exigências regulamentares, ficará condicionado à apresentação de títulos comprobatórios de habilitação técnica ou especializada de candidato no Departamento Administrativo do Serviço Público e no registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 27. Ao pessoal de que tratam os arts. 23, item II, e 26, se contará para efeito de aposentadoria, se nomeado funcionário, o tempo de serviço anteriormente prestado naquela qualidade.

Art. 28. O pessoal de que tratam o item II do art. 23 e o art. 26, não poderá ser desviado para serviços diferentes daquele para que foi admitido, sob pena de ser o responsável por tal irregularidade demitido ou destituído do cargo ou encargo de direção ou chefia que esteja exercendo.

CAPÍTULO VII

Da promoção

Art. 29. Promoção é a elevação do funcionário, pelos critérios de merecimento e antiguidade de classe, à classe superior dentro da mesma série de classes e será feita à razão de um terço por antiguidade e dois terços por merecimento.

Art. 30. Merecimento é a demonstração positiva pelo funcionário, durante sua permanência na classe, de pontualidade e assiduidade, de capacidade e eficiência, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão dos deveres e, bem assim, de qualificação para o desempenho das atribuições de classe superior.

Parágrafo único. A promoção obedecerá sempre à ordem de classificação do funcionário na lista de merecimento.

Art. 31. Será de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe o interstício para concorrer à promoção, reduzindo-se para 2 (dois) quando não haja funcionário que conte aquele tempo.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, computar-se-á o afastamento considerado de efetivo exercício pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 32. O funcionário promovido passará, na classe superior, para a referência correspondente a em que se encontra na classe inferior, não se interrompendo, todavia, a contagem de tempo para a progressão horizontal, até atingir a referência-limite (referência VI).

Art. 33. As promoções serão processadas consoante as regras constantes da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da legislação vigente no que não colidirem com as disposições desta lei.

CAPÍTULO VIII

Do acesso

Art. 34. O funcionário pode ter acesso, como indica o Anexo I, à classe de nível mais elevado, pertencente à série de classes afim, nas estritas linhas de correlação ali traçadas.

§ 1.º Os casos de acesso concorrente serão definidos e previstos no regulamento.

§ 2.º A nomeação por acesso recairá em funcionário que pertença à classe da mesma formação profissional, mas de escalão inferior, mediante reserva da metade das vagas, ficando a outra metade para ser provida por concurso público.

§ 3.º O funcionário nomeado por acesso perceberá, na nova classe, o vencimento imediatamente superior ao da referência em que se encontrava, sem interromper a contagem de tempo de serviço para perfazer o triênio.

§ 4.º Será de três anos de efetivo exercício na classe o interstício para concorrer à nomeação por acesso, reduzindo-se para dois, quando não haja funcionário que possua aquele tempo.

§ 5.º A nomeação por acesso, além das exigências legais e das qualificações que couberem em cada caso obedecerá a provas práticas que compreendam tarefas típicas relativas ao exercício do novo cargo e, quando couber, à ordem de classificação em concurso de títulos que aprecie a experiência funcional, (vetado)

§ 6.º As comissões de concurso serão integradas por funcionários com mais de dez anos de serviço público federal, pertencentes às classes mais elevadas do grupo ocupacional respectivo.

Art. 35. Os órgãos centrais de pessoal manterão as devidas anotações e confrontos sobre os atos de nomeação, promoção e preenchimento de vagas ocorridas.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos de classificação de cargos

Art. 36. Fica instituída, junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a Comissão de Classificação de Cargos.

Art. 37. Compete à Comissão de Classificação de Cargos:

I — Velar pela observância e pela aplicação dos preceitos estatuídos nesta lei e na sua regulamentação;

II — Estudar e coordenar, em caráter permanente, os meios de dar fiel execução ao sistema e propugnar pelo seu aperfeiçoamento;

III — Examinar as reclamações e recursos que se suscitarem;

IV — Promover a colaboração que for solicitada pelos órgãos públicos nos assuntos relacionados com as suas atribuições; e

V — Colaborar com o Ministério Público e com os órgãos de defesa da União nas questões suscitadas perante a Justiça relativamente à aplicação desta lei.

Art. 38. A Comissão de Classificação de Cargos compõe-se de cinco membros, designados pelo Presidente da República, dentre funcionários civis da União, com mais de dez anos de serviço público federal e reconhecida experiência em assuntos administrativos ou jurídicos.

§ 1.º Os atos de designação indicarão o presidente e o vice-presidente.

§ 2.º O Diretor da Divisão de que trata o art. 39 desta lei será um dos membros da Comissão.

§ 3.º O regimento será elaborado pela Comissão e aprovado pelo Presidente da República.

§ 4.º Ressalvado o disposto no parágrafo 2.º, os membros da Comissão serão designados para servir durante quatro anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5.º As primeiras designações far-se-ão para período de um, dois, três e quatro anos.

§ 6.º A Comissão apresentará, no começo de cada ano, ao Presidente da República, o relatório de seus trabalhos e dele enviará cópias às Comissões de Serviço Público das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 7.º Os membros da Comissão perceberão a gratificação de representação que for arbitrada pelo Presidente da República.

Art. 39. Fica criada, no Departamento Administrativo do Serviço Público, a Divisão de Classificação de Cargos.

Art. 40. Compete à Divisão de Classificação de Cargos:

I — Orientar e rever a organização dos novos quadros do funcionalismo e as relações nominais de enquadramento;

II — Realizar pesquisas sobre atribuições e responsabilidades dos cargos e funções do serviço público federal, a fim de classificá-los ou reclassificá-los dentro do sistema da lei;

III — Realizar estudos sobre padrões de vencimentos e gratificações dos cargos e funções do serviço público federal, mantendo-os atualizados, tendo em vista as flutuações do custo de vida;

IV — Levantar a efeito pesquisas e investigações necessárias à instrução e esclarecimento de processos submetidos à deliberação da Comissão de Classificação de Cargos;

V — Realizar análise e estudos nos Ministérios e Órgãos subordinados ao Presidente da República indispensáveis aos esclarecimentos dos pedidos de criação, alteração, extinção, supressão ou transferência de cargos ou funções;

VI — Preparar as especificações de classes, mantendo-as atualizadas, e demais instruções e atos necessários à perfeita execução da presente lei;

VII — Colaborar na elaboração e estudos da proposta orçamentária com relação às despesas com o custeio do pessoal civil do Poder Executivo;

VIII — Fornecer aos órgãos competentes dados estatísticos relacionados com a classificação de cargos e vencimentos correspondentes ao serviço civil do Poder Executivo;

IX — Estudar a lotação e relocação das repartições, propondo, quando necessário, a redistribuição de pessoal.

Art. 41. Haverá em cada Ministério e órgão subordinado ao Presidente da República, nos serviços de pessoal respectivos, um órgão de classificação de cargos que funcionará em mútua e perfeita articulação técnica com a Divisão de que trata o art. 39 desta lei.

Art. 42. Fica transformada em Divisão do Regime Jurídico do Pessoal a atual Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público.

CAPÍTULO X

Da readaptação

Art. 43. Será readaptado o funcionário que venha exercendo, ininterruptamente, e por prazo superior a 2 (dois) anos, atribuições diversas das pertinentes à classe em que for enquadrado, ou haja exercido estas atribuições, até 21 de agosto de 1959, por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo único. Ao funcionário fica assegurado o direito de optar pela situação decorrente do enquadramento, dentro do prazo de 180 dias.

Art. 44. Caberá a readaptação quando ficar expressamente comprovado que:

I — o desvio de função adveio e subsiste por necessidade absoluta do serviço;

II — dura, pelo menos, há dois anos, sem interrupção;

III — a atividade foi ou está sendo exercida de modo permanente;

IV — as atribuições do cargo ocupado são perfeitamente diversas, e não, apenas, comparáveis ou afins, variando somente de responsabilidade e de grau;

V — o funcionário possui as necessárias aptidões e habilitações para o desempenho regular do novo cargo em que deva ser classificado.

Art. 45. A readaptação será feita por decreto do Presidente da República, mediante transformação do cargo do funcionário, após pronunciamento da Comissão de Classificação de Cargos.

Parágrafo único. A readaptação não acarretará redução de vencimentos.

Art. 46. A readaptação produzirá efeitos a contar da data da publicação do decreto no Diário Oficial e não interromperá a contagem de tempo para perfazer o triênio.

Art. 47. Após a implantação do novo sistema de classificação, respeitadas as exceções previstas nesta lei, será responsabilizado o Chefe de Serviço, sob pena de demissão, ou destituição da função, que conferir a qualquer servidor atribuição diversa da pertinente à classe a que pertence. Em caso algum poderá tal fato acarretar a reclassificação do funcionário ou sua readaptação; determinar apenas a correção da irregularidade, mediante retorno do funcionário às atribuições do seu cargo.

Art. 48. É facultado aos servidores públicos reclamar à Comissão de Classificação de Cargos, no prazo de cento e vinte (120) dias, contra sua classificação ou enquadramento, feitos em contrário ao determinado nesta lei.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Classificação de Cargos, caberá recurso para o Presidente da República, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação das conclusões ao Diário Oficial.

CAPÍTULO XI

Do tempo integral

Art. 49. O funcionário que exercer atividades técnico-científicas, de magistério ou pesquisa, satisfeitas as exigências regulamentares, poderá optar pelo regime de tempo integral.

§ 1.º O regime de trabalho de que trata este artigo é incompatível com o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2.º Não se incluem na incompatibilidade prevista no parágrafo anterior as atividades que, sem caráter de emprego, se destinem a difusão e aplicação de idéias e conhecimentos; a prestação de assistência a outros serviços visando a aplicação de conhecimentos científicos, quando solicitadas através da direção da repartição a que pertence o servidor.

§ 3.º O servidor que optar pelo regime de tempo integral assinará termo de compromisso, em que declare vincular-se ao regime e cumprir as condições inerentes ao mesmo, fazendo jus aos benefícios do regime enquanto nele permanecer, ressalvada a hipótese de aposentadoria.

Art. 50. O servidor em regime de tempo integral perceberá uma gratificação sob forma de acréscimo proporcional ao nível de vencimento do seu cargo, calculada de acordo com o tempo de efetivo exercício nesse regime, na forma da seguinte tabela:

Até 10 anos	75%
Mais de 10 (vetado)	100%
..... (vetado)	

Art. 51. O servidor que, para optar pelo regime de tempo integral, for obrigado a desacomular, terá, como gratificação, importância não inferior à do vencimento do cargo desacomulado.

Art. 52. A gratificação de tempo integral, para efeito de cálculo de proventos, incorpora-se ao vencimento após 5 (cinco) anos de efetivo exercício nesse regime, encontrando-se o servidor, no ato da aposentadoria, a ele vinculado.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais

Art. 53. Serão preenchidos por concursos de provas e títulos:

- a) as vagas da classe inicial ou singular, para cujo provimento não se tenha estabelecido o regime de nomeação mediante acesso;
- b) metade das vagas de classes compreendidas no regime de acesso.

Art. 54. Independe de posse o provimento de cargo por promoção ou acesso.

Art. 55. Os Ministérios, órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, autarquias, entidades paraestatais, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto Brasileiro do Café, bem como Serviços Portuários e Marítimos administrados pela União, sob forma autárquica, sempre que necessário e havendo vaga inicial a preencher, solicitarão do Departamento Administrativo do Serviço Público indicação de candidatos habilitados em concurso, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 56. O Quadro do Pessoal das autarquias, entidades paraestatais, (vetado) bem como das ferrovias, serviços portuários e marítimos, administrados pela União, sob forma autárquica, será aprovado por decreto do Presidente da República, observadas as normas e o sistema de classificação de cargos constantes da presente lei, e ressalvadas as peculiaridades da administração de pessoal de cada uma das entidades citadas.

§ 1.º Os níveis de vencimentos e salários não ultrapassarão os valores correspondentes no Serviço Civil do Poder Executivo, confrontados os cargos e categorias de atribuições semelhantes ou idênticos.

§ 2.º (vetado).

Art. 57. O provimento de cargos de magistério continua regulado pela legislação específica.

Art. 58. Os quadros e tabelas anexos fazem parte integrante desta lei.

Art. 59. Os cursos de Administração instituídos pelo Decreto-lei n.º 2.804, de 21 de novembro de 1940, ficam incorporados à Escola de Serviço Público do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 60. Os funcionários que, por força da Lei n.º 1.741, de 22 de novembro de 1952, tiverem assegurados vencimentos de cargos em comissão, ficarão enquadrados nos novos símbolos correspondentes a denominação desses cargos e agregados aos respectivos quadros, considerando-se vagos automaticamente, para efeito de provimento, os cargos efetivos de que são titulares.

Art. 61. O sistema de classificação previsto nesta lei não se aplica à carreira de Diplomata, aos cargos de Cônsul Privativo e de Ministro para Assuntos Econômicos e aos servidores, do Poder Executivo, de que tratam as Leis n.º 3.414, exceto o item II do art. 14, de 20 de junho de 1958, (vetado) os quais continuarão regidos pela respectiva legislação específica.

Art. 62. Os ocupantes de cargos classificados no nível 1 (um) menores de dezoito anos perceberão a metade do correspondente vencimento-base.

Art. 63. As vantagens financeiras constantes desta Lei são extensivas aos servidores inativos, de acordo com a Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955.

CAPÍTULO XIII

Disposições Especiais

Art. 64. Fica incorporado aos valores dos atuais padrões referências e símbolos de vencimento, salário e função gratificada dos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios, o abono de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Art. 65. Nenhum servidor civil, inclusive pessoal pago à conta de dotações globais, poderá perceber vencimentos, remunerações, salário de retribuição de qualquer natureza inferior ao salário mínimo previsto para a região em que estiver lotado.

Parágrafo único. Na hipótese de ser o salário mínimo da região superior aos níveis de retribuição deste pessoal, proceder-se-á ao ajustamento dos níveis, nas regiões em que se verificar diferença, mediante gratificação a ser regulada pelo Poder Executivo.

Art. 66. Os ocupantes de cargos de direção abrangidos pelo art. 7.º da Lei n.º 2.183, de 3 de março de 1954, que ainda se encontrem em atividade na data da presente lei, terão os vencimentos fixados para os cargos em comissão que lhes forem correspondentes.

Art. 67. (vetado).

Parágrafo único. (vetado).

Art. 68. (vetado).

Parágrafo único. (vetado).

Art. 69. (vetado).

Art. 70. (vetado).

Art. 71. (vetado).

Art. 72. (vetado).

Art. 73. (vetado).

Art. 74. Os funcionários do nível universitário ocupantes de cargos para cujo ingresso ou desempenho seja exigido diploma de curso superior, perceberão uma gratificação especial sobre os respectivos vencimentos, nas seguintes bases:

a) os de curso universitário de duração igual ou superior a 5 (cinco) anos — 25%;

b) os de curso universitário de duração de 4 (quatro) anos — 20%;

c) os de curso universitário de duração de 3 (três) anos — 15%;

d) (vetado).

§ 1.º (vetado).

§ 2.º (vetado).

Art. 75. Os vencimentos dos professores catedráticos de Escolas ou Faculdades de ensino superior e os dos delegados de polícia são fixados, respectivamente, em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Transitórias

Art. 76. Os Servidores da União, cedidos à Rede Ferroviária Federal S. A., pela Lei n.º 3.115, de 1/ de março de 1957, serão classificados na forma dos Anexos VII e VIII desta Lei, os que exercerem ocupações tipicamente ferroviárias, e na forma da classificação geral, os demais.

Art. 77. Os servidores horistas do Colégio Pedro II, que tenham sido admitidos como "Auxiliar", por exigência do ensino, até 21 de agosto de 1959 serão absorvidos nos quadros do funcionalismo constantes desta lei, de conformidade com as respectivas atribuições.

Art. 78. As condições de pagamento das gratificações de que tratam os itens V, VI, VII e IX do art. 145 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão fixadas em lei.

Parágrafo único. Dentro em seis meses, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei regulando a concessão das gratificações de que trata este artigo ... (vetado).

Art. 79. As despesas com pessoal continuarão a ser atendidas pelas atuais dotações, até que o novo sistema se traduza na discriminação orçamentária.

Art. 80. Não se fará nomeação por acesso a que se refere o art. 34, parágrafo 2.º desta lei, enquanto houver candidatos habilitados em concurso ou prova de habilitação com prazo de vigência não prescrito e considerado válidos para ingresso na classe ou série de classes correspondente.

Parágrafo único. Este dispositivo só é aplicável às classes e séries de classes para as quais se está instituindo nesta lei, pela primeira vez, o sistema de provimento mediante acesso.

Art. 81. Os cargos e funções do Serviço Civil do Poder Executivo, que não constem dos diversos Anexos desta lei, são considerados, para fins de enquadramento, como relacionados no Anexo V.

Art. 82. Até que sejam ajustadas ao sistema previsto nesta lei, ficam mantidas as atuais funções gratificadas.

Art. 83. O Poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta lei, baixará os atos regulamentares necessários à sua execução.

Art. 84. A Divisão e a Comissão de Classificação de Cargos serão instaladas até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 85. O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores atingidos por esta lei.

Art. 86. Na promoção ou nomeação por acesso contar-se-á, para efeito de interstício, o tempo de efetivo exercício na função ou cargo enquadrado, ainda que se trate de enquadramento futuro.

Art. 87. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, dentro em dois anos, contados da vigência desta lei, a organiza-

ção definitiva dos quadros do funcionalismo de que trata o Capítulo IV desta lei.

Parágrafo único. (vetado).

Art. 88. A implantação definitiva do sistema de classificação, estabelecido no Capítulo I, e a execução das medidas nos Capítulos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI e XII desta lei, entrarão em vigor em 1.º de julho de 1980.

Art. 89. Ficam extintas as Comissões de que trata o parágrafo 3.º do art. 2.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, passando as respectivas atribuições a ser desempenhadas pela Divisão de Classificação de Cargos, criada pelo art. 39 desta lei.

Art. 90. O extranumerário-mensalista denominado "Trabalhador" que tenha sido admitido anteriormente para exercer a função de Servente será enquadrado na classe de Servente.

Art. 91. É fixado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) o salário-família de que trata a Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 92. É incorporado aos vencimentos dos Servidores civis, em geral, o abono concedido pela Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Art. 93. É incorporado ao vencimento dos Magistrados o abono de que trata a Lei n.º 3.531, de 19 de janeiro de 1958, e concedido aos mesmos um abono de 20% (vinte por cento) até que lei especial fixe os seus vencimentos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos ocupantes da carreira de Diplomata, de cargos isolados de Conselho Privativo e de Ministro para Assuntos Econômicos.

Art. 94. (vetado).

Art. 95. (vetado).

Parágrafo único. (vetado).

Art. 96. Os quadros do pessoal dos Territórios serão aprovados por decretos do Presidente da República, observadas as normas e o sistema de classificação de cargos desta lei.

Art. 97. O disposto no art. 74 desta lei (vetado) vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1981.

Art. 98. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 797, DE 27 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a forma de recrutamento e seleção do pessoal civil para a Administração Direta e para as autarquias, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º O recrutamento e a seleção de pessoal civil, em todas as suas fases, passam a ser executados pelos órgãos de pessoal dos Ministérios e das autarquias de maior porte, a juízo do Poder Executivo, observado o disposto neste Decreto-lei.

Art. 2.º Antes de iniciar qualquer processo seletivo, o Órgão de Pessoal interessado deverá solicitar autorização ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DAPC), instruindo o pedido com informações sobre a quantidade de cargos ou empregos vagos, suas denominações e o nome da repartição e lugar onde o provimento se faz necessário.

§ 1.º A autorização será concedida se não existirem, nos registros do DASP, candidatos habilitados em concurso ainda válido para os cargos ou empregos indicados, em número suficiente.

§ 2.º O candidato habilitado em concurso sob jurisdição do DASP poderá ser, com a anuência do interessado, indistintamente indicado para admissão na Administração Direta ou em autarquia, caso não haja remanescente de concurso específico para determinado órgão ou entidade.

§ 3.º Quando se tratar de recrutar e selecionar pessoal para prover cargos ou preencher funções ou empregos existentes no seu próprio quadro ou tabela, o DAPC poderá atuar como órgão operacional, desincumbindo-se diretamente do processo seletivo.

Art. 3.º Os concorrentes a processo seletivo somente poderão apresentar um pedido de revisão, fundamentado, relativamente ao resultado de cada uma das provas do concurso, consoante estabelecerem as respectivas Instruções, não cabendo outros recursos na órbita administrativa.

Art. 4.º Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de recurso ao Poder Judiciário contra a legalidade de quaisquer atos relativos a concurso para provimento de cargos ou empregos na Administração Direta ou nas autarquias.

Art. 5.º Decorrido o prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação do ato homologatório do resultado final, e não havendo recurso sub judice, poderão ser incinerados as provas e o material inservível de cada concurso.

Art. 6.º Compete ao DAPC zelar pela integral observância das leis, regulamentos e normas que dispõem sobre recrutamento e seleção de pessoal para a administração direta e para as autarquias, sendo-lhe assegurada a faculdade de intervir em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 7.º A inobservância das disposições legais, regulamentares e normativas sobre a matéria de que trata este Decreto-lei incompatibiliza o dirigente ou titular de chefia mediata ou imediata para o exercício do cargo em comissão, função gratificada ou emprego de confiança que ocupar, devendo ser imediatamente exonerado ou dispensado.

Art. 8.º Ficam revogadas a Lei n.º 5.091, de 30 de agosto de 1966, e demais disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

LEI N.º 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3.º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras semelhantes serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7.º, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5.º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente aos seguintes fatores:

- I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;
- II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e
- III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6.º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7.º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8.º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

- I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e
- III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9.º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1.º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2.º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

- I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8.º desta lei;
- II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

- a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou
- b) em casos excepcionais, ou devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1.º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

DECRETO N.º 72.950, DE 17 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre o Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Da Composição das Categorias Funcionais

Art. 5.º Poderão integrar as Categorias Funcionais a que se refere este decreto, mediante transposição, os cargos vagos e ocupados cujas atividades se identifiquem com as indicadas no art. 1.º, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:

VI — Na Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, os cargos de Operador de caldeira e caldeireiro, nas classes D e C; os de Atendente e Parteira não compreendidos no item I, bem assim os de Cozinha de Restaurante, na classe C; e nas classes A e B, os de Auxiliar de Necropsia, Preparador de Peças Anatômicas, ligados a necropsia, Servente de Necropsia, Ajudante de Ambulância, Fiscal de Refeitório, Cozinha, Padeiro, Confeiteiro, Garçom, Ajudante de Restaurante, Copeiro e Servçal;

LEI N.º 6.184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias; revoga a Lei n.º 5.927, de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências.

Art. 1.º Os funcionários públicos de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias que se transformaram ou venham a transformar-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades.

Art. 3.º Os funcionários que permanecerem no regime estatutário poderão concorrer à inclusão no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para o preenchimento de cargos na lotação dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias federais, na conformidade das normas legais e regulamentares pertinentes.

LEI N.º 6.779, DE 12 DE MAIO DE 1980

Altera a denominação da Categoria Funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, integrante do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, e dá outras providências.

Art. 1.º A Categoria Funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, código NM-1031 ou LT-NM-1031, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, de que trata a alínea e do Anexo IV do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a denominar-se Patrulheiro Rodoviário Federal, com as referências de vencimento ou de salário por classe especificadas na forma do Anexo à presente Lei.

LEI N.º 6.781, DE 19 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os atuais servidores pertencentes a quadros ou tabelas suplementares dos órgãos da Administração Federal direta e de suas autarquias serão enquadrados, mediante transposição ou transformação dos cargos ou empregos que ocupavam em 31 de outubro de 1974, observadas as exigências de habilitação profissional, nas mesmas condições em que foram posicionados os servidores de igual situação funcional, nos quadros ou tabelas permanentes dos respectivos órgãos e autarquias.

§ 1.º No enquadramento a que se refere este artigo, serão aplicados os mesmos critérios classificatórios observados na oportunidade de inclusão dos demais servidores.

§ 2.º O enquadramento independe de habilitação em processo seletivo e da existência de claro na lotação.

§ 3.º No enquadramento o servidor será colocado em referência a ser determinada mediante a aplicação do disposto no art. 5.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a modificação do posicionamento de uma referência para cada promoção obtida entre 31 de outubro de 1974 e a data de vigência desta Lei, consideradas ainda as alterações estruturais ocorridas, durante o mesmo período, na categoria funcional a que passará a pertencer.

§ 4.º O funcionário será enquadrado com o cargo que ocupe em decorrência de nomeação por acesso ou readaptação verificada no período compreendido entre 31 de outubro de 1974 e a data da publicação desta Lei.

§ 5.º Após o enquadramento dos servidores, a lotação dos órgãos ficará automaticamente ajustada, com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 2.º Os cargos e empregos ocupados pelos servidores alcançados pelo art. 3.º da Lei n.º 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e ainda não redistribuídos, serão incluídos, mediante transposição ou transformação, em quadros a serem constituídos nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, nos órgãos a que estão vinculadas as entidades resultantes da transformação de que trata o art. 1.º da mesma Lei n.º 6.184, de 1974.

§ 1.º Os servidores serão enquadrados com observância dos critérios de classificação relativos aos dos órgãos da Administração Federal direta ou autárquica incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n.º 5.645, de 1970, na qualidade de clientela originária.

§ 2.º O enquadramento independe de aplicação de processo seletivo, observadas as exigências de habilitação profissional e o disposto nos §§ 3.º e 4.º do art. 1.º desta Lei.

§ 3.º As categorias funcionais, em relação a cada quadro, serão estruturadas com observância dos percentuais fixados para

a implantação do Plano de Classificação de Cargos, previsto na Lei n.º 5.645, de 1970.

§ 4.º Os quadros serão considerados em extinção, sem prejuízo do ajustamento da lotação com observância dos percentuais fixados para a progressão funcional, assegurada, também, a ascensão funcional, suprimindo-se os cargos, a partir da classe inicial, quando vagarem.

Art. 3.º Na hipótese de as atribuições inerentes ao cargo ou emprego não guardarem correlação com as das categorias funcionais integrantes dos Grupos criados na conformidade da Lei n.º 5.645, de 1970, considerar-se-á, para efeito de indicação dessas categorias, o cargo compatível com as atividades, o nível de responsabilidade e de complexidade e com o grau de escolaridade exigidos para seu desempenho.

Art. 4.º Os servidores enquadrados na forma prevista nos arts. 2.º e 7.º desta Lei poderão ser cedidos às entidades resultantes da transformação de que trata o art. 1.º da Lei n.º 6.184, de 1974, bem como aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, ou redistribuídos para órgãos da Administração Federal direta ou autárquica.

§ 1.º A cessão dos servidores efetivar-se-á por ato do dirigente do órgão ou entidade a cujo quadro ou tabela pertencam, sem perda do vencimento, salário e vantagens inerentes ao cargo efetivo ou emprego permanente, vedada qualquer vinculação empregatícia e previdenciária na entidade em que passaram a ter exercício na condição de cedidos.

§ 2.º A redistribuição poderá ser feita independentemente da existência de claro na lotação, promovendo-se seu ajustamento, com observância dos percentuais fixados para progressão funcional.

Art. 5.º Os atuais servidores redistribuídos, de quadros ou tabelas suplementares, como excedentes de lotação, ou na forma do art. 3.º da Lei n.º 6.184, de 1974, terão os cargos ou empregos com que foram enquadrados, como clientela originária, no sistema de classificação da Lei n.º 5.645, de 1970, localizados na classe em que seriam incluídos se houvessem concorrido ao enquadramento, no órgão ou autarquia para onde foram redistribuídos, juntamente com os demais servidores classificados na qualidade de clientela originária.

§ 1.º Para efeito da localização, será considerada a situação funcional que o servidor detinha na data da redistribuição, independentemente de novo processo seletivo e da existência de claro na lotação.

§ 2.º Após a localização a que se refere este artigo, a lotação dos órgãos deverá ser reajustada com observância dos percentuais fixados com vistas à progressão funcional.

Art. 6.º A localização de que trata o artigo anterior se aplica aos servidores de quadro ou tabela suplementares providos em cargos ou empregos permanentes, vagos ou criados, remanescentes da implantação do Plano de Classificação de Cargos, da Lei n.º 5.645, de 1970.

Art. 7.º Os funcionários colocados em disponibilidade remunerada, em virtude da extinção ou declaração da desnecessidade do cargo, serão posicionados na categoria funcional do sistema de classificação de cargos, instituído pela Lei n.º 5.645, de 1970, correlata com as atribuições inerentes ao cargo em razão do qual passaram à inatividade.

§ 1.º O posicionamento ocorrerá em quadro a ser constituído nos termos do art. 2.º desta Lei.

§ 2.º Os funcionários de que trata este artigo passarão a ocupar cargos automaticamente criados com o posicionamento, observando-se, no que couber, as normas constantes dos §§ 1.º a 4.º do art. 2.º

Art. 8.º Para efeito do disposto nesta Lei, não será permitido aos servidores concorrerem, mediante opção, à categoria funcional diversa daquela em que, originariamente, seriam incluídos seus cargos ou empregos.

Art. 9.º Os servidores alcançados pela Lei Complementar n.º 36, de 31 de outubro de 1979, e ainda em atividade ou em disponibilidade, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo enquadramento de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Caso não optem na forma deste artigo e não se aposentem no prazo fixado na Lei Complementar n.º 36, de 1979, os servidores serão enquadrados, mas com efeitos a partir de 1.º de dezembro de 1980, e submetem-se a processo classificatório independente do que tenha originado o enquadramento dos demais servidores.

Art. 10. O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores alcançados pelo art. 5.º da Lei n.º 5.921, de 19 de setembro de 1973.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto aos efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República.

LEI N.º 6.823, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Altera o valor do vencimento mensal dos cargos que especifica, previstos no art. 5.º da Lei n.º 5.921, de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O valor do vencimento mensal fixado pelo art. 5.º da Lei n.º 5.921, de 19 de setembro de 1973, alterado pelo § 1.º do art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, para os remanescentes ocupantes efetivos de cargos de Fiel do Tesouro, Tesoureiro-Auxiliar e Tesoureiro, dos quadros dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, que não foram incluídos no sistema de classificação de cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, corresponderá, a partir da vigência desta Lei, ao valor atribuído à Referência 46 da Escala de Vencimentos e Salários do Serviço Público Federal.

Parágrafo único. Os funcionários que, antes de serem incluídos no Plano de Classificação de Cargos, eram ocupantes de cargos referidos neste artigo, sem prejuízo de sua lotação, poderão optar, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo retorno à situação anterior, com aplicação do novo valor de vencimento, a partir da opção.

Art. 2.º A alteração do valor de vencimento mensal de que trata esta Lei servirá de base para revisão de proventos dos aposentados, nas condições referidas.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto aos efeitos financeiros.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República.

DECRETO-LEI N.º 1.820, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e de outras providências.

Decreto-lei nº 1.802, de 22 de dezembro de 1981.

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e de outras providências.

ANEXO III
(Art. 19 do Decreto-lei nº 1.802, de 22 de dezembro de 1981)

REPRESENTAÇÃO CARGO	VENCIMENTO OU SALÁRIO-CIS		REFERÊNCIA CIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO-CIS	
	A PARTIR DE 01/01/1982	A PARTIR DE 01/05/1982		A PARTIR DE 01/01/1982	A PARTIR DE 01/05/1982
NS.1	40.267	56.401	NS.1	13.913	19.478
NS.2	43.335	60.609	NS.2	14.677	20.872
NS.3	45.438	63.697	NS.3	15.360	21.502
NS.4	47.766	66.872	NS.4	16.111	22.559
NS.5	50.164	70.229	NS.5	16.917	23.623
NS.6	52.656	73.778	NS.6	17.768	24.875
NS.7	55.255	77.523	NS.7	18.665	26.279
NS.8	58.055	81.277	NS.8	19.308	27.031
NS.9	60.255	84.413	NS.9	20.176	28.246
NS.10	63.106	88.628	NS.10	20.977	29.257
NS.11	66.731	92.023	NS.11	21.803	30.524
NS.12	69.035	96.609	NS.12	22.646	31.704
NS.13	71.060	100.324	NS.13	23.545	32.963
NS.14	75.244	105.341	NS.14	24.476	34.266
NS.15	78.570	109.998	NS.15	25.433	35.606
NS.16	82.034	114.867	NS.16	26.418	36.985
NS.17	85.640	119.896	NS.17	27.307	38.228
NS.18	89.916	125.822	NS.18	28.268	39.715
NS.19	94.413	132.178	NS.19	29.467	41.253
NS.20	99.143	138.800	NS.20	30.769	42.975
NS.21	104.091	145.727	NS.21	32.113	44.238
NS.22	109.306	153.028	NS.22	33.533	47.508
NS.23	114.758	160.661	NS.23	35.032	49.884
NS.24	120.493	168.690	NS.24	37.431	52.403
NS.25	126.525	177.135	NS.25	39.207	55.629
			NS.26	41.269	57.776
			NS.27	43.335	60.669
			NS.28	45.438	63.697
			NS.29	47.766	66.872
			NS.30	50.164	70.229
			NS.31	52.656	73.778
			NS.32	55.255	77.523
			NS.33	58.055	81.277
			NS.34	60.255	84.413
			NS.35	63.106	88.628
			NS.36	66.731	92.023
			NS.37	70.229	96.609
			NS.38	73.778	100.324
			NS.39	77.523	105.341
			NS.40	81.277	110.358

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

ANEXO II

(Art. 19 do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	VENCIMENTO OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	
DAS.1	58.274,00	71.677,00	20 %
DAS.2	68.870,00	88.255,00	35 %
DAS.3	76.817,00	98.446,00	45 %
DAS.4	90.067,00	115.413,00	50 %
DAS.5	95.359,00	122.202,00	55 %
DAS.6	105.957,00	135.782,00	60 %

NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CORRELAÇÃO
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	Categorias de Nível Superior
DAI.2	10.061,00	13.042,00	
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.1	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI.2	6.885,00	8.925,00	
DAI.3	7.944,00	10.298,00	

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 123, DE 1982

(Nº 6.491/82, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial a Giuseppe Bressan, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Giuseppe Bressan, filho de Francisco Bressan e Maria Serzin Bressan, considerado inválido em consequência de acidente ocorrido em 28 de abril de 1979, em área onde foram realizados exercícios militares, pensão especial, mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2.º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extingui-se-a com a morte do beneficiário.

Art. 3.º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 316, DE 1982, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial a Giuseppe Bressan, e dá outras providências".

Brasília, 26 de julho de 1982. — *João Figueiredo*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 33, DE 6 DE ABRIL DE 1982, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei em anexo, pelo qual a União concede amparo a Giuseppe Bressan, residente no município de Uruguaiana — RS, vítima de explosão acidental de uma granada para canhão 37mm, encontrada em área onde foram realizados exercícios de tiro por Unidades do Exército.

O lamentável acidente foi objeto de Sindicância, instaurada pelo Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, na qual ficaram patentes os indícios de culpabilidade da União, uma vez que o engenho bélico, que teve falhada sua explosão, foi deixado no local onde ocorreu o treinamento de tiro, por tropa desta força, sem que fosse efetivada a sua destruição.

A vítima, em decorrência do infausto acontecimento, sofreu amputação da mão esquerda, perda de motricidade da mão direita, além de ferimentos generalizados nos membros inferiores, tendo sido julgada, após exame ortopédico, incapaz, definitivamente, para o exercício de suas funções.

Com profundo respeito. — *Walter Pires.*

(À Comissão de Finanças)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 1982

(Nº 6.492/82, na Casa de origem).

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão-especial a João Baptista Régio Mello, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a João Baptista Régio Mello, filho de João do Régio Mello e de Dulce Castello Branco Régio Mello, considerado inválido em 25 de janeiro de 1942, após acidente sofrido em instrução militar, pensão especial, mensal, equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei, devido a partir do mês de abril de 1979, é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extingui-se com a morte do beneficiário.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 317, DE 1982

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo Projeto de Lei que "concede pensão especial a João Baptista Régio Mello e dá outras providências".

Brasília, 26 de julho de 1982. — *João Figueiredo.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 1982, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei em anexo, pelo qual a União Federal concede amparo a João Baptista Régio Mello, residente em Niterói — RJ, vítima de um acidente em treinamento na Escola de Instrução Militar nº 186, em 25 de janeiro de 1942.

O lamentável acidente foi objeto de apuração, na qual ficaram patentes os indícios de culpabilidade da União, pois ocorreu durante um exercício de adestramento militar em cumprimento de ordens emanadas para execução da aludida instrução.

A vítima, em decorrência do infausto acontecimento, sofreu fratura da coluna vertebral nas quarta e quinta vértebras lombares, com lesões medulares e conseqüente paralisia dos membros inferiores, bem como comprometimento das funções genito-urinária e intestinais, em caráter permanente, o que o incapacita definitivamente para todo e qualquer tipo de serviço.

Com profundo respeito. — *Walter Pires.*

(À Comissão de Finanças.)

**EXPEDIENTE RECEBIDO
LISTA Nº 5, DE 1982
EM 6 DE OUTUBRO DE 1982**

Comunicações de Eleições e Posse:

- do Doutor Rolfvan Cacho Ribeiro — Manaus — AM;
- da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho — Brasília — DF;
- da Ordem Ka-Huna do Poder Mental — Taguatinga — DF;
- da Prefeitura Municipal de Anápolis — GO;
- da Câmara Municipal de Chapadinha — MA;
- do Juçara Clube de Imperatriz — MA;
- da Câmara Municipal de Inocência — MG;
- do Partido Democrático Social — PDS, Diretório Municipal do PDS — Itabira — MG;
- do Partido Democrático Social — PDS, Diretório Municipal de São Sebastião do Maranhão — MG;
- da Associação Brasileira dos Exportadores e Produtores de Pimenta-do-Reino de Belém — PA;
- do Presidente José Borges de Medeiros — Campina Grande — PB;
- da Associação das Senhoras dos Rotarianos de Londrina — PR;
- do Sindicato do Comércio Varejista de Londrina — PR;
- da Assembléia Legislativa do Recife — PE;
- da Organização das Cooperativas do Estado de Pernambuco — PE;
- da Associação Brasileira de Engenheiros Rodoviários do Rio de Janeiro — RJ;
- da Companhia Siderúrgica Nacional — Rio de Janeiro — RJ;
- da Associação dos Guardas Portuários do Rio Grande do Sul — RS;
- do Centro Integrado de Ensino Superior de Ijuí — RS;
- da Câmara de Vereadores de Corupá — SC;
- da Confederação Nacional de Municípios — Chapecó — SC.

Manifestações contrárias ao Decreto-Lei nº 1.910/82 (Previdência Social):

- do Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários da Bahia — BA;
- da Frente Intersindical de Brasília — DF;
- do Sindicato dos Trabalhadores da Construção e do Mobiliário de Goiânia — GO;
- da Câmara Municipal de Oliveira — MG;
- da Câmara Municipal de Poços de Caldas — MG;
- da Federação das Associações dos Aposentados e Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro — RJ;
- do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro — RJ;
- da Associação dos Aposentados da Região Sul-Fluminense — Volta Redonda — RJ;
- da Câmara de Vereadores de Crissiumal — RS;
- da Câmara Municipal de Passo Fundo — RS;
- da Fiação e Tecelagem de Brusque — SC;
- da Câmara de Vereadores de Joinville — SC;
- do Sindicato de Alimentação de Barretos — SP;
- da Câmara Municipal de Jundiá — SP;
- da Câmara Municipal de Laranjal Paulista — SP;
- dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Limeira — SP;
- do Senhor Arthur Henrique Frederico Beck de Limeira — SP;
- da Câmara Municipal de Mauá — SP;
- do Presidente da Câmara Municipal de Mauá — SP;
- da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes — SP;
- da Câmara Municipal de Pompéia — SP;
- da Câmara Municipal de Presidente Prudente — SP;
- da Câmara Municipal de Santa Isabel — SP;
- da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo — SP;
- do Sindicato dos Trabalhadores do ABC, da Associação dos Aposentados do ABC e do Conselho das Entidades do Estado de São Paulo — São Caetano do Sul — SP;
- da Associação dos Trabalhadores Metalúrgicos Aposentados de Santos — SP;

- do Sindicato dos Empregados de Editoras de Livros — São Paulo — SP;
- dos Desenhistas e Engenheiros de São Paulo — SP;
- da Câmara Municipal de Suzano — SP;
- do Presidente da Câmara Municipal de Suzano — SP.

Manifestações contrárias ao PLN 04/82 (Fiscalização do exercício profissional):

- do Conselho Regional de Farmácia de Manaus — AM;
- do Conselho Regional de Farmácia de Maceió — AL;
- do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Fortaleza — CE;
- do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Vitória — ES;
- do Conselho Regional de Psicologia 59ª Região Rio de Janeiro — RJ;
- do Presidente do CRMV-5º — Rio de Janeiro — RJ;
- da Federação das Associações Comerciais de Porto Alegre — RS;
- do Conselho Regional de Farmácia no Estado do Pará e Território Federal do Amapá — AP;
- do Conselho Regional de Medicina Veterinária de João Pessoa — PB;
- do Conselho Regional de Psicologia do Recife — PE;
- da Associação dos Médicos Veterinários e Zootecnistas de Roraima — RR
- do Conselho de Farmácia de Florianópolis — SC;
- da Associação Paulista de Farmacêuticos de São Paulo — SP.

Manifestações contrárias ao PLC 54/82 (Biologia e Biomedicina):

- de Maria de Fátima Cardoso D'Assumpção — Niterói — RJ;
- de Cornélia Orth — Niterói — RJ;
- de Antônio de Oliveira Filgueiras — Nova Iguaçu — RJ;
- de Laerets P. Bastos — Nova Iguaçu — RJ;
- de Antônio Olinto Ávila da Silva — Rio de Janeiro — RJ;
- de Augusto Sérgio de Oliveira — Rio de Janeiro — RJ;
- de Cláudia A. Santos — Rio de Janeiro — RJ;
- de Carlos Alberto Flores — Rio de Janeiro — RJ;
- de Eliane Maciel — Rio de Janeiro — RJ;
- de Karen Helene Asch — Rio de Janeiro — RJ;
- de Leodegário Baptista Cordeiro — Rio de Janeiro — RJ;
- de Lígia Queiroz Matias — Rio de Janeiro — RJ;
- de Lúcia Inez M. de Souza — Rio de Janeiro — RJ;
- de Maria Aparecida L. Lourdes Rio de Janeiro — RJ;
- de Márcia Botelho R. Silva — Rio de Janeiro — RJ;
- de Maria de Lima e Silva — Rio de Janeiro — RJ;
- de Marta Rocha Marques da Silva — Rio de Janeiro — RJ;
- de Tânia Gozdbach — Rio de Janeiro — RJ;
- de Teresa Cristina S. de Ávila Pires — Rio de Janeiro — RJ;
- de Vânia Ferreira — Rio de Janeiro — RJ;
- de Wilson Araújo Pontes — Rio de Janeiro — RJ;
- de Rauza Cabral Harab — São Gonçalo — RJ;
- de Heloísa de Andrade — Porto Alegre — RS;
- de Heloísa Junqueira — Porto Alegre — RS;
- de Jorge Luiz B. Albuquerque — Porto Alegre — RS;
- de Ednaldo Oliveira — Porto Alegre — RS;
- de Luiz Carlos Fontoura Güglieri — Porto Alegre — RS;
- de Maria Vitória Y Muller — Porto Alegre — RS;
- de Roselis Silveira Martins da Silva — Porto Alegre — RS;
- de Sérgio Alex Azevedo — Porto Alegre — RS.

Manifestações contrárias a projetos:

- da Associação de Nutricionistas — DF, ao PL nº 5.980/82;
- da Confederação Nacional do Comércio — DF, ao PLS nº 13/79;
- da Confederação Nacional da Indústria — DF, ao PLC 21/82;
- do Conselho Federal de Biblioteconomia — DF, ao PLC 22/80;
- da Federação Nacional das Profissões Liberais — DF, ao PLS 2.140/79;
- da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais — MG, ao PLS 136/81;
- da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, ao PL 506/82;
- do Conselho Federal de Economia — RJ, ao PL 3.437/80;
- da Federação Nacional do Comércio — RJ, ao PEC 28/82;

- da Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados — RJ, ao PL 193/79;
- do Gabinete da Polícia Civil do Rio Grande do Sul — RS, ao PLS 34/82;
- do Clube dos Diretores Lojistas de Porto Alegre — RS, ao PL 3.798/80;
- da Assembléia Legislativa de São Paulo — SP, ao PL 822/79 (regulamenta profissão de fotógrafos);
- da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PL 5.480/81 (alterando o artigo 100 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973 Código de Processo Civil);
- da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PL 4.491/81 (alterando o Código Civil referente ao casamento);
- da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PL 4.344/81 (modificando o art. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho);
- da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PL 4.738/81 (obrigatoriedade do Estado indenizar a parte nas ações nas quais não seja prolatada sentença de 1ª Instância no prazo de 5 (cinco) anos de seu ajuizamento);
- da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PLC 57/81 (alterando a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processamento Civil, referente procedimento sumariíssimo);
- da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PL 4.296/81 (modifica o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.842, de 6 de dezembro de 1972);
- da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PL 4.314/81 (indenização às vítimas de danos corporais resultantes de infração penal);
- da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PLC 28/81 (altera redação dos artigos 379 e 380 da Consolidação das Leis do Trabalho);
- da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, do PLS 41/81 (revoga dispositivo da Lei Orgânica da Previdência Social);
- da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, ao PL 337/79 (acrescenta um parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho);
- da Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação — SP, ao PLC 33/82;
- da Federação das Indústrias de São Paulo e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — SP, ao PLS 109/82 (altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965);
- da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — SP, ao PLS 202/81, (dá nova redação ao parágrafo primeiro, do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho);
- da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — SP, ao PLS 32/81 (acrescenta § 4º ao art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho);
- do Instituto dos Advogados de São Paulo — SP, ao PL 1.916/80;
- da Ordem dos Advogados do Brasil — SP, ao PL 4.971/81 (modifica o art. 85, inciso V e VI, da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963);
- da Ordem dos Advogados do Brasil — SP, ao PL 5.466/81 (revoga e altera dispositivo da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963);
- do Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo — SP, ao PL 68/79.

Manifestações favoráveis ao PLC 51/82:

- do Sindicato dos Trabalhadores de Alegrete — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anta Gorda — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arvorezinha — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves — RS;
- do Diretório Municipal do PDS de Arroio Tigre — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bossoroca — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caçapava do Sul — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carazinho — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catupe — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cerro Largo — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ciriaco — RS;
- da Prefeitura Municipal de Chapada — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chiapeta — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Camaquã — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Crissiumal — RS;
- da Câmara Municipal de Crissiumal — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Encruzilhada do Sul — RS;
- do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erval Grande — RS;

— da Câmara de Vereadores de Faxinal do Soturno — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frederico Westphalen — RS;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Girua — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibiraiaras — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Vermelha — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajeado — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Palma — RS;
 — da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Petrópolis — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira das Missões — RS;

— da Prefeitura Municipal de Pejuçara — RS;
 — da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Porto Alegre — RS;

— do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Redentora — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rolantes — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Roque Gonzales — RS;
 — da Prefeitura Municipal de Sanandara — RS;
 — da Câmara de Vereadores de Santa Maria — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana da Boa Vista — RS;

— do Sindicato Rural de Santa Cruz — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Angelo — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Norte — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapiranga — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tucunduva — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tuparendi — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viamão — RS;
 — do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Victor Graeff — RS;
 — da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí

— PI;
 — da Federação da Agricultura de São Paulo — SP;

Manifestações favoráveis ao PLC 60/82 (regulamentação da profissão de Técnico de Enfermagem):

— da Associação Brasileira de Enfermagem — Niterói — RJ;
 — de Dulcinéia Menezes Lima — Niterói — RJ;
 — da Chefia de Enfermagem do Hospital Barata Ribeiro — RJ;
 — da Chefia de Enfermagem do Hospital de Jacarepaguá — RJ;
 — da Diretoria e Docentes da Escola de Enfermagem Ana Nery — RJ;
 — de Lia e Equipe de Enfermagem — RJ;
 — da Câmara Municipal do Rio Grande do Sul — RS;
 — da Associação Brasileira de Enfermagem, Seção Santa Catarina — SC;

— de Luciene Martins — Ipolis — SC;
 — de Rogério da Silva — Florianópolis — SC;

Manifestações favoráveis a Projetos:

— do Governador Theobaldo Barbosa — AL, aprovação do PRS 157/81;
 — da Associação Brasileira dos Detetivos Profissionais, Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança — DF, aprovação do PLS 198/79;
 — da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio — DF, aprovação do PLC 62/82;
 — do Deputado Erasmo Dias — DF, aprovação do PLC 34/81;
 — da Associação dos Aprovados no Concurso Fiscal de Tributos Federais — MG, aprovação do PLC 93/82;
 — da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, aprovação dos Projetos, PLS 17 e 252/81;
 — de Lucínio Costa Siquaro — Cescel — Banco do Brasil — MG, aprovação do PLC 93/82;
 — da Associação Profissional de Detetives Particulares — PB, aprovação do PLS 198/79;
 — da Câmara Municipal de Prata — PB, aprovação do PEC 28 e 30/81;
 — do Procurador Autárquico da SUDENE — PE, aprovação do Projeto que estrutura a classe do serviço Jurídico;
 — da Câmara Municipal de Olinda — PE, aprovação do PL 5.804/81;

— de José de Assis Maranhã Carvalho — Duque de Caxias — RJ, aprovação do PLC 66/81;

— da Diretora do Grupo Escolar Monteiro Lobato-Duque de Caxias — RJ, aprovação do PLC 66/81;
 — da Câmara de Vereadores de Duque de Caxias — RJ, aprovação do PLC 66/81;

— da Associação Nacional dos Produtores de Brita — RJ, aprovação do PLS 272/81;

— da Confederação Nacional do Comércio — RJ, aprovação do PLS 06/82 (altera os artigos 660 a 667, da Consolidação do Trabalho);

— da Confederação Nacional do Comércio — RJ, aprovação do PLS 64/82 (modifica a redação de artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

— da Confederação Nacional do Comércio — RJ, aprovação do PLS 94/77 (altera a redação dos artigos 791, 839 e 840 da Consolidação das Leis do Trabalho);

— da Confederação Nacional do Comércio — RJ, aprovação do PLS 304/79 (propõe alterações na comercialização dos produtos derivados do petróleo);

— da Confederação Nacional do Comércio — RJ, aprovação do PLS 235/81 (alteração no art. 2º, do Decreto-Lei, nº 1.861, de 25 de fevereiro de 1981);

— do Conselho Federal de Economia — RJ, aprovação do PL 4.451/82;

— do Doutor Paulo Cesar dos Reis Sales — RJ, solicitando ao Ministério da Educação e Cultura registro dos diplomas em vários cursos superiores;

— de Gilberto Luiz da Silva, Presidente da AMUVAR — RJ, favorável a regulamentação da Profissão Aeronauta;

— da Ordem dos Advogados do Brasil — RJ, aprovação dos arts 589 e 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, no PL 4.848/81;

— da Ordem dos Advogados do Brasil — RJ, aprovação do PL 5.061/81 (altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho);

— da Câmara Municipal de Mossoró — RN, aprovação do PL 127/79;

— de José Carlos da Costa — Barra do Ribeiro — RS, aprovação do PLS 198/79;

— da Federação dos Clubes de Diretores Lojistas — RS, aprovação dos empréstimos desse Estado;

— da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente — RS, aprovação dos PRS nºs 60 e 159/81;

— do Governador do Estado do Rio Grande do Sul — RS, aprovação dos Projetos desse Estado;

— do Sindicato dos Contabilistas de Bauru — SP, aprovação do PL 4.076/81;

— da Câmara Municipal de Cubatão — SP, aprovação do PLC 31/80;

— da Câmara Municipal de Carapeçuba — SP, aprovação do PLC 131/81;

— da Câmara Municipal de Marília — SP, aprovação dos Projetos 1.372 e 1.978/82;

— da Câmara Municipal de Mauá — SP, aprovação do PLS 13/80;

— da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes — SP, aprovação dos PLS 251/80;

— da Câmara Municipal de Mogi-Mirim — SP, aprovação do PL 5.905/82;

— da Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu — SP, aprovação do PLS 70/80;

— da Câmara Municipal de Murutinga do Sul — SP, aprovação do PLC 131/81;

— da Câmara Municipal de Penápolis — SP, aprovação do PL 1.372 e 1978/79;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, aprovação do PL 3.076/80;

— da Câmara Municipal de São João da Boa Vista — SP, aprovação do PL 3.193/80;

— da Câmara Municipal de São Carlos — SP, aprovação do PLS 62/81;

— da Prefeitura Municipal de São José dos Campos — SP, aprovação dos empréstimos desse Município;

— da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP, aprovação do PLC 15/81;

— da Assembléia Legislativa de São Paulo — SP, aprovação do PL 881/79 (profissão de Guia Turístico);

— da Assembléia Legislativa de São Paulo — SP, aprovação do PL 3.939/82 (igualdade da Previdência Social rural e urbana);

— da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, aprovação PLS 63/81 (modifica a redação do parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973);

— da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, aprovação do PL 5.204/81 (introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, permitindo a Sindicalização dos servidores públicos sob o regime trabalhista);

— da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, aprovação do PL 474/79 (altera a redação do art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho);

— da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, aprovação do PL 5.749/81 (altera o vigente Código de Processo Civil Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973);

— da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, aprovação do PL 4.131/80 (acrescenta § 3º do art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho);

— da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, aprovação do PL 1.566/79 (modifica a redação do artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho);

— da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, aprovação do PL 2.479/79 (sobre o Seguro de acidentes do trabalho a cargo do Simpas e dá outras providências);

— da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, aprovação do PL 3.767/80 (introduz parágrafo único ao art. 218 do Código Comercial e altera a redação do item V do art. 3º da Lei da Economia Popular);

— da Associação dos Advogados de São Paulo — SP, aprovação do PL 4.880/81 (alterando a Lei sobre desapropriações por utilidade pública);

— dos Comandantes Gilson e Senondes — Aeroporto de Congonhas — SP, aprovação do PL 5.213/81;

— do Comandante Mario Wamer — Varig — Aeroporto de Congonhas — SP, aprovação do PL 5.213/81;

— do Instituto Adventista de Ensino — SP, aprovação do PLS 299/79;

— da Ordem dos Advogados do Brasil — SP, aprovação do PL 6.072/82;

— do Presidente Regional do PDS — Valinhos — SP, aprovação do PRS 153/81;

— da Câmara Municipal de Suzano — SP, aprovação do Projeto 1.372/79 (que regulamenta profissão e concede aposentadoria aos 25 anos de serviço dos cabeleireiros, barbeiros, manicures e pedicures);

— da Câmara Municipal de Votorantim — SP, aprovação dos PRS 211/81.

Manifestações favoráveis a Projetos de Emendas à Constituição:

— PEC 62/81 (reajuste semestral ao funcionário público);

— da Câmara Municipal de Uberaba — MG;

— PEC 63/81 (proventos de aposentadoria);

— da Câmara Municipal de Batatais — SP;

— da Câmara Municipal de Jacaré — SP;

— da Câmara Municipal de Mogi-Mirim — SP;

— da Câmara Municipal de Presidente Prudente — SP;

— da Câmara Municipal de São José do Rio Preto — SP;

— PEC 69/81 (reeleição de Prefeito e Vice-Prefeito);

— da Câmara Municipal de Lorena — SP;

— da Prefeitura Municipal de Pirajuí — SP;

— PEC 75/81 (13º ao funcionalismo público federal);

— da Assembléia Legislativa do Estado do Pará — PA;

— PEC 83/81 (restabelece autonomia política);

— do Deputado Maurício Fruet — Brasília — DF;

— da Câmara Municipal de Três Lagoas — MS;

— da Câmara Municipal do Carpina — PE;

— do Presidente da União Municipalista — PE;

— da Assembléia Legislativa de Curitiba — PR;

— da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu — PR;

— da Assembléia Legislativa de São Paulo — SP;

— do Presidente da Câmara Municipal de Americana — SP;

— da Câmara Municipal de Cubatão — SP;

— da Câmara Municipal de Guarujá — SP;

— do Presidente da Câmara Municipal de Santos — SP;

— do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — SP;

— da Câmara Municipal de São Paulo — SP;

— da Câmara Municipal de Suzano — SP;

— PEC 25/82 (oficializando os cartórios);

— da Associação dos Oficiais Substitutos do Brasil — Brasília — DF;

— da Associação dos Oficiais Substitutos e Responsáveis pelo Expediente do Estado do Rio de Janeiro — RJ.

— Anteprojeto (proventos dos funcionários públicos civis aposentados em todo território nacional);

— da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.

Diversos:

— da Assembléia Legislativa de Maceió — AL, solicitando correção no enquadramento dos funcionários dos Correios e Telégrafos;

— da Câmara Municipal de Borba — AM, comunicando reabertura dos trabalhos dessa Câmara;

— da Universidade Federal da Bahia. Departamento de Letras Vernáculas encaminhando Resolução nº 1/82;

— do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, solicitando projeto que majore os valores das multas;

— da Assembléia Legislativa de Belém — PA, solicitando junto ao Conselho Nacional do Petróleo controle no aumento do preço do gás de cozinha;

— da Assembléia Legislativa de Belém — PA, parabenizando o Poder legislativo pelo projeto que cria o Código Rural;

— da Câmara Municipal de Santana do Araguaia — PA, comunicando encerramento dos trabalhos legislativos;

— da Câmara Municipal de Recife — PE, solicitando Lei especial impedindo a extinção dos jumentos;

— do Sindicato Rural de Santa Inês — MA, comunicando sua fundação;

— da Câmara Municipal de Campo Grande — MS, solicitando mudança na lei das verbas arrecadadas pela Loteria Esportiva;

— da Câmara Municipal de Bagé — RS, solicitando apoio ao aproveitamento do livro didáticos nas escolas;

— da Câmara Municipal de Crissiumal — RS, solicitando verba para esse município;

— da Câmara Municipal do Rio Grande do Sul, solicitando aposentadoria à esposa de agricultor;

— da Câmara de Vereadores de Itajaí — SC, solicitando o desarquivamento do projeto referente à aposentadoria dos bancários aos 25 anos de serviço;

— da White Martins — SC, comunicando Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

— da Câmara Municipal de Andradina — SP, solicitando emenda constitucional, concedendo imunidade parlamentar ao Vereador;

— da Câmara Municipal de Araçatuba — SP, apresentando voto de pesar pelo falecimento do Senador Áureo de Moura Andrade;

— da Câmara Municipal de Bebedouro — SP, solicitando maior controle no aumento dos aluguéis;

— da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista — SP, solicitando criação de um projeto que aumente o índice de participação dos municípios nas arrecadações do ICM;

— da Câmara Municipal de Campinas — SP, solicitando providências em relação ao aumento dos aluguéis;

— da Câmara Municipal de Campos do Jordão — SP, solicitando o fechamento das fábricas de fogos de artifícios;

— da Câmara Municipal de Campos do Jordão — SP, solicitando providências junto ao Tribunal de Contas do Estado à Lei Complementar nº 38/79;

— da Câmara Municipal de Catanduva — SP, solicitando estudos sobre a Reforma Tributária;

— da Câmara Municipal de Cubatão — SP, solicitando autonomia político-administrativa;

— da Câmara Municipal de Guarujá — SP, solicitando emenda constitucional possibilitando o direito de voto aos militares;

— da Câmara Municipal de Indaiatuba — SP, solicitando benefícios ao homem do campo;

— da Câmara Municipal de Itápolis — SP, solicitando providências junto ao setor de citricultura;

— da Câmara Municipal de Marília — SP, solicitando modificações nos aluguéis de imóveis;

— da Câmara Municipal de Marília — SP, solicitando providências nas marcações semanais nos gêneros alimentícios;

— da Câmara Municipal de Mauá — SP, solicitando poder político ao vereador;

— da Câmara Municipal de Mauá — SP, solicitando providências para que seja liberado o PIS—PASEP aos servidores desempregados;

— da Câmara Municipal de Mococa — SP, solicitando estudos junto ao Tribunal de Contas de São Paulo ao Parecer TC nº 1.260/80;

— da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes — SP, solicitando a liberação do PIS e do PASEP aos servidores desempregados;

— da Câmara Municipal de Mogi-Mirim — SP, manifestando apoio ao projeto do Deputado Roberto Dahas de Carvalho;

— da Câmara Municipal de Pacaembu — SP, solicitando a inclusão dos vereadores à reeleição nas convenções partidárias;

— da Câmara Municipal de Praia Grande — SP, solicitando ao vereador direito de escolher candidatos aos cargos legislativos;

— da Câmara Municipal de Poá — SP, solicitando projeto referente a transferência de bens imóveis e solicitando aposentadoria aos 25 anos de serviço aos barbeiros, manicures e cabeleiros;

— da Câmara Municipal de Presidente Prudente — SP, solicitando a criação de um Código Agrário, Justiça Agrária e Cadeira de Direito Agrário, nas faculdades de Direito;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, solicitando fiscalização aos órgãos de defesa do consumidor;

— da Câmara Municipal de Santa Isabel — SP, solicitando fechamento das fábricas de fogos de artifícios;

— da Câmara Municipal de Santa Isabel — SP, solicitando projeto sobre transferência de bens imóveis;

— da Câmara Municipal de Santo André — SP, solicitando estudos para que a automação não seja implantada;

— da Câmara Municipal de São Caetano do Sul — SP, apresentando sugestão para modelo da cédula eleitoral;

— da Câmara Municipal de São Carlos — SP, manifestando-se contra a expulsão do País do presidente da UNE;

— da Assembléia Legislativa de São Paulo — SP, solicitando uma lei para que não haja limite de idade para ingresso no serviço público;

— da Assembléia Legislativa de São Paulo — SP, solicitando proposta de emenda à Constituição assegurando estabilidade aos servidores extranumerários;

— da Assembléia Legislativa de São Paulo — SP, solicitando seja permitido estágio de menores de 18 anos em escolas de 1º grau;

— da Câmara Municipal de São Paulo — SP, solicitando medidas para aumentar o número de cadeiras nas Câmaras Municipais;

— da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, solicitando tramitação conjunta dos PLS nºs 131/79 e 6/81;

— da Frente Nacional do Trabalho — SP, solicitando providências para sanar irregularidades no Sindicato dos Bancários;

— da Ordem dos Advogados do Brasil — SP, solicitando que seja inserido no Código de Processo Civil dispositivo favorecendo o Poder Judiciário e propondo emenda constitucional que obrigue à aplicação de 20, 30 ou 50% da arrecadação judicial;

— da Câmara Municipal de Suzano — SP, solicitando projeto regulamentando profissão de vendedor;

— da Câmara Municipal de Taubaté — SP, comunicando voto de congratulações à Srª Dulce Salles Cunha Braga;

— da Câmara Municipal de Tupi Paulista — SP, comunicando voto contrário à legalização do jogo de bicho;

— da Câmara Municipal de Tupi Paulista — SP, contrária à cédula eleitoral do Governo;

— da Câmara Municipal de Aracaju — SE, apresentando congratulações pela posse da 1ª mulher no Senado da República;

— da Câmara Municipal de Batatais — SP, solicitando projeto que regulamentamente a profissão de comprador;

— da Câmara Municipal de Itariri — SP, idem;

— da Câmara Municipal de Marília — SP, idem;

— da Câmara Municipal de Mococa — SP, idem;

— da Câmara Municipal de Mauá — SP, solicitando providências às autoridades para que o Plano Nacional de Habitação se estenda às áreas rurais;

— da Câmara Municipal de Penápolis — SP, idem;

— da Câmara Municipal de Santa Bárbara Oeste — SP, idem;

— da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo — SP, idem;

— da Câmara Municipal de Barretos — SP, solicitando projeto que faculte a prática de Educação Física em curso diurno, aos alunos que trabalhem diariamente;

— da Câmara Municipal de Mauá — SP, idem;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP, idem;

— da Câmara Municipal de Divinópolis — MG, solicitando modificação na vinculação de votos;

— da Câmara Municipal de Araras — SP, idem;

— da Câmara Municipal de Campos do Jordão — SP, idem;

— da Câmara Municipal de Diadema — SP, idem;

— da Câmara Municipal de Mococa — SP, idem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os Projetos de Lei da Câmara nºs 122, 123 e 124, de 1982, lidos no Expediente, receberão emendas perante a primeira Comissão à que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, letra b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência comunica ao Plenário que o Senador Gabriel Hermes representará o Senado no Congresso Internacional da Pequena e Média Empresa, a realizar-se em Madrid, Espanha, no período de 25 a 28 de outubro, sem ônus para a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 219, DE 1982

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro que não seja realizada Sessão do Senado no dia 11 do corrente, nem haja Expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1982. — *Almir Pinto.*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovado o requerimento, o Senado não realizará sessão na próxima segunda-feira.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se é verdade que demorou a ser compreendida para ser executada, sente-se que a "Irrigação", passou a desfrutar nesta década, da atenção, que os órgãos do Governo de há muito deveriam ter dispensado.

Hoje, procura-se ativar o aproveitamento dos vales e das várzeas, há séculos improdutivas, numa região onde predomina a carência alimentar, fato este, que dia a dia se agudiza diante do castigo climático a que está submetida neste quadriênio de escassas precipitações pluviométricas.

Como é certo "que a dor é que ensina a gemer"... os "ais" do Nordeste têm sensibilizado o Presidente da República, que vem, na medida do possível, liberando recursos para a execução de programas e projetos que favoreçam a agricultura do semi-árido.

Três projetos estão a merecer cuidados especiais: PROMOVALE, PROVÁRZEAS e PROFIR, pelos resultados que poderão oferecer, em termos de áreas cultivadas e a cultivar.

Ainda, recentemente, realizou-se no sertão central do Ceará, no Município de Morada Nova, uma avaliação do PROMOVALE, de fundamental importância, não só para a região jaguaribana, mas para todos os vales irrigados do Estado.

Compareceram ao I Certame de estudos sobre o comportamento do Projeto, representantes dos Governos federal e estadual.

Pelo Ministério da Agricultura, se fez presente o Sr. Ernst Lamster, coordenador do PROVÁRZEAS que, em última análise, não é mais do que uma extensão do PROMOVALE.

O delegado representante do Ministro Amaury Stábile, forneceu dados importantes sobre áreas irrigáveis pelo projeto que coordena, entre os quais o de que apenas 1 milhão de hectares são atendidos atualmente, representando isto menos de 2% da área cultivada no Brasil, cujo total é de 30 milhões de hectares.

Enquanto isto, no México, 25% da área cultivada é irrigada.

As previsões ministeriais são as de que o PROVÁRZEAS e PROFIR, dentro das disponibilidades de áreas e de área deverão atingir — até 1985 — 2 milhões de hectares irrigados, isto a nível nacional.

Em relação ao Nordeste, o Dr. Ernst, anunciou que este ano o PROVÁRZEAS financiou a produção de 185 mil hectares, com a previsão de 250 mil hectares em 1983.

E acrescentou: "A área média incorporada no caso do PROMOVALE atendida pelo PROVÁRZEAS é de 3,7 hectares.

A partir deste ano — explicitou o técnico, do MA — "o governo estadual é quem deverá coordenar a prioridade em termos de cultura.

Após o pronunciamento do representante do MA — fez-se ouvir o Engenheiro Manfredo Cassio de Aguiar Borges, do DNOCS/MINTER — que ao se referir aos recursos hídricos do Ceará, apresentou os seguintes dados "podemos acumular cerca de 15 bilhões de m³ d'água, sendo disponíveis 20% deste total atualmente, ou seja 3 bilhões de m³. Admitindo-se um consumo médio por hectares da ordem de 18 mil m³, conclui-se ser de, aproximadamente.

180 mil hectares a área possível de ser irrigada com os recursos hídricos do Estado”.

Interessante, a título ilustrativo, os dados comparativos, fornecidos pelo Dr. Cassio sobre a disponibilidade hídrica de todo o Estado do Ceará, que é da ordem de 95 m³/segundo, inferior como veremos a 5% da disponibilidade do rio São Francisco na Barragem de Sobradinho (2.100 m³/segundo) e equivalente a 12% comparada a do rio Parnaíba.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Por um dever de justiça a imprensa cearense reconhece que o PROMOVALE no território cearense justifica plenamente os investimentos realizados pelos Governadores Virgílio Távora e Manoel de Castro, que vêm como principal escopo modernizar a exploração agropecuária numa importante faixa do Estado contando com uma população de 450 mil pessoas.

Evidentemente, para isto ser conseguido, mister se fez a perenização de rios, o que permitiu a irrigação a nível de propriedade, o que veio assegurar a permanência do homem no seu verdadeiro *habitat*.

A irrigação forçou a eletrificação, o que proporcionou a melhoria dos serviços agrícolas.

Nada se perde em insistir, persistir e não desistir, quando reivindicamos maior assistência às glebas nordestinas.

O benefício se fará sentir na economia da própria nacionalidade.

Ai está a URSS interessada no PROVÁRZEAS, em busca da troca de grãos pelo apoio financeiro ao desenvolvimento do projeto, sendo o primeiro país do Leste europeu a procurar-nos, face à viabilidade do programa.

As dificuldades econômicas que teremos de enfrentar, são imensas.

E por elas não culpemos o Governo.

Sofremos a odiosa discriminação, das grandes potências que, desejam crescer mais e mais, em detrimento das nações em desenvolvimento.

Temos matéria-prima para exportar, mas não querem comprar pelo justo preço, causando assim embargo às nossas exportações.

O Governo brasileiro já decidiu não importar sem exportar.

A troca será na base de salutar compensação.

Esta política deverá ser adotada pelas nações em desenvolvimento.

Troquem os seus produtos entre si, até que as Nações poderosas se vejam deles necessitados e os importe pagando bom preço.

Ninguém é auto-suficiente.

As reservas acumuladas, mais cedo ou mais tarde se esgotarão e chegará, então, a vez de serem as nações subdesenvolvidas ou em desenvolvimento, chamadas a vender por preço justo o que produzirem, retomando com isto a marcha desenvolvimentista.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Este pronunciamento — que deveria ter sido feito na sessão de ontem do Senado, e que encerra o meu pensamento — como leigo no assunto — de como o Brasil reagir ao boicote das nossas exportações, omitindo-se de importar sem exportar, foi assunto abordado pelo Ministro Ernane Galvêas, em entrevista concedida à imprensa, que interpretou a fala do titular da Fazenda, como um primeiro e competente aceno à comunidade financeira internacional, sobre as intenções de controle interno da economia para 1983, apresentando um primeiro rascunho das providências destinadas a reduzir drasticamente o endividamento atual e as futuras necessidades de crédito. Assim se expressou o articulista do *DF* — *Repórter*, ao batizar de “Repertório econômico para 83”, a entrevista ministerial.

O que escrevi e li minutos antes, parece ser o consenso geral, e o fiz a minha maneira — digamos — um tanto realista de ver as coisas, sem querer colocar nas minhas “bestuncias”, concepções que, para uns favorecem e para outros desfavorecem o comportamento de nossa economia, tal o entrechoque de idéias havido entre os “experts” em assuntos econômicos.

No meu entender, a trilogia: Produção, Exportação e Importação, é a que preside o bem ou mau-estar econômico das Nações.

Naturalmente, o que é saudável, é produzir e exportar ao máximo e importar o menos possível.

Esta afirmativa, tem o sabor acaciano, mas que é saudável ... é! ...

O Ministro Ernane Galvêas ao falar à imprensa referiu-se ao “superavit” proposto de 5 a 6 bilhões de dólares na balança comercial, — relação entre exportação e importação, — e mais, a redução para 8 ou 8, 5 bilhões de dólares do “déficit” transações em conta corrente, que segundo dados conhecidos este ano, atinge a 12 bilhões de dólares, considerado que foi pouco favorável, mas, nem por isso deixou de ser computada como uma “declaração de intenção”, a qualquer custo! ...

Acontece, no entanto, que há quem pense, não seja possível, a Nação assumir de maneira repentina o ônus de um reajustamento interno de tamanha magnitude, conforme o intento do Ministro Galvêas.

Acreditam os discordantes da idéia ministerial, “que se pretende impor na presente conjuntura econômica internacional, uma atitude surgida com muito atraso, quando, se, adotada há tempos atrás, teria maiores possibilidades de êxito.

Mas, não faz mal uma dose de audácia, no tablado do jogo econômico. O risco que corre o pau, corre o machado, ... velho adágio que nunca perdeu o realismo da sua concepção.

É válido o desejo de lutar, visando melhorar o quadro econômico que se nos apresenta adverso.

Não é possível aceitar-se a presente situação como fato consumado, passando assim, o recibo da nossa incapacidade de reação diante dos óbices a vencer.

Por tanto, nada mais compreensível do que os “experimentos” econômicos que poderão definir o rumo a ser dado à economia do País.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ausente desta Capital, desde alguns dias, somente agora tenho o ensejo de tecer considerações a respeito de declaração do ilustre Ministro Camilo Penna constante no *Jornal de Brasília* de 30 de setembro. O título da notícia é: “Camilo afirma que o Brasil não conseguirá pagar sua dívida”.

E assim começa o texto:

“O Brasil, mesmo adotando medidas austeras, não conseguirá pagar sua dívida de cerca de 80 bilhões, disse ontem o Ministro da Indústria e do Comércio, Camilo Penna, ao abrir a reunião do Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial, na sede da Junta Comercial, num pronunciamento recebido pelo empresariado como um dos mais corajosos. Camilo Penna disse claramente que hoje o País trabalha tão-somente para pagar o débito do balanço de pagamentos e os juros.”

O Sr. Almir Pinto — V. Ex^a me permite? (Assentimento do orador.) — Sei que V. Ex^a está no começo do seu discurso, mas de fato eu li alguma coisa sobre isso. E li até uma censura ao Ministro, em dois pontos, quando ele disse que o Brasil não conseguirá pagar a sua dívida externa! É o que nós costumamos dizer: nem todas as verdades devem ser ditas mesmo porque, como o Ministro Armando Falcão disse: “O futuro a Deus pertence!” Ademais, S. Ex^a depois fez outra afirmativa sobre a SIDERBRÁS e, segundo os *experts* da Companhia, não foi uma feliz declaração, porque atribuiu dificuldades à empresa em conseguir empréstimos no exterior. Foram estas duas coisas que o Ministro Camilo Penna revelou e que parece não houve uma aceitação por parte dos *experts* em questões econômicas.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito obrigado, eminente Senador Almir Pinto. A respeito da declaração de V. Ex^a, do seu entender de que nem toda a verdade de ser dita, o meu julgamento é que fora do campo pessoal, onde de fato nem todas as verdades devem ser ditas, como do campo doméstico, do campo das amizades nem toda a verdade deve ser dita, acho que no campo público se pode aplicar o que disse um pensador: “A verdade só tem vergonha de estar escondida.” Não vejo nada demais que o Ministro Camilo Penna tenha declarado aquilo que pensa. Aliás, para gáudio e orgulho meu, coincide exatamente com o que eu disse aqui em discurso que fiz no dia 21 de setembro, nesta passagem que mostra a identidade com as declarações do Ministro Camilo Penna:

“Já temos tido tempo bastante para nos rendermos à evidência de que não estamos resolvendo o grave problema do equilíbrio das contas nacionais, mas simplesmente adiando-o como que à espera de um milagre.”

O Sr. Almir Pinto — V. Ex^a permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Apenas acho que a declaração do Ministro Camilo Penna não foi muito salutar, no meu modo de entender, principalmente quando se trata de um Ministro da área econômica, o qual sabe do esforço que o País está fazendo para resgatar os seus compromissos. Dito isso por um Ministro dá a entender que somos incapazes de conseguir vencer uma situação difícil por que passa a economia nacional. Acredito que todos nós reconhecemos que a situação econômica do País é difícil, a dívida é muito elástica, mas não deverá ser saldada imediatamente, e sim imediatamente, para o futuro, para dez ou quinze anos! De modo que daqui para diante isso tudo poderá se transfor-

mar. As áreas cultiváveis do País, os minérios que aí estão, Carajás, o carvão de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, são coisas que poderão gerar recursos para a Nação; e o País irá amortizar mais cedo ou mais tarde a sua dívida. Haveremos de encontrar mercados para colocar os nossos produtos. Daí eu ter achado que foram um tanto precipitadas essas afirmações. Porque o trabalho é no sentido de pagar; o Brasil não quer passar como um País caloteiro. Temos muitos anos pela frente para o ressarcimento de nossa dívida externa. Uma declaração dessa ordem dá a entender que somos incapazes e não estamos trabalhando para chegar a esse desiderato: o pagamento da dívida nacional.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Não tão longamente como diz V. Ex^a, nobre Senador Almir Pinto, porque 75% da dívida brasileira devem ser pagos em três anos ou quatro anos. Deus permita que V. Ex^a tenha razão e que eu e o Ministro Camilo Penna estejamos enganados.

A meu ver, a causa fulcro da crise econômico-financeira está em que os fatos vêm desmentindo sistematicamente quase todas as previsões dos responsáveis na condução da nossa economia, daí resultando um fatal descrédito da opinião pública em tais responsáveis.

A propósito, vou ler algumas dessas declarações antigas e recentes dos responsáveis por nossa economia. Começemos pelo condutor maior da economia nacional, o Ministro Delfim Netto: em 15 de agosto de 1979, pouco depois de assumir as funções de Ministro do Planejamento, S. Ex^a declarou, segundo a *Folha de S. Paulo* — notícia extraída no dia 2 de fevereiro de 1981 — em 15 de agosto de 1979:

O Brasil, é claro, é um País que precisa de crescimento, mas ele precisa de crescimento sem inflação e sem problemas do balanço de pagamentos.”

Naquele ano de 1979, a inflação foi de 77,2%. No ano seguinte, a despeito das declarações do Sr. Ministro Delfim Netto, a inflação bateu o recorde, indo a 110,2%. Em 1981, foi de 95,2%. E, este ano, estamos numa terrível expectativa: se a inflação ficará contida nos dois dígitos, ou se ela irá novamente aos três dígitos, indo ao patamar dos cem por cento.

Ainda, no mesmo dia 15 de agosto de 1979, disse o Sr. Ministro Delfim Netto:

“Nós vamos crescer aceleradamente, ao mesmo tempo em que conseguiremos o equilíbrio no nosso balanço de pagamentos e taxas de inflação decrescentes.”

Quanto à taxa de inflação, já a vimos. Na verdade, estamos todos morrendo de saudades da inflação de 1979, ano em que o Sr. Ministro fez essa declaração, quando a inflação ficou apenas em 77%.

E, quanto ao balanço de pagamentos, os Ministros da área econômica estão todos, agora, numa permanente *via crucis*, nos centros financeiros internacionais, para ver se conseguem dinheiro emprestado para fechar o balanço de pagamentos do corrente ano.

No dia 22 de agosto de 79, afirmou o Sr. Ministro Delfim Netto:

“Agora temos uma tarefa de curto prazo que é reduzir a taxa de inflação e pôr este País para andar rapidamente.”

Sem comentários! Já vimos que a inflação foi a 110% no ano desta declaração. E mais adiante, no dia 25 de setembro de 1979, palavras do Ministro:

“Se tudo funcionar, teremos, no ano que vem, oportunidade de brigar com uma inflação de cerca de 40%. Em 1980.

Na verdade, em 1980 tivemos que brigar com a inflação de 110%! E nova declaração do Ministro Delfim Netto, em 18 de outubro de 1979:

“A dívida está toda ela arrumada: não há esse problema e nem esse problema inquieta ninguém. Esse problema inquieta as pessoas que não têm nenhum conhecimento do mercado internacional. Não tem nenhum banqueiro inquieto com isso.”

Sabemos mais uma vez que os fatos contrariaram o Sr. Ministro, porque na verdade agora os banqueiros internacionais fecharam os bolsos e estão barganhando o mais possível, tentando tirar o maior proveito dos empréstimos de que precisamos. E quem o diz mais uma vez é o ilustre Ministro Camilo Penna, pelo *Jornal do Brasil* de 28 de fevereiro deste ano, quando declarou o seguinte:

“Para emprestar uma parte dos dólares de que necessitamos para amortizar nossa dívida externa, os credores do Brasil estão fazendo exigências insuportáveis: obrigam-nos a comprar 1 para nos emprestarmos 2”...

Então, de cada 2 dólares obtidos, 1 nós temos que comprar mercadorias desnecessárias.

E, mais adiante, no dia 16 de janeiro de 1980, nova declaração do Sr. Ministro Delfim Netto:

“Não é concebível que a taxa de inflação não caia. Não adianta chorar. Pode demorar ainda dois, três meses, mas é o que vai acontecer.”

“Pode demorar, ainda, dois a três meses, mas é o que vai acontecer.” Na verdade, não aconteceu em dois e nem em três meses, nem mesmo aconteceu nos dois anos já decorridos, nem, decerto, acontecerá nos três anos que estão prestes a expirar.

E, por fim, uma derradeira previsão do Sr. Ministro Delfim Netto, no dia 28 de abril de 1980:

“Temos muita chance de chegar ao final do ano com a inflação em torno de 50%.”

Naquele final do ano de 1980, o Sr. Ministro previu a inflação de 50%. Na verdade, a inflação foi de 110,2% — o erro do Sr. Ministro foi simplesmente de 120%.

Sr. Ministro Ernane Galvêas também tem escorregado nas suas próprias previsões — o nosso Ministro da Fazenda. Assim é que, no dia 16 de janeiro de 1980, disse S. Ex^a:

“Estamos convencidos de que o Brasil não pode suportar, em 1980, os níveis de inflação experimentados em 1979.”

É tão grave que vale a pena repetir: “Estamos convencidos de que o Brasil não pode suportar, em 1980, os níveis de inflação experimentados em 79”.

Ora, já vimos que em 79 a inflação foi de 77%, e em 1980 o Brasil, querendo ou não, experimentou uma inflação de 110%.

Depois, no dia 9 de setembro de 1980 — e a notícia está no *Jornal de Brasília* do dia 10 de setembro de 80 — disse o Sr. Ministro, literalmente:”

“A inflação já chegou ao seu limite, a partir de agora a tendência é de declínio”, frizou ontem o Ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, destacando que o índice de 6,9% em agosto, que declinou dos 8,4% de julho, corresponde à primeira resposta positiva às medidas adotadas pelo governo.”

O Ministro regozijou-se porque no mês de julho a inflação foi de 8,4%, e no mês de agosto baixou para 6,9%.

Então, disse ele que aquilo era o início do declínio da inflação. Na verdade, declinou naquele mês, e declinou no mês seguinte também, em setembro, que foi a 5,3%, mas já em outubro e em novembro a inflação tomou o seu rumo ascensional e disparou novamente, em cada um daqueles meses, para 7,6%, emplacando o ano de 1980 com 110,2%.

No seu discurso de hoje, o eminente Senador Almir Pinto aludiu ao recente prognóstico do Ministro da Fazenda, de que em 1983 o superávit da balança comercial pode chegar a 6 bilhões de dólares, e que o déficit entre as transações correntes será bastante diminuído, para pouco mais de 8 bilhões de dólares. Aqui, na verdade, o Sr. Ministro exagerou no otimismo, mas exagerou de muito, pois este ano, em que foi previsto um superávit de 3 bilhões de dólares, nós estamos correndo o risco de chegarmos ao fim do ano e não termos superávit nem de 500 milhões de dólares. Não é possível, portanto, agora que todos os países estão retraindo as suas compras, agora em que os países só compram aqueles países que vendem, não é possível — e eu rasgo aqui o meu diploma de charlatão de economia — não é possível que em 1983 cheguemos a um superávit de 6 bilhões de dólares. Mas já é um milagre, milagre não do Ministro, mas é um milagre divino, de Deus, dos santos, se ficar pela metade, em 3 bilhões.

São esses prognósticos disparatados da nossas autoridades econômicas que levaram o corajoso Ministro Camilo Penna a fazer a declaração mais corajosa já feita por um Ministro do atual Governo. Diz o *O Estado de S. Paulo* sobre a reunião com empresários na Confederação Nacional do Comércio, do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1981:

“Penna surpreendeu os empresários ao admitir que a política econômica oficial perdeu a “confiabilidade”.

Então, veja, eminente Presidente Passos Pôrto, eminente Senador Almir Pinto, é o Ministro que joga, parece-me, a sua posição de Ministro, ao declarar que a política oficial perdera a confiabilidade. Esta declaração foi comentada por vários editorialistas, e foi comentada por mim, também, aqui e por outros Senadores, e nunca foi desmentida. Ela não teve quaisquer consequências; nem foi dado o bilhete azul ao responsável maior pela condução da poli-

tica econômica, nem foi dado o bilhete azul ao Ministro Camilo Penna, fato este que, ao meu ver, representa um reconhecimento oficial de que o Ministro não disse nenhuma inverdade.

E agora, está nos jornais de ontem, e eu me valho do *Jornal de Brasília*, na primeira página:

"GALVÊAS ALERTA PARA NOVOS SACRIFÍCIOS

Um programa que deverá "impor sacrifícios importantes à sociedade brasileira" vai ser adotado pelo governo até o final deste ano, segundo anunciou ontem o ministro da Fazenda, Ernane Galvêas."

Então, o Ministro anuncia importantes sacrifícios que serão impostos ao povo. Aqui, a gente tem que repetir aquela personagem da televisão: "tadinho do povo".

Esta declaração e estas outras que acabei de ler, este cortejo de otimismo desmentidos pelos fatos levou o jornalista Humberto Quadros — por sinal, não tenho a honra de conhecê-lo — a escrever um lúcido artigo, também no *Jornal de Brasília* de ontem, onde diz:

"E aí é que o governo precisa realmente convencer-se de que não poderá obter do povo a necessária dose de compreensão — e mais do que isso, de colaboração — para enfrentar o pior sem que haja uma política de franqueza e lealdade da administração central na definição da estratégia de salvação nacional."

E, mais adiante, diz o jornalista:

"Ao Governo cabe dirigir a Nação uma palavra muito clara e firme, acompanhada de atos concretos que a ninguém deixe dúvidas quanto à gravidade da situação de todos os brasileiros."

E este outro trecho:

"A ação política, como forma de integrar todas as camadas sociais num esquema abrangente de participação, nesse gigantesco esforço de tirar o País da beira do abismo."

É o que prega o jornalismo, repitamos:

"Ação política como forma de integrar todas as camadas sociais num esquema abrangente de participação do povo no esforço do governo."

Para mim, só será possível a integração Povo-Governo, se este trocar os homens em que a opinião pública perdeu a confiança. Isto é também a contrapartida do Governo para que o povo aceite os novos sacrifícios anunciados.

Então, para mim, a ação política indispensável como forma de integrar a sociedade num gigantesco esforço reclamado pelo jornalista, é barrar, quer dizer, mandar para fora de campo alguns jogadores do atual time ministerial. É um lugar comum de futebol dizer-se que "não se troca time que está ganhando", mas quando o time está perdendo, troca-se até o roupeiro, Sr. Presidente e Sr. Senador Almir Pinto. Só assim, pondo-se em recessão aqueles que perderam a confiabilidade da Nação, é que se poderá conseguir que a sociedade aceite os novos pesados sacrifícios com que acena o Ministro Ernane Galvêas. Do contrário, o divórcio entre a Nação e o Estado fará malograr quaisquer medidas de salvação nacional.

Tem-se dito que o Ministério é do Presidente, e que, portanto, ele nomeia ou mantém os ministros que bem quiser. No meu entender, não é assim, não! No meu entender, o Ministério não é do Presidente, o Ministério é da Nação. Assim, aqueles Ministros que a Nação rejeita, devem ser também rejeitados pelo Presidente. E como o Presidente sempre pede soluções àqueles que têm pontos de vista diferentes dos seus, eu vou dar uma sugestão de nomes ministeriais, para substituir o atual comandante da política econômica do Governo. Vou dar o meu palpite também. Em primeiro lugar, como padrão ideal, aponto Sr. Otávio Gouvêa de Bulhões. Pode-se dizer que ele já está muito adentrado nos anos, mas Otávio Gouvêa de Bulhões é como o vinho, quanto mais velho melhor.

Em segundo, uma solução que absolutamente não contunde o Governo, é o Sr. Hélio Beltrão, que é Ministro da Previdência e da Desburocratização, que já foi Ministro do Planejamento no Governo Castelo Branco.

O Sr. Almir Pinto — E volta com mais força e com o coração novo.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — E com coração novo. A Nação exultaria, a Nação confia em Hélio Beltrão.

Outra sugestão. O Sr. Afonso Celso Pastori, esse lúcido Secretário da Fazenda de São Paulo, que foi o primeiro homem nacional a descrever daquele pacote que o Presidente lançou à Nação, estrondosamente, no dia 7 de dezembro de 1979, pacote de salvação nacional, de redenção da economia. Afonso Celso Pastori, dias depois, foi o primeiro a dizer que o pacote não daria certo. E não deu mesmo. Foi um verdadeiro desastre.

Sugiro também o nome do Sr. Márcio Garcia Vilela, que até há pouco tempo foi Secretário do Governo de Minas Gerais, na Administração do nosso eminente amigo e ex-colega Governador Francelino Pereira.

Sugiro também o nome de Antônio Ermírio de Moraes, que é uma espécie de Flamengo na área empresarial, acabando de ser reeleito, parece pela quinta vez consecutiva, o empresário do ano. É um homem dinâmico, da maior probidade e de vasta experiência no campo da economia sob qualquer aspecto. Seria um extraordinário Ministro.

Sugiro também o Sr. Marcílio Moreira Marques, banqueiro dos mais lúcidos, dos mais capazes, homem de muita experiência.

Sugiro também o nome do Sr. José Eduardo de Oliveira Penna, também um grande nome das Minas Gerais.

Sugiro o nome dos economistas da Fundação Getúlio Vargas, Julien Chacel e Antônio Carlos Lamgruber, e também o deste grande economista daqui da cidade, professor da Universidade de Brasília, o economista Dércio Garcia Munhoz.

Por fim, a prata da Casa, do Congresso Nacional. Em primeiro lugar, Herbert Levy, homem de uma vasta experiência empresarial, banqueiro também, um deputado que tem criticado acerbamente, como eu tenho feito, a política econômica. Seria verdadeiro desafio que o Governo fazia, entregando-lhe a condução da política econômica. Antes de dizer outro nome do Congresso Nacional, acorre-me apontar o de Olavo Setúbal, que foi um extraordinário governador da Cidade de São Paulo, sempre apontado como ministerial. Se o Presidente acolhesse esta sugestão, nomeando Olavo Setúbal, não seria um simples estender de mão, mas um verdadeiro abraço de envolvimento em vastos setores da Oposição. Coisa muito mais significativa que um simples abraço.

E, por fim, este nosso polivalente, esta fulgurante inteligência desta Casa que é Jarbas Passarinho, já Ministro por duas vezes. Não é ele economista, mas a sua inteligência é tamanha, é tão singular, que todos nós podemos avaliar: Jarbas Passarinho pode jogar em qualquer posição de qualquer time ministerial.

O Sr. Almir Pinto — É o homem dos onze instrumentos.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito obrigado.

O Sr. Almir Pinto — Estou acompanhando com muita atenção, como sempre a merece V. Ex^a, seu pronunciamento, pois V. Ex^a aponta nomes, na verdade, de cardeais da economia brasileira. Notei a sua preferência por um. Acredito que V. Ex^a, quando Governador de Alagoas, teve a sua visão voltada para os problemas econômicos e, com o seu olho clínico, escolheu aquele Secretário de Fazenda que melhor lhe pareceu. Vemos uma seqüência de ilustres professores de Economia. É o caso de se dizer: é escolher um para Ministro e não custaria nada se se fizesse um Conselho Econômico, aproveitando outros elementos de invulgar qualidade, da capacitação, que V. Ex^a reconhece, e todos também, nós uma espécie de Conselho Econômico, para a discussão dos problemas nacionais. O Ministro, então, executaria. É um problema tão sério — V. Ex^a o reconhece, e todos nós reconhecemos — que talvez precisassem o Ministro do Planejamento e Ministro da Fazenda de vários conselheiros com que se aconselhassem e discutissem o problema. Seria em nível mais elevado do que uma assessoria — o Conselho Econômico da Nação. Esta é idéia que me surgiu diante dos nomes ilustres de economistas de renome que V. Ex^a aponta dentro do nosso País.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito obrigado, nobre Senador Almir Pinto.

Nossas opiniões são igualmente valiosas. As minhas não têm nenhuma superioridade sobre as de V. Ex^a, mas, para mim, conselho é a maneira de se delongar a solução dos problemas. Conselho, temos já existente. É o Conselho Monetário Nacional. No entanto, é tão diluída a autoridade de um membro de um Conselho que — está na imprensa destes poucos dias — seus votos estão sendo obtidos por telefone. Então, veja como os Conselhos se abastardam.

Disse recentemente o Presidente Figueiredo: "Meus Ministros fazem o que eu determino e não o que eles querem". Perdoe-me o Presidente, não tenho nenhum propósito de machucá-lo ou ofendê-lo, pois é um ilustre camarada de farda, homem digno sob todos os títulos, mas, esta frase: "Meus Ministros fazem o que eu determino e não o que eles querem", é uma simples frase, porque nenhum presidente, nenhum soberano tem onisciência, ou já teve em qualquer tempo, para dirigir todas as Pastas de um governo. Não tem sentido isto. O Presidente quis ser generoso e tomar os ônus dos erros dos Ministros.

É verdade que o Presidente Figueiredo tem notável capacidade de trabalho, mas Sua Excelência não é nenhum Atlas para sustentar sozinho o edifício governamental. Além do que, como bem disse o Poeta João Cabral de Melo Neto: Um galo sozinho não tece uma manhã. Ele precisará sempre de outros galos". E para tecer a tão ansiada manhã da alvorada econômico-financeira do Brasil, urge que venham outros galos, pois os que aí estão, se muito cantam nada entoam.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr. Senador Almir Pinto. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÔRTO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A crise do Direito é a expressão pela qual se pretende traduzir um amplo espectro de inadequações do Direito às necessidades e aspirações da sociedade brasileira. Embora se manifeste em escala internacional, facilmente se constata que essa crise vem entre nós alcançando proporções mais graves e, conseqüentemente, impondo custos sociais, políticos e econômicos mais dramáticos.

Entre as inadequações do Direito às necessidades e aspirações da sociedade brasileira está a falta de uma Justiça especializada para disciplinar ou regular as relações específicas da atividade rural.

A Justiça, em nosso País, é um fenômeno eminentemente urbano, embora prevaleça no campo um sem-número de questões que necessitam ser resolvidas pelo Judiciário.

Enquanto isto, o Senhor Presidente da República cria o Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários, o que coloca o problema agrário no âmbito da segurança nacional, com todo o seu elenco de soluções repressivas e unilaterais.

Há no País um Direito Agrário autônomo, já consagrado na Emenda Constitucional nº 10, de novembro de 1964, e nas Constituições de 1967 e 1969. É o reconhecimento por parte do poder público da necessidade de se disciplinarem, em normas específicas, os problemas emergentes da atividade rural. Há uma situação de vulnerabilidade no País à inquietação rural. Têm-se avultado os conflitos referentes a questões de terra, que se tornam mais ameaçadores na medida em que avança a fronteira agrícola com a criação de novas frentes de expansão do setor primário da economia nacional.

Há uma necessidade urgente do órgão judicante que concilie os interesses da função social da propriedade fundiária, favorecendo o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam; assegurando níveis satisfatórios de produtividade; protegendo a conservação dos recursos naturais e observando a ampla legislação que regula as justas relações de trabalho e o acesso à terra.

O Brasil é signatário da "Declaração Universal dos Direitos do Homem". Lá, está inscrito no artigo VIII:

"Todo homem tem direito a receber dos Tribunais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei."

Na Carta de Punta del Este, o Governo Brasileiro assumiu o compromisso, com as demais repúblicas americanas, de:

"Impulsionar, respeitando as particularidades de cada País, programas de reforma agrária integral, encaminhada à efetiva transformação onde for necessária a modificação das estruturas dos injustos sistemas de posse e uso da terra, a fim de substituir o regime

de latifúndios e minifúndio por um sistema justo de propriedade, de maneira que, complementada por crédito oportuno e adequado, assistência técnica, comercialização e distribuição dos seus produtos, a terra se constitua, para o homem que a trabalha, em base da sua estabilidade econômica, fundamental ao seu crescente bem-estar e garantia de sua liberdade e dignidade."

O Brasil fez o "Estatuto da Terra". Com ele editaram-se cerca de três mil normas legais e administrativas. Somem-se a essa legislação os Códigos, a CLT, decretos-leis, decretos, resoluções e portarias, ao longo da nossa história processual, e há de se aferir da necessidade de especialistas para compor um quadro especial de Justiça Agrária.

Creio que, em face de toda essa complexa legislação, está implícita a urgente necessidade de criação de um órgão judicial autônomo, para garantir-lhe o efetivo cumprimento, e assegurar a terra, como bem de produção, os seus objetivos primordiais de produtividade e justiça social.

Creio que um dos graves focos da inquietação brasileira está na falta de modernização do Poder Judiciário e no seu desaparecimento. Sigo o pensamento de Max Weber, centrando as minhas reflexões sob o relevante aspecto da aplicação do Direito. A questão básica a ser dirimida versa sobre a eficiência da administração da justiça, sensivelmente comprometida com a patologia da burocracia que tanto aflige a sociedade.

Reivindico, na reforma do Judiciário a ser complementada, a criação da Justiça Rural. Que ela seja criada nos moldes da Justiça do Trabalho, com Tribunal Superior, Tribunais Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento.

Que tenha como competência conciliar e julgar as questões oriundas das relações reguladas pela legislação agrária, inclusive conflitos de terras públicas ou particulares, terras devolutas, dissídios individuais ou coletivos de natureza rural, desapropriação para Reforma Agrária, aplicação e incidência do Imposto Territorial Rural, contratos agrícolas, acidentes de trabalho rural, contratos de arrendamento, parceira e empreitada rural; questões relativas à assistência e proteção a natureza e a economia rural, crédito, usucapião e direitos de vizinhança, de tapumes, etc. Enfim, toda a interpretação e julgamento de leis agrárias ou matéria jurídico-rural quando versarem interesses deferidos em lei.

Tenho-me preocupado, ao longo de todos estes anos de militância política, com a questão da terra no quadro geral de desenvolvimento brasileiro. Tenho-me espantado com o crescente êxodo da população rural e a entrada do capital multinacional no campo. Em paralelo, o uso do solo e da água, a aplicação de fertilizantes, a conservação dos recursos naturais e a tecnologia aplicada a lavoura. Tenho refletido sobre a expansão de fronteira agrícola e a preservação dos nossos recursos florestais e do equilíbrio biótico.

Temos de refletir com muita seriedade sobre estes temas, que têm de passar pelo exame de uma justiça especializada, cumpridora das diretrizes e bases do desenvolvimento harmônico, peculiar e justo da economia e da sociedade brasileiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Esgotada a lista de oradores. A Presidência designa para Ordem do Dia da sessão de amanhã

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levantá-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)

ANEXO I AO ATO Nº 40/1982 DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL CONCEITO I (MERCIMENTO)

I—GRUPO—ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO 3— Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa

Onde se lê:

B— Classe "Única"
Da Referência NS-15 para NS-16
6. Jorge Antônio Soares

Leia-se:

B— Classe "Única"
Da Referência NS-15 para NS-16
6. Jorge Antônio Gonçalves

CONCEITO 2 (ANTIGUIDADE)

I— GRUPO — ATIVIDADES DE APOIO LEGISLATIVO

2— Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa

Onde se lê:

B— Classe "Única"

Da Referência NS-14 para NS-15

1. Guanair Gomes Vial
2. Eleotério Rodrigues
3. José Leão Ferreira
4. Márcio José Alves Romani
5. Luiz Lira Leal
6. Abdon Vicente Martins

Leia-se;

Da Referência NS-14 para NS-15

1. Guanair Gomes Vial
2. Eleotério Rodrigues
3. José Leão Ferreira
4. Márcio José Alves Romani
5. Luiz Lira Leal

Republica-se por haver saído com incorreções no DCN-II — de 29-9-1982.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1982

Às onze horas, do dia quinze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Paulo Brossard, 1º Vice-Presidente no exercício da presidência, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores, com a presença da Senhora Senadora Dulce Braga e dos Senhores Senadores Saldanha Derzi, Moacyr Dalla, João Calmon, Bernardino Viana, José Sarney e Lomanto Júnior.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Luiz Viana, Tarso Dutra, Amaral Peixoto, Aloysio Chaves, Lourival Baptista, Evelásio Vieira, José Richa, Mauro Benevides, Marcos Freire, Tancredo Neves e Leite Chaves.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente esclarece à Comissão, que a reunião terá por finalidade a apreciação das matérias constantes da pauta, previamente distribuída, e ainda, ouvir as exposições que farão os Senhores Luiz Paulo Lindenberg Sette e João Tabajara de Oliveira, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil em Tóquio e júnio à República da Bolívia, respectivamente, sobre as missões que desempenharão. Salientando, que para tal finalidade, a reunião deverá ser em caráter secreto. Dessa forma, antes de conceder a palavra ao primeiro expositor, o Senhor Presidente determina que a reunião se torne secreta, para ouvir os referidos Diplomatas, bem como, para deliberar sobre as seguintes matérias: Mensagem nº 193, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor João Tabajara de Oliveira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia. Relator: Senador Saldanha Derzi. Mensagem nº 194, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Luiz Paulo Lindenberg Sette, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil em Tóquio. Relator: Senador Paulo Brossard, E, Mensagem nº 195, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Raymundo Nonato Loyola de Castro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Coquite. Relator: Senador Moacyr Dalla.

Reaberta a reunião, em caráter público, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara cumprida a finalidade da mesma.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1982

Às onze horas, do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores, com a presença da Senhora Senadora Dulce Braga e dos Senhores Senadores Aloysio Chaves, João Calmon, Bernardino Viana, Martins Filho, Saldanha Derzi, Paulo Brossard, Amaral Peixoto, Lourival Baptista e Lomanto Júnior.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarso Dutra, José Sarney, Evelásio Vieira, José Richa, Mauro Benevides, Marcos Freire, Tancredo Neves e Leite Chaves.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que a reunião terá por finalidade, apreciação das matérias constantes da pauta, bem como, ouvir a exposição que fará o Senhor Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim; acerca da missão que desempenhará. Dessa forma, encontrando-se presente o referido Diplomata, o Senhor Presidente antes de conceder-lhe a palavra, determina que a reunião torne-se secreta, para ouvi-lo, e ainda, para deliberar sobre a Mensagem nº 209, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto à República da Costa do Marfim. Relator: Senador Lourival Baptista.

Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente, conforme deliberação da Comissão, determina o adiamento na apreciação das Mensagens Presidenciais nºs 207 e 208, de 1982, através das quais, são submetidos à aprovação do Senado Federal as escolhas dos Senhores David Silveira da Mota Júnior e Afonso Arinos de Mello Franco, para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto ao Reino da Bélgica e República da Venezuela, respectivamente; a fim de que sejam antes ouvidos pela Comissão, sobre as missões que desempenharão. A seguir, concede a palavra ao Senhor Senador Lomanto Júnior, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1982, que "aprova o texto do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, concluído em Brasília, a 15 de setembro de 1981". Apresentado o parecer, e não havendo quem queira fazer uso da palavra para discutir, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Assinando sem voto, o Senhor Senador Martins Filho.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1982

Às dezesseis horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão, presentes os Senhores Senadores Leite Chaves — Presidente, Martins Filho, José Richa, Benedito Canellas, Benedito Ferreira e João Lúcio, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon e Mendes Canale.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da Pauta, são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Senhor Senador José Richa:

Parecer favorável nos termos da emenda nº 1-CA ao Projeto de Lei da Câmara nº 045, de 1982, que "autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre as áreas de terras que margeiam as rodovias".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senhor Senador Benedito Ferreira:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1982, que "autoriza a doação ao Estado de Goiás, do imóvel que menciona no município de Pedro Afonso, naquele Estado.

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1982

Às dez horas do dia trinta de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão, presentes os Senhores Senadores Aderbal Jurema, João Calmon, Eunice Michiles, Laélia de Alcântara, João Lúcio e Gabriel Hermes, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarso Dutra, José Sarney, Franco Montoro, Pedro Simon e Gastão Müller.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da pauta, são relatados os seguintes Projetos:

Pelo Senhor Senador João Calmon:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1982, que "autoriza a Universidade Federal do Rio Grande do Sul a transferir, para o patrimônio da Universidade Federal de Santa Maria, bens imóveis localizados em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pela Senhora Senadora Laélia de Alcântara:

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1981, que "aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Nuclear, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 26 de junho de 1981".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

5ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1982

Às onze horas do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores, Lourival Baptista, Presidente, Bernardino Viana, Martins Filho, Saldanha Derzi, Murilo Badaró e Almir Pinto, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Lázaro Barboza, Mauro Benevides, Henrique Santillo, Dirceu Cardoso e Moacyr Dalla.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Bernardino Viana, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1982, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo interno destinado ao desenvolvimento do Programa de Aglomerados Urbanos". Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando com a palavra o Senhor Senador Bernardino Viana, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1982, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo para aparelhamento do Hospital Regional da Asa Norte". Posto em discussão e, em seguida, em votação, o parecer, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Kleber Alcoforado Lacerda, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 141

SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 153ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 213 a 218/82 (nºs 407 a 412/82, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 322/82, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 17/80 (nº 250/79, na Casa de origem), que altera o art. 88 da Lei nº 5.108, de 21-9-66 — Código Nacional de Trânsito. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.031, de 20-9-82).

Nº 326/82, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93/82 (nº 6.246/81, na Casa de origem), que prorroga, por 2 anos, a validade do Concurso de Fiscais de Tributos Federais. (Projeto enviado à sanção em 6-10-82).

1.2.3 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Projetos de Lei da Câmara nºs 63/81 e 28/82; Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 80/79; e Projetos de Lei do Senado nºs 277/80 e 366/79.

1.2.4 — Djscurso do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Considerações sobre o balanço de pagamento do País, correspondente ao exercício de 1982.

1.3 — ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 153ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Raimundo Parente — Alexandre Costa — Almir Pinto — Martins Filho — Cunha Lima — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Gastão Müller — José Fragelli — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 213/82 (nº 407/82, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979 (nº 2.834/80, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Aloysio Chaves, que revoga o § 3º do art. 899, o art. 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea *f* do inciso I do art. 702, da alínea *b* do art. 894, da alínea *a* do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do art. 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.033, de 5 de outubro de 1982.)

Nº 214/82 (nº 408/82, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1982-DF, que estende, aos Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o disposto na Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.034, de 5 de outubro de 1982.)

Nº 215/82 (nº 409/82, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1982 (nº 6.016/82, na Casa de origem), que altera o valor da retribuição dos cargos que especifica, constantes do Anexo I do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.035, de 5 de outubro de 1982.)

Nº 216/82 (nº 410/82, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1982-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo para aparelhamento do Hospital Regional da Asa Norte.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.036, de 5 de outubro de 1982.)

Nº 217/82 (nº 411/82, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1982 (nº 5.124/81, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 100 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, relativo à transferência de alunos, de qualquer nível, de uma para outra instituição de ensino.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.037, de 5 de outubro de 1982.)

Nº 218/82 (nº 412/82, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1982 (nº 6.489/82, na Casa de origem), que altera a estrutura da categoria funcional de Técnico em Comunicação Social do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.038, de 5 de dezembro de 1982.)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 322/82, de 5 de outubro do corrente ano, encaminhando autógrafa do Projeto de Lei da Câmara nº 17 de 1980 (nº 250/79, na Casa de origem), que altera o art. 88 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.031, de 20 de setembro de 1982.)

Nº 326/82, de 6 de outubro do corrente ano, comunicando a aprovação do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1982 (nº 6.246/81, na Casa de origem), que prorroga, por 2 (dois) anos, a validade do Concurso de Fiscais de Tributos Federais. (Projeto enviado à sanção em 6-10-82.)

PARECERES

PARECER Nº 877, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981 (nº 2.087-C, de 1979, na Casa de origem), que “modifica a redação do § 2º do artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil”.

Relator: Senador Leite Chaves

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, altera a redação do § 2º do artigo 20 do Código de Processo Civil — Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 —, para estabelecer, na forma de Emenda Substitutiva da douta Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, que as despesas judiciais “abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diárias de testemunhas e a remuneração do perito e do assistente técnico”.

Cumpramos observar, na apreciação desse Substitutivo, que ele objetiva — na expressão do próprio Deputado Nilson Gibson, seu autor —, permitir que “o legislador esclareça, de uma vez por todas, que a sucumbência inclui as despesas com os peritos e assistentes”.

Verifica-se, pois, que o Substitutivo apenas melhorou o texto original, tornando-o explícito.

Isto posto, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Leite Chaves*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Dulce Braga* — *Murilo Badaró* — *Lenoir Vargas* — *Benedito Canelas* — *João Calmon* — *Bernardino Viana*.

PARECER Nº 878, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1982 (nº 1.096-B, de 1979, na Casa de origem), que “permite a impetração de mandado de segurança contra atos de autoridade do ensino particular, de qualquer grau”.

Relator: Senador Franco Montoro

O projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951 — que “altera disposições do Código de Processo Civil, relativas ao mandado de segurança” —, com o objetivo de, desdobrando-o em alíneas, introduzir no elenco das pessoas que a lei considera autoridade, para efeito da concessão daquela medida jurídica, “os administradores ou representantes de entidades de ensino particular, de qualquer grau”.

A matéria foi aprovada na outra Casa legislativa, na forma da Emenda oferecida na Comissão de Constituição e Justiça pelo saudoso Deputado Djalma Marinho, e que lhe deu a forma atual, sucinta e objetiva.

Diante do exposto e inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela sua aprovação, nos termos da emenda adotada pela Câmara.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Franco Montoro*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Martins Filho* — *Bernardino Viana* — *José Fragelli* — *Dulce Braga* — *Lenoir Vargas* — *Benedito Canelas* — *João Calmon* — *Murilo Badaró*.

PARECER Nº 879, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1979, que “estabelece que as emissoras de televisão e rádio promoverão programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, destinados à educação política da população”.

Relator: Senador Murilo Badaró

O presente projeto já foi debatido nesta Comissão, que concluiu, contra o voto do Senador Nelson Carneiro, pela sua inconstitucionalidade, injuridicidade e inoportunidade.

Cabe-nos apreciar, agora, a Emenda de Plenário nº 1, de autoria do nobre Senador Franco Montoro — também o autor do projeto —, o qual, na sua nova justificação, admite que a finalidade da Emenda foi apenas possibilitar o reexame da proposição neste órgão técnico.

Não encontramos qualquer motivação, de natureza jurídica ou política, para alterar o Parecer anterior.

Ao contrário, fatos novos confirmam nossas impressões anteriores: primeiro, o de que, nesse interregno de tempo, ampliam-se, de maneira evidente, as condições progressivamente oferecidas pelo Senhor Presidente da República para a efetivação da meta governamental de consolidar, em nosso País, uma autêntica democracia; segundo, a Emenda formulada ao Projeto cria novos encargos, de difícil execução, para a empresa privada concessionária dos serviços de rádio e televisão.

São do conhecimento público os estudos que, na área governamental, se agilizam a fim de que, com a revogação da chamada Lei Falcão, se implante, em nosso País, um sistema de comunicação mais autêntico entre os partidos políticos e a opinião pública nacional. Tais estudos naturalmente levam em conta princípios adotados pela nossa filosofia política, quais sejam, entre outros, o da não intervenção nas atividades econômicas das empresas, a não ser nos casos excepcionais definidos na Constituição.

Aprofunda-se, pois, a inoportunidade de um projeto que busca soluções que não se harmonizam com o nosso regime de livre empresa.

Isto posto, e reportando-nos às razões aduzidas no Parecer anterior, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 de Plenário, por inconstitucional, injuridica e inoportuna.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Murilo Badaró*, Relator — *Raimundo Parente* — *Aderbal Jurema* — *Dulce Braga* — *Benedito Canelas* — *João Calmon* — *Martins Filho* — *Bernardino Viana*.

PARECERES NºS 880 E 881, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 277, de 1980, que obriga as empresas à remessa de uma via da relação de todos os seus empregados ao sindicato representativo da respectiva categoria profissional.

PARECER Nº 880, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Amaral Furlan

O projeto sob apreciação, subscrito pelo eminente Senador Nelson Carneiro, visa a tornar obrigatório, por parte das empresas, a remessa da relação de seus empregados ao sindicato representativo da respectiva categoria profissional.

Com efeito, o artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que toda empresa compreendida na enumeração do artigo 352, § 1º daquela Lei, qualquer que seja o número de seus empregados, deve apresentar anualmente às repartições competentes do Ministério do Trabalho, de 2 de maio a 30 de junho, uma relação, em três vias, de todos os seus empregados, segundo o modelo que for expedido.

O projeto intenta, pois, com a inserção de um parágrafo 4º, que igualmente seja remetido, pelas empresas, uma via da relação de todos os seus empregados ao sindicato da respectiva categoria profissional.

A idéia projetada nos parece salutar, em face da importância que a CLT confere aos sindicatos, haja vista as numerosas prerrogativas arroladas no artigo 513 do diploma trabalhista.

Parece-nos oportuno, para o funcionamento da instituição sindical, a adoção desta providência, na medida em que os sindicatos ficarão em condições de exercer fiscalização ao lado daquela que é efetuada pelo Ministério do Trabalho, no que diz respeito à observância da proporção dos dois terços de empregados brasileiros nas empresas competentes.

Nessa conformidade, reconhecendo a juridicidade e constitucionalidade da matéria, na esfera de competência regimental desta Comissão, opinamos, igualmente quanto ao mérito, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1982. — *Aloysio Chaves, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — José Fragelli — Humberto Lucena — Martins Filho — Nelson Carneiro — Raimundo Parente.*

PARECER Nº 881, DE 1982

Da Comissão de Legislação Social

Relatora: Senadora Eunice Michels

O projeto sob exame, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, objetiva estender às empresas a obrigatoriedade de que trata o artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja a de remeterem, igualmente, a relação de seus empregados ao sindicato representativo da respectiva categoria profissional.

Com efeito, a medida nos parece oportuna, proporcionando aos sindicatos a relação de empregados, para observância da chamada "lei dos dois terços".

Seria desnecessário enfatizar a destacada missão dos sindicatos, cujas prerrogativas, previstas no artigo 513 da CLT, dão uma mostra de sua importância na defesa dos direitos do trabalhador.

A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça analisou e aprovou o projeto, igualmente quanto ao mérito.

No âmbito de competência regimental desta Comissão, não poderíamos deixar de enaltecer a oportunidade do projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — *Raimundo Parente, Presidente — Eunice Michels, Relator — Lenoir Vargas — Almir Pinto — Aloysio Chaves — José Fragelli — Moacyr Dalla.*

PARECERES NºS 882 E 883, DE 1982

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 366/79, que dispõe sobre o término dos contratos de trabalho por tempo indeterminado e dá outras providências.

PARECER Nº 882, DE 1982

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aloysio Chaves

O Projeto de Lei do Senado nº 366/79, proposto pelo eminente Senador Nelson Carneiro, resulta de um trabalho elaborado pelo Dr. Calheiros Bon-

fim, encaminhado através do Instituto dos Advogados Brasileiros ao apresentador do Projeto.

Embora a ementa enuncie que o projeto pretende dispor sobre o término dos contratos de trabalho por tempo indeterminado, em realidade o seu conteúdo denuncia intuito mais ambicioso, pois, no fundo, procura compatibilizar o instituto jurídico da estabilidade relativa ou imprópria com o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ao mesmo tempo que ensaia flexibilizar o uso do dinheiro desse mesmo Fundo pelo trabalhador.

De início o Projeto contém um inconveniente que, entretanto, nos parece superável: é que, se convertido em Lei, virá aumentar a legislação complementar à Consolidação das Leis do Trabalho ao invés de modificá-la no próprio texto. Esse defeito, no entanto, poderia ser contornado se se tentasse encaixar as normas do Projeto no sistema da CLT.

Para que isso fosse possível, conviria subordinar os propósitos do projeto à linha inovadora que a CLT assumiu a respeito do assunto, a partir da promulgação da Lei nº 6.514, de 22-12-77, que deu nova redação ao capítulo consolidado da Segurança e da Medicina do Trabalho. É que aquele capítulo, ao tratar dos órgãos encarregados desses assuntos nas empresas, versando a respeito da constituição obrigatória da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), adotou, em seu art. 165, a teoria da nulidade da despedida arbitrária. Agora, segundo essa disposição legal, os titulares da representação dos empregados nas CIPA(s) não poderão ser despedidos arbitrariamente, definindo a lei como despedida arbitrária, aquela que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Se a despedida for contestada pelo empregado, caberá à Justiça do Trabalho, uma vez provocada, averiguar se se verificaram quaisquer dos motivos previstos em lei, sob pena de ser obrigado o empregador a reintegrar o empregado. Para melhor compreensão do assunto, eis como se encontra redigido, atualmente, o art. 165 da CLT:

"Art. 165. Os titulares da representação dos empregados nas CIPA(s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro".

Parágrafo único. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado."

Pois bem, o projeto em apreciação, pretendendo manter linha parecida, não chega, no entanto, à precisão da norma que se encontra vigente, pois resume as hipóteses de despedida à prática da falta grave e à ocorrência de "motivo socialmente justificável". Se o conceito de falta grave já se encontra sedimentado na lei, na doutrina e na jurisprudência, o mesmo não acontece com a expressão extremamente vaga consubstanciada nas palavras "motivo socialmente justificável".

É bem verdade que o projeto tenta explicitar que a dispensa será socialmente justificável quando tiver causa relacionada com a pessoa do empregado e com circunstâncias objetivas derivadas de comprovada necessidade de funcionamento do estabelecimento em que aquele prestar serviços. Explicita, outrossim, que quando o empregado puder ser aproveitado na mesma função, ou em outra com ela compatível, na mesma empresa ou em outra integrante do mesmo grupo econômico, a despedida será socialmente injustificável. De qualquer maneira, nos parece que a expressão usada — "motivo socialmente justificável" — é muito mais imprecisa do que a redação contida na lei, que alia ao motivo de ordem disciplinar (justa causa ou falta grave), motivos de ordem técnica, econômica ou financeira, que, convenhamos, são termos muito mais adequados e claros do que os utilizados no projeto.

A aplicação da teoria da nulidade da despedida arbitrária a outros dispositivos legais, parece-nos muitos mais apropriado do que o modelo concebido pelo projeto. Embora o conceito tradicional de estabilidade contido na CLT ainda continue a conviver paralelamente com o regime do FGTS, não mais atende aos fins a que se destinava, pois este asfixiou o primeiro e provocou uma desenfreada rotatividade de mão-de-obra ao invés de assegurar a permanência do trabalhador no emprego.

Não há dúvida, porém, que a compatibilidade da estabilidade com o FGTS é possível, desde que este volte a ser o que foi na origem: apenas um fundo de indenizações trabalhistas e não um sistema alternativo com o da estabilidade no emprego. Enquanto a lei não terminar expressamente com a possibilidade da opção entre os dois regimes, os problemas que surgiram com o advento do FGTS persistirão. Eis a razão pela qual não acreditamos na eficácia do mecanismo proposto, pois nos parece inteiramente desligado da realidade trabalhista atualmente existente no País.

O projeto, em que pese a sua boa intenção, não consegue propor uma solução que atenda à problemática nacional do emprego. Por um lado, é excessivamente tímido; por outro, carece dos mecanismos necessários para abranger toda a realidade que pretende abarcar.

Se o propósito consiste em conter a desenfreada avalanche de despedidas arbitrárias (individuais e coletivas), que geram o desemprego e o subemprego, a solução está contida nas seguintes diretrizes:

a) eliminar a opção pelo FGTS, eliminação que, no entender de José Martins Catharino, seria benéfica tanto à segurança do empregado como, também, ao próprio BNH. Explica o renomado juslaboralista:

"As duas contas principais do FGTS seriam transformadas em uma só, a das empresas, reduzindo-se custos administrativos, e como a conta única será menos movimentada do que a dos atuais optantes, as disponibilidades financeiras do BNH aumentariam. Concomitantemente, aumentar-se-ia a aplicação em habitações populares, inclusive na infra-estrutura habitacional, e reduzir-se-iam as construções de "espigões" urbanos, muitos de luxo, fatores de especulação e inchaço urbanas. Sem prejudicar a situação de emprego na área" (Sistemas de Garantia de Emprego, in Estabilidade e Fundo de Garantia, Simpósio promovido pelo Instituto de Direito Social, Edições LTr, São Paulo, 1979, pág. 36).

b) coordenar o desenvolvimento econômico com o social, criando-se quanto à estabilidade relativa ou imprópria, apenas quatro motivos autorizadores para a despedida: de ordem disciplinar, técnica, econômica ou financeira. Fora dessas quatro hipóteses, a despedida seria considerada arbitrária, garantido ao trabalhador o seu emprego a partir de seis meses, como quer o projeto, ou a partir de transcurso de tempo um pouco maior — talvez doze meses — como sugerem alguns autores.

De qualquer maneira, pelos motivos apontados, a proposição feita através do eminente Senador Nelson Carneiro necessitaria de uma reformulação de tal monta, que melhor seria abandoná-la para adotar um texto que melhor se ajustasse à concepção moderna da nulidade da despedida arbitrária.

Nos termos em que está redigido, meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, mas contra sua aprovação, no mérito.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Nelson Carneiro, sem voto — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Hugo Ramos.

PARECER Nº 883, DE 1982 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lenoir Vargas.

Com base em estudo realizado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros, em colaboração com o ilustre jurista Calheiros Bonfim, o eminente Senador Nelson Carneiro submete à apreciação do Congresso Nacional o presente projeto que visa a disciplinar a rescisão dos contratos de trabalho, por tempo indeterminado, por iniciativa do empregador.

A matéria foi cuidadosamente examinada pelo eminente Senador Aloysio Chaves que, emproficuo e erudito parecer, oferecido perante a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, concluiu por desaconselhar a aprovação do projeto quanto ao seu mérito, embora, na forma regimental, conclua pela sua juridicidade e constitucionalidade.

Participando, também, o Senador Aloysio Chaves dos trabalhos desta Comissão e, considerando que o seu parecer esgota sobre todos os ângulos a análise da proposição, inclusive quanto aos seus reflexos no campo do Direito Social do Trabalho, entendemos que seria uma demasia reapreciarmos a proposição apenas sob uma forma ou estilo diverso, pois que, como dissemos, nada a mais, no fundo ou no mérito, haveria que acrescentar.

Nesse sentido, conviria, apenas, transcrever alguns trechos do mencionado parecer, embora o perfilhemos em sua íntegra. Diz S. Ex*:

"... o projeto tenta explicitar que a dispensa será socialmente justificável quando tiver causa relacionada com a pessoa do empregado e com circunstâncias objetivas derivadas de comprovada necessidade de funcionamento do estabelecimento em que aquele prestar serviços. Explícita, outrossim, que quando o empregado puder ser aproveitado na mesma função, ou em outra com ela compatível, na mesma empresa ou em outra integrante do mesmo grupo econômico, a despedida será socialmente injustificável. De qualquer maneira, nos parece que a expressão usada — "motivo socialmente justificável" — é muito mais imprecisa do que a redação contida na lei,

que alia ao motivo de ordem disciplinar (justa causa ou falta grave), motivos de ordem técnica, econômica ou financeira, que, convenhamos, são termos muito mais adequados e claros do que os utilizados no projeto.

A aplicação da teoria da nulidade da despedida arbitrária a outros dispositivos legais, parece-nos muito mais apropriado do que o modelo concebido pelo projeto. Embora o conceito tradicional de estabilidade contido na CLT ainda continue a conviver paralelamente com o regime do FGTS, não mais atende aos fins a que se destinava, pois este asfixiou o primeiro e provocou uma desenfreada rotatividade de mão-de-obra ao invés de assegurar a permanência do trabalhador no emprego.

Não há dúvida, porém, que a compatibilidade da estabilidade com o FGTS é possível, desde que este volte a ser o que foi na origem: apenas um fundo de indenizações trabalhistas e não um sistema alternativo com o da estabilidade no emprego. Enquanto a lei não terminar expressamente com a possibilidade da opção entre os dois regimes, os problemas que surgiram com o advento do FGTS persistirão. Eis a razão pela qual não acreditamos na eficácia do mecanismo proposto, pois nos parece inteiramente desligado da realidade trabalhista atualmente existente no País.

O projeto, em que pese a sua boa intenção, não consegue propor uma solução que atenda à problemática nacional do emprego. Por um lado, é excessivamente tímido; por outro lado, carece dos mecanismos necessários para abranger toda a realidade que pretende abarcar."

Corroborando, portanto, o parecer aprovado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos, também, pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1982. — Raimundo Parente, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Almir Pinto — José Fragelli — Aloysio Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo focalizar tão-somente as agruras do fechamento do nosso balanço de pagamentos este ano. E, para enfatizar o problema, começo por ler declarações do Ministro Delfim Netto, em *O Globo*, de 1º de abril do ano passado, sob o título: "Delfim: Dias difíceis passaram. País agora deverá superar crise."

E começa a notícia desta maneira:

BRASÍLIA (*O GLOBO*) — O Ministro do Planejamento, Delfim Netto, disse ontem em entrevista ao *O Globo*, que os momentos mais difíceis da execução da política econômica do Governo já passaram e que, finalmente, o País conta com as condições necessárias para que os problemas do balanço de pagamentos, inflação e adaptação a crise de energia começou a regredir.

Isto esperava o Sr. Ministro Delfim Netto há pouco mais de um ano, precisamente em abril de 1981, isto é, que os problemas do balanço de pagamentos e da inflação comessem a regredir. Em vez de regressão houve recrudescimento, pois os problemas aceleraram-se. E hoje o fechamento do balanço de pagamento é um espantinho, um verdadeiro espectro, o ponto mais crucial dos nossos problemas financeiros. Não que haja perigo de não fecharmos o balanço, visto que temos ainda 6 bilhões e tantos de reservas internacionais, mas se lançarmos mão de toda esta dinheira sem reservas e ninguém vence guerra sem reservas, principalmente as guerras econômicas.

Vemos, Sr. Presidente, que os Ministros da área econômica andam agora, de ceca e meca, tentando obter empréstimos junto aos banqueiros internacionais. Estes, porém, estão com as barbas de molho desde a concordata do México e, portanto, estão se fazendo de rogados e impondo mais rigorosas condições — condições de segurança e condições de lucro — para a concessão dos seus empréstimos.

Já, ontem, aludi ao que disse o Ministro Camilo Penna e vou repetir, porque acho as declarações de S. Ex* muito eloquentes, além do que foram exaradas por um homem da maior responsabilidade. A 27 de fevereiro deste ano, o Ministro declarou aos jornais:

Brasília — "Para emprestar uma parte dos dólares de que necessitamos para amortizar nossa dívida externa, os credores do Bra-

sil estão fazendo exigências insuportáveis; obrigam-nos a comprar 1 para nos emprestar 2”

Então, só obtemos dois dólares emprestados se assumirmos o compromisso ou se, previamente, comprarmos um dólar em mercadorias estrangeiras.

E, a propósito dessa exigência, ainda anteontem *O Estado de S. Paulo* revelava o desapontamento de ilustre empresário paulista neste tópico que transcrevo:

“Agora só podemos lamentar”, afirmou ontem Luís Biagi, diretor do grupo Zanini, ao saber que o ministro do Planejamento, Delfim Netto, acabara de assinar contrato entre a ELETROBRÁS e o Banco Mitsubishi, em Tóquio, no valor de US\$ 13 milhões para financiamento à aquisição de equipamentos e mais US\$ 62 milhões de crédito financeiro, destinados às duas unidades de 25 mil quilowatts da termelétrica de Balbina, perto de Manaus. “Tínhamos esperança de que o ministro, conhecedor das dificuldades da indústria nacional, da falta de serviços no País e da capacitação do parque instalado, não fosse adquirir equipamentos no Japão”, disse.

Acontece que o Ministro não tinha outra saída: nós precisamos dos dólares e temos de nos curvar às exigências de quem os têm.

Mas, Sr. Presidente, a meu ver, há uma solução, embora parcial, que foi desdenhada, incompreensivelmente desdenhada. E, neste desdém, nós temos a responsabilidade maior. É que estão nesta Casa, desde algum tempo, vários pedidos de empréstimos de Estados da Federação a estabelecimentos estrangeiros, 13 dos quais vêm rolando, vegetando, desde 1981. Ao todo tramitam 21 pedidos de empréstimos, que, no total, ascendem a 980 milhões de dólares. Então, praticamente um bilhão de dólares. Ora, a quantia exata de que o Brasil necessita para fechar o balanço de pagamentos não é de todo conhecida, que a coisa é um tanto nebulosa: os Ministros dizem que são pois e amanhã revelam que são 4 bilhões de dólares. Agora estão dizendo que as necessidades são de 4 bilhões — confesso que acho pouco, eu até dobraria. Mas, de qualquer modo 4, 5, 6 ou 8 bilhões, se o Senado tivesse dado a sua contribuição, aprovando esses empréstimos — de quase um bilhão de dólares — já seria uma extraordinária achega para a solução do problema, porque os dólares, como sabe V. Ex^a, não vão para os Estados. Em todos os empréstimos obtidos no estrangeiro, sejam em dólares, marcos ou yens, é o Governo que fica com a moeda conversível e dá aos tomadores a correspondência em cruzeiros.

Seria, portanto, uma boa injeção de óleo alcanforado que o Senado teria dado para a solução desse crucial problema do balanço de pagamentos. Tanto mais, Sr. Presidente, que esses empréstimos são concedidos nas melhores

condições. São empréstimos feitos por estabelecimentos oficiais ligados a Governos estrangeiros, e, por conseguinte, bem mais amenos, sem aquelas exigências da contrapartida de aquisição de mercadoria, com períodos de carência mais favoráveis, e até de prazos de amortização mais longos. E empréstimos já entabulados.

É uma pena que o nosso Partido, o grande suporte do Governo nesta Casa, não tenha se apercebido da contribuição que nós do PDS poderíamos ter dado para amenizar, este ano, o problema do balanço de pagamentos, sem maiores torturas. Isto é tanto mais estranhável vez que o nosso Partido é sempre muito presto, muito diligente, quando se trata de modificações da legislação eleitoral. Mas quanto à ajuda que os empréstimos dariam ao Governo, o Partido não se apercebeu ou fez ouvidos de mercador. Também o Planalto, que sempre exerce uma indisfarçada — eu já dizer “disfarçada”, mas prefiro dizer a verdade — tutela sobre o Congresso Nacional, o Planalto desta vez resolveu dar uma de “independência e harmonia dos poderes”, em toda a plenitude, e não ligou para a tramitação dos empréstimos nesta Casa.

Sr. Presidente, embora atrasados que estamos na contribuição que poderíamos dar, me parece que ainda é tempo de remediar, mediante a aprovação de todos os empréstimos ainda este ano, depois das eleições, e, se necessário fosse, até prorrogando a presente sessão legislativa, ou mesmo fazendo uma convocação extraordinária. E aí, para que ninguém dissesse que nós estávamos prontos a aprovar os projetos somente porque se trata de uma sessão extraordinária, para auferirmos ajuda de custo, nós abriríamos mão dela. E não só para nos livrarmos da maledicência, mas também como eloqüente demonstração de que o Senado está disposto a compartilhar dos mesmos sacrifícios que o Governo anuncia vai exigir de toda a sociedade brasileira. Daríamos nós o primeiro exemplo de austeridade, um magnífico exemplo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se á

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não havendo mais oradores inscritos, a Presidência vai encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.*)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 142

SÁBADO, 9 DE OUTUBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 1982

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, que “altera a classificação da Receita e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, que “altera a classificação da Receita e dá outras providências”.

Senado Federal, 6 de outubro de 1982.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 154ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/82 (nº 6.368/82, na Casa de origem), que dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que especifica e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 126/82 (nº 1.226/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º e revoga o art. 5º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 125/82, lido na presente sessão.

— Recebimento do Ofício nº S-26/82 (nº GP-488/82, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado o relatório e o parecer prévio daquela Corte sobre as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1981.

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 159, de 1982, de autoria do Sr. Senador Passos Pôrto, que transforma a Categoria Funcional de Motorista Oficial em Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 154ª SESSÃO, EM 8 DE OUTUBRO DE 1982

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs.
SENADORES:

— Alexandre Costa — Almir Pinto — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Dulce Braga — Vicente Vuolo — José Fragelli — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 11 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá a leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1982

(Nº 6.368/82, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que específica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível, aos portadores da deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida" que a requererem, devida a partir da entrada do pedido de pagamento no Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

§ 1º O valor da pensão especial, reajustável a cada ano posterior à data da concessão segundo o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, será calculado em função dos pontos indicados da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física, à razão, cada um, de metade do maior salário mínimo vigente no País.

§ 2º Quanto à natureza, a dependência compreenderá a incapacidade para o trabalho, para a deambulação, para a higiene pessoal e para a própria alimentação, atribuindo-se a cada uma 1 (um) ou 2 (dois) pontos, respectivamente, conforme seja o seu grau parcial ou total.

Art. 2º A percepção do benefício de que trata esta lei dependerá unicamente da apresentação de atestado médico comprobatório das condições constantes do artigo anterior, passado por junta médica oficial para esse fim constituída pelo Instituto Nacional de Previdência Social, sem qualquer ônus para os interessados.

Art. 3º A pensão especial de que trata esta lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser paga pela União a seus beneficiários.

Art. 4º A pensão especial será mantida e paga pelo Instituto Nacional de Previdência Social, por conta do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Tesouro Nacional porá à disposição da Previdência Social, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da pensão especial, em cotas trimestrais, de acordo com a programação financeira da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 257, DE 1982

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Saúde e da Previdência e Assistência Social, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre pensão especial para os deficientes físicos que específica, e dá outras providências".

Brasília, 28 de junho de 1982. — *João Figueiredo*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 18/BSB, DE 4 DE MAIO DE 1982,

DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, E DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de encaminhar à superior consideração de Vossa Excelência, com a proposta de seu envio ao Congresso Nacional, o incluso projeto de lei, com que se pretende amparar as pessoas portadoras de "Síndrome da Talidomida".

2. Como se sabe, no início da década de 60, o mundo estarcia-se diante de uma verdadeira tragédia médica, ao serem conhecidos os estudos que responsabilizavam a ingestão, durante os dois primeiros meses de gravidez, de derivados da "Talidomida", pela má-formação fetal que, em números crescentes, apresentavam crianças nascidas naquele período.

3. Todos os países que comercializavam produtos à base daquele fármaco tomaram providências imediatas no sentido de retirá-lo do mercado, inclusive o Brasil, atento aos resultados do mecanismo internacional de vigilância farmacológica a que são submetidos todos os medicamentos.

4. A despeito desses cuidados, pouco mais de uma centena de crianças brasileiras, segundo se estima, nasceram com deformações que sugeriam o quadro clássico da "Síndrome da Talidomida", acarretadora, não há negar, de dependência não só para prover os próprios meios como também para os mais elementares cuidados relacionados com a manutenção da saúde e a preservação da vida.

5. Essas pessoas começam, agora, a ingressar na maioridade e a correr o risco de ficar abandonadas pelo desaparecimento natural de seus pais que, até aqui, de alguma forma conseguiram prestar-lhes a assistência de que careciam para continuar vivendo.

6. Bem, por isso, sensíveis à incerteza do futuro, a que de outra sorte estariam condenadas, vimos propor a Vossa Excelência meios para que tenham minorados os seus sofrimentos, como outras que obtiveram socorro do Estado, quando atingidas por catástrofes que não podiam ser previstas ou evitadas.

7. Entre as diversas alternativas para atender a esse propósito, optamos pela concessão de uma pensão especial, mensal e vitalícia, em valores variáveis, conforme o grau e a natureza da dependência de cada um, entre o mínimo de meio e o máximo de quatro salários mínimos.

8. Esses valores serão fixados, individualmente, em função do exame médico a que se submeterá cada beneficiário, perante junta médica do Ministério da Previdência e Assistência Social, considerando-se, para isso, a dependência para o trabalho, para a deambulação, para a higiene pessoal e para a própria alimentação.

9. Vale ressaltar que, em média, espera-se um dispêndio de dois salários mínimos por beneficiário, consideradas as variáveis da dependência, o que dá uma idéia da despesa resultante para os cofres públicos. O máximo de quatro salários mínimos seria atribuído aos casos mais severos de dependência, que podem exigir até mesmo a confratação de pessoa para prestar todos os cuidados a esses deficientes.

10. As demais disposições do projeto seguem a técnica de leis já sancionadas de idêntico sentido e dizem respeito a princípios observados na Administração Pública aplicáveis genericamente a todos os casos da espécie.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do nosso mais profundo respeito. — *Mozarte de Abreu e Lima*, Ministro da Saúde — Interino — *Jair de Oliveira Soares*, Ministro da Previdência e Assistência Social.

(*As Comissões de Saúde e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1982

(Nº 1.226/79, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 3º e revoga o art. 5º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Quando o valor arbitrado for superior à oferta, o juiz só autorizará a imissão provisória na posse do imóvel, se o expropriante complementar o depósito, para que este atinja o valor arbitrado."

Art. 2º Ficam revogados o art. 5º e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.075, DE 22 DE JANEIRO DE 1970

Regula a imissão de posse, início litis em imóveis residenciais urbanos.

Art. 1º Na desapropriação por utilidade pública de prédio urbano residencial, o expropriante, alegando urgência, poderá imitir-se provisoriamente na posse do bem, mediante o depósito do preço oferecido, se este não for impugnado pelo expropriado em cinco dias da intimação da oferta.

Art. 2º Impugnada a oferta pelo expropriado, o juiz, servindo-se, caso necessário, de perito avaliador, fixará em quarenta e oito horas o valor provisório do imóvel.

Parágrafo único. O perito, quando designado, deverá apresentar o laudo no prazo máximo de cinco dias.

Art. 3º Quando o valor arbitrado for superior à oferta, o juiz só autorizará a imissão provisória na posse do imóvel, se o expropriante complementar o depósito para que este atinja a metade do valor arbitrado.

Art. 4º No caso do artigo anterior, fica, porém, fixado em 2.300 (dois mil e trezentos) salários mínimos vigentes na região, o máximo do depósito a que será obrigado o expropriante.

Art. 5º O expropriado, observadas as cautelas previstas no art. 34 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, poderá levantar toda a importância depositada e complementada nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. Quando o valor arbitrado for inferior ou igual ao dobro do preço oferecido, é lícito ao expropriado optar entre o levantamento de 80% (oitenta por cento) do preço oferecido ou da metade do valor arbitrado.

Art. 6º O disposto neste Decreto-lei só se aplica à desapropriação de prédio residencial urbano, habitado pelo proprietário ou compromissário-comprador, cuja promessa de compra esteja devidamente inscrita no Registro de Imóvel.

Art. 7º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às ações já ajuizadas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1982, que, nos termos do art. 141, inciso II, letra b, do Regimento Interno, receberá emendas perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Ofício nº S-26/82 (nº GP-488/82, na origem), encaminhando o relatório e o parecer prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 1981, juntamente com os balanços relativos ao exercício de 1981.

Nos termos do art. 393 do Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal a fim de ser elaborado o respectivo projeto de resolução, que será apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 159, DE 1982

Transforma a Categoria Funcional de Motorista Oficial em Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Categoria Funcional de Motorista Oficial, do Grupo — Serviço de Transporte Oficial e Portaria — do Quadro Permanente do Senado Federal, a que se refere o art. 21 da Resolução nº 18, de 1973, é transformada na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, do Grupo — Serviço de Transporte Oficial e Portaria — do Quadro Permanente do Senado Federal, sem alteração do total de cargos.

Art. 2º A Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo é integrada pelas seguintes Classes e Referências:

Classe "Especial"

Ref. NM — 35

Ref. NM — 34

Classe "D"

Ref. NM — 33

Ref. NM — 32

Ref. NM — 31

Ref. NM — 30

Ref. NM — 29

Ref. NM — 28

Classe "C"

Ref. NM — 27

Ref. NM — 26

Ref. NM — 25

Ref. NM — 24

Classe "B"

Ref. NM — 23

Ref. NM — 22

Ref. NM — 21

Ref. NM — 20

Ref. NM — 19

Classe "A"

Ref. NM — 18

Ref. NM — 17

Ref. NM — 16

Ref. NM — 15

Ref. NM — 14

Art. 3º O ingresso na Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo dar-se-á na Classe Inicial, "A", Ref. NM — 14, mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, satisfeitas as demais disposições regulamentares relativas à espécie.

Art. 4º Os atuais integrantes da Categoria de Motorista Oficial ficam isentos das exigências a que se refere o artigo anterior e serão distribuídos pelas diversas Classes da Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo, nos limites da seguinte lotação, resultante da incidência dos percentuais indicados sobre o total de integrantes da Categoria transformada:

10% na Classe "Especial"

15% na Classe "D"

20% na Classe "C"

25% na Classe "B"

30% na Classe "A"

§ 1º A distribuição a que se refere este artigo far-se-á Classe por Classe, a partir da de nível mais elevado, obedecidos sucessivamente os seguintes critérios:

I — antiguidade na Classe

II — antiguidade no Senado Federal

III — antiguidade no Serviço Público Federal

IV — antiguidade no Serviço Público

V — o mais idoso

VI — o de maior prole

§ 2º Em qualquer hipótese, o servidor terá, na nova Categoria Funcional, a Referência inicial da Classe em que for posicionado; no caso dessa Referência ser de valor inferior à da Classe de origem, ser-lhe-á atribuída, dentro da mesma classe, Referência de valor imediatamente superior à em que estava posicionado.

Art. 5º As especificações de Classes da Categoria Funcional de Agente de Transporte Legislativo serão estabelecidas mediante Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo enquadrar mais realisticamente, e com mais justiça, os Motoristas Oficiais do quadro do Pessoal Permanente do Senado Federal.

Em verdade, embora denominados "Motorista", os Motoristas Oficiais desta Casa não se limitam a dirigir veículos, pois, mais do que isto, competilhes zelar pela segurança dos Senadores e Diretores a que servem.

Além disso, dada a natureza política do Órgão de que são servidores, eles, ao contrário dos Motoristas de outros Órgãos, estão sujeitos a um horário de trabalho muito elástico, com sacrifício de suas famílias.

Sem hora certa, muitas vezes, para fazer refeições ou para retornar ao lar, estão ainda sujeitos a viagens inesperadas a outros municípios e Estados.

Ocorre observar, no presente caso, que os atuais Motoristas Oficiais do Senado ingressaram no serviço através de uma prova de seleção e que se vêm conduzindo a contento no exercício de suas atividades.

A transformação proposta não implica aumento de cargos.

Por outro lado, resguarda-se a ética administrativa, exigindo-se expressamente concurso público para ingresso na Classe Inicial da nova Categoria.

Por tudo isso, julgamos justa e oportuna a Proposição que ora submetemos à apreciação do Senado Federal.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 1982. — *Passos Pôrto.*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto lido, nos termos do art. 442, § 1º, do Regimento Interno, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a mesa, pelo prazo de três (3) sessões, a fim de receber emendas, após o que será encaminhado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há oradores inscritos.
Passa-se à

Ordem do dia

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar os trabalhos da presente sessão, designando para a ordinária do dia 13 próximo a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das comissões

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.
(*Levanta-se a sessão às 14 horas e 40 minutos.*)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 143

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 155ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nºs 219 e 220/82 (nºs 423 e 424/82, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Teor de carta do Arcebispo Metropolitano de Aracaju, dirigida ao Senador Jarbas Passarinho, de repúdio a campanha movida contra S. Exª em órgãos da Imprensa, procurando incompatibilizar S. Exª com a Igreja Católica e os estudantes.

SENADOR ADERBAL JUREMA — Homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador Apolônio Salles.

1.2.3 — Requerimento

Nº 220/82, de autoria do Sr. Aderbal Jurema e outros Srs. Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Apolônio Salles. **Aprovado**, tendo o Sr. Presidente se associado em nome da Mesa.

1.2.4 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR ALMIR PINTO — Encontro do clã *Saraiva Leão* realizado na cidade de Serra do Estevão, no município de Quixadá — CE.

SENADORA EUNICE MICHILES — Importância da agricultura brasileira e a necessidade da criação de uma linha de crédito específico para a cultura do guaraná.

1.3 — ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Leite Chaves, pronunciado na sessão de 30-9-82.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 155ª SESSÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 1982
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA LIMA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — João Calmon — Amaral Peixoto — Dulce Braga — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 219/82 (nº 423/82, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1982-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo interno destinado ao desenvolvimento do Programa de Aglomerados Urbanos. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.039, de 11 de outubro de 1982.)

Nº 220/82 (nº 424/82, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 21, de 1982-CN, que extingue o cargo de Auditor-Corregedor; transforma a atual Auditoria de Correição em Corregedoria-Geral da Justiça Mili-

tar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Supremo Tribunal Militar, com a denominação cumulativa de Ministro Corregedor-Geral, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.040, de 11 de outubro de 1982.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo comunicar ao Senado o teor de uma carta que o Arcebispo Metropolitano de Aracaju, Dom Luciano José Cabral Duarte, acaba de dirigir ao eminente Presidente desta Casa, o Senador Jarbas Passarinho.

Permito-me, nesta oportunidade, recordar aos que me ouvem que Dom Luciano Cabral Duarte é uma das mais destacadas figuras do Episcopado Brasileiro. Doutor em Filosofia pela Sorbonne, sempre ficou fiel a Sergipe, meu Estado, a terra onde nasceu, e lá viveu seus anos de Sacerdócio e de Episcopado. Sua personalidade de homem culto e de ardente apóstolo da Igreja Católica o projetou nacionalmente e internacionalmente. Para citar apenas um fato recente, nos primeiros dias de julho passado foi chamado pelo Serra Clube Internacional para abrir sua Convenção Internacional em Detroit, nos Estados Unidos, onde pronunciou também, perante uma assembléia de mil e quinhentos participantes, uma conferência sobre a situação das vocações sacerdotais no Brasil e na América Latina. Dom Luciano Duarte é o 1º-Vice-Presidente do Conselho Episcopal Latino-Americano, o CELAM, Conselho que envolve todos os Episcopados dos vinte e dois países da América Latina.

Dom Luciano Duarte foi, de 1971 a 1977, presidente Nacional do Movimento de Educação de Base da CNBB, o MEB, eleito pelos Bispos do Brasil, através de seus organismos competentes, para tão honroso quanto difícil encargo. Naquela ocasião, como o MEB sempre trabalhou, desde seu começo em 1961, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura, Dom Luciano Duarte teve a oportunidade de, nos anos de 1971 a 1974, conhecer de perto o então Ministro da Educação e Cultura, e hoje Senador Jarbas Passarinho, e da colaboração surgida entre ambos resultou a ampliação vigorosa do MEB, que, em 1970, era um Movimento em recesso e em franca decadência. Convém registrar que Membro do Conselho Federal de Educação, Dom Luciano Duarte presta àquele Colegiado a sua brilhante colaboração.

Sergipe reconhece a sua atuação no concernente à criação da Universidade Federal de Sergipe, pela qual trabalhou incansavelmente, e cuja instalação ocorreu quando fui Governador do Estado.

O Sr. Aderbal Jurema — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Aderbal Jurema.

O Sr. Aderbal Jurema — Quero associar-me às manifestações que V. Exª faz à figura de Dom Luciano Duarte, figura ímpar no apostolado brasileiro. Por isso, em nome do meu Estado, o Estado de Pernambuco, transmito a V. Exª a nossa solidariedade.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Muito grato a V. Exª, nobre Senador Aderbal Jurema, pelo seu depoimento, pelo apoio que dá a respeito do Arcebispo Metropolitano de Aracaju, Dom Luciano José Cabral Duarte. Na verdade este é um apóstolo, este é um pastor de Cristo, este é um homem que semeia o bem, não semeia a discórdia e a desunião. Muito obrigado a V. Exª

Diante da campanha soez e injusta, movida por elementos do chamado clero progressista contra o eminente Presidente desta Casa, Dom Luciano Duarte dirigiu ao Senador Jarbas Passarinho a carta que tenho agora a satisfação de ler:

ARQUIDIOCESE DE ARACAJU

Praça Olímpio Campos, 228 Aracaju - Sergipe

Aracaju, 22 de agosto de 1982.

Ao Exmº Sr.
Senador Jarbas Passarinho
MD. Presidente do
Senado Federal
70.000 — Brasília—DF

Eminente e caro amigo,

Paz em Cristo!

Venho acompanhando, pela imprensa, a maldosa campanha de difamação, promovida de modo crescente, nos últimos meses, contra

a pessoa de Vossa Excelência. A injustiça sempre provoca em mim um sentimento de repulsa e de protesto. Ninguém tem o direito de difundir aleivosias ou de falsear a verdade.

Como tenho a honra de conhecer, de perto, Vossa Excelência, há treze anos, brotou em mim o sentimento espontâneo que me faz enviar-lhe este depoimento.

Vejo que o acusam, sobretudo, de duas inverdades: de ser inimigo da Igreja Católica e de ser inimigo dos estudantes.

Quanto ao primeiro ponto, poderia referir-me ao substrato básico de sua formação católica. Entretanto, quero, aqui, reportar-me a fatos que poucos conhecem e de que sou pessoalmente testemunha.

Refiro-me ao apoio decisivo e generoso que Vossa Excelência deu ao Movimento de Educação de Base (MEB), da CNBB, quando foi Ministro da Educação e Cultura, entre 1970 e 1974. Em agosto de 1971, o Episcopado do Brasil, através da Comissão Representativa da CNBB, elegeu-me para a difícil missão de Presidente Nacional do MEB. O Movimento de Educação de Base (MEB) se encontrava, então, numa situação aflitiva, de evidente decadência, caminhando para a agonia. Com o apoio incondicional de Vossa Excelência, conseguimos revitalizar o Movimento, elevando o número de Sistemas (ou seja: Núcleos) do MEB de dezoito para vinte e nove! Revi-veram, então, numerosos Sistemas já existentes, na Amazônia e no Nordeste, que eram as áreas de atuação do MEB. Para citar alguns exemplos: foram redinamizados os Sistemas do MEB de Santarém, de Bragança (Diocese de Guamá) e Marabá, ainda hoje funcionando, enquanto sei, todos no Estado do Pará.

Devo testemunhar o quanto Vossa Excelência lutou, de maneira eficaz e decidida, para que o Movimento de Educação de Base (MEB) da CNBB, se revitalizasse. E assim pudesse andar pelo seu caminho certo de promoção humana integral, dentro dos princípios cristãos, ajudando centenas de milhares de brasileiros pobres. Como ter-se a audácia de chamá-lo de "inimigo da Igreja"? Minha voz se levanta para protestar.

Quanto aos que o acoimam de "inimigo dos estudantes", como a memória dos homens é curta, quero recordar que Vossa Excelência, ao assumir o Ministério da Educação, nos meses finais de 1969, encontrou 300.000 universitários em todo o Brasil. Ao afastar-se da pasta da Educação, em março de 1974, deixava ao Brasil um milhão de universitários matriculados nas Escolas públicas e privadas de nível superior do País. Posso atestá-lo como testemunha direta, pois eu era membro do Conselho Federal de Educação (e ainda tenho a honra de fazer parte deste nobre Colegiado) quando Vossa Excelência chegou ao Ministério da Educação em 1969, e quando o deixou em 1974. Sou testemunha também da ponderação e do alto senso de justiça com que Vossa Excelência conduziu os assuntos estudantis, naqueles anos difíceis.

Era o que tinha necessidade de dizer a Vossa Excelência, e aos que se interessarem pelos temas de que trata este depoimento.

O nobre amigo fará destas linhas o uso que lhe aprouver.

Com a estima e o respeito de sempre,

em Jesus Cristo. — *Dom Luciano José Cabral Duarte*, Arcebispo Metropolitano de Aracaju, Membro do Conselho Federal de Educação, ex-Presidente Nacional do Movimento de Educação de Base da CNBB (entre 1971 e 1977).

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas. O orador e cumprimentado.*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho a esta Tribuna hoje para prantear o desaparecimento de um grande brasileiro, o pernambucano de Altinho, Apolônio Salles, que foi Secretário de Agricultura em Pernambuco, Ministro da Agricultura por duas vezes, ambas quando governava este País o eminente brasileiro Dr. Getúlio Vargas.

Apolônio Salles foi o primeiro Presidente da CHESF, no Governo do eminente Presidente Marechal Eurico Dutra. Nesta Casa, Sr. Presidente, por duas vezes Apolônio Salles ilustrou este recinto com a sua contribuição de grande técnico da agricultura nacional.

Os jornais de hoje, tanto os da Capital Federal como *O Globo* e o *Diário de Pernambuco*, órgão mais centenário do Recife, assinalam o desaparecimento de Apolônio Salles ontem, à tarde, no Rio de Janeiro. Diz *O Globo* que Apolônio Salles foi "o modernizador da agricultura brasileira". Deixou filhos, como o Publicitário Mauro Salles e mais seis: Apolônio Salles Filho, Luís, Isabel, Regina, Fátima e Cláudio.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Pois não, nobre Senador Lourival Baptista.

O Sr. Lourival Baptista — Associo-me ao pesar que V. Ex^a, e podemos dizer desta Casa, manifesto pelo falecimento de Apolônio Salles. Como bem disse V. Ex^a, Apolônio Salles exerceu o cargo de Secretário da Agricultura no seu Estado; foi Ministro da Agricultura duas vezes; foi Presidente da CHESF; foi Senador da República e Vice-Presidente desta Casa. Apolônio Salles era um homem puro, era um homem de bem, era um homem de fino trato, um homem que atendia a todos com solicitude. Refiro-me especialmente, nesta hora, à CHESF, que idealizou e dirigiu com probidade, fazendo com que essa Companhia se projetasse em todo o Nordeste. Quanto Governador do Estado, tive a satisfação de várias vezes procurar Apolônio Salles na Companhia Hidrelétrica do São Francisco e lá ser atendido por ele da melhor forma e da melhor maneira, sempre levando em conta as nossas reivindicações. Nesta hora não é só Pernambuco que perde um grande vulto. É o Brasil. Apolônio Salles foi modelo, foi um homem que viveu para trabalhar pela sua terra, pela sua gente, pelo País. Sua gestão à frente do Ministério da Agricultura também foi extraordinária, muito trabalhou, muito fez e impulsionou, naquela oportunidade, a agricultura. Quanto ao excepcional desempenho de Apolônio Salles como Senador, que prestou ao Nordeste e ao Brasil os mais assinalados Serviços, os arquivos das Comissões Técnicas e os Anais do Senado Federal perpetuam as suas intervenções, os seus pronunciamentos e os inúmeros projetos que o caracterizam como técnico de invulgar competência e profundo conhecedor dos problemas brasileiros.

Neste momento, asseguro a V. Ex^a que Sergipe também sente, lastima e chora o desaparecimento de Apolônio Salles. Este sentimento é externado também à família de Apolônio Salles, aos seus filhos, que dignificam o seu nome. V. Ex^a faz muito bem em externar seus sentimentos. Associo-me de pleno coração à homenagem sincera que V. Ex^a presta a esse brasileiro insigne que conheci e muito admirava; Apolônio Salles.

O SR. ADERBAL JUREMA — Senador Lourival Baptista, em nome do meu Estado, agradeço as suas palavras solidárias, quando notícia com pesar, desta Tribuna, o falecimento do ex-Senador, do ex-Ministro Apolônio Salles.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Pois não, nobre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi — Em nome das Oposições, solidarizamo-nos com V. Ex^a, nesta hora em que comunica à Casa o falecimento desse grande brasileiro que foi Apolônio Salles, que conhecemos quando na Câmara dos Deputados, e ele no Senado Federal. Realmente era um homem raro, um homem habilidoso, um homem de alto espírito público, um técnico, e um político também, com grandes serviços prestados à Nação. Pela sua inteligência, dedicação, amor às causas brasileiras, Apolônio Salles realmente deixa uma admiração em todos nós. Sentimos o desaparecimento do cenário nacional dessa grande figura, a quem o Brasil deve prestar esta homenagem, porque foi um técnico e um grande político, sobretudo um grande brasileiro, com largos serviços prestados à Nação.

O SR. ADERBAL JUREMA — Nobre Senador Saldanha Derzi, as palavras de V. Ex^a vêm confortar o meu Estado, porquanto V. Ex^a, como Líder do PMDB, se associa às manifestações de pesar que nesta hora encaminhamos à Mesa, pela morte do grande homem público brasileiro Apolônio Salles.

Tinha razão o Senador Lourival Baptista quando assinalava a atuação de Apolônio Salles à frente da CHESF. Ainda hoje o *Correio Braziliense*, noticiando o desaparecimento desse grande vulto brasileiro, chamava-o de "Criador da CHESF" — Companhia Hidrelétrica do São Francisco. Não apenas criador da CHESF, como também renovador da agricultura brasileira, pois Apolônio Salles, de grande sensibilidade política — diga-se de passagem, nunca deixou que seus conhecimentos técnicos, realizados na Escola de Agronomia de São Bento e depois aperfeiçoados nos Estados Unidos da América, ofuscassem a sua arguta sensibilidade política.

Por isso que Apolônio Salles deixa uma biografia onde aqueles que o conheceram pessoalmente não poderão traçar os limites entre a sua bondosa personalidade, a sua postura humilde de homem público, com a sua competência técnica. Era um homem assim, naquela simplicidade quase que diria franciscana. Apolônio Salles podia sair do Ministério da Agricultura numa crise como aquela que levou o Presidente Getúlio Vargas ao suicídio, e candidatar-se novamente Senador por Pernambuco, e ser eleito para esta Casa.

Por aí, Srs. Senadores, podemos ter uma pávida, uma rápida idéia do perfil dessa figura admirável de pernambucano de Alinho que foi Apolônio Salles, esse homem que Pernambuco e o Brasil inteiro hoje choram o seu desaparecimento. Daqui, desta tribuna, na Liderança do Partido Democrático Social, com a solidariedade do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Sr. presidente, encaminho à Mesa, para que conste de ata um voto de profundo pesar pelo desaparecimento da figura admirável de técnico e de homem público que foi Apolônio Salles.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 220, DE 1982

Requeremos, na forma regimental, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Senador Apolônio Salles:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1982. — *Aderbal Jurema* — *Lourival Baptista* — *Saldanha Derzi*.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Ao anunciar o cumprimento da deliberação da Casa, a Mesa, neste instante ocupada por um nordestino, vem se solidarizar com as palavras do nobre Senador Aderbal Jurema e dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Saldanha Derzi, que o apartearam incorporando-se à homenagem de pesar pelo falecimento do inolvidável nordestino Apolônio Salles. Faça-o, também, com a alma nordestina, reconhecendo naquele homem, naquela figura de administrador e de homem público, um dos grandes benfeitores do Nordeste, não só nas duas oportunidades em que ocupou o Ministério da Agricultura, quando pôde desenvolver a agricultura, não só no Nordeste, como em todo o Brasil, e, de certa forma, fortalecendo o cooperativismo, e também, pelo grande marco da sua vida pública que foi a criação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, obra que nós consideramos a maior em termos estruturais e que trouxe maiores benefícios ao Nordeste e conseqüentemente à Nação.

Por isso, a Mesa se associa, e eu, particularmente, em nome da Paraíba, um dos beneficiários do seu espírito público e da sua capacidade administrativa, prestamos também a nossa insofismável solidariedade, cumprindo, assim, a justa determinação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Tem a palavra o nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Prenunciam-se grandiosas as festividades que o clã *Saraiva Leão* levará a efeito quando do encontro que se realizará neste fim de semana, na majestosa Serra do Estevão, no próspero município de Quixadá, sertão Central do meu Ceará.

Será uma semana, por sinal, a sétima em que a numerosa família Saraiva Leão se reunirá em Convenção Anual, visando o maior conhecimento e entrelaçamento entre os descendentes do primeiro Saraiva Leão que aportou às plagas cearenses, vindo de Portugal no século XVIII.

O saudoso homem de letras que tanto ilustrou a cultura alencarina, que foi Hugo Victor Magalhães, no seu esboço histórico ao escrever o livro "Deputados Provinciais e Estaduais do Ceará", faz menção à página 169, ao nome de Antonio Elias Saraiva Leão — Padre e Bacharel em Direito, ordenado pelo Seminário de Olinda, em 1836 e diplomado pela Academia da mesma cidade em 1845 — e não como querem alguns historiadores — em 1842, ex-clusive Alberto Amaral — Júlio Abreu e Leonardo Mota, e, sobretudo Clóvis Beviláqua". O saudoso Hugo Victor, para maiores esclarecimentos sobre a personalidade de Antonio Elias Saraiva Leão, concedeu a palavra ao Barão de Studart, que ofereceu dados importantes sobre a vida deste importante membro da família Saraiva Leão. Diz o Barão de Studart:

"Ele veio habitar com a avó D. Ana Batista da Costa Coelho na fazenda Saco, a 3 léguas de Morada Nova, que ainda não era povoação. D. Ana foi quem concorreu com as despesas de sua orde-

nação. Fez-se capelão da barra do Sitiá, cerca de 20 anos, vivendo modestamente. O Bispo D. Luiz Antônio dos Santos procurou atraí-lo, pela notícia de sua ilustração e virtudes, para exercer um cargo em Fortaleza, constando que lhe destinava o Vigarato Geral, mas foram vão todos os esforços do eminente Prelado. Nunca quis ser pároco e só por obediência ocupou a vigararia de Quixeramobim, durante cerca de três anos. Era um homem de sentimentos nobre e filantrópicos. No período da grande calamidade de 1877 a 1879 se salientou por atos de piedade e caridade. Em seu sítio na fazenda Saco deixou a distração de que usava — o jogo de espadilha entre os amigos — por lhe ter chegado aos ouvidos que alguém achava pouco edificante aquele passatempo. Não cultivava seu talento como merecia, pretextando má saúde, entretanto possuía bons livros de ciência, direito civil e eclesiástico. Já um pouco idoso começou a advogar em Quixeramobim, mas tendo obtido para um seu cliente uma sentença, que lhe pareceu injusta e ilegal, indignou-se e lavrou um protesto de não mais advogar, o que cumpriu. Fundou uma fazenda de criar — Monte Alverne — à margem esquerda do Banabuiú, onde celebrava em Oratório os ofícios divinos. Faleceu em 1896, já privado do uso da vista e da razão, havia 3 ou 4 anos, na fazenda — Soledade — pertencente a Antônio Elias Saraiva de Brito.”

Foi vigário de Quixeramobim de 1º de setembro de 1872 a 23 de dezembro de 1875.

“Nasceu a 8 de dezembro de 1808, sendo seus pais o fazendeiro Luiz de Brito Lira Filho de Cosme Leitão de Souza e D. Laura de Távora, naturais de Pernambuco, e cujos progenitores foram, se diz, vítimas do despotismo brutal do Marquês de Pombal —, e D. Júlia de Santa Ana Maria da Encarnação, filha do tenente-coronel de milícias — Antônio Saraiva Leão, fazendeiro opulento.”

Parece-me interessante ressaltar que os Saraiva Leão, são pioneiros na realização de encontros anuais, cada vez numa cidade diferente do Nordeste, visando com isto aprofundar as informações sobre a árvore genealógica e homenagear algum antepassado ilustre.

Mencione-se, por oportuno me parecer, que à família Saraiva Leão é atribuída duas peculiaridades: em cada geração existe um historiador que registra no papel os fatos importantes ocorridos, entre os seus membros; e curioso é o fato, decorrido há duzentos anos, só se casarem dentro da família, sempre primo com prima.

Sabe-se que os Saraiva Leão estão entrelaçados com outras famílias cearenses: os Bezerra de Menezes, os Furtado de Mendonça e os Castelo Branco.

É natural que haja na família um líder encarregado de realizar as convenções anuais.

O nome em destaque, não é outro senão, o do historiador Fernando Saraiva Câmara, membro do Instituto Histórico do Ceará.

Para que se tenha uma idéia exata do que representa em número a descendência do Cel. Saraiva Leão, basta que se diga que somam mais de 10 mil pessoas.

Se fosse possível reuní-los em uma cidade do interior, sua população teria que ser evacuada para que os Saraiva Leão pudessem nela instalar-se!...

Quero Sr. Presidente, Srs. Senadores, com este singelo registro, prestar a minha homenagem à tradicional família que tem raízes profundas no Ceará e da qual fazem parte personalidades ilustres que me honram com a sua amizade.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Tem a palavra a nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRª EUNICE MICHILES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com imensa satisfação que abordo, neste momento, um dos assuntos que venho debatendo a longo tempo, pela importância que essa atividade representa para a economia do Brasil, que é a agricultura.

Analisando a atual crise pela qual vem atravessando o País, agravada pela conjuntura internacional, temos o dever de destacar a participação da agricultura como instrumento decisivo para conter a inflação e de reequilibrar a economia nacional.

Essa afirmação pode ser comprovada na desaceleração do crescimento do item “alimentação”, dentro do índice de Custo de Vida, bem como pelo equilíbrio na balança comercial, através das exportações de produtos agropecuários, industrializados e *in natura*, onde destacamos o crescimento das receitas com soja, açúcar, suco de laranja, carnes em geral, cacau e café.

Deve-se ressaltar que, muito embora o preço no mercado internacional de produtos como a soja e o açúcar esteja em baixa, não tira a importância da grande contribuição que cada um desses produtos representa na pauta de exportações. É preciso atentar ainda para o grande avanço no desenvolvimento das fontes alternativas de energia, a partir da biomassa, como a utilização de biodigestores e de óleos vegetais, e madeira, para o aquecimento industrial e movimentação de maquinário agrícola, bem como a excelente contribuição que vem dando o PROÁLCOOL.

Necessário se faz porém que às autoridades responsáveis pela agricultura brasileira, e de forma especial o dinâmico Ministro da Agricultura Ângelo Amaury Stábele, oriente o crescimento do setor agropecuário para operar em regime de economia de mercado, onde os mais eficientes tenham condições de obter maiores lucros, e dessa forma oferecer aos consumidores a oportunidade de adquirirem alimentos a preços mais baixos. Entendo que isso só ocorrerá com o aumento da produção e da produtividade, a partir do uso racional do trabalho sobre o solo. Fica aqui a nossa sugestão.

Outro ponto importante a ser considerado, é o ligado aos subsídios destinados à atividade agrícola. Estamos plenamente de acordo com as posições que vem sendo adotadas pelo Ministro Stábele, em defesa da manutenção desses subsídios, pelo menos até que o País saia da crise pela qual atravessa. Temos o dever de apoiar, da melhor forma possível, os nossos agricultores, especialmente os mini e pequenos produtores, visto que são os responsáveis por cerca de 70% dos alimentos produzidos no País.

Aqui é necessário fazer uma pequena pausa para elogiar a preocupação e a prioridade que o Presidente João Figueiredo vem dando a nossa agricultura, que, de forma simples e objetiva, vem conseguindo superar uma série de obstáculos, e quebrando, pela terceira vez consecutivamente, o recorde nacional de produção de grãos. Os indicadores demonstram que, terminada a atual safra agrícola, teremos atingido os 56 milhões de toneladas de grãos. Devo registrar, mercedamente, os meus aplausos aos agricultores brasileiros e às autoridades responsáveis pela área, por esse grande feito.

Essa disposição de plantar, demonstrada pelos agricultores brasileiros, está fundamentada na confiança depositada na política do atual governo, orientada para a agricultura e executada muito bem pelo Ministro Stábele. Tal política está apoiada em três instrumentos básicos para estimular e promover as atividades do produtor, que são:

- a) conta sem limite para financiar o plantio
- b) preços mínimos de garantia
- c) seguro do Proágio.

De forma sucinta, podemos dizer que o tripé anteriormente mencionado, montado pelo Governo do Presidente Figueiredo para dar sustentação à prioridade dada à agricultura, pode ser descrito da seguinte forma: o Governo garante crédito para o plantio, assegura a compra de todo o excedente de produção não absorvida pelo mercado, a preços mínimos, e caso ocorra frustração de safra por problemas climáticos, oferece a segurança da cobertura do Proágio (Programa de Garantia da Atividade Agropecuária). Estou certa de que essa é a política correta para a nossa agricultura, pelos resultados que estamos alcançando e que a mesma só deve ser corrigida para se ajustar às novas variáveis que venham a surgir no dia-a-dia, tanto internamente como no exterior.

Com essa breve análise sobre a importância da agricultura para a economia do Brasil, passarei a fazer uma abordagem sobre a situação da agricultura na Região Amazônica.

Temos defendido um tratamento diferenciado para aquela imensa área, considerando as suas características e peculiaridades, e estamos plenamente de acordo com as posições de alguns estudiosos daquela Região, entre eles podemos citar o Dr. Eliseu Alves, Presidente da EMBRAPA, o Dr. José Matias Pereira, do IPEA, que defendem a utilização das terras firmes da Amazônia com culturas de grande intensidade como o dendê, a seringueira, o cacau e o guaraná, e, nas várzeas, a produção de cultura de ciclo curto, de forma especial as voltadas para a produção de bens de primeira necessidade, como o arroz, feijão, milho e mandioca. Isto porque ainda conhecemos muito pouco sobre o ecossistema existente naquela Região, especialmente no que tange ao clima e a conservação dos solos existentes naquela área.

Essa preocupação vem sendo também manifestada pelo Ministro da Agricultura e traduzida na orientação e nas ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Ministério da Agricultura na Região Amazônica, de forma especial pela EMBRAPA, na área da pesquisa, e pela EMBRATER, através das EMATERs, dos Estados, na área da assistência e extensão rural. Os resultados obtidos até então, os quais podemos definir como promissores, vêm demonstrando a necessidade de um maior apoio pelo Governo Federal,

para a agricultura na Região, especialmente no que tange à criação de novas alternativas, essas baseadas em atividades agrícolas adequadas ao sistema ecológico da Região, nos moldes do que já vem ocorrendo com a implantação dos Programas de Borracha — PROBOR I, II e em fase de implantação o III, onde além da pesquisa, assistência técnica e extensão rural, existe uma linha de crédito específica para a citada cultura, a juros subsidiados.

E respaldada nos lucros e resultados que esses PROBORS. vêm conseguindo no sentido de melhorar a renda e a qualidade de vida de nossos agricultores da Amazônia, é que temos defendido com muita convicção a necessidade de o Governo Federal criar um programa semelhante ao existente para a Borracha, para a cultura do guaraná. Devemos alertar que o País, caso o Governo Federal não adote medidas de apoio a essa importante cultura, está correndo sério risco de perder a oportunidade e a primazia no setor do guaraná. Como brasileiros, devemos evitar que ocorra com o guaraná o que ocorreu com a seringueira, no início desse século.

Os dados existentes demonstram a viabilidade econômica do produto guaraná, que possui uma demanda não atendida internamente pela produção atual, bem como pela demanda do mercado externo, especialmente o Japão e os Estados Unidos da América. Podemos traduzir esses dados da seguinte forma: com uma produção atual de 931 toneladas/ano, para uma demanda interna de 2.050 toneladas/ano. De acordo com a projeção da demanda de guaraná para 1985, será necessário uma produção de 5.900 toneladas/ano para atender à necessidade interna e externa do produto guaraná.

Esses números reforçam a minha posição em favor da necessidade da criação de um programa racional, onde deve estar incluída uma linha de crédito específica para apoiar a cultura do guaraná.

É com muita satisfação que recebi, recentemente, a manifestação de apoio do Ministro Amaury Stábile, no sentido de criar uma área dentro do Ministério da Agricultura, voltada para o assunto guaraná, e segundo informações daquela Pasta, o Ministro Stábile já teria aprovado no âmbito do seu Ministério um "Programa Nacional de Estímulo ao Desenvolvimento da Cultura do Guaraná", onde estaria prevista a implantação de 16.000 hectares de guaraná, no período de 1983/1985, nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Pará e, excepcionalmente, a Bahia, que além dos cinco Estados mencionados, também possui tradição no trato da cultura do guaraná.

Fica aqui o meu apelo ao Presidente João Figueiredo, para que olhe com carinho o pleito que ora formulamos, pois representa uma velha e grande aspiração de nossos agricultores da Região Amazônica. Este apelo também se estende aos Ministros Ernane Galvês e Delfim Netto, da Fazenda e de Planejamento, no sentido de que apoiem a pretensão do Ministério da Agricultura, com vistas à criação do citado programa do guaraná, pois o mesmo irá beneficiar milhares de famílias de pequenos agricultores daquela sofrida região, criando, dessa forma, uma nova alternativa econômica, com profundos reflexos no social, que é o desenvolvimento da cultura do guaraná. Era o que tínha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para Ordem do Dia da próxima.

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 30-9-82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. LEITE CHAVES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cessada a greve dos professores secundaristas, no Paraná, continua o Governo a responsabilizar os professores líderes de associação, com base na Lei de Segurança Nacional.

Isso tem causado espanto no Estado, porque o atual Governador, Dr. Hosken de Novaes, jurista reconhecido, de Londrina, homem liberal, passou a assumir um comportamento diametralmente oposto àquele que, ao longo da vida, exercera.

Os professores estaduais entraram em greve, Sr. Presidente, porque o Estado não cumprira um acordo bilateral firmado no ano passado. Jamais o Estado poderia invocar condições de autonomia ou mesmo de soberania nacio-

nal ou intocabilidade nacional para a Lei de Segurança, porque quando assinara um acordo ele passou a ser parte ao nível das outras partes.

Recentemente, em viagem pelo interior do Estado, constatei que diversos professores estão sendo interrogados e, após haver a denúncia, a ação se torna indisponível e um professor terá que responder longamente a um inquérito vexatório sem causa alguma. Tomei a iniciativa de apelar para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, no sentido de que intervisse e pudesse ser uma conciliadora entre as partes, já que nós, da Oposição, não temos condições para isso e a própria Igreja, que foi medianeira no passado, está sob efeito de suspeita.

Renovo daqui o apelo que fiz ao Presidente da Ordem dos Advogados do Paraná no sentido de que manifeste a sua boa vontade para que evite que dezenas de professores venham a responder imerecidamente por processo de Lei de Segurança Nacional, quando se houveram eles, apenas, no exercício do cumprimento de um ônus que era da orientação da classe em razão de decisões de assembléia.

Outro ponto que me traz à tribuna, é o longo telex da OCEPAR, da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná, assinado pelo Sr. Van Kaick, quando reclama da falta de financiamento a todos os níveis para a agricultura do Paraná. O telex é longo, mas muito claro, e peço a V. Ex^a que o considere como parte integrante do meu discurso.

Muito obrigado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LEITE CHAVES EM SEU DISCURSO:

De: Organização das Cooperativas do Estado do Paraná — OCEPAR Curitiba/PR TLX 2578/82

Excelentíssimo Senhor Francisco Leite Chaves Senado Federal Brasília — DF

Para conhecimento e apoio de Vossa Excelência, retransmitimos teor telex enviado ao Presidente da República, Ministros da Fazenda, Agricultura, Planejamento, Gabinete Civil do Palácio do Planalto e outros órgãos ligados à área econômica. Quote

A Organização das Cooperativas do Estado do Paraná — OCEPAR, entidade de representação da classe cooperativada, ex vi, do disposto na Lei nº 5.764, de 16-12-71, representando mais de 130.000 associados, vem à presença de Vossa Excelência, traduzir a grande intranquilidade, manifestada pelas principais lideranças reunidas em Curitiba no dia 21-9-82, quando decidiram que suas preocupações fossem levadas ao conhecimento das autoridades governamentais.

Votaram, outrossim, pelo estado de mobilização permanente da classe, julgado necessário ao diálogo com as autoridades governamentais, até que seja alcançado o satisfatório atendimento das necessidades financeiras dos agricultores, mormente os mini, pequenos e médios produtores.

Assim, considerando:

— que o limite de expansão de 70% no crédito rural, imposto ao Banco do Brasil S.A., reduziu em mais de 20% o poder de atendimento de crédito rural à crescente clientela de agricultores mutuários do Banco, medida agravada ainda com a incorporação de novos mutuários pelos postos avançados, recém-inaugurados no Estado;

— que esta restrição imposta ao Banco do Brasil S.A., não está sendo compensada, proporcionalmente, pela rede bancária privada, quer no que diz respeito aos recursos obrigatórios de custeio, quer nos recursos complementares (sujeitos à correção na base da ORTN + 12%) presenciando-se, muito pelo contrário, o indeferimento de pedidos de financiamento de custeio às cooperativas para posterior repasse aos associados, bem como, a devolução de cédulas já assinadas pelos produtores, alegando indisponibilidade de recursos;

— que os agricultores em sua maioria estão com suas terras preparadas, sendo que no Paraná, já encontram-se plantadas 50% das áreas estimadas de plantio de feijão (760.000 ha), 10% de milho (2.300.000 ha), 5% de algodão (400.000 ha), (apenas para citar algumas das principais culturas), com os agricultores em franca fase de plantio, supridos substancialmente, em suas necessidades de insumos e combustíveis pelas cooperativas, com o que estas, já comprometeram a totalidade de seu capital de giro e estoque de insumos;

— que a recente decisão do Banco Central do Brasil em vedar a satisfação da exigibilidade de atendimento dos pedidos de custeio de insumos das cooperativas para posterior repasse aos associados dentro da obrigatoriedade de aplicação dos 70% dos recursos obrigatórios, transferindo esta satisfação

para os restantes 30% desses recursos, em sua totalidade já comprometidos pelos bancos em operação de descontos de títulos ou investimentos, tirou da cooperativa sua principal função de defesa dos interesses econômicos do agricultor (principalmente do mini, pequeno e médio), pelo exercício do poder de barganha, quando da compra dos insumos junto aos oligopólios controladores (fertilizantes, defensivos, máquinas, equipamentos, sementes, etc.).

Concluem:

1 — Que a falta endêmica de recursos, não só do Banco do Brasil S.A. como também da rede privada está levando um grande pânico aos produtores e suas cooperativas que não vêem como evitar plantios fora da melhor época, redução das áreas de cultivo e, principalmente, perda de produtividade.

2 — Que o ciclo biológico das principais culturas econômicas não permite sua vinculação ao orçamento monetário, administrado rigidamente e de forma intralimite orçamentário pelo Banco do Brasil S.A., o que fatalmente levará a prejuízos irreparáveis aos agricultores, pela liberação de recursos fora da época adequada.

3 — Que as cooperativas, cumprindo sua função econômico-social, estão atendendo amplamente os associados com insumos e assistência técnica, comprometendo, todavia, seu capital de giro e estoques, o que fatalmente virá afetar sua saúde econômica futura, podendo muitas delas, principalmente as de menor resistência financeira, tornarem-se inadimplentes perante seus credores, com graves prejuízos para a sociedade.

E finalmente reivindicam:

a) A alocação de recursos suplementares ao Banco do Brasil S.A. da ordem de 7 bilhões de cruzeiros no mês de setembro e 10 bi-

lhões de cruzeiros no mês de outubro, para atender a demanda reprimida dos custeios.

b) A suplementação da rede privada em 10 bilhões de cruzeiros em igual período, para o atendimento dos médios e grandes produtores, uma vez que os meses de setembro e outubro são decisivos na implantação das culturas de verão.

c) A revogação da vedação da satisfação da exigibilidade de que trata o MCR 18-2-12-“A” combinado com o MCR 12-3 (concessão de créditos às cooperativas para aquisição de bens para posterior fornecimento aos associados), devolvendo ao associado a garantia de atendimento através da cooperativa, bem como a garantia do exercício de seu poder de barganha por melhor qualidade e preços.

d) A ampliação do limite dos créditos de repasse de custeio do Banco do Brasil S.A. pelas cooperativas aos associados, no mesmo percentual da expansão do limite de 70% autorizado pelas autoridades monetárias ao Banco do Brasil S.A., para plena utilização das estruturas de apoio mantidas e custeadas pelas cooperativas e desafogo das agências do Banco do Brasil S.A., objetivando um racional e adequado atendimento do produtor.

Dado a gravidade da situação aqui apontada, as lideranças agrícolas do estado permanecem alertas e na expectativa de uma rápida solução de seus pleitos.

Saudações cooperativistas. — *Guntolf Van Kaick*, Presidente OCEPAR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 144

SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 156ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal

Nº S/27/82 (nº 115/82-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.908-0, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 212 do Código Tributário do Município de Flórida Paulista (Lei nº 950, de 20-12-77), daquele Estado.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Visita do Presidente João Figueiredo ao Estado de Segipe.

SENADOR SALDANHA DERZI como Líder — Rejeição pela Comissão Mista de Orçamento de emendas apresentadas por S. Exª em favor do sistema rodoviário do Estado de Mato Grosso. Restrições à política desenvolvida pelo Ministério dos Transportes em relação às necessidades daquele Estado.

1.3 — ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA COMISSÃO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 156ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1982
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA LIMA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs.
SENADORES:

Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Martins Filho — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — João Calmon — Dulce Braga — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Vicente Vuolo — José Fragelli — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº S/27/82 (nº 115/82-P/MC, na origem), de 6 do corrente, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 96.908-0, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 212 do Código Tributário do Município de Flórida Paulista (Lei nº 950, de 20-12-77), daquele Estado.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Cumpro o dever de assinalar, para o registro que se faz necessário, a viagem do Presidente João Baptista Figueiredo a Aracaju, ocorrida no dia 6 de outubro último, em virtude dos seus múltiplos aspectos, dentre os quais se destaca, mais do que as repercussões de natureza política, o solene compromisso do Chefe da Nação, assegurando que o "Governo Federal prosseguirá apoiando o desenvolvimento de Sergipe" e que "os recursos do FINSOCIAL vão intensificar a política social no Estado, nos setores de habitação, de alimentação, merenda escolar, de educação e de saúde.

O Presidente desembarcou no Aeroporto de Aracaju às 10:50 h, sendo recebido pelo Governador Djenal Tavares de Queiroz, e cumprimentado pelas autoridades que o aguardavam, entre as quais o ex-Governador Augusto Franco, o candidato ao Governo do Estado, Engenheiro João Alves Filho, o candidato ao Senado Albano Franco, o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Camilo Calazans, o Superintendente da SUDENE, Valfrido Salmito e comandantes militares.

Tive a satisfação de participar, conjuntamente com o Senador José Sarney, da comitiva presidencial, constituída pelos Ministros Rubem Ludwig, Octávio Medeiros, Ibrahim Abi-Ackel, Cloraldino Severo, César Cals, Professor Heitor de Aquino Ferreira, Secretário Particular do Presidente da República e Shigeaki Ueki, Presidente da PETROBRÁS.

Acontecimento de fundamental importância como poderoso estímulo ao desenvolvimento econômico do Estado foi a inauguração, às 11:30 h, da NITROFÉRTIL, Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados de Sergipe, localizada no Município de Laranjeiras a 25 quilômetros de Aracaju, ocupando uma área de 360 mil metros quadrados, e destinada à produção de amônia e uréia — matéria-prima básica na produção de fertilizantes, na fabricação de melamina, resinas sintéticas, plásticos diversos, impermeabilizantes, e nas indústrias alimentícias e de tecidos.

A NITROFÉRTIL produzirá 907 toneladas/dia de amônia, das quais 638 serão utilizadas na produção de 1.100 toneladas/dia de uréia, produção cujo volume se ampliará gradualmente, assegurando a auto-suficiência do País, e gerando divisas com a exportação dos produtos derivados.

A implantação da NITROFÉRTIL significa, desde logo, a criação de 2.450 empregos diretos, passando a constituir uma das unidades fundamentais do vasto complexo industrial que está emergindo em Sergipe, e sobre o qual já tive a oportunidade de ocupar a tribuna do Senado, em diversas vezes, principalmente quando examinei as perspectivas decorrentes do Projeto Potássio, da exploração do enxofre e dos variados recursos minerais do Estado.

O Presidente João Baptista Figueiredo, sua Comitiva, o Governador e demais autoridades foram recebidos pelo Presidente da empresa, Paulo Vieira Belotti e pelo Prefeito de Laranjeiras, Edvaldo Xavier de Almeida.

Na oportunidade, o Ministro das Minas e Energia, César Cals ressaltou a importância do empreendimento inaugurado, que proporcionará ao Brasil uma considerável redução dos recursos gastos na importação de amônia, uréia e produtos derivados.

Encerrada a inauguração da NITROFÉRTIL, reuniu-se o Presidente João Baptista Figueiredo, no Palácio Olímpio Campos, com os candidatos do PDS e as lideranças políticas do Estado, participando, em seguida, do almoço oferecido pelo Governador Djenal Tavares de Queiroz.

Após o almoço andou a pé pela Rua João Pessoa, seguindo depois para o Iate Clube de Aracaju, a fim de presidir a concentração política de todos os candidatos do PDS a cargos eletivos.

Antes da reunião, o Presidente João Baptista Figueiredo assinou os seguintes atos que irão beneficiar o Estado:

1º) Aprovação de uma exposição de motivos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), autorizando o Governo Federal a liberar 340 milhões de cruzeiros solicitados pelo Governador Djenal Tavares de Queiroz para prosseguimento da rodovia de acesso ao Terminal Portuário de Sergipe.

2º) A liberação de 60 milhões de cruzeiros para construção da ponte sobre o Rio Sergipe, na rodovia SE-306, ligando Nossa Senhora das Dores a Ribeirópolis, recursos também reivindicados pelo Governador Djenal Tavares de Queiroz.

3º) Ainda no Iate Clube, o Presidente da República deu como simbolicamente inauguradas várias obras, avaliadas em 2 bilhões, 532 milhões e 300

mil cruzeiros beneficiando a mais de 7 mil pessoas em conjuntos habitacionais em diferentes localidades.

Seria demasiado longo enumerar outros sugestivos aspectos da visita presidencial a Aracaju como, por exemplo, a homenagem dos estudantes no salão do Aeroporto e o emocionante reencontro do Presidente com um dos seus antigos companheiros no Colégio Militar, em 1928, o Sr. Eduardo Carvalho, depois de mais de 40 anos, o qual foi convidado a acompanhá-lo, conjuntamente com o Governador Djenal Tavares, também colega do Presidente àquela época, à inauguração da NITROFÉRTIL.

Sergipe se congratula, reconhecido ao Presidente João Baptista Figueiredo pelo seu decisivo apoio à concretização daquela fábrica, ao ex-Presidente, Ernesto Geisel, em cujo Governo teve início, a realização do empreendimento, assim como ao Ministro César Cals, das Minas e Energia, o Dr. Paulo Vieira Belotti, Presidente da NITROFÉRTIL, o Presidente da PETROBRÁS, Shigeaki Ueki, igualmente a todos quantos colaboraram direta e indiretamente para o auspicioso advento da Fábrica recém-inaugurada.

Finalizando, solicito a incorporação ao texto desta breve comunicação, do discurso pronunciado pelo candidato do PDS ao Governo do Estado, João Alves Filho, ao saudar o Presidente João Baptista Figueiredo, e do pronunciamento do Chefe da Nação, quando se dirigiu às lideranças políticas do Estado, garantindo o permanente apoio do Governo federal ao desenvolvimento de Sergipe, anunciando a mobilização de recursos do FINSOCIAL para intensificar a política social do Estado.

São documentos que caracterizam e definem a importância especial da viagem do Presidente João Baptista Figueiredo a Aracaju, suas repercussões políticas e resultados concretos a curto prazo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas! O orador é cumprimentado.*)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU DISCURSO:

JORNAL DA CIDADE

Aracaju, 7-10-82 — Quinta-feira

Eis na íntegra o discurso do Sr. João Alves Filho:

A consciência histórica, alicerçando a memória nacional, nos tem permitido admirar inúmeros estadistas brasileiros, quer pela coerência de idéias, programas de trabalho ou firmeza de atitudes em defesa dos interesses nacionais.

A determinação de Vossa Excelência em acorrer aos anseios maiores do povo brasileiro, agilizando o processo de redemocratização, reaproximando segmentos políticos no propósito comum da reconstrução nacional, tem sido o estandarte, a flama e a bandeira do infatigável trabalho da grande cruzada que Vossa Excelência, Senhor Presidente, conduz como o mais autêntico estadista brasileiro de que se tem notícia nos tempos modernos.

Conscientes que, cremos, como Vossa Excelência, que a consolidação dos postulados teóricos da democracia sedimenta-se na equidade de direitos e oportunidades, preservadores da pessoa humana, em suas dignidades inalienáveis, permita-nos falar-lhe como sergipano, integrado à sofrida região das secas.

De uma região que, apesar de todo o esforço empreendido nas últimas décadas, ainda sofre de uma grave crise econômico-social, a ponto de constarmos que milhões de seus filhos vêm-se obrigados a emigrar em busca de oportunidades de sobrevivência em outras Regiões mais ricas.

Mas confiamos no estadista João Figueiredo que, em brilhante discurso ao abrir a 37ª Assembléia Geral da ONU, frisou enfaticamente os desequilíbrios entre países ricos e pobres, entre economias desenvolvidas e economias em desenvolvimento. A clarividência, a coragem e oportunidade da análise, aplaudida em todo o mundo, fez extrapolar a incontestável liderança que Vossa Excelência desempenha junto ao povo brasileiro, para a de autêntico líder do Terceiro Mundo.

Nosso Estado, Senhor Presidente, se integra em um grande esforço para uma demarcação econômica e social.

Fruto da injeção de recursos autorizados prioritariamente pelo Governo de Vossa Excelência, aí estamos com o Projeto Potássio, com o Terminal Marítimo de Sergipe, empreendimento da maior significação para o escoamento da nossa produção química industrial, na qual se inclui a Unidade de Amônia e Uréia, inaugurada hoje. As próximas etapas a serem perseguidas, neste momento histórico, quando Sergipe dá início à exploração das riquezas do seu subsolo, serão concernentes ao aproveitamento do enxofre, além de

outros minérios de que somos possuidores e o surgimento de um sólido parque industrial, que é a nossa meta final, para que sejam transformados em fertilizantes e vários outros produtos, criando um imenso campo de empregos para nossos operários.

O povo sergipano está certo de que contará com a sua ajuda, pois é testemunha do gigantesco empenho de Vossa Excelência pelo desenvolvimento econômico e social dos brasileiros, além da sua sensibilidade, tantas vezes manifestada no que se refere a soluções para o Nordeste, essa região sabidamente pobre mas intransigentemente leal ao seu Governo, às suas posições.

Esta sensibilidade mais uma vez demonstrada, aqui e agora, pelos vários atos assinados por Vossa Excelência, que beneficiam o nosso Estado em vários campos.

Por isso de uma coisa esteja certo Vossa Excelência: vamos ganhar as eleições em Sergipe. O PDS, o nosso partido, acelera a sua arrancada na reta final da campanha eleitoral, que se desfecherá no histórico pleito de 15 de novembro, eleições diretas graças à sensibilidade e firmeza de atitudes do Senhor Presidente, o João da mão estendida, em seu espírito de palavra da democracia.

Vamos ganhar as eleições, porque o povo sergipano acredita no Presidente estadista, no artífice do processo democrático, anseio maior da Nação brasileira: no João da mão estendida, a pregar a liberdade para todos os brasileiros.

Vamos ganhar as eleições, Senhor Presidente, porque os homens que fazem nosso partido, o PDS, têm serviços concretos realizados em favor dos interesses maiores do nosso Estado. Teem um passado de realizações definitivas, a alicerçarem seus compromissos futuros assumidos ante o nosso povo. E assumimos compromissos ante os sergipanos, de fazer um Governo voltado inteiramente às necessidades mais angustiantes de nossa comunidade. Asseguramos a Vossa Excelência que tais compromissos foram assumidos após exaustivos estudos sobre os problemas sergipanos, sem a preocupação de planos faraônicos, mas dentro da realidade de nosso Estado, levando sempre em conta as prioridades nacionais e posicionando-os diante da crise econômica em que vivemos, da grave crise que atravessa o mundo atual.

Assim estabelecemos nosso plano, consentâneo com duas prioridades que afligem a Nação Brasileira. Para ser mais abrangente, todo o mundo moderno: a necessidade de criação de empregos e a produção de alimentos básicos.

Concebemos um elenco de proposições, as quais temos discutido amplamente com a comunidade sergipana, de quem temos colhido importantes subsídios, idéias e sugestões, visando dotar o nosso homem do campo de meios definitivo para resistir às secas, encarando-as como fenômeno natural e previsível, já que sua periodicidade é inevitável.

Sem ter a pretensão de apresentar uma panacéia, mas, nos adaptando às peculiaridades das várias regiões, daremos continuação às adutoras, começando outras tantas; a uma ampla construção de poços artesianos, em áreas com potencial hídrico no subsolo devidamente mensurado; à tentativa de perenização de rios; à irrigação, etc., desenvolvendo paralelamente a colonização e o cooperativismo, solução esta com ampla experiência positiva em nosso Estado. Tudo isto dentro de uma concepção de desenvolvimento rural integrado, visando a assistência ao nosso homem do campo, no cultivo, na comercialização e, quando possível, na industrialização, através o incentivo às agroindústrias.

Com a consecução de tais projetos, estaríamos atingindo vários objetivos simultaneamente: a produção abundante de alimentos; a criação de milhares de empregos; a diminuição do êxodo rural, minimizando as causas da inchaço incontrolável de Aracaju e diminuindo a maciça emigração de sergipanos para outras regiões do País, sustando o processo que dá a Sergipe o recorde proporcional, no Nordeste, do maior percentual emigratório para outros Estados e, enfim, estaremos propiciando as condições para o nosso homem, aqui mesmo, em suas glebas viabilizadas, em seus pedaços de chão.

Convidamo-lo, portanto, Senhor Presidente, a ajudar-nos a fazer do nosso Estado, pelas suas condições propícias de ser o menor Estado da União, e, portanto, aquele que exige investimentos menores, um imenso laboratório para que sejam encontradas aqui as soluções definitivas que propiciem ao nordestino encarar as secas como um fenômeno natural. E, certamente, será um investimento auto-financeável, que poderá ser feito pelo próprio Ministério do Interior, que através de vários dos seus órgãos, já atua de forma eficiente em nosso Estado e que, certamente, agilizará mais a participação ainda ténue do DNOCS, órgão que, pela sua conceitualização, seria talvez aquele que melhor nos pudesse ajudar na abrangência dos nossos planos.

Isto feito, extirparemos do nosso Estado a necessidade das deprimentes e improdutivas frentes de trabalho que, embora sua repetida execução, não promovem os meios para fortalecer o nosso sercanejos para as intempéries futuras. Em suma, se limitam, justificadas pelo seu caráter emergencial, a darem o peixe, quando o essencial é ensinar a pescar.

Tudo isso, somado à exploração dos nossos minérios, sua industrialização e a construção do porto, esta conquista incomensurável, cuja construção terá o seu começo no próximo ano, graças ao clarividente e firme apoio de Vossa Excelência, fará nosso Estado alcançar plenamente o desenvolvimento econômico e um clima de bem estar e justiça social para nosso povo.

Temos consciência plena das nossas dificuldades, mas vamos atacar os problemas no nascedouro, de maneira racional e objetiva e estamos certos que contaremos com a sua ajuda, pois sabemos da visão que tem Vossa Excelência, não apenas do econômico mas do social, não obstante sabemos das dificuldades econômicas do momento mundial dos nossos dias, com tanta precisão analisadas na ONU no seu pronunciamento, que se transformou, pelo seu brilhantismo, num verdadeiro e lúcido libelo do Terceiro Mundo contra a injusta e insensata relação de trocas entre o pequeno clube dos países desenvolvidos e aqueles tantos, que se propõem, como nós, a romper as amarras do subdesenvolvimento.

O nosso plano, porém, apresenta uma alternativa lógica dentro do Estado, para enfrentar a crise, criando empregos e produzindo alimentos e minérios, sem esquecer o homem no seu todo, voltado também para a educação, saúde e habitação.

Muito já foi feito, Senhor Presidente. Sergipe tem sido muito feliz com seus Governadores.

Os mais recentes, Lourival Baptista, João de Andrade Garcez, Paulo Barreto de Menezes, José Rollemberg Leite, Augusto Franco e o atual, do Governador Djenal Tavares de Queiróz, velho e estimado companheiro de Vossa Excelência, realizaram um exaustivo e bem planejado trabalho de estruturação que hoje se descortina com a implantação das primeiras adutoras, do Projeto Potássio, do Porto de Sergipe, da construção de milhares de casas populares, todos eles favorecendo um pano de fundo valioso e o respaldo administrativo sob o qual se assenta a posição eleitoral do partido governista em nosso Estado.

Tão maior, em consequência de tão notáveis administradores, homens públicos do melhor quilate, o desafio e a responsabilidade que assumimos diante de todos os sergipanos.

Sergipe, Senhor Presidente, confia e aplaude Vossa Excelência e tem consciência plena da extrema sensibilidade sócio-política de que seu entusiasmo pelo trabalho de Vossa Excelência e sua fé em nossa mensagem, eivada de firmes propósitos desenvolvimentistas daqueles que fazem o PDS em nosso Estado, com o seu voto maciço nas urnas de 15 de novembro, dando ao nosso partido uma das maiores vitórias proporcionais do País.

É uma honra saudar Vossa Excelência, em nome da classe política do PDS sergipano. Esteja certo de que todos nós, seja Albano Franco candidato ao Senado, jovem líder admirado por todos os sergipanos; seja o ex-Governador Augusto Franco que vem de concluir uma brilhante atuação à frente do Governo de Sergipe; seja o atual Governador, Djenal Tavares de Queiros cujos méritos de homem público irretorquível Vossa Excelência, conhece de perto, na qualidade de seu amigo pessoal, e que, mais do que ninguém, está preparado para dirigir o nosso Estado, sobretudo no momento importante que preside as eleições com o comportamento solidário aos seus companheiros, com a firmeza que se exige de um mandatário, neste momento, mas tendo acima de tudo o senso de justiça e equidade, qualidades que mesmo seus adversários mais ferrenhos não lhe negam; seja toda nossa bancada federal, vereadores, prefeitos municipais e chefes políticos sergipanos, todos indiscutivelmente unidos para a grande vitória do PDS que se nos afi-gura claramente e que dará a vitória à uma pleiade de homens, todos eles engajados com o compromisso de apoiá-lo de toda as maneiras e conduzir este País à democracia e à Justiça Social, que são apanágios de Vossa Excelência. Queremos que Vossa Excelência saia daqui, com a perene certeza de que o PDS sergipano está unido e indiscutivelmente fiel ao seu comando.

Saudá-lo, Senhor Presidente, é reverenciar o estadista e entusiasmar-se com a sua personalidade marcante, humana, simples e popular.

Sergipe recebe Vossa Excelência com o calor de sua maior hospitalidade, por respeitá-lo como dignatário primeiro da Nação, e admirá-lo por suas atitudes de defensor da liberdade e da democracia.

Jornal da Cidade

Aracaju, 7-10-82 — Quinta-feira

A seguir, publicamos na íntegra o pronunciamento do Presidente João Figueiredo:

Meus caros amigos,

Com grande satisfação vejo aqui reunidos os mais destacados líderes políticos e empresariais de Sergipe.

Acabamos de abrir, por meio de convênios, novas frentes de colaboração entre o Governo da União e o Estado de Sergipe, uma colaboração que se apóia nos mesmos ideais e na mesma visão política. Hoje pela manhã, tive oportunidade de presidir à inauguração da NITROFÉRTIL, um notável empreendimento, que muito irá contribuir para o progresso do Estado.

Tem seu paralelo no Projeto Potássio Taquari-Vassouras, que a PETROMISA deverá concluir ainda no meu Governo, em 1984. Pode, também, apreciar o crescimento desta bela cidade e de sua indústria, testemunhos da iniciativa, do trabalho, da competência dos sergipanos; prova clara de que estas qualidades, devidamente apoiadas, estão fazendo um novo Nordeste, próspero e dinâmico.

O Governo Federal prosseguirá apoiando o desenvolvimento de Sergipe. Os recursos do FINSOCIAL vão intensificar a política social no Estado, nos setores de habitação, de alimentação, merenda escolar, de educação e de saúde.

Os resultados colhidos pela nossa política são os mais positivos. Mais representam eles, ainda, se pensarmos que foram colhidos em meio às dificuldades da crise internacional.

O Governo, que tem conduzido com habilidade e mão firme a barca do Estado, pode dar garantia à Nação que atravessaremos serenamente tais dificuldades. As pessoas isentas podem, a cada dia, apreciar o mérito de nossa política, quando lêem, no noticiário internacional, sobre os sérios problemas que afetam outros países.

A comparação mostra o equilíbrio com que o Governo soube conduzir o País, a despeito de nossa escassez de petróleo e das circunstâncias adversas do mercado exterior.

Tem o Governo uma postura de inabalável adesão à causa democrática. Todos os nossos atos visam ao fortalecimento das instituições e a uma democracia sólida e duradoura.

Esta a plataforma que o Governo e o Partido Democrático Social oferecem ao eleitorado. Honesta nos propósitos e nos resultados, ela deve levar-nos à vitória nas eleições de novembro. É preciso que nos unamos, com ânimo e decisão, em torno das idéias e dos objetivos do Partido, e que, coesos, busquemos o seu triunfo, num voto que fortaleça a unidade partidária e prepare o PDS para as grandes tarefas que lhe cabem neste período decisivo de nossa vida política. Partido da democracia social, ele deve ser o grande instrumento de ação daqueles que querem fazer de nossa Pátria uma democracia estável, baseada no respeito às liberdades individuais, à lei e às instituições, com uma economia próspera, fundada na livre iniciativa.

Conclamo todos — e ao dirigir-me aos líderes aqui presentes, falo a todo o Estado de Sergipe —, conclamo todos a unirem suas forças em torno dos candidatos de nosso Partido e levá-los à vitória a 15 de novembro.

João Alves Filho para Governador, Antônio Carlos Valadares, para Vice-Governador, Albano Franco para Senador, candidatos a suplentes de Senador, deputados federais e estaduais, prefeitos e vereadores.

É hora de agirmos unidos porque a luta pela prosperidade, pela Justiça e pela democracia exige coesão e não admite indecisões.

Conto com vosso apoio para a grande cruzada que, com o PDS, empreendemos para construir a democracia brasileira, que é a aspiração de todos nós.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema. (*Pausa.*)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi, como Líder do PMDB.

O SR. SALDANHA DERZI (Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ontem, tive oportunidade de fazer um protesto, na Comissão Mista de Orçamento, quanto à discriminação que o Ministério dos Transportes faz ao meu Estado, Mato Grosso do Sul.

É bom que se diga, Sr. Presidente, que não há uma obra do Governo federal naquele Estado, muito menos do Ministério dos Transportes. Há uma estrada de vital importância, que é a BR-262, Vitória-Corumbá, que este ano,

praticamente, não teve verbas para continuar a sua implantação e asfaltamento e essa estrada é das mais importantes, das mais prioritárias do Estado, pois atinge Corumbá, atravessando todo o Pantanal Mato-grossense, cidade que, na época das grandes enchentes, fica totalmente isolada do resto do Brasil, a ponto de os alimentos serem transportados por aviões da FAB e das linhas comerciais que servem àquela Cidade.

Apresentei três emendas, duas destacando verbas do global, para a continuação e asfaltamento daquela estrada é uma outra, importantíssima para o Estado de Mato Grosso, para a desobstrução, para a dragagem do rio Paraguai, o que vai permitir a saída para a exportação, dos minerais, do ferro e do manganês de Corumbá para o Cone Sul, para o Plata e para a Europa, através de Porto Palmira, no Uruguai. Essa dragagem do rio Paraguai é até um caso de segurança nacional, que o Brasil precisa para a passagem dos seus navios e atendimento naquela fronteira. Essa verba também foi rejeitada pela Comissão de Orçamento, e os outros dois destaques, para a pavimentação da BR-262, no trecho de Miranda a Corumbá, também foram rejeitados.

Sr. Presidente, hoje o Governo manda um orçamento em que nós não temos a menor idéia do que se está fazendo no Brasil. Não há uma discriminação, não há programas, as verbas são todas globais, não tendo os Senhores Parlamentares meios de saber onde serão empregadas essas dotações do orçamento. Acho que nós devíamos reagir, nós os Parlamentares, Senadores e Deputados, e não aprovarmos orçamento nenhum se nós não temos o menor conhecimento em que serão empregadas essas verbas.

O Ministro Eliseu Resende, praticamente, é um dos maiores inimigos que Mato Grosso do Sul já teve, por não atender ao plano rodoviário no meu Estado. S. Ex^a, que desejava ser candidato a Governador de Minas Gerais, jogou os recursos todos, ou grande parte dos recursos, do Ministério dos Transportes para a construção de estradas em Minas Gerais. Dois Estados são os privilegiados neste País, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Lembro-me, ainda ao tempo do Ministro Mário Andreazza, quando fiz um discurso, na Câmara dos Deputados, revoltado com a discriminação em relação ao Estado de Mato Grosso, pois, enquanto o Rio Grande do Sul absorvia 27% das verbas do Plano Rodoviário Nacional, a Mato Grosso cabia apenas 0,9%, Estado em que não havia estrada pavimentada. Sendo um Estado de produção agropecuária, Sr. Presidente, Mato Grosso precisa de estradas para o transporte dos produtos daqueles pobres agricultores que ainda plantam para sustentar esta Nação.

Então, foi negada essa verba e o Sr. Ministro Eliseu Resende não providenciou dotação para o Estado do Mato Grosso, onde não há uma estrada em construção, nem no Plano Rodoviário Nacional, muito menos no Plano Ferroviário do Estado, onde há um projeto de retificação da Estrada de Ferro de Três Lagoas para Campo Grande, pelo qual em 400 quilômetros irão economizar 105 quilômetros; nem para essa retificação há verbas. Todas as verbas do Plano Ferroviário Nacional estão sendo jogadas lá na famosa Ferrovia do Aço que, até hoje, não sabemos quanto custou porque não havia projeto nem orçamento.

Este País vai mal, Sr. Presidente. Nós não sabemos onde iremos terminar desta maneira. Mesmo agora em que o Sr. Eliseu Resende não é mais Ministro, o Ministério dos Transportes ainda está desviando todo o dinheiro desse Ministério para atender à menina dos olhos do Senhor Presidente da República, candidato do PDS a Governador de Minas Gerais. Queira Deus que não se cometa esse desacerto, essa infelicidade para o povo de Minas Gerais que seria a eleição do Sr. Eliseu Resende. S. Ex^a realmente não se mostrou um administrador consciente, criterioso, capaz de dar atendimento igual a todos os Estados brasileiros, e não privilegiar um ou dois Estados desta Nação.

Sr. Presidente, é com tristeza que venho a esta tribuna. V. Ex^a sabe, os caros colegas também, que raramente venho aqui para criticar, para denunciar desacertos do Governo. Procuo, com habilidade, os homens que podem dar soluções para esses problemas, mas, agora, já perdemos a paciência. Não é mais possível aceitarmos esses desacertos que vão especialmente contra o meu Estado, tão necessitado de estradas para o transporte da sua produção.

Lá no Estado de Mato Grosso com o Governador, então, nem se fala, Sr. Presidente, aquilo é um desastre total. É um homem que está construindo uma estrada, asfaltando uma estrada de Camapuã a Paraíso, duas localidades no meu Estado, passando pelas piores terras que lá existem, de areia branca, totalmente improdutivas, onde não se tem meios para implantar a agricultura e não há habitantes. Há interesse escusos do Sr. Governador do Estado de Mato Grosso em asfaltar essa estrada. É o maior desastre! Não se pode compreender por que este Governador está fazendo isso. Agora, ele está asfaltando também uma estrada de Miranda a Campão que é o novo município de Bodoqueira, onde ele tem uma de suas fazendas; trata-se de uma estrada onde não passam nem dez veículos por dia, quer dizer, ele está asfaltando de Mi-

randa até a sua fazenda. Sr. Presidente, essa é uma corruptela das menores que há no Estado de Mato Grosso. Ele ainda está asfaltando o campo de pouso deste município da Bodoqueira, onde por semana talvez haja apenas só o avião dele, e mesmo assim o estão asfaltando, gastando o dinheiro do Estado de Mato Grosso, para ele ir de avião à sua fazenda. É um desplante, é um desrespeito, é um cinismo de tal ordem que nós não compreendemos como o Presidente da República, tendo as informações do SNI, ainda mantém este Governador, comentando essas estrepolias lá no Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, poderia ficar uma hora a relatar os desacertos no Estado de Mato Grosso. Enquanto asfaltam essas estradas, as verdadeiras estradas da produção, na região do grande Dourados, de Ponta Porã a Mambai, de Ponta Porã à Bela Vista, à fronteira, essas são as estradas da produção — o Município de Ponta Porã, hoje, é um dos maiores municípios agrícolas, isoladamente, do Estado de Mato Grosso — ao invés de asfaltar esta porque o retorno seria mais rápido, não! Ele vai asfaltar uma estrada do Município de Miranda onde está sua fazenda e no Município de Bodoqueira.

São esses desacertos, parece-me, cujo exemplo vem do Ministro Eliseu Resende, exemplo do Governo, o qual está causando esses desmandos, esses desacertos no Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, não é possível este País ficar como está! Realmente tem que mudar. E a esperança é que, pelo menos, se elejam Governadores da Oposição, os quais cobrem do Governo aquelas obras que realmente venham a atender à população dos Estados e dos seus Municípios.

Fica aqui o meu protesto contra o Ministério dos Transportes em não atender o meu Estado, em não lhe dar verbas no plano ferroviário, no plano fluvial, nem no plano rodoviário.

É preciso que os Srs. parlamentares se debrucem no Orçamento, para ver que por este não temos a menor idéia do que se está fazendo neste País com aquelas verbas astronômicas em programas dos quais não temos conhecimento e nem do Orçamento constam. São verbas globais, cujo emprego fica ao bel-prazer dos Srs. Ministros.

Fica aqui o meu protesto, o meu apelo, para os Srs. Parlamentares, para que examinemos o assunto com maior profundidade, e iremos reagir! Porque, não é possível estarmos aqui para tratar dos interesses do nosso País, do nosso Estado e das regiões que representamos sem nada solicitar!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Não há mais oradores inscritos. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 56 minutos.)

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 34ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 1982

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e nove de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Aloysio Chaves, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Senadores Bernardino Viana, Martins Filho, José Lins, Lenoir Vargas, Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Murilo Badaró, Dulce Braga, João Calmon, Benedito Canellas e José Fragelli.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Dirceu Cardoso, Franco Montoro, Mendes Canale, Leite Chaves, Orestes Quêrcia e Tancredo Neves.

Havendo número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Não há expediente a ser lido. Em seguida, o Senhor Presidente passa à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatadas as seguintes proposições: Item 1) Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 97, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.172.118.000,00 (um bilhão, cento e setenta e dois milhões, cento e dezoito mil cruzeiros). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. Item 2) Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 84, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.150.000,00 (trinta e três milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros). Relator: Senadora Dulce Braga. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. Item 3) Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 86, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o

Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.702.223.000,00 (um bilhão, setecentos e dois milhões, duzentos e vinte e três mil cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. Item 4) Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 93, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedra Preta (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canellas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e a Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator: Item 5) Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 96, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 73.169.900,00 (setenta e três milhões, cento e sessenta e nove mil e novecentos cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canellas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer do Relator é aprovado, por unanimidade. Item 6) Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 99, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 34.279.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil cruzeiros). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Estando o projeto com vista ao Senhor Senador Martins Filho, a presidência concede-lhe a palavra para que Sua Excelência apresente o seu voto em separado sobre a matéria, que conclui por um pedido de informações ao Governo daquele Estado. Com a palavra o Senhor Senador faz um relato dos fatos que se desenrolam naquela unidade federativa, em que figuram, de um lado, a pessoa de Sua Excelência; e, do outro, o Senhor Governador do Estado que, segundo afirma, vem procurando atingi-lo na sua integridade física e moral. Apesar das divergências, ao pedir vista do processo, de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado, procurou obter melhores esclarecimentos sobre o empréstimo pretendido e não teve o êxito esperado, socorrendo-se, inclusive, da intervenção do Senhor Senador Dinarte Mariz, para que, juntos, ele, o Senhor Senador Martins Filho e o Senhor Governador do Estado discutissem os pontos nevrálgicos da

questão, a fim de que chegassem a um entendimento e, infelizmente, nenhum dos esforços empreendidos obteve sucesso. Por essas razões, conclui o Senhor Senador Martins Filho, é que resolveu se valer da faculdade que o Regimento Interno da Casa lhe permite de baixar o processo em diligência, a fim de obter as informações de que necessita, para emitir o seu voto definitivo sobre a matéria. Em aparte, solidarizam-se com o Senhor Senador Martins Filho, pelos fatos narrados, os Senhores Senadores Murilo Badaró e Aderbal Jurema, ambos favoráveis à diligência requerida, a fim de melhor instruir o estudo da matéria. Encerrada a discussão, a Comissão aprova o Voto em Separado do Senhor Senador Martins Filho, que conclui por audiência do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Item 7) Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 92, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bagé (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 877.101.343,05 (oitocentos e setenta e sete milhões, cento e um mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e cinco centavos). Relator: Senador Lenoir Vargas. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. Itens 8, 9 e 10) Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as seguintes Mensagens: nº 147, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Leopoldo Bulhões (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 32.953.558,47 (trinta e dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos); nº 154, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 43.095.116,56 (quarenta e três milhões, noventa e cinco mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta e seis centavos); e, nº 157, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 48.356.100,00 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, e cem cruzeiros). Relator: Senador Moacyr Dalla. Pareceres: favoráveis, por constitucionais e jurídicos. Ausente o Relator, o Senhor Presidente, tendo em vista decisão anterior da Comissão, que determina seja a matéria votada, quando figurar na pauta por mais de duas reuniões, submete os pareceres do Relator à discussão e, em seguida, à votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Itens 11, 12, 13 e 14) Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 138, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o governo do Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.510.360.000,00 (dois bilhões, quinhentos e dez milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros); 139, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 493.000.000,00 (quatrocentos e noventa e três milhões de cruzeiros); 142, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campinas (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.819.424.520,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte cruzeiros); e, 156, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 36.175.728,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros). Relator: Senadora Dulce Braga. Pareceres: favoráveis, por constitucionais e jurídicos. Não há debates e a Comissão, por unanimidade dos seus membros presentes, aprova os pareceres da Relatora. Itens 15 e 16) Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens nºs 151, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luiz (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 725.043.150,00 (setecentos e vinte e cinco milhões, quarenta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros); e, 85, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autoriza-

do o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 602.516.000,00 (seiscentos e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Pareceres: favoráveis, por constitucionais e jurídicos. Não há debates e a Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres do Relator. Item 17) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças sobre o Ofício "S" nº 8, de 1982, do Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de empréstimo externo no valor de DM 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil marcos alemães). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Aprovado, por unanimidade. Item 18) Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1982, que "denomina "Jornalista Carlos Rios" o trecho da rodovia BR-424, entre as cidades de Arcoverde e Garanhuns, no Estado de Pernambuco. Relator: Senadora Dulce Braga. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. Item 19) Projeto de Lei do Senado nº 301, de 1981 — complementar, que "introduz alteração na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1981, visando reduzir a idade limite exigida para obtenção da aposentadoria por velhice, possibilitar a concessão do benefício à mulher do trabalhador rural e indicar a fonte de custeio para tanto". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. A pedido do Relator, Senhor Senador Bernardino Viana, a matéria é retirada da pauta para reexame do parecer: Itens 20 e 21) Projeto de Lei da Câmara nº 07, de 1982, que "dá nova redação ao § 2º do artigo 7º da Lei nº 6.907, de 21 de maio de 1981"; e, Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1981, que "isentará o cacau de qualquer taxa ou cota de contribuição". Relator: Senador Raimundo Parente. Pareceres: favoráveis por constitucionais e jurídicos. Não há debates e os pareceres são aprovados, por unanimidade. Itens 22 e 23) Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1980, que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho"; e, Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1981, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior". Relator: Senador Aderbal Jurema. Pareceres: favoráveis a ambos os projetos, por constitucionais e jurídicos. Os pareceres são aprovados, por unanimidade. Itens 24 e 25) Substituto da Comissão de Economia ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 1981, que "homologa o ato do Conselho Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1979, no valor de Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros), na forma do que dispõe o inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964"; e, Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1982, que "dispõe sobre a apresentação de relatório ao Congresso Nacional após a realização de visita a País estrangeiro pelo Ministro das Relações Exteriores". Relator: Senador Murilo Badaró. Pareceres: favoráveis, por constitucionais e jurídicos. A Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres do Relator. Itens 26 e 27) Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1981, que "dispõe sobre os requisitos para a venda de espingarda de ar comprimido"; e, Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1981, que "modifica a redação do § 2º do artigo 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil". Relator: Senador Leite Chaves. Pareceres: favoráveis aos projetos, por constitucionais e jurídicos, com a Emenda nº 1-CCJ que oferece ao PLC nº 29/81. Ausente o Relator, o Senhor Presidente, tendo em vista decisão anterior da Comissão que determina sejam as matérias incluídas em pauta por mais de duas reuniões votadas, submete à discussão e à votação os pareceres do Relator, sendo os mesmos aprovados, por unanimidade. Itens 28 e 29) Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1982, que "permite a impetração de mandado de segurança contra atos de autoridade e o ensino particular, de qualquer grau"; e, Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1981, que "torna obrigatória a construção de módulos esportivos, nos conjuntos residenciais edificadas pelo Banco Nacional da Habitação — BNH". Relator: Senador Franco Montoro. Pareceres: favoráveis aos projetos, por constitucionais e jurídicos. Ausente o Relator, o Senhor Presidente, com base em decisão anterior da Comissão, que determina sejam votadas as matérias incluídas na pauta e nela figurando por mais de duas reuniões, submete os pareceres do Relator à discussão e, em seguida, à votação, sendo os mesmos aprovados, por unanimidade. Item 30) Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1982, que "acrescenta dispositivo à vigente Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de estabelecer a obrigatoriedade de fixação de honorários em favor do advogado do trabalhador-reclamante". Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. A matéria é retirada da pauta, a pedido do Relator, o Senhor Senador José Fragelli, para um reexame do seu parecer. Item 31) Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1982, que "inclui na administração das Centrais de Abastecimento S/A — CEASAS, um representante dos produto-

res de cada Estado". Relator: Senador José Fragelli. Parecer: favorável por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer do Relator é aprovado, por unanimidade. Itens 32 e 33) Projetos de Lei do Senado n.ºs 89, de 1981, que "introduz modificação no Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, para o fim de vedar o exercício da atividade de corretor de seguros e gerentes e outros funcionários de bancos"; e, n.º 152, de 1981, que "dispõe sobre a legitimação processual de órgãos, entidades ou associações de classe, nos casos e condições que despecifica". Relator: Senador Tancredo Neves. Pareceres: favoráveis a ambos os projetos, por constitucionais e jurídicos, com as Emendas n.ºs 1 e 2—CCJ que oferece ao PLS n.º 89/81. Ausente o Relator, o Senhor Presidente, com base em decisão anterior da Comissão, que determina sejam as matérias incluídas na pauta por mais de duas reuniões votadas, submete os pareceres à discussão e, em seguida, à votação, sendo os mesmos aprovados, por unanimidade. Itens 34 e 35) Projetos de Lei do Senado n.ºs 7, de 1979, que "estabelece, pelo prazo que especifica, o exercício da faculdade prevista no Decreto-lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967" e, 159, de 1980, que "destina área do Parque Rogério Pithon de Farias à construção de Barracas para a Festa dos Estados". Relator: Senador Lázaro Barboza. Pareceres: favoráveis, por constitucionais e jurídicos, com a Emenda n.º 1—CCJ que oferece ao PLS n.º 7/79. Ausente o Relator, o Senhor Presidente se vale de decisão anterior da Comissão, que determina sejam as matérias incluídas na pauta por mais de duas reuniões votadas e coloca, portanto, em discussão os pareceres. Usa da palavra, para discutir o parecer sobre o PLS n.º 159/80 o Senhor Senador Murilo Badaró e declara que a matéria não pode ser objeto de lei, uma vez que o parque foi feito segundo planos urbanísticos, para propiciar lazer e não se pode destinar, através do GDF, uma área para festa beneficente que se realiza de vez em quando. Pelas razões arguidas, o Senhor Senador Murilo Badaró vota contrariamente ao parecer do Relator. Em seguida, o Senhor Senador Aderbal Jurema solicita a palavra e pede vista do projeto, que é deferido pela presidência. Encerrada a discussão, a Comissão aprova o parecer sobre o PLS n.º 7/79 e a presidência concede vista do PLS n.º 159/80 ao Senhor Senador Aderbal Jurema. Item 36) Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1979 que "revoga dispositivo da Lei n.º 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis n.ºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências". Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: contrário, por inconstitucional. Embora ausente o Relator, o Senhor Presidente deixa de submeter o parecer à discussão e votação por ser o mesmo contrário ao projeto, e determina o seu adiamento. Item 37) Emenda n.º 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1979, que "estabelece que as emissoras de televisão e rádio promoverão programas de debates sobre problemas nacionais, estaduais ou municipais, destinados à educação política da população". Relator: Senador Murilo Badaró. Parecer: contrário, por injurídico. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. Item 38) Projeto de Lei do Senado n.º 81, de 1981, que "define e pune o crime ecológico", de autoria do Senhor Senador Amaral Furlan. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: pela prejudicialidade. A presidência, tendo em vista a ausência do Relator e a conclusão do seu parecer, determina o adiamento da sua apreciação, em atendimento a uma praxe adotada pela Comissão, uma vez que o autor do projeto é seu membro e não se acha presente. Item 39) Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1981, que "altera o § 2º do artigo 60, da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966", de autoria do Senhor Senador Hugo Ramos. Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: contrário, por inconstitucional. Embora ausente o Relator e sendo contrário o parecer, a presidência, tendo em vista decisão anterior da Comissão já anunciada nesta reunião, em relação a outras matérias, e, considerando que o autor do projeto não é seu membro, submete o parecer à discussão, e, em seguida, à votação, sendo o mesmo aprovado, por unanimidade. Item 40) Ofício n.º 171, de 1981-CN, do Presidente do Senado Federal, submetendo à consideração da CCJ questão de ordem levantada pelo Senador Itamar Franco, envolvendo interpretação do § 5º do artigo 51 da Constituição Federal. Relator: Senador Murilo Badaró. Favorável ao uso do decurso de prazo a que se refere o § 2º do artigo 51 da Constituição e demais prazos previstos no § 5º do mesmo artigo. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. Item 41) Ofício SM 517, de 1980, consulta do Presidente do Senado Federal à CCJ sobre dúvidas suscitadas pelo Senador Paulo Brossard a respeito do arquivamento por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído, o Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1980, que "regulamenta o artigo 80 da Constituição Federal". Relator: Senador Tancredo Neves. Parecer: favorável aos pareceres contrários da-

dos pela Comissão; contrários aos votos singulares apresentados em Plenário. Ausente o Relator, e estando a matéria com vista ao Senhor Senador Murilo Badaró, o Senhor Presidente concede-lhe a palavra para que apresente o seu voto em separado. Justificando as razões do seu voto, o Senhor Senador Murilo Badaró lembra que o episódio no qual deu origem àquela consulta da Presidência do Senado surgiu durante uma daquelas obstruções sempre em momentos de maior tensão, quando suscitou-se a dúvida se o parecer de membro da Comissão, equivale à opinião tomada de todos os membros da Comissão, quando é voto oral dado em Plenário. Para melhor esclarecer o assunto e dirimir a questão, oferece em seu voto em separado, um Projeto de Resolução para que se esclareça de vez por todas, as dúvidas suscitadas, adaptando o assunto ao Regimento Interno do Senado Federal. Em aditamento aos esclarecimentos prestados pelo Senhor Senador Murilo Badaró, o Senhor Presidente declara que a solução sugerida por Sua Excelência é consentânea com o interesse de todos os partidos. Submetido a votos, é aprovado o Voto em separado do Senador Murilo Badaró e a presidência o designa para elaborar o texto do Projeto de Resolução, rejeitado, portanto, o parecer do Senador Tancredo Neves, que acompanha o processo com voto em separado. Item 42) Emenda Substitutiva de Plenário ao Projeto de Lei do Senado n.º 363, de 1981, que "altera o parágrafo único do artigo 5º e o anexo III da Lei n.º 6.908, de 21 de maio de 1981 e dá outras providências". Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: contrário à Emenda, por inconstitucional. A matéria é declarada prejudicada, por ter sido aprovada, em Plenário, na Sessão Extraordinária do dia 28-9-82. Item 43) Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 170, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.009.884.000,00 (um bilhão, nove milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros). Relator: Senador Aderbal Jurema. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. Item 44) Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 169, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aloândia (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 13.128.492,00 (treze milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros). Relator: Senador Moacyr Dalla. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Ausente o Relator, e na forma da decisão da Comissão, já anunciada nesta reunião, em outros casos análogos, o Senhor Presidente submete o parecer à discussão e, em seguida, à votação, é o mesmo aprovado, por unanimidade. Item 45) Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 160, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Alagoas a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 282.536.930,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta cruzeiros). Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. Itens 46 e 47) Projetos de Resolução da Comissão de Economia sobre as Mensagens n.ºs 144, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itapiranga (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.993.017,00 e, 176, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Sombrio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.281.025,24 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, vinte e cinco cruzeiros e vinte e quatro centavos). Relator: Senador Lenoir Vargas. Pareceres: favoráveis, por constitucionais e jurídicos. Não há debates e os pareceres são aprovados, por unanimidade. Item 48) Projeto de Lei do Senado n.º 182, de 1982-DF, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo interno destinado ao desenvolvimento do Programa de Aglomerados Urbanos". Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com a Emenda n.º 1—CCJ que oferece. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade. Item 49) Projeto de Lei do Senado n.º 183, de 1982-DF, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contrair empréstimo para aparelhamento do Hospital Regional da Asa Norte". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer do Relator é aprovado, por unanimidade. Extra pauta, o Senhor Presidente determina a

inclusão, no item 50, do Projeto de Resolução da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 87, de 1982, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 14.999.999.364,20 (quatorze bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), o montante de sua dívida consolidada. Relator:

Senador José Fragelli. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não há debates e o parecer é aprovado, por unanimidade.

Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Senadores e declara encerrada a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada por Suas Excelências.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVII — Nº 145

SÁBADO, 16 DE OUTUBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 157ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação

Do Sr. Senador Teotônio Vilela, que se ausentará do País.

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Convênio firmado entre a LBA e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, destinado à prestação de assistência médico-social integrada à população carente de Brasília.

SENADOR ADERBAL JUREMA — Dia do Professor.

1.3 — ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Gabriel Hermes, pronunciado na sessão de 30-9-82.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 157ª SESSÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 1982
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs.
SENADORES:

Alexandre Costa — Almir Pinto — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — João Calmon — Hugo Ramos — Dulce Braga — Benedito Ferreira — Vicente Yuolo — José Fragelli — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Of. nº 129/82

Brasília, 15 de outubro de 1982.

Senhor Presidente:

De conformidade com o Regimento do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País no período de 16 de outubro a 10 de novembro do corrente ano, em viagem aos Estados Unidos da América, em caráter particular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — *Teotônio Vilela*.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A comunicação lida vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a finalidade precípua de renovar o convênio firmado em 1980 entre a Legião Brasileira de Assistência (LBA) e a Fundação Hospitalar do Governo do Distrito Federal (GDF), realizou-se, no dia 5 de outubro último, no Palácio Buriti, a solenidade de assinatura de novo Convênio, destinado a dar prosseguimento aos programas de prestação de assistência médico-social integrada à população carente de Brasília e cidades-satélite.

Os discursos proferidos na ocasião pelo Governador do Distrito Federal, José Ornellas e pela Presidente da LBA, Senhora Léa Leal, esclarecem e justificam as razões pelas quais tornou-se imperativo dar seqüência ao 1º Convênio, firmado em 16 de janeiro de 1980, na gestão do então Governador Aimé Lamaison, cujo apoio permanente da LBA muito contribuiu para obtenção dos melhores resultados. Basta assinalar que, com os recursos financeiros

transferidos pela LBA, da ordem de 65 milhões de cruzeiros, a Fundação Hospitalar construiu e equipou o laboratório de Ceilândia, além de apoiar 105 mil beneficiários cadastrados da LBA, durante os últimos dois anos, com serviços de medicina preventiva e completa assistência ambulatorial e hospitalar.

O segundo Convênio agora celebrado, no valor de 16 milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros, obterá, certamente, os êxitos anteriormente conseguidos, porquanto se encontram associadas, num esforço conjunto de integração, as mesmas instituições, fiéis às diretrizes do Presidente João Baptista Figueiredo no tocante à execução de uma política de desenvolvimento humano e social, orientada no sentido de melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes e desassistidos da população brasileira.

Utilizando a estrutura física e os recursos humanos da Secretaria de Saúde do GDF, a LBA promoverá, ainda, a distribuição de alimentos às mães e crianças mais necessitadas, além do atendimento médico-social prioritariamente voltado para a clientela materno-infantil.

Convidado que fui pelo Governador José Ornellas e pela Presidente da Legião Brasileira de Assistência, Léa Leal, compareci a solenidade.

Finalizando, solicito a incorporação ao texto deste breve pronunciamento dos discursos a que me referi, e do Convênio de Cooperação Técnica LBA/GDF, como documentos indispensáveis ao conhecimento e à avaliação dos objetivos e resultados colimados.

Ao mesmo tempo, afigura-se-me ser plenamente justificado congratular-me com o Governador José Ornellas e a Presidente Léa Leal pelos seus esforços de integração de recursos, associando a capacidade empreendedora e as energias necessárias ao pleno êxito da política de desenvolvimento humano e social que o Presidente João Baptista Figueiredo elevou à categoria de meta primordial de seu Governo (*Muito bem!*)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

DISCURSO PRONUNCIADO PELA PRESIDENTE DA LBA, LEA LEAL EM 5-10-82

O encontro de hoje, entre a LBA e o Governo do Distrito Federal, é na verdade um bem sucedido reencontro.

Reencontro de renovação, confirmação e reafirmação.

Renovação de um Convênio que, pelos resultados obtidos, já justificou suficientemente sua importância e oportunidade.

Confirmação de compromissos e propósitos sociais; de ações sadamente integradas.

Reafirmação de nossa fé e confiança nos ideais e princípios da política de valorização integral do homem brasileiro, proposta pelo nosso Presidente João Figueiredo.

Há mais de dois anos atrás, a LBA e a Secretaria de Saúde do GDF, através da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, iniciavam uma experiência institucional pioneira: *a assistência médica e social integrada à população carente de Brasília e Cidades-Satélites.*

E essa experiência, hoje tão rica e proveitosa, teve sua história e suas motivações.

Com a criação do SINPAS, que unificou, por força de Lei, o atendimento médico oficial no então criado INAMPS, a LBA ficou impossibilitada de continuar executando seu tradicional serviço de saúde voltado para a clientela materno-infantil. Apenas pôde ser mantida, nos Centros Sociais, uma assistência residual de apoio a nossos programas de alimentação e nutrição.

Ainda em consequência, a LBA foi obrigada a ceder ao INAMPS todas as Unidades Hospitalares que possuía no País, entre elas o Hospital Infantil Darcy Vargas, com 400 leitos, no Morumbi, em São Paulo, assim como as Maternidades Leonor Mendes de Barros, também em São Paulo, e Odete Valladares, em Minas Gerais.

Desse modo, diante da nova situação e reconhecendo as constantes dificuldades do INAMPS para atender plenamente os segurados da previdência, nossa preocupação maior concentrou-se em evitar a interrupção no atendimento médico à clientela totalmente carente, *não previdenciária* — sobretudo à mãe e à criança que, fatalmente, ficariam órfãs de uma assistência até então prestada pela LBA.

Eis quando deu-se o primeiro e feliz encontro entre a LBA e a Fundação Hospitalar do GDF. Isto porque, em 1980, foi assinado pelo Secretário de Saúde, Dr. Jofram Frejat, e por mim um convênio de cooperação técnico-financeira, pelo qual repassamos recursos da ordem de 65 milhões de cruzei-

ros à Secretaria de Saúde. E esta se incumbiu, por dois anos, do atendimento médico preventivo à população mais carente do Distrito Federal, justamente aquela que é cliente dos programas sociais da Legião.

A LBA, portanto, apostou na Fundação Hospitalar da Secretaria de Saúde. Apostou na eficiência e eficácia de sua rede de serviços. E apostou, também, no dinamismo e na capacidade administrativa do Secretário Jofram Frejat, médico competente e pessoa extraordinária. Por essas inegáveis qualidades, foi ele, para alegria nossa, convidado a permanecer no cargo, com a total confiança e o indispensável apoio ao Senhor Governador José Ornellas, que tão bem soube avaliar o desempenho de seu auxiliar.

Ganhamos a aposta. Todos a ganharam: a LBA, o Governo do Distrito Federal e principalmente a população beneficiada por este convênio.

Os resultados aí estão, exemplares e inumeráveis. 105 mil pessoas, devidamente credenciadas pela LBA, recebem assistência médica e odontológica, no Plano Piloto e Cidades-Satélites.

Assistência pediátrica permanente a todas as crianças de nossas creches-casulo.

Implantação de postos de distribuição de nosso Programa de Complementação Alimentar (PCA), nos Centros de Saúde da Secretaria, os quais, por sua vez, incorporaram os serviços da Equipe Médica da LBA.

Criação dos Centros de Atenção aos Desnutridos (CADs), para atendimento emergencial às crianças em precárias condições de alimentação.

Instalação de um Centro de Saúde, no próprio Centro Social da LBA, no Paranoá, possibilitando assistência médica imediata à clientela daquela comunidade.

Construção e aparelhamento, na Ceilândia, de um moderno Laboratório de Análises clínicas, já em pleno funcionamento.

Enfim, um completo e bastante amplo atendimento ambulatorial e hospitalar, a milhares de pessoas carentes que — não tenho nenhuma dúvida — sem este convênio, ficariam totalmente desamparadas de cuidados médicos e imunológicos.

E tudo isso vem sendo feito da forma mais harmoniosa e integrada possível.

Bem sabemos que *integração* é o objetivo das instituições. Mas nem sempre é alcançada pelos homens. Muitas vezes, a integração não consegue ir além dos ansiosos e da retórica dos dirigentes, deixando-se superar, na prática, por vaidades, melindres e incompreensões cartoriais.

Aqui, entretanto, não houve nada disso. A integração ao LBA e Fundação Hospitalar foi e é real, concreta e construtiva. É efetivamente uma soma; soma de esforços, de responsabilidades e, como não poderia deixar de ser, de resultados.

Por isso, não hesitamos em renovar hoje nosso convênio.

Por mais 1 (um) ano, 105 mil pessoas, encaminhadas pela LBA, continuarão a receber a excelente cobertura da rede de serviços médicos do GDF, tal qual já vem acontecendo, desde abril do corrente ano, quando se iniciou a prorrogação.

A cooperação financeira da LBA, para esta renovação anual, será da ordem de 32 milhões e 500 mil cruzeiros, em duas parcelas de 16 milhões e 250 mil.

Temos certeza de que esses recursos estão tendo a mais útil e promissora destinação: *a melhoria das condições de saúde e, conseqüentemente, de vida dos habitantes do Distrito Federal.*

Para nós, da LBA, constitui motivo da maior satisfação continuar colaborando com o Governo do Distrito Federal, especialmente com o Governador José Ornellas, que vem dando o melhor de si a esta Cidade que, há 22 anos, tornou-se a bela Capital do Brasil.

O que fazemos hoje, em Brasília, é um exemplo bem representativo do investimento social que a LBA efetua em todo o País; aplicando seus recursos e desenvolvendo sua programação em benefício do homem brasileiro e na busca do equilíbrio e da justiça social.

Que o nosso Ministro Interino da Previdência e Assistência Social, Doutor Guilherme Duque Estrada, mais uma vez prestigiando com sua presença as realizações da LBA, veja neste ato a prova de que estamos seguindo as diretrizes simplificadoras e os postulados modernizadores do Ministro Hélio Beltrão. Este convênio mostra que atribuímos grande relevo ao trabalho integrado, à ação conjunta com entidades de base regional, procurando agilizar nosso desempenho e ampliar a proteção social a todos os brasileiros.

O Ministro Duque Estrada e o ilustre Titular da Pasta, Ministro Hélio Beltrão, conhecem bem nossa Instituição, e muito têm ajudado a LBA em sua

árdua trincheira social. Ambos nunca nos faltaram com a solidariedade e com o estímulo de decisões concretas. E Deus sabe como precisamos dessa solidariedade e desse estímulo, para continuar a valorizar e a representar dignamente aquele e *Assistência Social* que existe no nome e na sigla de nosso Ministério e ao qual, lamentavelmente, alguns ainda teimam em não dar a importância devida.

Felizmente, este não é o caso dos que estão hoje aqui conosco, testemunhando este ato de trabalho social.

Por tudo isso, a LBA e sua Presidente agradecem, prometendo que continuarão a apostar nas Instituições e na Comunidade Brasileira.

Muito Obrigada.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, JOSÉ ORNELLAS EM 5-10-82

Constitui para mim motivo de grande satisfação toda vez que tenho a firmar documento que traga em seu bojo garantia de assistência às faixas mais carentes de nossa população.

O convênio ora assinado, celebrado entre a Legião Brasileira de Assistência e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, tem por finalidade básica a prestação de atendimento médico aos beneficiários dos programas de assistência e promoção social desenvolvidos pela Legião Brasileira de Assistência.

Cogita-se, com sua assinatura dar seqüência ao convênio anterior, firmado em 16 de janeiro de 1980, cujos resultados obtidos foram de tal forma satisfatórios que aconselharam a sua renovação, de sorte a que esse atendimento médico-hospitalar não sofresse solução de continuidade.

O instrumento em questão foi extremamente proveitoso para as partes convenientes. Com os recursos financeiros transferidos pela Legião Brasileira de Assistência, da ordem de sessenta e cinco milhões de cruzeiros, a fundação hospitalar construiu e equipou o laboratório de Ceilândia, que tantos e tão bons serviços vem prestando aos habitantes daquele cidade satélite, além de apoiar, cento e cinco mil beneficiários cadastrados da LBA, durante dois anos consecutivos, sem limite individual de atendimento, com serviços de medicina preventiva e completa assistência ambulatorial e hospitalar.

O êxito do primeiro convênio deveu-se, em grande parte, à irrestrita colaboração emprestada pelos técnicos e demais servidores da LBA, que tiveram a seu cargo a seleção da clientela, bem como o acompanhamento e avaliação do projeto a ele vinculado. Acrescente-se que houve uma perfeita integração, em busca dos objetivos comuns, entre servidores da fundação hospitalar e da Legião Brasileira de Assistência, motivados, todos, pelo idealismo de D. Léa Leal e contagiados por seu entusiasmo e sua luta pela causa dos mais necessitados.

Este segundo convênio agora celebrado — que esperamos não seja o último — elaborado nas mesmas bases do anterior, com a duração de seis meses e prorrogável por igual espaço de tempo, no valor, nesta primeira etapa, de dezesseis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros, permitirá a continuidade do mencionado atendimento médico-hospitalar-ambulatorial à clientela selecionada pela Legião Brasileira de Assistência.

Por força dos aludidos instrumentos contratuais incumbe à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em contrapartida, a prestação de serviços médicos. Cabe-lhe ainda promover a distribuição de alimentos doados pela outra parte conveniente, e bem assim apoiar, com estrutura física e recursos humanos, os programas de assistência e promoção social desenvolvidos pela Legião Brasileira de Assistência.

Senhora Léa Leal

Temos idênticos propósitos e perseguimos os mesmos objetivos. Somando esforços, a Legião Brasileira de Assistência e o Governo do Distrito Federal, fiéis às diretrizes do eminente Presidente João Figueiredo, estarão contribuindo, decisivamente, para a realização de sua meta social de promover, prioritariamente, a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E/OU FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL.

Convênio de Cooperação Técnica e/ou financeira celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

A Fundação Legião Brasileira de Assistência, instituída pelo Governo Federal, "ex vi" do Decreto-Lei nº 593, de 27 de maio de 1969, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social (Decreto nº 74.000, de 1º de

maio de 1974), integrante do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SIMPAS (Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977), doravante denominada simplesmente LBA, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Leonice Léa Correia Leal, em termos de integração de programas e dentro de sua programação para o corrente ano, e de outro lado, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com sede a SHLS — Edifício Pioneiras Sociais — B, Brasília — DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 000.540.150.001-32, neste ato representada por Jofran Frejat, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, que assina "ad referendum" do Conselho Deliberativo da Fundação, doravante denominada simplesmente Fundação, resolvem, na presença do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Coronel José Ornellas de Souza Filho, celebrar o presente Convênio na forma das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

O objetivo do presente Convênio é a prestação de atendimento médico preventivo à população carente do Distrito Federal, beneficiária dos programas de assistência e promoção social desenvolvidos pela LBA.

SEGUNDA

A LBA se compromete a:

- a) destinar a cooperação financeira mencionada na Cláusula Quarta,
- b) distribuir os 105.000 (cento e cinco mil) cartões de credenciamento aos Postos de Saúde e Rede Hospitalar do Distrito Federal, recebidos da Fundação, após triagem e seleção da clientela de sua programação;
- c) acompanhar a execução do projeto, através de supervisão direta e indireta por técnicos da Superintendência do Distrito Federal e da Diretoria Nacional;
- d) participar junto com a Fundação, de avaliação de todas as atividades previstas no projeto.

TERCEIRA

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal se compromete a:

a) prestar serviços médicos preventivos a 105.000 (cento e cinco mil) beneficiários da LBA, por um período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, sem limite individual de atendimento, conforme discriminação abaixo:

- atendimento médico primário (Pediatría, Ginecologia, Clínica Geral);
- assistência laboratorial;
- imunização;
- atendimento de enfermagem;
- partos hospitalares;
- assistência odontológica;
- distribuição de alimentos doados pela LBA.

b) entregar à LBA, na data prevista para início da execução do Projeto (Cláusula Sexta), 105.000 (cento e cinco mil) cartões de credenciamento junto aos Postos de Saúde da Rede Hospitalar, para distribuição à clientela triada e selecionada pela LBA;

c) apoiar, com estrutura física e recursos humanos, os programas de assistência e promoção social desenvolvidos pela LBA, mediante:

- fornecimento de subsídios para o desenvolvimento de programas de Educação para a saúde;
- cessão periódica, dentro de suas disponibilidades e mediante prévio entendimento da sala de reuniões dos Postos de Saúde, para cursos, palestras, reuniões e qualquer outro trabalho educativo do interesse e responsabilidade da LBA.
- cessão de depósitos de gêneros ou material, nos Postos de Saúde, para utilização pelo Programa de Alimentação Complementar;
- cessão de locais a serem estabelecidos nas Cidades Satélites para que a LBA desenvolva seus trabalhos de assistência social e jurídica, além das instalações já cedidas nos Postos em atividade;
- auxílio ao trabalho de cadastramento da clientela da LBA.

d) fornecer, mensalmente, à LBA, quadro estatístico do atendimento aos beneficiários deste Projeto, conforme modelo a ser estabelecido com a Superintendência da LBA no Distrito Federal;

e) aceitar supervisão do acordo ora firmado, dos técnicos da LBA;

f) ostentar, em local visível, na entrada principal, placa que será fornecida pela LBA, alusiva à colaboração prestada, responsabilizando-se pela conservação da mesma.

QUARTA

O valor da cooperação financeira da LBA é de Cr\$ 16.250.000,00 (Dezesseis Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), oriundo do elemento de despesa 3132 (Serviços de Terceiros e Outros Encargos), da atividade 2016 (Assistência Social Geral).

Parágrafo único. A cooperação financeira da LBA a que se refere esta cláusula será liberada em uma única parcela.

QUINTA

Fica indicado como executor do presente Convênio, responsável pelo seu fiel cumprimento o Núcleo de Controle de Programas de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que aceita expressamente sua indicação para exercer essa função.

SEXTA

O presente Convênio tem duração prevista para o período de 1º de abril de 1982 a 30 de setembro de 1982, prorrogável apenas uma vez, por 6 (seis) meses, contados do dia imediato de seu término, caso não haja denúncia das partes convenientes, até 30 (trinta) dias antes desse término.

SÉTIMA

O presente convênio será passível de rescisão nos seguintes casos:

a) por inadimplemento por parte da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, do estabelecido na Portaria 169/80, de 25 de agosto de 1980, da LBA, ou de normas legais em vigor, a critério da LBA; e

b) por denúncia de qualquer das partes convenientes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

OITAVA

Fica ajustado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas nos itens a e b da Cláusula Sétima, a LBA suspenderá, imediatamente, todo e qualquer pagamento à Fundação, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as importâncias recebidas e não aplicadas e/ou as aplicadas em desacordo com o estipulado neste Convênio.

NONA

O presente Convênio reputa-se resolvido no prazo fixado na Cláusula Sexta, salvo expressa autorização da LBA.

DÉCIMA

As dúvidas surgidas na execução do presente Convênio serão dirimidas pelo (s) Departamento (s) Técnico (s) competente (s) da Diretoria Nacional da LBA, na forma da Portaria nº 169/80, de 25 de agosto de 1980, da Presidência da LBA, ouvido o Executor do Convênio e o Representante Legal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito como foro do presente Convênio o da Cidade de Brasília, Distrito Federal.

DÉCIMA SEGUNDA

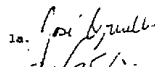
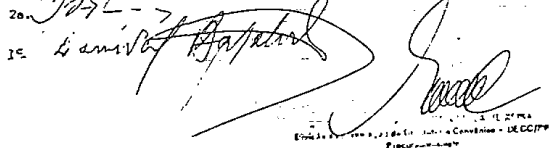
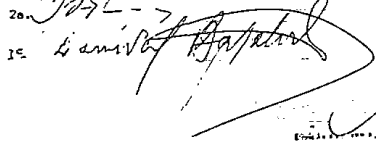
O presente Convênio será publicado no *Diário Oficial* da União por conta da LBA e no *Diário Oficial* do Distrito Federal às expensas da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente instrumento, datilografado em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

_____ de _____ de, 1982.

Leonice Lea Correia Leal, Presidente da LBA — Jofran Frejat, Representante Legal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

TESTEMUNHAS

1. 
 2. 
 3. 

Brasília, 16 de Outubro de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não podia deixar passar despercebido desta Casa o dia de hoje consagrado ao professor. Todas as categorias profissionais, e mesmo atividades outras, têm no calendário brasileiro o seu dia. Mas, nenhum dia mais importante de significação cultural é tão profundo quanto o dia dedicado ao professor. Se nos transportarmos ao Brasil Colônia, verificaremos que, ao lado das Entradas e Bandeiras, o elemento civilizador foi o professor. O professor que veio nas naus de madeira afrontando o Atlântico ainda meio desconhecido, o professor que foi o padre Nóbrega; que foi o Padre Anchieta; que foram todos aqueles jesuítas que fundaram os dois primeiros colégios do Brasil; o professor que foi o padre secular, em sua paróquia, dividindo o seu tempo entre os ofícios religiosos e o ensino de ler, escrever e contar; o professor público que começou com Pombal; quando ele expulsou de Portugal e das Colônias a Ordem dos Jesuítas, e criou um imposto para pagar a rede de professores no Reino e nas Colônias, imposto denominado de Subsídio Literário.

Naquela época, Sr. Presidente, o professor tinha que se submeter a uma espécie de exame de Estado, para poder ministrar os seus conhecimentos.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Pois não.

O Sr. Lourival Baptista — V. Exª, eminente Senador Aderbal Jurema, está nos primórdios do seu discurso. Sei que será uma bela peça, mais uma bela peça oratória que esta Casa irá ouvir de V. Exª. Resolvi apartear-lo logo, porque tenho um compromisso a cumprir daqui a pouco. Mas ninguém melhor do que V. Exª para falar sobre o Dia do Professor. V. Exª que foi diretor de colégio, professor emérito, Secretário de Educação e Cultura do seu Estado, Membro da Academia de Letras de Pernambuco, Membro da Academia Brasileira de Letras, e Presidente desta Academia, V. Exª, com a sua inteligência, V. Exª que sabe o que é ser professor, não tenho dúvida de que na tarde de hoje irá fazer com que esta Casa ouça mais uma obra de vulto de V. Exª. Congratulo-me com V. Exª e, através de V. Exª, com todos os professores do Brasil, com esses homens que ensinam e orientam, nas suas escolas, os homens do amanhã, os homens do futuro. V. Exª, não tenho dúvida que, falando, falará em nome de todos nós ao professorado brasileiro, dando uma aula para eles de saber, uma aula com a sua inteligência sempre lúcida e a serviço do seu Estado e do Brasil. Muito obrigado, eminente Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA — Agradeço ao Senador sergipano, Lourival Baptista, a sua relevante intervenção no meu discurso, e sensibilizado fico com os seus conceitos generosos quando, como professor há 45 anos, ocupo esta tribuna para assinalar a passagem do Dia do Mestre, no País.

Mas, Sr. Presidente, como vinha dizendo, quando Pombal expulsou os jesuítas criou a rede de professores primários para o Reino e Colônias. Poucas classes, na pobreza continental deste País ainda mal colonizado, inicialmente nós tivemos 30 a 40 professores públicos, lá em Portugal, as ordenações do Reino se exigia que o professor prestasse exame de Estado, porque caso contrário, se ele fosse surpreendido, na sua profissão, sem ter o diploma de mestre, ele era multado e preso, e reincidindo nesta falta até degradado era. Por aí vê V. Exª a importância que dava o Marquês de Pombal, o chamado Dêspota Esclarecido, à profissão do professor.

Com a Proclamação da Independência, o Brasil começou também a valorizar a profissão do professor. Mas uma valorização provinciana, porquanto o Governo Central pouco ou nada gastava com o ensino das primeiras letras, que nos acostumamos a chamar de 1º grau ou primário. Tanto assim que, Sr. Presidente, professores na época do Brasil Império, na sua maioria do sexo masculino, formavam-se em escolas normais no Rio de Janeiro e em algumas Capitais do País; mas a sua atividade, a sua remuneração era paga não pelo Governo Central e sim pelos governos provinciais.

No Rio de Janeiro, onde houve maior desenvolvimento do professor, foi criado o colégio que tomou o nome de Colégio Pedro II. Lá os professores para serem admitidos eram submetidos a concursos de provas e de títulos. Já na rede de ensino primário dos Estados, a maioria do professorado era leiga, leiga porque o número de professores diplomados pelas escolas normais do Império não era suficiente para preencher as necessidades das classes de alunos que se organizavam em todo o País; no interior, sobretudo, a deficiência era notável, e nas Capitais afora as escolas convencionais, as redes de ensino primário eram custeadas pelas prefeituras, porque, Sr. Presidente, no século

passado o município tinha, neste País, uma preponderância que foi perdida com a Revolução de 1930.

Continuando na nossa análise histórica, sobre a carreira do professor, temos que nos deter na larga faixa do autodidatismo, dos homens que formados em Direito, Medicina, Engenharia ou Odontologia se dedicavam a ensinar as matérias do curso secundário, porquanto não existiam, em nosso País, escolas de formação de professor de nível superior. Enquanto nos Estados Unidos a primeira universidade quase que foi fundada no início da colonização inglesa, quando vieram aqueles fugitivos religiosos, no *Mayflower*, para se estabelecerem nas costas americanas, no Brasil somente em 1934 tivemos a primeira Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que se dedicava à preparação do professor para ministrar as disciplinas do ensino médio, ou seja, do então chamado curso secundário.

E os professores de cultura técnica? Onde eles se preparavam? Eram mais autodidatas ainda do que os professores de cultura geral. E por que, Sr. Presidente? Porque o professor de Cultura Geral, que ensinava o Latim, que ensinava Línguas, que ensinava Ciências Físicas e Naturais e que ensinava História, este professor tinha passado, quase sempre, e não sempre, por uma faculdade, sobretudo na área das ciências humanas; ele havia cursado a Faculdade de Direito do Recife, por exemplo, ou a Faculdade de Direito de São Paulo ou a Faculdade de Medicina e Farmácia da Bahia. Já o professor de cultura técnica, não. Este era um artesão, um artífice, sem outro conhecimento que não aquele conseguido através do instinto de sobrevivência, nos engenhos e nas fazendas, onde eram contratados para montar as máquinas de fazer açúcar e depois eram requisitados pelos liceus de arte e ofícios, que foram, mais tarde, as primeiras oficinas técnicas deste País, espalhados pelos principais centros e Capitais do Brasil.

Pois bem, Sr. Presidente, embora dentro do autodidatismo, o professor brasileiro, de primeiro e segundo graus, construiu, sem dúvida, a argamassa da cultura brasileira. Hoje, temos escolas de formação de professor espalhadas por todo este País, temos algumas escolas técnicas localizadas nas Capitais, mas falta ainda ao professor brasileiro o que se convencionou chamar de salário condigno.

Através de uma vida de sacrifícios, de lutas e de reivindicações, inclusive aquela a que me associei quando o Congresso Nacional aprovou a aposentadoria das professoras com 25 anos de efetivo exercício no cargo, o professor brasileiro ainda tem pela frente uma longa estrada de reivindicações, e não é só a remuneração que deixa muito a desejar, sobretudo na área do ensino primário, porque sabemos quanto ganha uma professora primária nos Estados mais pobres deste País. Nem é bom se dizer isto aqui, desta tribuna, o quanto percebe ainda uma professora primária contratada pelas prefeituras, principalmente aquelas menores deste País.

Pois bem, não só a professora primária, como o professor do ensino médio e também o professor do ensino superior, todos sofrem de um mal, como dizia um educador brasileiro, o da quantidade. Como Secretário da Educação, duas vezes no meu Estado, repetidamente eu levava ao Governador, sensível ao problema humano da remuneração do professor, as suas reivindicações, para que eles fossem melhor pagos e o Secretário da Fazenda era contra porque dizia que o número a atender era tão grande que o dinheiro arrecadado pelo Estado teria que ser somente para pagar o professorado.

Há, assim, essa maldição da quantidade, e eu digo, como professor, a maldição da quantidade, não só no Brasil, mas em países até do porte dos Estados Unidos, faz da profissão do professor não um ofício da era tecnológica, mas uma missão como se ele fosse um apóstolo. Apóstolo, ele o foi no Brasil Colônia; apóstolo, ele o foi no Brasil Império; apóstolo, ele o foi e continua sendo na República Federativa do Brasil, dando o melhor de si mesmo para a grandeza desta Pátria que nós haveremos de construir forte e altaneira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Mesa se associa às brilhantes palavras do eminente Senador Aderbal Jurema, quando, neste 15 de outubro, exalta a figura apostolar do professor, no dia que lhe é dedicado. Luminar das letras pernambucanas, mestre das gerações, V. Ex^a, Sr. Senador, bem representa a gloriosa classe que de coração se empenha no dignificante mister de instruir e educar.

As homenagens que ora o Senado Federal presta por intermédio de V. Ex^a aos professores é por demais justa, por isso a nossa solidariedade ao oportuno pronunciamento de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência designa para a sessão ordinária de segunda-feira próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalho das Comissões

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. GABRIEL HERMES NA SESSÃO DE 30/10/82 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. GABRIEL HERMES (Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realizou-se em São Paulo, no dia 23 de setembro, o encontro Nacional "Programa Grande Carajás", que foi precedido de reuniões de debates e estudos preliminares, nas cidades de Belém, Porto Alegre e nas instalações da CNI no Rio de Janeiro.

Pretendeu a Confederação Nacional da Indústria, com os encontros, buscar uma objetiva contribuição ao Programa Grande Carajás e motivar os interessados nacionais, promovendo o debate entre estudiosos, técnicos, economistas, cientistas e empresários.

A reunião de São Paulo e as preliminares nas cidades do Norte e Sul foram frutíferas, e nelas, o que se buscou não foi apenas dizer o que é Carajás, o que se faz ali de infra-estrutura, com as instalações, a hidrelétrica, a hidrovias, as eclusas, os portos, a ferrovia, as rodovias, as cidades que surgem, a industrialização da bauxita; informar do ferro, do cobre, do manganês, das madeiras. Acentuadamente, o que se pretendeu foi tentar advertir e convocar o empresário nacional a aproveitar a infra-estrutura e as matérias-primas para que sejam industrializadas e, não apenas exportados primários, mas o quanto possível industrializados.

Tentou-se para São Paulo um temário possível de ensejar uma discussão ampla, prática. Isso foi bem o que entendeu a FIEPA, — Federação das Indústrias do Pará, ao participar dos debates preliminares dos Estudos que antecederam e merecem e devem ser conhecidos, divulgados, analisados pelos responsáveis pelo Programa Grande Carajás.

Queremos Srs. Senadores, usando a Tribuna do Senado e das Comissões Técnicas, fazer conhecidos o que os empresários debateram, que diz muito de útil, como também o que debateram os técnicos e os representantes do Governo, do PGC e da FIEPA.

Srs. Senadores,

Carajás e Tucuruí, o PGC, face as suas dimensões, seja ao que se refere a economia nacional, ao problema estratégico e de soberania, as repercussões sociais, movimentam a atenção do País quanto à sua implantação. Debate-se a filosofia que envolve o programa, o possível aqodamento a que se empregam os projetos, seja os ligados ao ferro ou a bauxita.

Sentem entre os vários grupos de observadores, preocupações, por acreditarem que o projeto seja demasiadamente voltado à exportação, seja do ferro em forma primária ou, da bauxita que leve agregada a Energia de Tucuruí, e, para tanto, oferecem incentivos demasiados.

Há os que advertem, estamos com os dessas correntes de opiniões que, os projetos devem objetivar em conjunto todos os setores, os de exportação e, prioritariamente os da industrialização na região, buscando o mercado interno e externo, a indústria nacional e, acentuadamente o apoio às populações da região, como um projeto de integração à unidade e ao progresso nacional. (Voltaremos a esses assunto.)

Srs. Senadores,

A programação de São Paulo, na sede da FIESP, foi concebida de forma a ensejar exposições e debates e iniciou-se às 9 horas do dia 23, presentes o Ministro do Trabalho Murillo Macedo, o Presidente em exercício da CNI, presidentes das Federações das Indústrias dos Estados, o Dr. Nestor Jost, autoridades e numerosa assistência.

A abertura foi feita pelo Presidente da CNI, Mário Garnerio, e o primeiro TEMA:

A empresa Nacional e o PGC, potencialidades e alternativas de participação nos planos político, tecnológico, econômico-financeiro e utilização de recursos humanos. O expositor foi o industrial José Ermírio de Moraes Filho.

Este afirmou que na sua condição de empresário aguardava com entusiasmo a exploração das riquezas do Carajás.

Destacou alguns pontos que consideram importantes na condução do referido programa. Disse entre coisas:

— Uma autêntica política de interesse nacional consiste em explorar os recursos econômicos permitindo a participação do capital e da tecnologia estrangeiros, assegurando-se porém, para os brasileiros o controle de todos os empreendimentos, sobretudo quando eles assumem o vulto do Programa Carajás, projeto este de interesse da segurança e do desenvolvimento nacional como nenhum outro nesta fase histórica.

— Carajás deve ser enquadrado em bem elaborados planos de aproveitamento econômico a fim de que o seu rendimento reverta em benefício da Nação, do desenvolvimento e conseqüentemente do bem-estar do povo brasileiro.

— A exportação pura e simples de matéria-prima será economicamente inconveniente ao País. A tonelada do minério de ferro canaliza para o País US\$ 18 por tonelada enquanto que semi-industrializado eleva-se a quantia pelo menos em seis vezes maior.

— Devemos importar tecnologia em condições favoráveis.

— Deve ele ficar sob controle brasileiro.

— Deve combinar o rendimento econômico com a proteção ecológica e o apoio e bem-estar à pessoa humana.

Ao frisar, também, que o Programa Grande Carajás deve promover o desenvolvimento da região, o ilustre empresário brasileiro somou-se às vozes dos empresários e de toda sociedade do Pará, o que demonstra que os empresários do Sul do país começam a entender que nossa região não pode, nem deve tornar-se um cenário para operações econômicas de grande vulto, que deixem de beneficiar efetivamente os empresários e o povo em geral da região e do País.

Seguiram-se os debates. Acham, alguns em posição otimista, de utilização do carvão vegetal, na substituição do óleo combustível consumido na região, e para outras funções, principalmente nas atividades metalúrgicas. Lembrou-se que se deve encarar a constatação do atraso nas pesquisas de busca de espécies vegetais que sejam, na Amazônia, economicamente viáveis para serem usadas; comentou-se reflorestamento industrial. Esta questão ainda é um ponto que permanece a causar preocupações no sentido de darmos tratamento mais racional possível à utilização da floresta Amazônica.

Ainda, falaram alguns líderes empresariais do País e do Estado do Pará. Todos foram unânimes em acentuar o problema das dificuldades de informações sobre o Programa Grande Carajás.

O empresário Luís Carlos Mandelli, representando a Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul afirmou que as informações fornecidas pelos órgãos do Governo são muitas vezes precárias gerando interpretações e conjecturas contraditórias.

O empresário Ramiro Bentes representando a Federação das Indústrias do Estado do Pará, falando sobre o mesmo assunto, afirmou que há falta de informações tempestivas e seguras e que dessa forma fica difícil para as empresas paraenses participarem de empreendimentos do referido Programa.

Tanto Ramiro Bentes como o empresário Marcelo do Amaral, diretor do Sindicato da Indústria de Máquinas do Estado de São Paulo, colocaram suas preocupações quanto ao questionamento da instalação do Projeto ALUNORTE.

Marcelo do Amaral destacou os prejuízos que o setor da indústria de bens de capital sofreria já que a ALUNORTE já está contratando equipamento, destacando ainda a difícil situação em que se encontra o setor. Ramiro Bentes enfatizou que concretizada a não — Instalação da ALUNORTE poderia ser criada vulnerabilidade não só para a ALBRÁS como também para a VALESUL, isto tudo por uma situação conjuntural de mercado e por interesse específico de determinados grupos.

Após longos debates, foi lido pelo empresário Otávio Bittencourt Pires, Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará um documento expressando as expectativas dos empresários paraenses sobre o desenvolvimento do Programa Grande Carajás. Os empresários paraenses reafirmaram suas esperanças de que este Programa possa tornar-se grande meio de desenvolvimento da região desde que venha o mesmo a se integrar mais firmemente na política de desenvolvimento regional da Amazônia.

Realizou-se, na parte da tarde, a 2ª Sessão. Houve um pronunciamento do Dr. Nestor Jost, Secretário Executivo do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás, que com propriedade mostrou a posição do projeto, a filosofia que se busca, o andamento e o fez com muito agrado.

Nestor Jost afirma que tem sempre proclamado que o Programa Grande Carajás deve ser o mais aberto possível e é essa a vontade do governo; discutir até o fundo todas as questões que se apresentam a fim de errar o menos possível. Afirmou, ainda, que todos deviam estar certos que o Projeto Ferro-Carajás em alguns anos terá saldo em divisas e que as perspectivas são de o minério-de-ferro da Serra dos Carajás, com alto teor de ferro, obter preços favoráveis no mercado. Para a região Amazônica Jost deu boas notícias e outras que deixaram preocupações.

A boa notícia é de que não se abandonará a idéia em curso de se melhorar a navegabilidade do Tocantins e também do Araguaia. Ele afirmou que no Tocantins, além da represa de Tucuruí, há previsão de uma represa em Santa Isabel, o que permitiria tornar este rio navegável numa distância de 2.000km, servindo de escoadores da produção da região por ele cortada, estendendo-se desde o norte de Goiás, até o porto de Barcarena, no Pará. Esta é uma luta que a região vem travando, em paralelo com a das eclusas, já em construção e continuará desenvolvendo a FIEPA, e o povo da região, todos os esforços para que realmente este projeto tenha todas as garantias de realizar-se. A PORTOBRÁS e o Ministro dos Transportes apóiam e seguem já construindo a hidrovia e eclusas com todo o apoio do Governo Federal.

A notícia preocupante do Dr. Jost foi sobre o Estado Sanitário da área do Programa, além do afavelamento das cidades. Segundo ele há um despertar de malária nas margens do Tocantins, e, sabe-se que o Ministério da Saúde não teria verbas suficientes para as necessidades da área.

Esta é uma informação que coincide com as que obtive junto à SUCAM e a própria Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Pará e coloca na exata medida que é fundamental, mesmo absolutamente indispensável um grande reforço na visão social do Programa Grande Carajás na sua área de atuação. Este e outros problemas, traremos ao plenário em outro pronunciamento e com maiores detalhes.

Coube ao Ministro César Cals, encerrar o encontro. Afirmou com muita propriedade que devido às excepcionais condições de aglomerações dos metais na área, as fantásticas potencialidades de produção de energia hídrica, complementada pela energia do carvão vegetal da floresta, deve-se combinar metais com energia. Foi enfático o Ministro ao dizer que deve-se produzir na região produtos acabados e semi-acabados e não apenas realizar projetos exportadores de matéria-prima.

Não poderia ter sido encerrado de maneira mais feliz o encontro, já que as palavras do Ministro César Cals expressaram a abstinção que nós amazônidas e todos os brasileiros temos em tornarmo-nos através do PGC, e da industrialização, numa nação ainda mais forte economicamente, ao mesmo tempo que desenvolvemos e integramos a região Amazônica.

Srs. Senadores,

Somos advertidos que nosso tempo está esgotado. Voltaremos, no entanto, à Tribuna trazendo em detalhes, outras considerações, outras partes de estudos, sugestões, críticas construtivas, acentuadamente dos que vivem, estudam e debateram o problema Grande Carajás no Pará, na sede da FIEPA. (Muito bem! Palmas.)